



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 925/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, **RESOLVE:**

Expedir a Licença de Instalação – LI nº 925/2013 ao:

EMPREENDEDOR: Ministério da Integração Nacional – MI
CNPJ: 03.353.358/0001-96
ENDEREÇO: SGAN Quadra 906 Norte Bloco "A" Edifício Celso Furtado
CEP: 70790-060 CIDADE: Brasília UF: DF
TELEFONE: (61) 3414-5564/5828/5568
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.003718/94-54

Relativa aos Trechos I e II do Eixo Norte e Trecho V do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, empreendimento de infra-estrutura hídrica de inserção regional (atingindo territórios dos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará), em consonância com a Resolução nº 411/2005 da Agência Nacional de Águas, que dispõe sobre a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

É constituído por estações de captação e de bombeamento de água, canais revestidos de concreto armado e em leito natural, aquedutos, túneis, reservatórios intermediários, linhas de transmissão, canteiro de obras, vilas produtivas rurais, jazidas e bota fora. Tais estruturas dispõem-se em dois sistemas independentes, denominados eixos Norte e Leste, que se estendem por cerca de 720 km de comprimento, estando dimensionados para transpor um volume máximo de 127 m³/s (40,1 m³/s – eixo Norte e 16,5 m³/s – eixo Leste). No eixo Norte, a captação será feita no município de Cabrobó, a jusante do reservatório de Sobradinho e imediatamente a montante da ilha Assunção. No eixo Leste, a captação estará localizada no município de Petrolândia, no reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica). A linha de transmissão do eixo Norte tem extensão de aproximadamente 140 km, constituído por três segmentos incorporando as subestações SE Bom Nome (CHESF)/SE-N3/SE-N2/SE-N1. A linha de transmissão do eixo Leste tem extensão de aproximadamente 158 Km, sendo constituída por cinco segmentos, incorporando as subestações SE Seccionadora-E0/SE-E1/SE-E2/SE-E3/SE-E4/SE-E5.

Esta Licença de Instalação é válida até a data de 23 de março de 2019, estando sua validade condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, contados a partir da data de recebimento da licença, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília, DF
 Data da Assinatura: **08 ABR 2013**

Data de Recebimento:

12 ABR 2013

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
 Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 925/2013

1. Condicionantes Gerais:

- 1.1. A concessão desta Licença de Instalação deverá ser publicada em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, e cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3. O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.
- 1.4. A renovação desta licença, se necessária, deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade.
- 1.5. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.6. Perante o IBAMA, o Ministério da Integração Nacional – MI é o único responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras.
- 1.7. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação.

2. Condicionantes Específicas:

- 2.1. Implementar integralmente todos programas propostos para esta fase, apresentando relatórios semestrais de execução.
- 2.2. A equipe responsável pela implementação do Plano de Gestão, Controle Ambiental e Social das Obras, Unidade Executora, deverá manter constante contato com este Instituto, por meio de reuniões periódicas, visando o acompanhamento, pelas duas equipes, dos programas ambientais. Deverá ser criado um sistema de gerenciamento das informações para acompanhar as ações que estão sendo desenvolvidas no âmbito dos programas ambientais.
- 2.3. Atender o disposto no Ofício nº 071/CMAM/CGPIMA/07, de 06.03.07, da FUNAI quanto:
 - à apresentação do Plano de Ação (detalhamento dos projetos, roteiro de atividades, cronograma de execução, estimativas orçamentárias etc) das atividades selecionadas pela Funai a partir do PBA e dos Estudos Etnoecológicos;
 - à celebração de convênio com a Funai que garanta a implementação do Programa de Etnodesenvolvimento das Comunidades Indígenas Truká, Tumbalalá, Pipipã e Kambiwa.
- 2.4. Apresentar, no prazo de 120 dias, no âmbito do Programa de Reassentamento de Populações, a identificação dos usuários do sistema de produção de vazante, bem como proposta para a mitigação dos impactos sobre essa população, prevendo as medidas para sua viabilidade econômica e social.
- 2.5. Atualizar o universo populacional beneficiado pelo empreendimento, conjuntamente com seus limites geográficos, observando-se a abrangência das ações do Governo Federal e as ações complementares dos Governos Estaduais no projeto, adequando os programas ambientais ao universo populacional atualizado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 2.6. No âmbito do Programa de Comunicação Social:
 - realizar ampla divulgação dos centros de comunicação e escritórios de atendimento à população;
 - adotar um canal de comunicação sem custo ao usuário para que ocorrências e reclamações possam ser feitas e manter um sistema de registro, inclusive da solução final apresentada;
 - Apoiar as operadoras de águas no âmbito do Projeto na divulgação e informação às comunidades sobre a qualidade da água para consumo humano;

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 925/2013

- divulgar o Programa de Gestão e Controle Ambiental e Social das Obras através do Sistema de Informação do Projeto de Integração, tornando público o acesso aos resultados atualizados.
- 2.7. Apresentar, no prazo de 180 dias, a proposta de adequação das estruturas de barramentos identificadas ao longo dos leitos dos rios intermitentes, identificando seus usuários e as medidas mitigadoras para garantir a sustentabilidade econômica e social das famílias envolvidas.
- 2.8. Viabilizar o acompanhamento técnico-logístico pela Fundação Cultural Palmares na implementação do Programa de Apoio às Comunidades Quilombolas.
- 2.9. No Programa de Educação Ambiental executar as atividades propostas nos subprogramas de Educação Ambiental em Comunidades e Saúde com apresentação de cronograma de trabalho e relatórios semestrais de execução.
- 2.10. As obras de engenharia de cada trecho só poderão ser iniciadas após a liberação do IPHAN com base nos relatórios dos trabalhos de prospecção e salvamento arqueológico.
- 2.11. O Programa de Reassentamento de Populações deve observar as seguintes condições:
- Os reassentamentos devem ser implantados somente nas áreas com potencial para agricultura, prioritariamente na faixa de 2,5 km a partir de cada uma das margens dos canais;
 - a escolha dos locais deve ser feita em acordo com os beneficiados pelo programa;
 - as reservas legais devem ser em condomínio, cercadas e sinalizadas;
 - os reassentamentos em áreas remanescentes, bem como as novas propriedades, deverão garantir a reprodução econômica e cultural da família, independentemente do custo; deverão ser observadas metodologias consagradas em processos de remanejamento, que utilizam como parâmetros o tamanho da família, a força de trabalho e potencialidades futuras para a definição do tamanho da nova propriedade;
 - garantir a elegibilidade para o remanejamento aos filhos da terra, filhos de pequenos proprietários, filhos de posseiros, agregados, parceiros, meeiros e similares, sempre em área contígua à propriedade da família, quando estes comprovarem independência financeira e não inferior à área na qual desenvolviam seu trabalho anteriormente, respeitando-se o mínimo de hectares e de qualidade da terra necessários à reprodução econômica;
 - propor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, programa de apoio que inclua a previsão de estudos de caso, para os ocupantes de áreas necessárias à implantação do empreendimento, que não se enquadrem nos critérios estabelecidos para as modalidades de remanejamento previstas no EIA;
 - identificar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no cadastro das atividades afetadas e seus respectivos imóveis, além dos atingidos diretamente, os atingidos indiretamente pelo empreendimento; incluir, para este segmento, entre outros, critérios para a identificação das interferências decorrentes da relocação da atividade comercial ou de serviços e propostas de mitigação dos impactos identificados, como perda de renda;
 - apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cadastro e proposta de apoio aos inquilinos atingidos pela implantação do empreendimento.
- 2.12. No âmbito do Programa de Regularização Fundiária:
- a. não deverão ser remanejadas famílias residentes na área objeto de regularização fundiária que não estejam em áreas necessárias à construção do empreendimento;
 - b. deverão ser apresentados relatórios das propriedades e posses regularizadas.
- 2.13. Incluir, entre as ações do empreendedor, para as famílias remanejadas e aquelas que permanecerão nos remanescentes, bem como para a relocação das atividades comerciais e de serviços, o subsídio à atividade por um período de transição a ser definido após avaliação e discussão com a população alvo.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 925/2013

- 2.14. Apresentar plano de trabalho anual integrado de assistência técnica e social, com previsão de atividades a serem desenvolvidas junto a cada público específico (para todas as modalidades de remanejamento, incluindo o auto-reassentamento, e para as famílias que permanecerem em áreas remanescentes), contemplando as recomendações do Parecer Técnico nº 15/2007 – COHID/DILIC/CGENE/IBAMA.
- 2.15. Os Postos de Abastecimento licenciados pelos OEMAs deverão apresentar cópias das licenças ou protocolo de requerimento.
- 2.16. Apresentar, antes do início das obras de instalação, o projeto executivo caracterizando a Linha de Transmissão, contendo os dados referentes ao perfil longitudinal, especialmente para as áreas de relevo acidentado, travessia de cursos d'água e de proximidade/interferência com Unidades de Conservação e Reservas Legais (escala horizontal de 1:10.000 e vertical 1:1.000).
- 2.17. Incorporar às ações previstas no Plano Ambiental de Construção, o aterramento das cercas que corram paralelas à linha de transmissão, bem como o seccionamento e aterramento daquelas perpendiculares à linha, de acordo com os procedimentos de instalação/segurança, previstos em normas técnicas específicas. Encaminhar relatório fotográfico ao final da implantação desta ação, com identificação/localização das áreas beneficiadas, anteriormente à emissão da LO.
- 2.18. Apresentar, em 180 dias após aprovação do PDM pelo município, documentação que comprove a assinatura de convênios e termos de compromisso firmados com órgãos e entidades competentes para executar ações de fortalecimento da infraestrutura de Segurança Pública, Viária, Institucional e Saúde Pública. As ações deverão abranger a melhoria na infraestrutura física, aquisição de equipamentos de apoio para as polícias civil, militar e rodoviária, ações de recuperação e conservação rodoviária e ações que visem o reforço da infraestrutura institucional e de saúde pública dos municípios.
- 2.19. No Programa de Fornecimento de Água e Apoio Técnico para Pequenas Atividades de Irrigação, prever ações de monitoramento e assistência técnica por no mínimo 5 anos. Os projetos de irrigação e seus custos devem ser devidamente discutidos com os beneficiários e, em caso de dificuldades técnicas ou financeiras do produtor na sua adoção, o empreendedor deve prever alternativas.
- 2.20. No âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia, o empreendedor deverá:
 - em todos os estudos afetos a limnologia, utilizar um único código para cada estação amostral, sendo que em cada documento apresentado deverá constar legenda das estações de amostragem e mapa com a localização das mesmas;
 - em todos os gráficos ou tabelas apresentadas deverá constar código correspondente ao nome da estação amostral, data, hora, período (seco ou chuvoso) e variável analisada.
- 2.21. Desenvolver no Programa de Apoio às Ações de Vigilância da Qualidade da Água para o Consumo Humano, atividades de apoio aos gestores de saúde dos municípios da ADA para a realização de capacitação de recursos humanos, com vistas à execução das ações de Vigilância da Qualidade da Água”.
- 2.22. Apoiar a elaboração de projetos de sistemas de esgotamento sanitário e a eventual formação de consórcios para coleta, tratamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos nos municípios localizados na bacia de contribuição dos reservatórios componentes e adjacentes ao empreendimento, a saber: Jardim/CE; Penaforte/CE; Jati/CE; São José de Piranhas/PB, Monte Horebe/PB; Bonito de Santa Fé/PB; Carrapateiras/PB e Monteiro/PB.
- 2.23. Apresentar o levantamento de fontes poluentes, o diagnóstico e os projetos básicos dos sistemas de esgotamento sanitário e de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos nas seguintes localidades: municípios situados ao longo dos canais e a montante dos açudes Poço da Cruz e Terra Nova; municípios localizados nas bacias de contribuição do rio Salgado; Alto e Médio Piranhas; a jusante do açude Coremas no rio Piancó; trechos de afluentes não controlados por grandes reservatórios no rio Piranhas-Açu; rio Jaguaribe até o açude Castanhão; Paraíba até Boqueirão, nos Eixos Norte e

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 925/2013

- Leste; e nos municípios contribuintes para o sub-médio São Francisco entre as barragens de Sobradinho e Itaparica.
- 2.24. Apoiar a execução das capacitações necessárias para operação dos sistemas a serem implantados
- 2.25. No Programa de Monitoramento e Controle dos Processos Erosivos, apresentar no relatório semestral subsequente, os projetos executivos das intervenções necessárias, informando as efetivamente executadas, incluindo as obras consideradas emergenciais.
- 2.26. Para o Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia:
- contemplar estações de monitoramento nos pontos de captação de água, em todos os rios receptores de águas aduzidas pelo projeto, em todos os açudes receptores das águas bombeadas pelo projeto e em todos os reservatórios do sistema de adução, novos ou existentes. Incluir pelo menos um ponto de monitoramento no rio Pajeú, nos reservatórios Várzea Grande, Tamboril e Parnamirim após início do enchimento. Incluir o açude Orós na rede de monitoramento primário;
 - prever coletas semestrais em todos os pontos de captação de água para consumo humano viabilizados pela implantação do empreendimento, para avaliação da compatibilidade entre as características da água bruta e o tipo de tratamento existente, conforme preconizado pelo artigo 19º. da Portaria MS no. 518/2004;
 - monitorar a densidade de cianobactérias na água do manancial, no ponto de captação, obedecendo frequência mensal, quando o número de cianobactérias não exceder 10.000 células/ml (ou 1mm³/L de biovolume), e semanal, quando o número de cianobactérias exceder este valor;
 - em situações de ocorrência de floração de cianobactérias, adicionalmente às análises de microcistinas, deverão ser previstas análises de cilindrospermopsina e saxitoxinas (STX), dependendo da espécie dominante, para isso, a equipe de execução do monitoramento limnológico deverá contemplar pelo menos um técnico especialista para realizar análise dos dados sobre cianobactérias e cianotoxinas, com experiência comprovada na área.
 - realizar análise do perfil da coluna d'água para as variáveis temperatura, pH, OD, condutividade, salinidade e turbidez, minimamente a cada 50cm de profundidade, em pelo menos uma campanha de chuva e uma de seca, incluindo medições de concentração de clorofila a e das formas nitrogenadas e fosfatadas de nutrientes nos reservatórios com índice de estado trófico elevado;
 - realizar avaliação da variação semestral nictemeral, prioritariamente, nos reservatórios eutróficos, através de análises de qualidade da água a cada 4 horas, ao longo do ciclo de 24 horas;
 - apresentar tabela contendo os pontos de amostragem, um código que indique o conjunto de variáveis que serão analisadas em cada ponto e a frequência das amostragens;
 - apresentar proposta de análise estatística condizente com os objetivos do programa, não descartando o emprego de técnicas multiparamétricas com objetivo de identificar similaridade entre os pontos amostrais;
 - estabelecer mecanismo de repasse das informações sobre a qualidade da água para as operadoras dos sistemas de tratamento de água para consumo humano e demais usuários;
 - apresentar ações de correção aplicáveis nos casos em que forem identificadas variáveis em desacordo com o estabelecido pela legislação pertinente vigente.
 - o Programa deverá ser de caráter permanente, iniciando-se imediatamente após o começo das obras. O monitoramento deverá seguir, minimamente, as determinações desta licença até dois anos de operação do projeto integralmente concluído, podendo ser revisado ao final desse período, baseado em relatório conclusivo, mediante aprovação do Ibama.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 925/2013

- as estações de amostragem, períodos, frequências, profundidades e conjuntos de variáveis analisadas não poderão ser alteradas no decorrer do programa, sem comunicação e aprovação prévia do Ibama.
- 2.27. Adequar e calibrar o modelo matemático prognóstico da qualidade da água, utilizando dados limnológicos compatíveis às alterações de vazões, considerando o efeito diluidor do bombeamento das águas transpostas e as cargas aportantes, incluindo variável indicativa da presença de carbono orgânico na água. Os resultados gerados pela aplicação do modelo deverão ser considerados na gestão da qualidade das águas transpostas.
 - 2.28. Apresentar relatório anual com o prognóstico sobre o risco de salinização e de eutrofização, tendo como parâmetros as características dos açudes do sistema adutor, condições dos açudes existentes e as ações antrópicas nas bacias hidrográficas e áreas adjacentes aos açudes.
 - 2.29. Considerando as elevadas concentrações de fósforo presentes nos açudes existentes na área de influência direta do empreendimento e o risco de proliferação de cianobactérias tóxicas, não será permitida a instalação de tanques-rede nos reservatórios construídos com o objetivo de suprir o abastecimento para consumo humano.
 - 2.30. No relatório do Programa de Conservação da Fauna e da Flora, como resultado do monitoramento, apresentar a definição dos trechos de rios e riachos de relevância ecológica para a biota aquática e ictiofauna, notadamente onde ainda ocorrem elementos da fauna aquática endêmica. Apresentar, também, o tipo de proteção especial proposta, além de estabelecer e implantar as ações adequadas à conservação e preservação.
 - 2.31. Os mecanismos de contenção da biota aquática deverão ser localizados à montante das primeiras estações de bombeamento, a fim de garantir sua maior efetividade e menor probabilidade de mistura da comunidade biótica, podendo ser reavaliados após o monitoramento.
 - 2.32. As redes para retenção da ictiofauna deverão ser elaboradas com material metálico, uma vez que as redes de náilon poderão provocar mortandade de peixes, além da diminuição do espaçamento proposto. Apresentar proposta de utilização de mecanismos alternativos de afastamento da ictiofauna.
 - 2.33. Os dados brutos relativos ao Programa de Conservação de Fauna e Flora deverão ser apresentados em planilha eletrônica, por meio dos Relatórios Semestrais de Execução.
 - 2.34. No Programa de Monitoramento de Vetores e Hospedeiros de Doenças, para a fase de operação do Projeto:
 - Incluir propostas de ações de proteção e recuperação do ambiente, quando forem identificados riscos de proliferação de vetores e hospedeiros de doenças decorrente do empreendimento;
 - estimar, por meio de levantamento topográfico, trechos dos canais naturais passíveis de formação de alagados temporários propícios ao desenvolvimento de vetores;
 - estabelecer procedimentos de limpeza dos canais artificiais quando da infestação de vetores potencialmente prejudiciais a saúde humana e mecanismo de comunicação e alerta da população em caso de comprometimento da qualidade da água, com risco de disseminação de doenças de transmissão hídrica.
 - 2.35. Prevenir a introdução, realizar o monitoramento e o controle de espécies exóticas favorecidas pela implantação do empreendimento que possam causar danos ao meio ambiente e à saúde pública.

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5941474	09/06/2017	09/06/2017	09/09/2017
Dados básicos:			
CNPJ : 33.412.792/0184-50			
Razão Social : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A			
Nome fantasia : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A			
Data de abertura : 20/10/2013			
Endereço:			
Logradouro: ROD. PB 366, KM 12,5			
N.º: S/N		Complemento: ZONA RURAL	
Bairro: DISTRITO BOA VISTA		Município: SAO JOSE DE PIRANHAS	
CEP: 58940-000		UF: PB	
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP			
Código	Descrição		
22-8	outras construções		
21-27	uso próprio de motosserra ou para empréstimo a terceiros		
20-9	Consumo de madeira, lenha ou carvão vegetal		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e fimesticos.			
Chave de autenticação		4VXMCQRVMRIFZSEF	

IBAMA - CTF/APP 09/06/2017 - 11:02:10

Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 259/2013 - DICOP - GEGON

Validade até: 12/12/2016

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: JORGE F SAUDE EPP - RLIAL
CPF / CNPJ: 069076568/001
Endereço: RUA PADRE PEDRO DE ALENCAR Nº 2220 - 60671852
Município: FORTALEZA/CE
Processo SEMACE: 2013-074112TRCULO Nº SPL: 02863102013



LICENÇA DE OPERAÇÃO REFERENTE À COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE ESGOTO SANITÁRIO, PROVENIENTES DE BANHEIROS QUÍMICOS E DE FOSAS SÉPTICAS, NO ESTADO DO CEARÁ, REALIZADO PELA EMPRESA JORGE F. SAUDE EPP - RLIAL, LOCALIZADA NA RUA PADRE PEDRO DE ALENCAR, Nº 2220, BARRIO MESSEJANA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, EMBAIXADA NO PARCEIRO TÉCNICO Nº 259/2013-DICOP/EGON.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação de medição ou de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves danos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes e ao estabelecimento, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- Atuar, no local do empreendimento, com o indicativo do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA/MTI, de 28 de fevereiro de 2000, contendo modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=1064;
- O descumprimento dos condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da sanção de reparar quaisquer danos ambientais causados;
- Manter atualizados o Cadastro Técnico Federal - CTF, bem como o Certificado de Início de Funcionamento dos veículos da frota;
- O empreendimento ficará sob fiscalização da SEMACE.

Fortaleza, sexta-feira, 12 de dezembro de 2013

JOSÉ RICARDO ARRALJO LIMA
Superintendente

WAGNER ROMAY RAMOS
Diretor de Controle e Proteção Ambiental-DICOP
Diretor

Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 178/2015 - DICOP - GECON

Validade até: 1/10/2018

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expedir a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **LOCABAN AMBIENTAL LTDA - ME**
CPF / CNPJ: **19048558000110**
Endereço: **RUA PADRE PEDRO DE ALENCAR Nº 2230 - 60840280**
Município: **FORTALEZA/CE**
Processo SEMACE: **2015-138644/TEC/LO** Nº SPU: **9649631/2015**



LICENÇA DE OPERAÇÃO REFERENTE À COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE ESGOTO SANITÁRIO, PROVENIENTES DE BANHEIROS QUÍMICOS E DE FOSSAS SÉPTICAS, NO ESTADO DO CEARÁ, REALIZADO PELA EMPRESA LOCABAN AMBIENTAL LTDA - ME – LOCABAN AMBIENTAL, LOCALIZADA NA RUA PADRE PEDRO ALENCAR, Nº 2230, BAIRRO MESSEJANA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 5321/2015-DICOP/GECON.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264;
- ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 261, de 12 de julho de 2001.

Fortaleza, sexta-feira, 2 de outubro de 2015


JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA
Superintendente


LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretor de Controle e Proteção Ambiental-DICOP
Diretor

Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima CEP: 60050-081 Fortaleza-CE, Brasil
Fone: (85) 3101-5570 Fax: (85) 3101-5541
www.semace.ce.gov.br - semace@semace.ce.gov.br

1 de 2



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 178/2015 - DICOP - GECON

Validade até: 1/10/2018

• A renovação desta licença poderá ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

Automonitoramento:

• Encaminhar à SEMACE, quadrimestralmente, os comprovantes da destinação final dos resíduos de esgoto sanitário coletados.

Fortaleza, sexta-feira, 2 de outubro de 2015



JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente



LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretor de Controle e Proteção Ambiental-DICOP
Diretor

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
6369675	04/05/2017	04/05/2017	04/05/2017
Dados básicos:			
CNPJ : 19.048.559/0001-10			
Razão Social : LOCABAN AMBIENTAL LTDA - ME			
Nome fantasia : LOCABAN AMBIENTAL LTDA - ME			
Data de abertura : 10/10/2013			
Endereço:			
Logradouro: RUA PADRE PEDRO DE ALENCAR			
N.º: 2230		Complemento:	
Bairro: MESSEJANA		Município: FORTALEZA	
CEP: 60840-280		UF: CE	
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP			
Código	Descrição		
21-3	utilização de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal		
17-4	destinação de resíduos de efluentes sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas		
18-1	transporte de cargas perigosas		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p>			
Chave de autenticação		PAJENC3UCZFMQLHI	

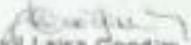
Alvará de localização e funcionamento da Empresa LOCABAN AMBIENTAL LTDA - ME - Coleta, transporte e destinação de resíduos nº003128. Alvará com a antiga razão social da Empresa LOCABAN com validade indeterminada conforme declaração.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA Secretaria Executiva Regional VI - SER VI LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO			
CONCEDIDO A JORGE F SAUDE		PROCESSO Nº 3765/2004	
ESTABELECIDO A RUA DR: PAULO MARCELO Nº 2860 EDSON QUEIROZ			
ATIVIDADE PRINCIPAL ALUGUEL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS			
USO ADEQUADO	GRUPO DE USO PS	COD. ATIVIDADE	CARTEI (M.F) 06.007.656/0001-12
INSCRIÇÃO ATIL 252601-8		INSCRIÇÃO PTU	
AREA CONSTRUIDA 40,00	AREA DESEMBOLTA *****	AREA TOTAL 40,00	
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES			
DISTRITO MEIO AMBIENTE 		Fortaleza, 28 de MAIO de 2004 João Leoni Junior Filho Ass. Tec. de Planejamento - Matr. 00000	
ASS: TED. FISCALIZAÇÃO		TEC. POSTURAS	

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Ato Administrativo **Alvará de Funcionamento nº. 003128** oriundo do Processo Administrativo nº 3765/2004, inscrição nº 252601-8 em nome de Jorge F Saade, CNPJ nº 06.007.656/0001-12 TEM SUA VALIDADE POR TEMPO **INDERTERMINADO**, de acordo com Lei Municipal nº 5530/81 Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza.

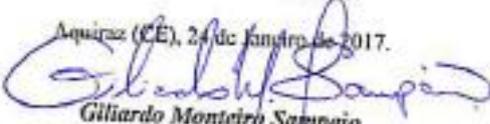
Fortaleza, 31 de março de 2011.


Eng.ª. Civil Laise Gondim
Chefe do EMAUS
Equipe de Meio Ambiente e Uso do Solo



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMA
Av. Padre Pedro de Alencar, 300, Vitoriana
CEP: 81.940-280, Fortaleza - Ceará
Telefone: (85) 3488-3142 Fax: (85) 3488-3141

Alvará de localização e funcionamento da Empresa LOCABAN AMBIENTAL LTDA - ME – Coleta, transporte e destinação de resíduos nº007/2017.

			
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS			
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO			
LICENÇA Nº 007/2017 PROCESSO: 2496/2017 INSC. ECONÔMICA: 97876			
Concedido (a) LOCABAN AMBIENTAL LTDA - ME		Data de Abertura 10/10/2013	
Nome de Fantasia LOCABAN AMBIENTAL			
Local do Estabelecimento RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 85			
Localidade PARQUE DO CASTELO	Distrito CAMARÁ	Área Const. 900,00M ²	
Com Atividade Principal ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS			
CNPJ 19.048.559/0001-10	Inscrição ISENT *****	Inscrição IPTU 39777	Loc. Cartográfica 25.01.061.0265.000
Responsável JOSÉ EDUARDO TEIXEIRA GADELHA		CPF: 134.687.073-04	
ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS			
VALIDADE ATÉ 31/12/2017			
Aquiraz (CE), 24 de Janeiro de 2017.			
 Giliardo Monteiro Sampaio Secretário Interino de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca			
Rua João Lima, 356, Centro - Aquiraz - CE - Brasil CEP 63700-000 FONE: (85) 3399-3399 FAX: 3399-3399 www.aquiraz.ce.gov.br			



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEMDEACT - Secretaria do Estado das Atividades Públicas,
do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia
SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente



LICENÇA DE OPERAÇÃO - N.º 1996/2015

A SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.752/99, de 06/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo com o SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 3.245 de 27 de fevereiro de 2003, concede a presente Licença anexo discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social
NOGUEIRA COLETA DE RESÍDUOS LTDA

Local Atividade Licenciada
**RIJA CRIZEUDA GADELHA Nº 67 ALTO CAPANEMA - Município: SOUSA - UF: PB -
CEP: 58803640**

CNPJ/CPF
10.507.466/0001-31 Coordenadas Geográficas
Latitude: *** Longitude: ***

Atividade Licenciada
**COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS (CONFORME LO
ANTERIOR), LIMPANDO FOSSA, BANHEIROS QUÍMICOS.**

II - CONDICIONANTES

- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2015.005180/TEC/LO-0410, observado as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém, emendas nem anexos.
- 2 - A renovação desta licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento.
- 3 - Esta Licença dá respeito a análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Análise em Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando caber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- 4 - A cópia deste documento só terá validade com autenticação em cartório.
- 5 - Fixar placa (dimensões 02x07 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site da SUDEMA www.sudema.pb.gov.br

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.

VENCIMENTO: 21/9/2017

João Pessoa, 22 de setembro de 2015.



[Assinatura]
João Vicente Machado Sobrinho
Superintendente
SUDEMA

CONDICIONANTES

Licença de Operação - N° 1996/2010 - NOGUEIRA COLETA DE RESÍDUOS LTDA

6. Manter total observância no transporte dos resíduos, evitando desta maneira qualquer tipo de poluição nas vias que o veículo vier a trafegar.
7. Coletar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos sólidos recolhidos, conforme determina as normas ambientais vigentes.
8. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SINAMA.
9. Obedecer fielmente as normas do SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras.
10. Requerer junto a SUDEMA, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão ambiental.
11. O não atendimento aos condicionamentos supra citados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a licença de operação anulada.

CTF Nº5892354 Nogueira Coleta de resíduos e efluentes Sanitários LTDA (LIMPCAR). CTF utilizado no período de Serviço prestado até fevereiro de 2017 conforme distrato.

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR 			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5892354	10/11/2016	10/11/2016	10/02/2017
Dados Básicos:			
CNPJ : 10.307.466/0001-31 Razão Social : NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME Nome fantasia : NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME Data de abertura : 15/01/2008 Endereço: Logradouro: RUA CRIZEUDA GADELHA N.º: 07 Complemento: TERREO Bairro: ALTO CAPANEMA Município: SOUSA CEP: 58803-640 UF: PB			
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP			
Código	Descrição		
17-4	destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e frumísticos.			
Chave de autenticação		535NEVINBCP1E3B	

Distrato

Através deste Instrumento Particular de DISTRATO que na melhor forma de direito fazem entre si, a **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A** com endereço na Rodovia PE 366, Km 12,5, s/n, Distrito Boa Vista, Zona Rural, no município de São José de Piranhas -PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 33.412.792/0184-50 e Inscrição Estadual sob o nº 15.224.569-6, na qualidade de **DISTRATANTE** e do outro lado **NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.507.466/0001-31 com endereço na Rua Crisúda Gadelha, 07 - Terra - Alto Capanema - Sousa/PB, denominado simplesmente **DISTRATADO**, na forma que segue:

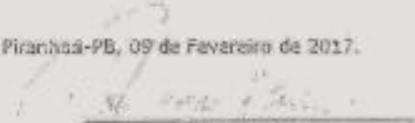
As partes anteriormente qualificadas resolvem promover o **DISTRATO** do Contrato de Locação de Equipamento Nº 70.526.1049, firmado com a **DISTRATANTE**, em 05/05/2014, não cabendo de parte a parte, o direito da indenização, seja a que título for, declarando, ambas, estarem satisfeitas até o momento deste **DISTRATO**, cessando assim todos os efeitos jurídicos remanescentes do Contrato **DISTRATADO**.

Por fim, estando às partes justas e desbratadas, declaram não mais terem a receber uma de outra, renunciando a qualquer outro direito remanescente, não reclamam em Juízo ou fora dele, seja a que título for.

São José de Piranhas-PB, 09 de Fevereiro de 2017.



DISTRATANTE
Nome: Dinarte Nais Filho
CPF: 373.827.304-25



DISTRATADO
NOGUEIRA CONST. E SERV. LTDA - ME



DISTRATANTE
Nome: Marcelo Guimarães Alves
CPF: 471.536.914-49

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



ETIQUETA DE CONTROLE DE PROCESSOS

Processo cadastrado na SEMACE, em
Fortaleza, no dia 15 de julho de 2011

Número SPU: 11384595-2
Cliente: **CAGECE - COMPANHIA DE AGUA E
ESGOTO DO ESTADO DO CEARA**
CPF/CNPJ: 07040108000157

Obs.:

RENOVACAO DE LO - Requerimento de LO referente
ao Agendamento 7721

Maria Gardênia Pinto Gomes
Atendimento

MARIA GARDENIA PINTO GOMES
PROTOCOLO - SEMACE

Superintendência Estadual do Meio Ambiente - Ceará
Rua Jaime Benedito, s/nº, Fátima, 60050-081 Fortaleza - CE
Fone: (85)3101-5580 / Fax: (85)3101-5511

DISQUE-AMT/CEARÁ: 0800-052233

Processo em análise conforme consulta no site do OEMA (SEMACE) em 27/06/2017.

The screenshot shows a web browser window displaying the SEMACE website. The address bar shows the URL: www.semace.ce.gov.br/institucional/servicos-institucional/consulta-de-processos/. The page header includes the date "Terça-Feira, 27 de Junho de 2017" and a search bar. The SEMACE logo is prominently displayed on the left, with the text "GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ" and "Secretaria do Meio Ambiente" on the right. Below the header, there are several service categories: "Institucional Sobre o SEMACE", "Proteção Ambiental Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização", "Florestal Autorizações Ambientais e Agrotóxicos", "Fiscalização Denúncias, DOP e Fauna", and "Atendimento Procedimentos gerais, Agendamentos e Protocolos". A sidebar on the left contains "Acesso à Informação" and "Órgãos do Estado" with a dropdown menu showing "SEMA". The main content area is titled "Consulta de Processos" and displays a process for "CAGECE - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA". The process details are: "2011-013825/TEC/RENLO", "SPU: 11384595-2", "Descrição: SOLICITA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA SEDE DO MUNICIPIO DE BARBALHA-CE", and "Situação: Em análise". A yellow arrow points from the "Órgãos do Estado" dropdown to the process details. The right sidebar lists various services such as "Sistema de Atendimento", "Homologação de Auto de Infração Quilado", "Consulta de Boleto", "Audiências Públicas/ RIMA's", "Certidões e Certificados", "TCFACE", "Shape - Definições e Conversão", "Cadastro Ambiental Rural (CAR)", "Alegações Finais e Pautas de Julgamento", "Licenciamento ambiental municipal", "Manuais de Procedimentos SEMACE", "Diário Oficial do Estado", "Portal da Transparência", and "Consulta de Processos". The Windows taskbar at the bottom shows the time as 15:05 on 27/06/2017.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SERHMACT - Secretaria do Estado dos Recursos Hídricos,
do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia
SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente



LICENÇA DE OPERAÇÃO - N.º 451/2016

A SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 06/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo com o SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 3.245 de 27 de fevereiro de 2003, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social
CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAÍBA

Local Atividade Licenciada
EM TODA CIDADE - Município: CAJAZEIRAS - UF: PB - CEP: 58900000

CNPJ/CPF
09.123.654/0001-87

Coordenadas Geográficas
Latitude: " " Longitude: " "

Atividade Licenciada
Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Cajazeiras - PB

II - CONDICIONANTES

- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 1095 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2016-000256/TECID-1447, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras.
- 2 - A renovação desta licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrer o prazo de validade do licenciamento.
- 3 - Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- 4 - A cópia deste documento só terá validade com autenticação em cartório.
- 5 - Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.



VENCIMENTO: 2/3/2019
João Pessoa, 2 de março de 2016

João Vitorino Machado Sobrinho
Superintendente
SUDEMA

CONDICIONANTES

Licença de Operação - N.º 451/2016 - CACEPA - CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA.

6. Operar o Sistema de abastecimento de Água conforme projeto analisado e aprovado pela Sudema;
7. Enviar Semestralmente a esta Sudema, relatório de ensaio laboratorial de Análises Físico-Químicas e Bacteriológicas da água distribuída;
8. Obedecer fielmente às normas do SELAP – Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras;
9. Requerer junto a SUDEMA, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão ambiental;
10. Monitorar periodicamente a qualidade das águas do reservatório;
11. Promover manutenção periódica e recomendações previstas no sistema e abastecimento de acordo com as especificações do projeto executivo, das normas técnicas e das recomendações dos fabricantes dos materiais;
12. Coletar, acondicionar e destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na implantação do empreendimento, ficando proibido o seu descarte aleatório ou queima a céu aberto;
13. Apresentar semestralmente relatório técnico de qualidade de água distribuída;
14. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes aqui estabelecidos, disponíveis a fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;
15. O não atendimento aos condicionamentos supracitados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a licença ambiental anulada.



Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

DECLARAÇÃO

Atendendo o requerimento da Firma LOCABAN-JORGE F.SAIDE EPP, CNPJ Nº 06.007.650/0002-01, localizada na Rua Padre Pedro de Alencar, 2250-Bairro Messiasna CEP:60.834-155-Fortaleza-FB referente ao processo de instruir aos autos do Procedimento Administrativo nº E1215-14833, datado 02/12/2015, declaramos, para os devidos fins, que os resíduos transportados em carro limpa-fossas, podem ser lançado apenas nos locais abaixo discriminados, com restrição e após entrega ao operador da CAGEPA do guia de recolhimento referente ao pagamento da taxa de acordo com tabela de estrutura tarifária da Empresa, por um período de 06 meses, a partir desta data, exclusivamente de limpa-fossos de origem doméstica, tendo nos motivos a seguir apresentados:

- » Os detritos não devem apresentar temperatura superior a 40 °C e nem conter óleo, graxa, gordura, metais pesados ou outros materiais que possam comprometer o tratamento existente que é de ordem biológica.

LOCAL DE LANÇAMENTO

CAJAZEIRAS Poço de visita mais próximo e a montante da caixa de areia do lago de estabilização, que dispõe de tubulação de maior diâmetro;

» A ETE que receberá os detritos possui licença de operação, nº 1318/2014, concedida pela SUDEMA, com prazo de vigência até 04/05/2016.

» OBS: Não autorizamos lançamento dos resíduos transportados em carros limpa-fossos para o Sistema de Esgotoamento Sanitário de João Pessoa, aguardar resultado de audiência pública com Ministério Público do Meio Ambiente.

PENALIDADES: Caso a Empresa não cumpra os critérios acima referidos, ou seja, lançada detritos em pontos não autorizados, a CAGEPA cassará sua licença e comunicará imediatamente a SUDEMA para tomar as providências cabíveis.

João Pessoa, 04 de Dezembro de 2015


Eng. João Manoel Victor
Diretor de Operação e Manutenção


Dir. Sérgio Roberto Pinheiro - CAGEPA
Seção de Perdas de Saneamento - 3071-2
Sanidade e Tratamento de Esgoto

Rua Rômulo Correia, 220-Jardim de João Pessoa, PB-CEP 58.015-370.
Fone (83) 3218-1248 - FAX (83) 3218-1250

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
1488519	03/05/2017	03/05/2017	03/08/2017
Dados básicos:			
CNPJ:	09.123.654/0001-87		
Razão Social:	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA-CAGEPA		
Nome fantasia:	CAGEPA		
Data de abertura:	24/04/1968		
Endereço:			
logradouro:	RUA FELICIANO CIRNE		
N.º:	220	Complemento:	
Bairro:	JAGUARIBE	Município:	JOAO PESSOA
CEP:	58015-570	UF:	PB
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
Código	Descrição		
17-8	estações de tratamento de água		
17-7	interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p>			
Chave de autenticação		UKAY9114PGVWIKDR	



São José de Piranhas, 24 de abril de 2015.

CQG – TEN 388/2015 – Transposição Eixo Norte.

Ao Ministério da Integração Nacional.

Att.: Eng^o Alexandre de Souza Fontenelle;
Eng^o Cláudio N. Larivoir;
Eng^o Fernando Carlos Albuquerque dos Santos.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
COORDENAÇÃO EIXO NORTE - PISF
FISCALIZAÇÃO - TRILHO II
24/04/15 AS 17:00
Márcio Feres

C/C Magna Engenharia Ltda.

Att.: Eng^o Fernando Sperotto Brum;
Eng^o Alcenor de Paiva Silva.

Ref.: Encaminhamento de resposta ao ofício M3N7-1534-C-09-15 – RAC Nº. 19.

Prezados Senhores,

A **Construtora Queiroz Galvão S.A.**, contratada para execução das Obras Cíveis e Eletromecânicas Complementares dos Lotes 06 e 07, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – Contrato 75/2013 – MI, vem através desta, encaminhar cópia do Requerimento de Outorga de Água, da ETE – Estação de Tratamento de Efluentes, protocolada na SERHMACT – Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência Tecnológica, em resposta ao ofício M3N7-1534-C-09-15 – RAC Nº. 19. A Construtora informa que toda geração de efluente da ETE, dentro do padrão de lançamento, está sendo reutilizada na umectação das vias de acessos.

Atenciosamente,

Construtora Queiroz Galvão S/A

Roberto Goyola
Ger. Adm. Financeiro

Construtora Queiroz Galvão S.A.

Dinarte Maia
Gestor do Contrato

MAGNA ENGENHARIA LTDA.

Recebido em: 24/04/15

Valor: 16.346

Ass: Jma

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

Rodovia PB 366, Km 12,5, 674, Distrito Boa Vista - Zona Rural, São José de Piranhas - PB - CEP 58.040-000 - Tel.: (55 03) 4662-9100



GOVERNO DA PARAIBA

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT
Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA

REQUERIMENTO DE OUTORGA DE ÁGUA USO: LANÇAMENTO DE EFLUENTES

Exmo. Sr. Presidente da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, o requerente abaixo identificado, vem solicitar a V. Exa. outorga de direito de uso de água, com base na Lei N.º 6.306, de 02/07/1996 e no Decreto N.º 19.260, de 31/10/1997, conforme as informações apresentadas a seguir e a documentação anexa: *

Nome/Razão Social: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A		
Apelido/Nome Fantasia: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A		
CNPJ / CNPJ:	Telefone:	Fax:
28.412.792/0004-50	83-4062-9108/9208	83-9808-4425/9310-4488
Endereço (rua, número, apto, bairro, sítio, fazenda, etc.): Rua PB 366, Km 12,5 - DISTRITO DE BOA VISTA		
Cidade/Município:	Estado:	CEP:
SÃO JOSÉ DE PERNAMBUCO	PARAÍBA	58940-000
Produto Fabricado/Ramo Comercial:	Matéria Prima Utilizada:	Produção Mensal:
		60 m³
Período de Fabricação/uso da Água:		Vazão Mensal Utilizada:
04 Horas/Dia - 365 Dias/Ano		(m³/d)
Tipo de Efluente:	Tipo de Tratamento do Efluente:	Vazão Efluente:
EFLUENTE SANITÁRIO	ETE ANAECOLÓGICA	0,8333 (m³/d)
Corpo Receptor (captação, rio, riacho, lago, tubular/Amazonas, etc.):		Capacidade do Corpo Receptor:
		(m³ ou m³/d)
Município:	Localidade/Propriedade:	Coordenadas Geográficas:
SÃO JOSÉ DE PERNAMBUCO	DISTRITO DE BOA VISTA	Latitude: 7° 6' 52,8" S Longitude: 38° 36' 29" W
Assinatura:		
Juliana Pereira @ Queiroz Galvão S/A		Tatiana Gabriela Aragão Gerente Regional de Apoio Hidrográfico - Sistema 711 Máq. 111.093-1

ESTE REQUERIMENTO NÃO SUBSTITUI O DOCUMENTO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUA.

Podado em

São José de Pernambuco, 15 de Setembro de 2011.

(Assinatura do requerente)

Observações:

- Além do preenchimento completo, deverá ser anexado ao presente requerimento os seguintes documentos:
 - Pagão técnico, assinado por profissional credenciado junto ao respectivo Conselho (CREA, CRO, etc.);
 - Análise química do efluente e do corpo receptor, emitida pela SUDEMA;
 - Mapa de localização do empreendimento, extraído de folha de SUDENE ou outra fonte;
 - Cópia Autenticada de escritura ou documento que comprove a posse legal do imóvel;
 - Cópia do CNPJ e RG do CNPJ.

Av. Ministro Américo de Almeida - 59 - Torre - Cx. 9846-000 João Pessoa/PB, CNPJ: 03.526.125/0001-52.
Fone/FAX: (83) 3211-6741

AESA

- » Institucional
- » Conselho Estadual
- » Comitês de Bacias
- » Gestão das Águas
- » Relatórios
- » Plano Estadual
- » Plano de Bacia
- » Legislação

AESA

- » Cadastro
- » Estudos Pro-Água
- » Trabalhos Técnicos
- » Editais
- » Outorga
- » Licença de Obras
- » Operação Mananciais
- » Fiscalização
- » Programa Água Doce
- » Progestão
- » Enquadramento

AESA

- » Meteorologia
- » Recursos Hídricos
- » GeoPortal - AESA

Serviços

- » Contracheque Online
- » Fale Conosco
- » Links
- » Notícias
- » Webmail

AESA: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

• Detalhes da Outorga

Dados da Outorga

Número do Processo:	1048/14
Nome do Requerente:	Construtora Queiroz Galvão LTDA
Data de Entrada:	01/04/2015
Data de Saída:	
Situação Atual do Processo:	Gerência de Outorga - Análise Hidrológica

[VER FLUXO DO PROCESSO](#)

:: O que você está procurando na nossa página?

Pesquisar...

[Buscar](#)



São José de Piranhas, 31 de Março de 2017.

CQG - TEM 1105/2017 - Transposição Eixo Norte.

À

DIRETORIA DA AESA/PB

Agencia Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Att.: Srº Diretor Presidente Dr. João Fernandes da Silva

Ref.: Arquivamento / Cancelamento do Processo nº 1048/2014 solicitação de Outorga para utilização de Efluentes da Estação de tratamento de Esgoto situada no canteiro de Obras TEN - lote 07.

Prezado Senhor,

A Construtora Queiroz Galvão S.A., contratada para execução das Obras Civis e Eletromecânicas Complementares dos Lotes 06 e 07, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - Contrato Administrativo nº 75/2013-MI, vem através desta, solicitar o arquivamento / cancelamento do processo nº 1048/2014 (solicitação de Outorga para utilização de Efluentes da Estação de tratamento de Esgoto situada no canteiro de Obras TEN - lote 07), uma vez que não atendemos a notificação GEOL nº 045/2015 e por não haver mais interesse no reaproveitamento dos efluentes gerados pela E.T.E supra citada em decorrência do encerramento do contrato de responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ 33.412.792/0184-50.

Justificamos também que pela não liberação da outorga os efluentes gerados por essa E.T.E jamais foram reutilizados em nossa obra e sim encaminhados a Estação da CAGEPA localizada no município de Cajazeiras - PB.

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
Rodovia PB-366, Km 12,5, s/n, Distrito Boa Vista - Zona Rural, São José de Piranhas - PB - CEP 58.940-000 - Tel: (55 33)
48629100/9200.

Assinado em 03/04/2017
José Azeiteiro Filho
Gerente Regional de Recursos
Hidráulicos III
Matrícula: 111.181-5

794

Página 1 de 2



Enviamos em anexo:

- Cópia da Procuração do Responsável da Legal juntamente com cópias de identidade e CPF do mesmo.
- Cópia dos últimos manifestos de resíduos sanitários justificando a emissão dos efluentes para CAGEPA - PB.
- Requerimento de outorga de água - Uso: Lançamento de Efluentes

Sem mais para o presente, minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,



Construtora Queiroz Galvão S.A.
Dinarte Maia
Gestor do Contrato

Carlos Alberto Firpo Oliveira - Tabelião
Fábio Firpo Oliveira - Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 55 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20041-900
Tel. (011) 2547-6580
www.cartorio.com.br - cartorio@cartorio.com.br



1.º OFÍCIO DE NOTAS
Werley Gonçalves
de Galvão
COTAGEM Nº 1467857

orig-1544
LIVRO Nº 7803
FOLHAS Nº 032009
ATO Nº 054
TRASLADO

1.º OFÍCIO DE NOTAS
Fábio Firpo Oliveira
Substituto
COTAGEM Nº 1467857

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE
FAZ: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.,**
em favor de:

S A I B A M - Quanto este público instrumento de
Procuração bastante vem que, ao ano de dois mil e dezessete (2017), aos seis (06)
dias do mês de Outubro (10), nesta Cidade do Rio de Janeiro, neste Cartório do 1.º
Ofício de Notas, sito à Rua do Carmo nº 55, Centro e perante mim, WERLEY
GONÇALVES, Escrevente, conforme Lei Federal nº 5.025 de 18.11.1994 e
publicada no Diário Oficial de 21.11.1994, compareceram como Outorgante,
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., com sede nesta Cidade à Rua
Santa Luzia nº 651- 2º ao 6º andar - Centro - Cep 20030041, Rio de Janeiro-RJ,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representada por sua
Diretora, ROSALIA MARIA TEREZA SERGI AGATH CAMELLO, brasileira,
divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade de nº 87.530, expedida
pelo DAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 306.300.581-55 e MARIA TEREZA
FERNANDES RODRIGUEZ DE CAMPOS, brasileira, casada, engenheira-
mecânica, portadora da carteira de identidade de nº 0601309669, expedida pelo
CREA/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.345.198-19, ambos com endereço
comercial à Rua Santa Luzia nº 651- 2º ao 6º andar - Centro - Cep 20030041, Rio
de Janeiro-RJ. Os presentes reconhecidos e identificados como sendo os próprios,
constante fazem certos os documentos a mim apresentados. Então, pela outorgante,
através de seus representantes legais e mediante dados dos procuradores e
elementos do objeto da presente, fornecidos e confiados por ela outorgante a qual
se responsabiliza, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma
de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, DINARTE MATA
FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 164076, expedido
pelo SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 373.827.304-25; MARCELO

AMA 1467857

SELO DE AUTENTICAÇÃO
PROCURAÇÃO BASTANTE
COTAGEM Nº 1467857
1.º OFÍCIO DE NOTAS
Rio de Janeiro - RJ

NOTARIAL E REGISTRO
PARA INCLAMADA
Assessoria de Direito do Cartório
1.º OFÍCIO DE NOTAS
RUA DO CARMO, 55 - CENTRO
RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20041-900
Tel: (011) 2547-6580
www.cartorio.com.br

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel
do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 385-
III do CPC).
Selo Digital A2E41567-N5DB
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.jfj>
Ass: Carlos Alberto Firpo Oliveira

GUEMARÃES ALVES, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 812430, SSPRN, inscrito no CPF sob o nº 476.530.944-49; KÁTIA MAISA DA SILVA, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora do RG nº 1456151, SSPAL, inscrita no CPF sob o nº 029.577.234-41 e EDMILSON RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, gerente administrativo e financeiro, portador do RG nº 1.488.054, SSPPE, inscrito no CPF sob o nº 174.617.314-91. **PODERES:** Aos quais confere poderes específicos para em nome da Outorgante, sem o contato de dois dos Outorgados, independentemente da ordem de concessão, efetuar cobranças, receber contas, pagar recibos, dar quitação, representar a Outorgante junto a terceiros com os poderes da cláusula "ad negata", nos Estados da Paraíba e do Ceará, relacionados a Obra Transposição Eixo Norte, podendo celebrar contratos de locação de bens móveis e imóveis, contratos de subempreitada e fornecimentos em geral, podendo os Outorgados, para essa finalidade, aceitar preços, cláusulas e condições, receber e dar quitação. A Outorgante confere ainda poderes para movimentação da Conta Corrente nº 284-4 - agência 0731 e Conta Corrente nº 3219-0 - agência 1453, ambas do Banco Bradesco, podendo movimentar as referidas contas correntes, emitir, receber e endossar cheques para depósito, solicitar informações de saldo das contas indicadas, requisitar talões de cheque, emitir guias de depósito e retirada, solicitar extratos, encerrar as contas indicadas, atuar com o sistema eletrônico disponibilizado pela instituição bancária "gerenciadores financeiros", especificamente com remessa e retorno de arquivo (POPAG), podendo, ainda, para tanto, efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico, em sua prática todos os atos necessários aos interesses da Outorgante, nos termos e limites estabelecidos pelo Estatuto Social da Companhia. A Outorgante confere, ainda, poderes para, isoladamente, representar em questões relacionadas a Obra Transposição Eixo Norte, perante os órgãos ou entidades públicas de administração direta ou indireta nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, especificamente o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, a CPRH- Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Concessionárias de Água e Energia Elétrica do Estado da Paraíba - CAGEPA e ENERGISA; Concessionárias de Água e Energia Elétrica do Estado do Ceará - CAOCE e COELCE, podendo, para tanto, requerer inscrições e baixa, licenças, alvarás para funcionamento, assinar atas, propostas, documentos, acessórios à execução da OBRA TRANSPOSIÇÃO EIXO NORTE, nos termos e limites estabelecidos pelo Estatuto Social da Companhia, sendo vedado o subarrendo. O prazo de validade deste Público Instrumento é de 12 (doze) meses a contar desta data. Certifico que as custas devidas pelo presente ato, conforme Portaria CGI 4.593/2015, Tabela VII, Item 1 no valor de R\$ 223,09, acrescida das despesas previstas pela Tabela 01 da mesma Portaria (arquivamento, Item 4 no valor de R\$ 9,44, Distribuidor, CENSEC Item 5 no valor de R\$ 21,88), sub-total R\$ 254,41, arrolada da Múta dos Magistrados/Assoc no valor de R\$ 13,28, conforme Lei 489 de 19.11.81 e Lei 5761/02, Acatej no valor de R\$ 0,26, conforme Lei 590 de 26.10.82, mais 20% devidos a FETJ, conforme a Lei 3217/99, no valor de R\$ 50,88, mais 5% devidos a FUNPERJ, conforme a Lei 4664/2005, no valor de R\$ 12,72, mais 5% devidos a FUNPERJ, consoante a LC 111/2006 no valor de R\$ 12,72, mais 4% devidos a FUNARPENRJ consoante a Lei 6.281/2012 no valor de R\$ 10,17, mais 5,26 % devida no valor ISS, consoante a Lei 7128/2015 no valor de R\$ 11,73, mais 2% atos gratuitos/PIMCMV consoante a Lei Estadual 6370/12

SELO DIGITAL
 Certificação digital em formato PDF
 O documento foi assinado digitalmente por
 GUEMARÃES ALVES
 CPF: 476.530.944-49
 O documento foi assinado digitalmente por
 KÁTIA MAISA DA SILVA
 CPF: 029.577.234-41
 O documento foi assinado digitalmente por
 EDMILSON RIBEIRO DA SILVA
 CPF: 174.617.314-91

SELO DIGITAL
 Certificação digital em formato PDF
 O documento foi assinado digitalmente por
 GUEMARÃES ALVES
 CPF: 476.530.944-49
 O documento foi assinado digitalmente por
 KÁTIA MAISA DA SILVA
 CPF: 029.577.234-41
 O documento foi assinado digitalmente por
 EDMILSON RIBEIRO DA SILVA
 CPF: 174.617.314-91

SELO DIGITAL
 Certificação digital em formato PDF
 O documento foi assinado digitalmente por
 GUEMARÃES ALVES
 CPF: 476.530.944-49
 O documento foi assinado digitalmente por
 KÁTIA MAISA DA SILVA
 CPF: 029.577.234-41
 O documento foi assinado digitalmente por
 EDMILSON RIBEIRO DA SILVA
 CPF: 174.617.314-91

SELO DIGITAL
 Certificação digital em formato PDF
 O documento foi assinado digitalmente por
 GUEMARÃES ALVES
 CPF: 476.530.944-49
 O documento foi assinado digitalmente por
 KÁTIA MAISA DA SILVA
 CPF: 029.577.234-41
 O documento foi assinado digitalmente por
 EDMILSON RIBEIRO DA SILVA
 CPF: 174.617.314-91

SELO DIGITAL
 Certificação digital em formato PDF
 O documento foi assinado digitalmente por
 GUEMARÃES ALVES
 CPF: 476.530.944-49
 O documento foi assinado digitalmente por
 KÁTIA MAISA DA SILVA
 CPF: 029.577.234-41
 O documento foi assinado digitalmente por
 EDMILSON RIBEIRO DA SILVA
 CPF: 174.617.314-91

Celso Albino Forno Oliveira - Tabelião
Fabio Forno Oliveira - Tabelião

Rua do Carmo, 65 - Centro
São de Janeiro, RJ - CEP: 20011-000
Tel: (21) 2467-6843
www.21604.com.br - contato@21604.com.br



no valor de R\$ 4,46, mais distribuído no valor de R\$ 28,11. ASSIM - Juntos e
controlados em pedram e liza fia levra assis minhas Notas a presente
Procuração, a qual sendo lida em voz alta, parece todos que a ocharam em tudo
conforme, otegrais, acilam e assisam dispostado a presenca dos testemunhas,
segundo o art. 249 da Consolidação das Normas da Cooperdacia Geral de Justiça
do Estado do Rio de Janeiro. Em(A)-WERLEY GONCALVES, Escrivão,
conforme Lei Federal nº 4.935 de 18.11.1994 e Publicada no Diário Oficial de
21.11.1994, levei, li e colhi a assinatura das partes. E eu(A)-Tabelião ou
Substituto Legal) subcrevo e assis, encerrando a presente ata.(AA)-
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO SA-
pessoalia MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO - CONSTRUTORA
QUEIROZ GALVÃO SA-pessoalia MARIA TEREZA FERNANDES RODRIGUEZ DE
CAMPOS. C "TRASLADADA NA MESMA DATA".
Eu, _____ Escrivão, digitei e conferi. E eu,
(Substituto Legal) subcrevo e assis em
público e nato.

SELO DIGITAL
Código de Verificação: AEE41560-UERQ
Data de Emissão: 2023/11/14 14:05:33
URL de Verificação: https://selodigital.jp

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel
do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 355-
III do CPC).
Selo Digital: AEE41560-UERQ
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.jp>

Handwritten signatures and stamps of the Tabelião's office.

Polícia Judiciária - TJRJ
Correspondência Judicial
Sala de Fiscalização Eletrônica
E990-9290 001
Consulte a Unidade de Registro
<http://www.tjrj.br/instituição>

Protocolo 0000000-00
Data de Emissão: 2023/11/14
Correspondência
E990-9290 001

AAA 1467858

...
 ...
 ...
 ...
 ...

...
 ...
 ...
 ...
 ...



Ofício nº 1616/2016/SRE-ANA
Documento nº: 00000.054406/2016-88

Brasília, 26 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Helder Zahiuth Barbalho
Ministro de Estado
Ministério da Integração Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
70067-901 – Brasília – DF

Assunto: **Alteração da outorga de direito de uso dos recursos hídricos do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF**
Referência: 02501.000006/2001-51

Senhor¹ (a) Ministro,

1. Reportamo-nos a Vossa Excelência para informar que a Diretoria Colegiada da ANA, em sua 629ª Reunião Ordinária, deliberou, por meio da Resolução ANA nº 1133, de 19 de setembro de 2016, alterar a outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida em favor do Ministério da Integração Nacional para o Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional –PISF.
2. Na oportunidade, informamos que alterações no uso de recursos hídricos deverão ser precedidas de Declaração Retificadora no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos –CNAUH, bem como de envio de novo pedido de outorga e, para o caso de renovação da respectiva, que o requerimento deverá ser apresentado à ANA com antecedência mínima de 90 dias da data de término da sua validade.
3. Por fim, informamos que a utilização de recursos hídricos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga constitui infração prevista no art. 49, da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 50 da mesma Lei.
4. Seguem, em anexo, cópia do referido ato e de sua publicação no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação

¹ Os documentos destinados a Sua Excelência, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço ana@ana.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 1133, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016
Documento nº 00000.053042/2016-19

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução no 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 629ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2016, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.000006/2001-51, resolveu:

Art. 1º Acrescentar o Art. 1ºA na Resolução ANA nº 411, de 22 de setembro de 2005, conforme redação a seguir:

“Art. 1ºA. A outorga de direito de usos de recursos hídricos de que trata esta Resolução contempla os barramentos Tucutu, Terra Nova, Serra do Livramento, Mangueira, Negreiros, Milagres, Jati, Atalho, Porcos, Cana Brava, Cipó, Boi I, Boi II, Morros, Boa Vista, Caiçara, Areias, Braúnas, Mandantes, Salgueiro, Muquém, Cacimba Nova, Bagres, Copiti, Moxotó, Barreiro, Campos, Barro Branco, pertencentes aos Eixos Norte e Leste do Sistema Hídrico do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, e suas estruturas associadas, conforme características técnicas constantes da Declaração CNARH nº 273828”.

Art. 2º Transformar o Parágrafo Único do Art. 2º em §1º, e acrescentar o §2º a esse artigo, conforme redação a seguir:

“§1º Para sua eficácia, o Plano de Gestão Anual deverá ser aprovado pela ANA.

§2º Somente estarão autorizadas as retiradas de água nos portais ou pontos de entrega de água, relacionados no Art. 5º, ou quaisquer outros pontos nos reservatórios ou ao longo dos canais, que constarem no Plano de Gestão Anual, após sua aprovação pela ANA.”

Art. 3º Alterar o inciso III do art. 4º da Resolução ANA nº 411, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação: “início da operação da primeira fase do empreendimento em até 26 de março de 2018.”

Art. 4º Alterar os incisos I e II do art. 5º da Resolução ANA nº 411, de 2005, e acrescentar Parágrafo Único a esse artigo, conforme redação a seguir:

“I – estruturas e equipamentos para monitoramento contínuo de vazões, com totalização de volumes, nos seguintes pontos de divisa de Estados:

- a) Eixo Leste, na divisa entre Pernambuco e Paraíba;
- b) Eixo Norte, na divisa entre Pernambuco e Ceará;
- c) Eixo Norte, nas divisas entre Ceará e Paraíba; e
- d) Eixo Norte, na divisa entre Paraíba e Rio Grande do Norte;
- e) No Rio Piranhas, na divisa entre Paraíba e Rio Grande do Norte;

II – estruturas e equipamentos para monitoramento contínuo de vazões, com totalização de volumes, em todos os potenciais portais ou pontos de entrega de água do PISF, constantes da Tabela abaixo:

Tabela: Principais pontas ou pontos de entrega de água do PISF

Código	Local	Derivação	UF	Vazão máxima (m³/s)	Eixo	Latitude (°)	Longitude (°)
PC04N	Reservatório Tucuruí	Raioho Tucuruí	PA	2,0	Norte	-6,4785	-53,4520
PC05N	Reservatório Terra Nova	Raioho Terra Nova	PA	2,0	Norte	-6,2627	-53,2633
PC06N	Reservatório Serra do Livramento	Raioho Terra Nova (Ajude Nilo Coelho)	PA	2,0	Norte	-6,2148	-53,2102
PC04N	Reservatório Mangueira	Raioho do Estremozinho	PA	10,0	Norte	-6,1208	-53,2224
PC05N	Reservatório Mangueira	Raioho Salgueiro	PA	2,0	Norte	-6,1627	-53,2207
PC06N	Reservatório Negreiros	Raioho Salgueiro	PA	2,0	Norte	-6,0678	-53,1803
PE07N	Reservatório Miágas	Raioho das Miágas	PA	2,0	Norte	-7,9258	-53,9524
CE01N	Reservatório Jat	Ontônio das Águas do Ceará	CE	30,0	Norte	-7,7002	-39,5120
CE02N	Reservatório de Porcos	Raioho dos Porcos e rio Salgado	CE	7,3	Norte	-7,5668	-38,8674
PE01N	Reservatório Monco	Ajude Engenheiro André	PB	5,0	Norte	-7,1504	-38,6090
PE02N	Reservatório Dos Viatá	Ajude Engenheiro André	PB	2,0	Norte	-7,1028	-38,5881
CE03N	Reservatório Dos Viatá	Raioho Curuçá e Rio Salgado	CE	3,0	Norte	-7,1068	-38,6583
PE03N	Reservatório Cajara	Raioho Terra Mohala e Rio Piranhas	PB	2,0	Norte	-7,0365	-38,6013
PE04N	Canal Capangá/Viçosa	Rio Piranhas	PB	53,5	Norte	-7,0365	-38,5897
CE04N	Raioho do Agost	Raioho do Salgado	CE	20,0	Norte	-6,9618	-38,6783
RM01N	Raioho do Agost	Reservatório Angicos	RN	20,0	Norte	-6,3720	-38,2623
PE01L	Reservatório Areias	Raioho Poço do Sol	PE	2,0	Leste	-8,7190	-38,3090
PE02L	Reservatório Brasília	Raioho do Poço	PE	2,0	Leste	-8,7012	-38,2618
PE03L	Reservatório Mandantes	Raioho dos Mandantes	PE	2,0	Leste	-8,6750	-38,1860
PE04L	Reservatório Salgueiro	Raioho do Salgueiro	PE	2,0	Leste	-8,6447	-38,1667
PE05L	Reservatório Mujum	Ajude Serra da Jua	PE	10,0	Leste	-8,6103	-37,9649
PE06L	Reservatório Caunão Nova	Raioho da Maravilha	PE	2,0	Leste	-8,3792	-37,8755
PE07L	Reservatório Rages	Rio Moxotó	PE	2,0	Leste	-8,3391	-37,7968
PE08L	Reservatório Copit	Ajude Poço da Cruz	PE	18,0	Leste	-8,2926	-37,7107
PE09L	Reservatório Moxotó	Rio Moxotó	PE	2,0	Leste	-8,1239	-37,6340
PE10L	Reservatório Barro	Raioho Barro	PE	2,0	Leste	-8,0789	-37,5609
PE11L	Reservatório Campo	Rio Moxotó	PE	2,0	Leste	-8,0346	-37,5032
PE12L	Reservatório Barro Branco	Rio Moxotó	PE	2,0	Leste	-8,0311	-37,5042
PE13L	Reservatório Barro Branco	Raioho do Agost	PE	0,5	Leste	-8,0308	-37,5006
PE01L	Osteria Moxotó	Rio Paraíba	PB	18,0	Leste	-7,9181	-37,1062

Parágrafo Único. As retiradas de água ao longo dos canais e reservatórios, em pontos distintos daqueles previstos no inciso II, para quaisquer usos, deverão ser monitoradas por meio de procedimentos ou dispositivos que permitam quantificar os volumes retirados.”

Art. 5º Acrescentar o Art. 5ºA na Resolução ANA nº 411, de 2005, conforme redação a seguir:

“Art. 5ºA. O interessado constante desta Resolução deverá cumprir, naquilo que lhe couber, o disposto na Resolução ANA nº 833, de 05 de dezembro de 2011”.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
VICENTE ANDREU

Açude Prazeres – Próximo a Saída da Válvula – Processo de Outorga de Direito de Uso na Execução das Obras de Transposição das Águas do Rio São Francisco Lote 6 e 7 Nº8418063/2013.

Açude Prazeres
 Processo de Outorga de Direito de Uso na Execução das Obras de Transposição das Águas do Rio São Francisco Lote 6 e 7 Nº8418063/2013
 10-12-2013
 José Augusto de Sá

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DAS RECURSOS HÍDRICOS

REQUERIMENTO

CONSTITUÍDA GONCALVES GALVÃO S/A **31.4.12.1200001-22**

(Para os fins legais) (CNPJ nº 00000000)

Este requerimento tem por finalidade solicitar a outorga de direito de uso de águas de superfície para a execução das obras de transposição das águas do Rio São Francisco, conforme as ações previstas no Plano de Transposição das Águas do Rio São Francisco, aprovado pelo Conselho de Transposição das Águas do Rio São Francisco em 20 de dezembro de 2007 e no Regulamento aprovado em 20 de dezembro de 2007 e no Regulamento posterior.

Categoria	Modalidade	Finalidade
<input checked="" type="checkbox"/> Abastecimento	<input checked="" type="checkbox"/> Canais	Abastecimento Urbano (ARU) (11)
<input checked="" type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial	<input type="checkbox"/> Uso de Direito Especial	Industria (ARU) (2)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial	<input type="checkbox"/> Uso Especial de Interesse Público	Industria (ARU) (3)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial	<input type="checkbox"/> Uso de Interesse Público	Agricultura (ARU) (4)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial	<input type="checkbox"/> Serviço de Interesses Públicos	Turismo e Lazer (ARU) (5)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial	<input type="checkbox"/> Interesses Particulares	Comércio e Indústria (ARU) (6)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (7)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (8)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Comércio e Indústria (ARU) (9)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (10)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (11)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (12)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (13)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (14)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (15)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (16)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (17)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (18)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (19)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (20)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (21)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (22)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (23)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (24)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (25)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (26)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (27)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (28)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (29)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (30)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (31)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (32)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (33)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (34)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (35)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (36)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (37)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (38)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (39)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (40)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (41)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (42)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (43)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (44)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (45)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (46)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (47)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (48)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (49)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (50)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (51)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (52)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (53)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (54)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (55)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (56)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (57)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (58)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (59)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (60)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (61)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (62)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (63)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (64)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (65)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (66)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (67)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (68)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (69)
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Uso Especial		Industria (ARU) (70)

10 de dezembro de 2013
15.11.2013

Dados do Requerente

Nome: **CARLOS ALBERTO SILVA PEREIRA**

CAL. RUA ANDRÉ CARVALHO, Nº 131 - 7ª AVALIAÇÃO - CENTRO - Bairro: BOA VAGEM

Cidade: CEP: 61020-000 Município: RECIFE

Rua: (2500) 504-45 LER: 02.118.214-75 End: (2500) 504-45

Fone: 35-3451234 Fax: (2500) 504-45

70 Tabelionato de Notas *Cemitério Público Lourenço*

Notário: (17) **Luiz Carlos de Faria dos Santos**

RECEBI

Recibo de outorga de direito de uso de águas de superfície do Rio São Francisco para a execução das obras de transposição das águas do Rio São Francisco, aprovado pelo Conselho de Transposição das Águas do Rio São Francisco em 20 de dezembro de 2007 e no Regulamento aprovado em 20 de dezembro de 2007 e no Regulamento posterior.

Em 10 de dezembro de 2013.

Local: RECIFE - PE

Assinatura: *[Assinatura]*

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

ANEXO 13 - OUTROS(A) USOS(OBRAS)

1. INFORMAÇÕES SOBRE O(A) USO(OBRA)

UTILIZAR ÁGUA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E IMPLANTAÇÃO DE ESTADAS DE BARRIO NA OBRAS DE TRANSFERÊNCIA DO RIO SÃO FRANCISCO LOTES 6 e 7, CONFORME CONTRATO Nº 192019 DE FIRMADO ENTRE A CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A E O MI (MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL).

2. INFORMAÇÕES SOBRE O MANEJO / CAPTAÇÃO

Nome do Manancial: AÇÚCAR PRAZADOS

Localização do Manancial - BR/CA: FACAIBRE

SUB-BACIA: SALGUEIRO

Local de Captação: Baixa Hidráulica Garra Caixa de Fio Poço Tubular

Poço Artesiano Canal Outro Local (informar): PRONIMO A SAIÁ DA TÁBUELA

Coordenada de Ponto de Captação (UTM - SACAD):

N: 9254428.25213

E: 534576.33944

Capacidade de Interação: 30.000.000 m³

3. INFORMAÇÕES SOBRE A DEMANDA TOTAL DE ÁGUA

Potência de Captação (módulo 8000)

Tempo(s) 17:00

Despejo Simples 6

Vazão Máxima Requerida (L/s): 154 m³

Vazão Máxima Requerida (m³/s): 6200

Tempo de Operação de Vazão Máxima Requerida:

30 dia

4. DADOS DO IMÓVEL

Descrição do Imóvel:

Localidade:

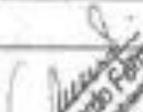
Município: FUNCAS

Município: BARRO-CE

Caracterização da Propriedade: Própria Arrendada Egrégio Fideiussor CORRIGIDO

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO

- Fotos: Físicas, BC, CPF e comprovante de residência;
- Espelhos Antêres: Antêres, Contrato/Estatuto Social e último alvará e um ato de não oposição;
- CNIS;
- RG e CPF de representante legal e documento autêntico passivo para representação;
- Matrícula definitiva de propriedade feita e carta de formalização;
- Documentação atualizada que comprove a existência de bens de propriedade definitiva de propriedade, promessa de compra e venda, contrato de arrendamento ou de venda de direitos, escritura de compra e venda, promessa de compra e venda, promessa de compra e venda, promessa de compra e venda;
- No a captação for no poço: Apresentar AET do ponto de vazão de poço;
- Comprovante de pagamento do Imposto de Arrendamento Totalizado - DAE, através pelo site oficial;
- Mapa de localização geográfica do imóvel/município/estado, com o endereço completo (ex: D. Vazão de vazão 154);
- Documento de Declaração Carteira de não oposição (modelo nº 01/2013).


Eduardo Farias
Eng. Sanitarista



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROOC

N° DO PROCESSO: 2953361/2015

DATA: 15/05/2015 HORA: 14:22

ORÇÃO

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

<p>ASSUNTO SOLICITAÇÃO / OUTORGA</p>	<p>OBSERVAÇÃO: PEDIDO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO (ABASTECIMENTO PERMANENTE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS COLABORADORES DA OBRA DE TRANSPORTAÇÃO DAS ÁGUAS DO RIO SÃO FRANCISCO - (POÇO) FAZENDA DESCANSO - MUNICÍPIO: MALHÃO - CE.</p>
---	---

<p>AUTORIDADE CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.</p>	<p>EMPRESA/EMPREGADO</p>
--	---------------------------------

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRAMITE
CDGEPH - GRCRATO	CDGEPH - GRCRATO	15/05/2015	ANA PAULA

544



São José de Piranhas, 18 de abril de 2017.

CQG – TEN 1112/2017 – Transposição Eixo Norte.

À GERENCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO/ COGERH-CE
Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Ceará

Att.: Srº Ger. Paulo Miranda Pereira.

Ref.: Requerimentos para solicitação de Cancelamento dos Processos para liberação de outorgas nº 2953361/2015, 2955216/2015, 2954236/2015, 2952039/2015.

Prezado Senhor,

A Construtora Queiroz Galvão S.A., contratada para execução das Obras Cíveis e Eletromecânicas Complementares dos Lotes 06 e 07, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – Contrato Administrativo nº 75/2013-MI, vem através desta, solicitar o cancelamento do processo nº 2953361/2015 (solicitação de outorga para Abastecimento Humano) e dos processos: 2955216/2015, 2954236/2015 e 2952039/2015 (solicitação para outorga de captação de água para outros usos na construção civil), por não haver mais interesse na captação de água nos pontos indicados mediante os processos em decorrência do encerramento do contrato de responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão S/A .

Sem mais para o presente, minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Construtora Queiroz Galvão S.A.
Dinarte Maia Filho
Gestor do Contrato

Recebido em
19/04/2017
Paulo Miranda Pereira
COGERH-CE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

REQUERIMENTO

Comunidade Ecológica Recifes S/A 33.412.792-0/03.22
(Nome ou Razão Social) (CPF ou CNPJ)

vem requerer junto à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará a outorga de direito de uso de recursos hídricos/outorga de exceção de obras ou serviços de interferência hídrica, conforme as especificações abaixo assinaladas e as constantes do formulário anexo, de acordo com o disposto na Lei n.º 14.844, de 28 de dezembro de 2010 e na legislação pertinente.

Categoria	Modalidade	Finalidade
<input type="checkbox"/> Outorga Preventiva	<input checked="" type="checkbox"/> Captação	<input checked="" type="checkbox"/> Abastecimento Humano (ANEXO 1)
<input type="checkbox"/> Outorga de Direito de Uso	<input type="checkbox"/> Uso de Espelho d'água	<input type="checkbox"/> Indústria (ANEXO 2)
<input type="checkbox"/> Transferência de Outorga	<input type="checkbox"/> Lançamento de Efluentes	<input type="checkbox"/> Irrigação (ANEXO 3)
<input type="checkbox"/> Alteração de Outorga	<input type="checkbox"/> Obras de Interferência Hídrica	<input type="checkbox"/> Aquicultura (ANEXO 4)
<input type="checkbox"/> Renovação de Outorga	<input type="checkbox"/> Serviço de Interferência Hídrica	<input type="checkbox"/> Turismo e Lazer (ANEXO 5)
<input checked="" type="checkbox"/> Desistência de Outorga	<input type="checkbox"/> Outras (especificar)	<input type="checkbox"/> Lançamento de Efluentes (ANEXO 6)
<input type="checkbox"/> Consulta Prévia		<input type="checkbox"/> Descontaminação Animal (ANEXO 7)
<input type="checkbox"/> Outorga de Obras ou Serviços Hídricos		<input type="checkbox"/> Obras de Barramento (ANEXO 8)
<input type="checkbox"/> Regularização de Obras ou Serviços Hídricos		<input type="checkbox"/> Canais e Adutores (ANEXO 9)
		<input type="checkbox"/> Poços/Água Subterrânea (ANEXO 10)
		<input type="checkbox"/> Transferência (ANEXO 11)
		<input type="checkbox"/> Desistência (ANEXO 12)
		<input type="checkbox"/> Outros usos (ANEXO 13)
		<input type="checkbox"/> Água Mineral e Potável de Mesa (ANEXO 14)
		<input type="checkbox"/> Outras obras/serviços (ANEXO 15)

Declaro que as informações prestadas são a expressão da verdade, sujeitando-me à pena da Lei.
Termos em que,
Pede Deferimento.

[Assinatura] de _____ de _____ de _____
(Assinatura do requerente ou de seu representante legal)

Dados do Requerente

Nome: Comunidade Ecológica Recifes S/A
End: Rua Pedro Caspary Bairro: Rua Vinícius
Localidade: ENCURATÁ CEP: 52.025-340 Município: Recife - PE
RG: _____ CPF: _____ E-mail: _____
Fone: (11) 9.785-9635 Fax: _____ Cel: _____

0241 - Secretaria dos Recursos Hídricos - Centro Adm. Governador Virgílio Távora, Av. General Afonso Albuquerque Lima, 574, Ed. SEMFRA/SRH, Cambela, Fortaleza/CE. CEP 60622-325. Fone: (85) 3101.4000 | (85) 3101.4039 | Fax: (85) 3101.4023

ANEXO 12 – DESISTÊNCIA DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

1. IDENTIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ 00102-513
Nome da instituição
33.418.772-0003-22, vem comunicar por meio
CNPJ

deste instrumento à SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, a desistência da outorga do direito de uso de recursos hídricos.

Termos em que,
 P. Declaramos.


(Assinatura do titularidade ou de seu representante legal)

Nome do representante legal:

Daniel José Filho
 CPF. 373.877-304-25

2. DADOS DA OUTORGA

<small>Instituição outorgante</small>											
<u>SRH - SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS</u>											
<small>Inscrição</small>				<small>Inscrição</small>				<small>Participação outorgada em</small>			
<u>065133661-1-1-</u>				<u>- - - - -</u>				<u>- - - - -</u>			
<small>Inscrição</small>				<small>Inscrição</small>				<small>Participação outorgada em</small>			
<u>- - - - -</u>				<u>- - - - -</u>				<u>- - - - -</u>			

REQUERIMENTO

 (Número do Rolo Serial) _____ (CPF ou CNPJ)

vem requerer junto à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará a outorga de direito de uso de recursos hídricos/outorga de concessão de obras e/ou serviços de interferência hídrica, conforme as especificações abaixo detalhadas e as constantes do formulário anexo, de acordo com o disposto na Lei n.º 14.544, de 28 de dezembro de 2000 e na legislação pertinente.

Categorias	Modalidade	Finalidade
<input type="checkbox"/> Outorga Prestativa <input type="checkbox"/> Outorga de Direito de Uso <input type="checkbox"/> Transferência de Outorga <input type="checkbox"/> Alteração de Outorga <input type="checkbox"/> Renovação de Outorga <input checked="" type="checkbox"/> Desistência de Outorga <input type="checkbox"/> Consulta Prévia <input type="checkbox"/> Outorga de Obras ou Serviços Hídricos <input type="checkbox"/> Regularização de Obras ou Serviços Hídricos	<input checked="" type="checkbox"/> Captação <input type="checkbox"/> Uso de Espelho d'água <input type="checkbox"/> Lançamento de Efluentes <input type="checkbox"/> Obras de Interferência Hídrica <input type="checkbox"/> Serviço de Interferência Hídrica <input type="checkbox"/> Outras (especificar) _____	<input type="checkbox"/> Abastecimento Humano (ANEXO 1) <input type="checkbox"/> Indústria (ANEXO 2) <input type="checkbox"/> Irrigação (ANEXO 3) <input type="checkbox"/> Agricultura (ANEXO 4) <input type="checkbox"/> Turismo e Lazer (ANEXO 5) <input type="checkbox"/> Lançamento de Efluentes (ANEXO 6) <input type="checkbox"/> Descarte de Resíduos (ANEXO 7) <input type="checkbox"/> Obras de Barragem (ANEXO 8) <input type="checkbox"/> Canais e Adutoras (ANEXO 9) <input type="checkbox"/> Poços Águas Subterrâneas (ANEXO 10) <input type="checkbox"/> Transferência (ANEXO 11) <input type="checkbox"/> Desistência (ANEXO 12) <input checked="" type="checkbox"/> Outros usos (ANEXO 13) <input type="checkbox"/> Área Mineral e Patrimônio de Meio (ANEXO 14) <input type="checkbox"/> Outras obras/serviços (ANEXO 15)

Declaro que as informações prestadas são a expressão da verdade, sujeitando-me às penas da Lei.
 Tenho em que,
Pede Deferimento.

_____ de _____ de _____
 (Assinatura do requerente ou de seu representante legal)

Dados do Requerente

Nome: Carla Maria Brito Gomes S/A
 End: Rua José Gonçalves Bairro: Do Buiac
 Localidade: Cam. Araripe CEP: 63.000.000 Município: Pat. - PE
 RG: _____ CPF: _____ Email: _____
 Fone: 333085-100 Fax: _____ Cel: _____



ANEXO 12 - DESISTÊNCIA DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

1. IDENTIFICAÇÃO

Carla Augusta Gomes Ribeiro

Nome ou razão social

33.412.722-0005-22 vem declarar por meio
CNPJ

deste instrumento à SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, a desistência da outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Termos em que,
P. Deferimento.

(Assinatura do interessado ou de seu representante legal)

Nome do representante legal:

DEWANE MORAES FILHO

CPF: 313.322.324-25

2. DADOS DA OUTORGA

2. DADOS DA OUTORGA												
Secretaria de Recursos Hídricos												
SRH - SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS												
Número de matrícula			Número de outorga				Número de cadastro					
319552361-1			- - - - -				- - - - -					
Data de outorga			Anos				Mês e dia					
- - - - -			- - - - -				- - - - -					

ANEXO 12 - DESISTÊNCIA DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍBRIDOS

1. IDENTIFICAÇÃO

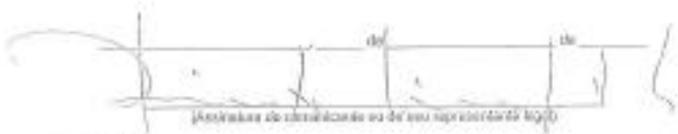
CAUSADA RUIA FUMI

Nome do(a) do(a)

32.412.202-05-22, vez o(a) titular por meio
 CIVILIS

deste instrumento à SECRETARIA DOS RECURSOS HÍBRIDOS, a desistência da outorga de direito de uso de recursos híbridos.

Terças em que,
 P. Decretamos.


 (Assinatura do titular ou de seu representante legal)

Nome do representante legal:
DIANEI LUIA FUMI

CPF: 323.822.304-25

2. DADOS DA OUTORGA																					
Identificação <u>524 - SOROCABA 205 - RUIA FUMI</u>																					
Nº de processo				Nº de inscrição				Data de outorga													
2	0	5	4	2	0	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Data de início						Data de término						Data de validade									
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ANEXO 12 – RESISTÊNCIA DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

1. IDENTIFICAÇÃO

Camargo José Carlos S/A

Nome ou razão social

35.912.792-00/22

CPF/CNPJ

sem considerar por não

dese insucesso à SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, a resistência da outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Temos em que,
P. Desistência.


 (Assinatura do tomador ou de seu representante legal)

Nome do agente ativo legal:

Prate Luiz Carlos

CPF: *313.222.304-25*

2. DADOS DA OUTORGA

Dados da outorga												
SUA - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS												
Número			Data de emissão				Data de validade					
01	05	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02

Endereço: Rua ...
Telefone: ...

17º OFÍCIO DE NOTAS
Município: ...
Estado: ...

17º OFÍCIO DE NOTAS
Rua ...
Número: ...

006-1567
LIVRO Nº 7882
FOLHAS Nº 108/189
ATO Nº 115
TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: CONSTRUTORA QUIROZ GALVÃO S/A., na forma abaixo:.....

S A I B A M - Quanto este público instrumento de

Procuração bastante virem que, no dia de dois mil e dezessete (2017), dez vinte e quatro (24) dias do mês de Janeiro (01), nesta Cidade do Rio de Janeiro, neste Cartório do 17º Ofício de Notas, sito à Rua do Carmo nº 63, Centro e perante mim, WERLEY GONÇALVES, Escrevente, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18.11.1994 e publicada no Diário Oficial de 21.11.1994, compareceram como Outorgante, CONSTRUTORA QUIROZ GALVÃO S/A., com sede nesta Cidade à Rua Santa Luzia nº 651 - 2º ao 6º andar - Centro - Cep 2003004, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representada por seus Diretores, ROSALIA MARIA TEREZA BERGI AGATI CAAMELLO, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade de nº E7.530, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 306.200.781-53 e FLÁVIO ROBERTO DORNELAS CÂMARA PIMENTEL, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade de nº PE022914, expedido pelo CREA/PE, inscrito no CPF sob o nº 464.777.054-00, ambos com endereço comercial à Rua Santa Luzia nº 651 - 2º ao 6º andar - Centro - CEP 20030-041, Rio de Janeiro/RJ. Os presentes reconhecidos e identificados como sendo os próprios, consoante fizeram certos os documentos a nós apresentados. Emão, pela outorgante, através de seus representantes legais e conforme dados dos procuradores e elementos do objeto da presente, firmadas e conferidas por ela outorgante a qual se responsabiliza, me foi dado que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, DINARTE MAIA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº B04076, expedido pelo SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 373.827304-35; KÁTIA MAISA DA SILVA, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora do RG nº 1456151, SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 029.577.234-41 e FRANCISCO FERREIRA CAMARÇO FILHO, brasileiro, casado, administrador,

2282648

2º INSTRUMENTO PÚBLICO DE OBRAS DE PARCELAMENTO

Rua João Lúcio, 185-Corumbá

A presente tempestiva OBRAS DE PARCELAMENTO Nº 001/2016, inscrita no Livro de Matrículas nº 231/2016, do Livro de Matrículas nº 231/2016, de 09/03/2016.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 Rua João Lúcio, 185-Corumbá
 Estado do Mato Grosso do Sul - CEP: 79000-000
 Fone: (51) 3311-2100 - Fax: (51) 3311-2101

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 Rua João Lúcio, 185-Corumbá
 Estado do Mato Grosso do Sul - CEP: 79000-000
 Fone: (51) 3311-2100 - Fax: (51) 3311-2101

por meio da cédula de identidade nº 99002235462, expedida pelo SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 992.178.643-15, residente e domiciliado na cidade de Recife - PE. PODERES: Aos quais confere poderes específicos para em nome da Outorgante, sempre em virtude de dois dos Outorgados, independentemente da ordem de nomeação, efetuar cobranças, receber contos, passar recibos, dar quitação, representar a Outorgante junto a terceiros com os poderes da cláusula "ad verbum", nos Estados da Paraíba e do Ceará, relacionadas a Obra Transposição Eixo Norte, podendo assinar contratos de locação de bens móveis e imóveis, contratos de subempreitada e fornecimentos em geral, podendo os Outorgados, para essa finalidade, aceitar preços, cláusulas e condições, receber e dar quitação. A Outorgante confere ainda poderes para movimentação da Conta Corrente nº 244-4 - agência 0731 e Conta Corrente nº 3219-0 - agência 1053, ambas do Banco Bradesco, podendo movimentar as referidas contas correntes, emitir, receber e endossar cheques para depósito, solicitar informações de saldo das contas indicadas, requisitar talões de cheques, assinar guias de depósito e retirada, solicitar extratos, encerrar as contas indicadas, atuar com o sistema eletrônico disponibilizado pela instituição baseada "previdenciadores financeiros", especificamente com remessa e retorno de arquivo (FOFAG), podendo, ainda, para tanto, efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico, emitir praticar todos os atos necessários aos interesses da Outorgante, nos termos e limites estabelecidos pelo Estatuto Social da Companhia. A Outorgante confere, ainda, poderes para, isoladamente, representar em questões relacionadas a Obra Transposição Eixo Norte, perante os órgãos ou entidades públicas da administração direta ou indireta nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, especificamente o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, a CPRM - Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, DNP/MI - Departamento Nacional de Pesquisa Mineral, IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Concessionárias de Água e Energia Elétrica do Estado da Paraíba - CAGEPA e ENERGISA; Concessionárias de Água e Energia Elétrica do Estado do Ceará - CAGECE e COELCE, podendo, para tanto, requerer inscrições e baixas, licenças, alvarás para funcionamento, assinar atas, propostas, documentos, necessários à execução da OBRA TRANSPOSIÇÃO EIXO NORTE, nos termos e limites estabelecidos pelo Estatuto Social da Companhia, sendo vedado o subestabelecimento. O prazo de validade deste Público Instrumento é de 12 (doze) meses a contar desta data. A presente é feita sob minuta apresentada. Certifico que as custas devidas pelo presente ato, conforme Portaria COJ 2.684/2016, Tabela VII, Item I no valor de R\$ 237,77, acrescidas das despesas previstas pela Tabela 01 da mesma Portaria (previdenciamento, item 4 no valor de R\$ 10,06, Distribuição, CENSEC item 5 no valor de R\$ 23,32), sub-total R\$ 271,15, acrescidas da Mensal dos Magistrados/Anorej no valor de R\$ 14,16, conforme Lei 449 de 19.11.81 e Lei 3761/02, Acoterj no valor de R\$ 0,28, conforme Lei 590 de 26.10.82, mais 20% devidas a FEJ, conforme a Lei 3217/99, no valor de R\$

Av. A. Barbo, 42 - Centro
Bairro: Santa Cruz - CEP: 20.090-000
Rio de Janeiro - RJ
CNPJ nº 07.043.808/0001-00

1ª COPIA DE NOTAS
Para registro em
Cartório - DEDUÇÃO DE VALOR
DE ITCMD - JARVIS
1ª COPIA DE NOTAS
Para registro em
Cartório - DEDUÇÃO DE VALOR
DE ITCMD - JARVIS

R\$ 34,23, mais 5% devidos a FUNDPERJ, constante a Lei 4664/2005, no valor de R\$ 13,55, mais 5% devidos a FUNDPERJ, constantes a LC 111/2006 no valor de R\$ 13,55, mais 5,26% devidos ao IBS constantes a Lei 7138/2015 no valor de R\$ 14,26, mais 4% devidos a FUNARPENRJ constantes a Lei 6.281/2012 no valor de R\$ 10,84, mais 2% atas gratuitas/PBCMV constante a Lei Estadual 6370/12 no valor de R\$ 4,75, mais distribuição no valor de R\$ 28,68. ASSIM - Justo e contratado me pediram e lhes fiz levar estas minhas Notas a presente Procuração, a qual sendo lida em voz alta, perante todos que se acharam em todo conforme, outorgam, aceitam e assinam dispensando a presença dos testemunhas, segundo o art. 240 da Consolidação das Normas do Conselho Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Eu(A) WERLEY GONCALVES, Escrevente, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18.11.1994 e Publicado no Diário Oficial de 21.11.1994, lizei, li e colhi a assinatura das partes. E eu(A) (Tabelião ou Substituto Legal) subscrovo e assino, encerrando o presente ato(AA) CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A-POR SALLIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELO - CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A-POR PLÁVIO ROBERTO DORNELAS CÂMARA PIMENTES-TRASLADADA NA MESMA DATA". Eu, _____ Escrevente, digital e conferi. E eu, _____ (Tabelião ou Substituto Legal) subscrovo e assino em público e lizo.

1ª COPIA DE NOTAS
Para registro em
Cartório - DEDUÇÃO DE VALOR
DE ITCMD - JARVIS
1ª COPIA DE NOTAS
Para registro em
Cartório - DEDUÇÃO DE VALOR
DE ITCMD - JARVIS

2ª COPIA DE NOTAS E REGISTRO DE SÃO JOSÉ DE PIRÁCUNA
Rua Pedro Lira, 105 - Centro
A presente tecnologia confere aos 2 registros a mesma validade
Notas: 200 ES. São José de Piracuna-Paraná, 06/03/2017.

ASSINATURA DO TABELIÃO
Cadastra os dados de sua firma no site do Conselho Nacional de
Tabeliães de São Paulo - CNPTABESP: 13770125-6/06
VIA DO NOTÁRIO COM SELO DE AUTENTICIDADE

1ª COPIA DE NOTAS
Para registro em
Cartório - DEDUÇÃO DE VALOR
DE ITCMD - JARVIS
1ª COPIA DE NOTAS
Para registro em
Cartório - DEDUÇÃO DE VALOR
DE ITCMD - JARVIS

1ª COPIA DE NOTAS
Para registro em
Cartório - DEDUÇÃO DE VALOR
DE ITCMD - JARVIS
1ª COPIA DE NOTAS
Para registro em
Cartório - DEDUÇÃO DE VALOR
DE ITCMD - JARVIS

Profa. Jucélia - T. 682
Direção: Rua do Sol, 200
Bairro: Faculdade - Rio de Janeiro
EBRY 6228 RUC
Consulte a validade do selo em
www.tnabsp.org.br/validacao

2282649



NIST REFERENCE MATERIAL
CERTIFICATE OF ANALYSIS

Supplemental



Lot:
SRM 1912a

Matrix:
CITRUS JUICE

Quantity (Net wt.):
100 g

Net wt. (g): 100.00 ± 0.05

Element Symbol **Unit** **Concentration**
 Citrus Juice 100.00 g 100.00 ± 0.05

Element Symbol **Unit** **Concentration**
 Citrus Juice 100.00 g 100.00 ± 0.05

Net wt. (g): 100.00 ± 0.05

Supplemental Data
 100.00 g



Issue Date:
10/15/2010

Lot:
SRM 1912a

Signature:
[Handwritten Signature]



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



DECLARAÇÃO Nº 432/2016 - DICOP - GECON - SALA DOS TÉCNICOS

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a:

Nome / Razão Social: **PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA**
CPF / CNPJ: **17195231000281**
Endereço: **ROD.BR 040 KM 461 ZONA RURAL**
Município: **SETE LAGOAS/MG**
Processo SEMACE: **2016-159197/ITEC/DEC**

Declaramos para os devidos fins que a atividade de TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS, atualmente desenvolvida pela empresa PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA, com sede e estabelecimento a Rodovia BR 040, km 461, caixa postal 05, no município de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, em nome da qual se emite a presente Declaração, está ISENTA do Licenciamento Ambiental perante a SEMACE, em cumprimento à Lei Complementar 140/2011, nas atividades inerentes à União, no seu Art 7º - XXV - exercer o controle ambiental sobre o transporte interestadual, fluvial ou terrestre, de produtos perigosos.

Ressalva-se que a dispensa de Licenciamento limita-se, tão somente, para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, para empresas com sede situada fora do estado do Ceará ou seja a atividade intermunicipal, conforme Requerimento 54743 às fls 02 e documento às fls 15 do processo 2578300/2016, ficando o interessado ciente de que, caso haja mudança locacional para o estado do Ceará, a mesma será passível de licenciamento ambiental de acordo com o Anexo I da Resolução COEMA Nº 10/2015 "Lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado do Ceará- classificação pelo potencial poluidor-degradador - PPD".

Outrossim, informamos que a referida empresa possui a Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos emitida pelo IBAMA, documento anexo às fls 19 do processo em epígrafe.

Ressaltamos que o declarante se responsabiliza pelas informações acima prestadas, ficando ciente de que em caso de omissão de informação ou de falsa declaração estará sujeito às sanções penais e administrativas cabíveis.

O empreendimento ficará sob fiscalização da SEMACE.

Fortaleza, segunda-feira, 25 de abril de 2016


JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

Modal Rodoviário

Dados da Pessoa/Empresa

N.º de registro no Banco de Dados: 230686	CPF/CNPJ: 17.195.231/0002-81	Emitido em: 17/04/2017	Valido até: 17/07/2017
Nome/Razão Social/Endereço: PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA. ROV BR 040 KM 461 ZONA RURAL SETE LAGOAS/MG 35701-970			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			

Dados sobre o Transporte

Veículos		
Placa	Nº RNTRC	Tipo
ALF1639	N/A	Caminhão
BTR3242	N/A	Equipamento
BYH5451	N/A	Equipamento
CGR7132	N/A	Equipamento
CLJ9689	N/A	Caminhão
CVN3986	N/A	Equipamento
CXA7891	N/A	Equipamento
CYB1170	N/A	Caminhão
DBL7848	N/A	Caminhão
DPC7724	N/A	Equipamento
DPC7725	N/A	Equipamento
EGP1594	N/A	Caminhão
GMV1167	N/A	Veículo
GPZ5354	N/A	Veículo
GQC2565	N/A	Equipamento
GQC8496	N/A	Equipamento
GQQ8593	N/A	Equipamento
GQQ6425	N/A	Veículo



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

GSB9010	N/A	Equipamento
GSH8299	N/A	Equipamento
GSH8887	N/A	Equipamento
GSH9449	N/A	Equipamento
GSW7827	N/A	Caminhão
GTQ5284	N/A	Equipamento
GTQ6434	N/A	Equipamento
GTT5677	N/A	Equipamento
GUK5928	N/A	Equipamento
GVH5918	N/A	Caminhão
GVI2517	N/A	Equipamento
GVI2703	N/A	Equipamento
GVI3812	N/A	Equipamento
GVJ6921	N/A	Caminhão
GVJ9021	N/A	Equipamento
GVK1631	N/A	Caminhão
GVQ3853	N/A	Equipamento
GWD7100	N/A	Veículo
GWF6980	N/A	Caminhão
GWF6981	N/A	Caminhão
GWF6982	N/A	Caminhão
GWF7085	N/A	Caminhão
GWF7828	N/A	Caminhão
GWF7829	N/A	Caminhão
GWF7830	N/A	Caminhão
GWF7831	N/A	Caminhão
GWF7832	N/A	Caminhão
GWZ1970	N/A	Equipamento
GXS2201	N/A	Caminhão
GYI0026	N/A	Equipamento

**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

IBAMA
M. N. A.

HAK8294	N/A	Caminhão
HAK8299	N/A	Caminhão
HAK8408	N/A	Caminhão
HBG1634	N/A	Veículo
HCC8134	N/A	Caminhão
HCC8167	N/A	Caminhão
HCC8192	N/A	Caminhão
HCC8243	N/A	Caminhão
HCC8274	N/A	Caminhão
HCC8894	N/A	Caminhão
HCC8895	N/A	Caminhão
HCC9074	N/A	Caminhão
HCC9115	N/A	Caminhão
HCC9435	N/A	Caminhão
HEP0040	N/A	Equipamento
HET0040	N/A	Equipamento
HET2035	N/A	Veículo
HEU0040	N/A	Equipamento
HEV0040	N/A	Equipamento
HEZ0040	N/A	Equipamento
HFI0040	N/A	Equipamento
HGB0040	N/A	Equipamento
HGB0239	N/A	Caminhão
HGB0241	N/A	Caminhão
HGB0251	N/A	Caminhão
HGB0280	N/A	Veículo
HGB0296	N/A	Caminhão
HGB0306	N/A	Caminhão
HGB0323	N/A	Caminhão
HGB0471	N/A	Caminhão



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

HGB0612	N/A	Caminhão
HGB0885	N/A	Caminhão
HGB0899	N/A	Caminhão
HGB2540	N/A	Veículo
HGB2544	N/A	Veículo
HGB2545	N/A	Caminhão
HGB2989	N/A	Caminhão
HHW0040	N/A	Equipamento
HJ0040	N/A	Equipamento
HIL0040	N/A	Equipamento
HIR5856	N/A	Caminhão
HIR5950	N/A	Caminhão
HIR6109	N/A	Caminhão
HIR6113	N/A	Caminhão
HIR6114	N/A	Caminhão
HIR6207	N/A	Caminhão
HIR6292	N/A	Caminhão
HIR6293	N/A	Caminhão
HIR6346	N/A	Veículo
HIV0540	N/A	Veículo
HMF6159	N/A	Caminhão
HMF6182	N/A	Caminhão
JCR9653	N/A	Caminhão
JYM5434	N/A	Equipamento
JZH5139	N/A	Equipamento
KEH4593	N/A	Veículo
KNS9349	N/A	Caminhão
KSU2492	N/A	Caminhão
KWM3522	N/A	Caminhão
KZN0894	N/A	Caminhão



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

LSY0998	N/A	Caminhão
MQH7924	N/A	Caminhão
MQH7925	N/A	Caminhão
MQH7926	N/A	Caminhão
MQH7927	N/A	Caminhão
MQH7928	N/A	Caminhão
MQH7930	N/A	Caminhão
NKC9983	N/A	Veículo
NKU5884	N/A	Veículo
NLC4878	N/A	Caminhão
NQE0807	N/A	Caminhão
NXY7030	N/A	Veículo
NXY7040	N/A	Veículo
NXY7050	N/A	Veículo
NXY7060	N/A	Veículo
NYA2646	N/A	Veículo
NYA4090	N/A	Caminhão
NYA4094	N/A	Caminhão
NYA4095	N/A	Caminhão
NYA4099	N/A	Caminhão
NYA4109	N/A	Caminhão
NYA4112	N/A	Caminhão
NYA4116	N/A	Caminhão
NYA4125	N/A	Caminhão
NYA4129	N/A	Caminhão
NYA4131	N/A	Caminhão
NYA4272	N/A	Caminhão
NYA4278	N/A	Caminhão
NYA4284	N/A	Caminhão
NYA6362	N/A	Equipamento



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

NYA6367	N/A	Equipamento
NYB0969	N/A	Caminhão
NYC7568	N/A	Caminhão
NYC7569	N/A	Caminhão
OGT8611	N/A	Equipamento
OLU2623	N/A	Equipamento
OMT6269	N/A	Caminhão
ONW6169	N/A	Caminhão
OOW1922	N/A	Caminhão
OOX9252	N/A	Caminhão
OPC0969	N/A	Caminhão
OQA4343	N/A	Equipamento
OQI4343	N/A	Veículo
OQN7007	N/A	Caminhão
OQQ2697	N/A	Caminhão
OTA9355	N/A	Caminhão
OWU0158	N/A	Caminhão
PQS5558	N/A	Caminhão
PUL0420	N/A	Veículo
PUL5400	N/A	Veículo
PUP0607	N/A	Caminhão
PUP0969	N/A	Caminhão
PUR3468	N/A	Caminhão
PUR3478	N/A	Caminhão
PUR3500	N/A	Caminhão
PUS8103	N/A	Caminhão
PUT0023	N/A	Caminhão
PUV4242	N/A	Veículo
PUW0171	N/A	Caminhão
PUW0172	N/A	Caminhão



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

PUX0173	N/A	Caminhão
PVC4200	N/A	Equipamento
PVE0174	N/A	Veículo
PWL2209	N/A	Veículo
PWM3500	N/A	Equipamento
PWN0025	N/A	Equipamento
PWN0035	N/A	Equipamento
PWN2500	N/A	Equipamento
PWR8647	N/A	Caminhão
PYP0500	N/A	Veículo
PZA0270	N/A	Caminhão
PZA0330	N/A	Caminhão
PZA0720	N/A	Caminhão
PZA0725	N/A	Caminhão
PZA0730	N/A	Caminhão
PZA0735	N/A	Caminhão
PZA0740	N/A	Caminhão
PZA0745	N/A	Caminhão
PZA0969	N/A	Caminhão
PZA7376	N/A	Veículo

Classes do Risco (Res. ANTT 420 / 2004)

Classe 9: Substâncias e Artigos Perigosos Diversos

ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.

Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)

RO; AC; AM; RR; PA; AP; TO; MA; PI; CE; RN; PB; PE; AL; SE; BA; MG; ES; RJ; SP; PR; SC; RS; MS; MT; GO; DF;

Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais

SUATRANS EMERGENCIA S.A.: (0xx11) 3526-3526;

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos
Observações: Modal Rodoviário

1 - Fica o Transportador Interestadual de Produtos Perigosos obrigado a disponibilizar cópia deste Documento em cada um dos veículos de sua frota.

2 - Este Documento não desobriga o Transportador de Produtos Perigosos a seguir as demais normas, leis e regulamentos referentes ao transporte de produtos perigosos nas esferas municipais, estaduais e federais.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

3 - Este documento não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Autenticação

78JK.2D77.DMV5.Y2SZ

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
230686	17/04/2017	17/04/2017	17/07/2017
Dados básicos:			
CNPJ:	17.195.231/0002-81		
Razão Social:	PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA,		
Nome fantasia:	PETROLUB		
Data de abertura:	26/05/1966		
Endereço:			
Logradouro:	ROV BR 040 KM 461	Complemento:	CAIXA POSTAL 06
N.º:	S/Nº	Município:	SETE LAGOAS
Bairro:	ZONA RURAL	UF:	MG
CEP:	35701-970		
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
Código	Descrição		
15-18	fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo - Resolução CONAMA nº 362/2005		
15-19	produção de óleos - Resolução CONAMA nº 362/2005		
15-7	recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais		
17-58	tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de disposição final de resíduos sólidos		
18-13	comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº. 362/2005		
18-14	transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e fainóticos.</p>			
Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA			
Código	Atividade		
0005-10	Gerenciamento de resíduos perigosos - geração de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010		
0005-20	Gerenciamento de resíduos perigosos - operação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010		
0005-30	Gerenciamento de resíduos perigosos - transporte de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010		
0005-40	Gerenciamento de resíduos perigosos - armazenamento de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010		
0005-50	Gerenciamento de resíduos perigosos - destinação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.</p> <p>A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa jurídica, de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.</p>			

 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	02	Processo Nº 07/00842/04
	LICENÇA DE OPERAÇÃO VALIDADE ATÉ : 13/08/2017	
		Nº 7005545 Versão: 02 Data: 13/08/2015
RENOVAÇÃO		
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
Nome BATERIAS CRAL LTDA		CNPJ 71.883.378/0002-00
Logradouro RUA EZEQUIEL VAZ		Cadastro na CETESB 208-48-2
Número 4115	Complemento Nº 04-115	Bairro CHÁC. BAURUENSES
		CEP 17048-700
		Município BAURU
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
Atividade Principal Descrição Baterias e acumuladores para veículos; fabricação de		
Bacia Hidrográfica 21 - TIETÊ MÉDIO INFERIOR		UGRHI 13 - TIETÊ/JACARÉ
Corpo Receptor CAPIM FINO		Classe 2
Área (metro quadrado)		
Terreno 96.679,50	Construída 19.873,85	Atividade ao Ar Livre 3.422,38
		Novos Equipamentos
		Área do módulo explorado(m²)
Horário de Funcionamento (h)		
Início 23:36	Término 00:00	Número de Funcionários
		Administração 201
		Produção 200
Licença de Instalação		
		Data
		Número
<p>A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;</p> <p>A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;</p> <p>A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;</p> <p>Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;</p> <p>No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;</p> <p>Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;</p> <p>Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;</p> <p>A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.</p>		
USO DA CETESB		EMITENTE
SD Nº 91038267	Tipo de Exigências Técnicas Outros	Local: BAURU Esta licença de número 7005545 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br
ENTIDADE		
879		Pag. 1/9



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 13/08/2017

Nº 7005545

Versão: 02

Data: 13/08/2015

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. 1. Realizar o monitoramento do lançamento de efluentes líquidos contamináveis semanalmente para os parâmetros pH e Pb e semestralmente para os parâmetros pH, RS, Pb, Sb, Aa, Sn, Se e Zn, devendo os relatórios serem apresentados na CETESB bimestralmente e semestralmente, respectivamente.
2. Manter os registros de vazão na captação de água, nas entradas e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais (ponto de lançamento de efluentes líquidos tratados) à disposição da fiscalização da CETESB.
3. Manter em validade as outorgas de captação de águas subterrâneas e lançamento de efluentes tratados no Córrego Capim Fino.
4. Os efluentes líquidos gerados (industriais e domésticos) somente podem ser lançados, direta ou indiretamente, no corpo d'água, desde que obedçam às condições estabelecidas no Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual 8.468/76 e na Resolução CONAMA 357/05.
5. Realizar o monitoramento da qualidade do corpo hídrico receptor bimestralmente para os parâmetros pH e Pb; semestralmente para os parâmetros pH, Pb, Sb, Aa, Sn, Se e Zn; anualmente para o parâmetro ecotoxicidade crônica realizado com o organismo *Ceriodaphnia dubia*, devendo os relatórios serem apresentados na CETESB bimestralmente, semestralmente e anualmente, respectivamente.
6. As águas de lavagem/limpeza de piso e equipamentos deverão permanecer sendo recolhidas e encaminhadas para tratamento adequado, não possibilitando seu acúmulo ou infiltração no solo.
7. As águas pluviais contamináveis, inclusive as de rolamento provenientes da drenagem do terreno da empresa, deverão continuar sendo coletadas separadamente e tratadas, de forma a atender as condições estabelecidas no Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e na Resolução CONAMA nº 357/05.
9. É proibido o lançamento de águas pluviais e águas de refrigeração não contaminadas nos sistemas de tratamento de efluentes industriais e domésticos.
10. O regime de lançamento dos efluentes tratados deverá ser mantido de forma a obedecer o inciso VIII, do artigo 18 do Decreto 8468, de 08/09/1976, o qual estabelece que a vazão máxima de lançamento deve ser de até 1,5 (uma e meia) vezes a vazão média diária, ficando vedado o lançamento por batelada.
11. Caso os resultados dos monitoramentos ambientais apontem que o corpo receptor não tem capacidade de suporte para recebimento dos efluentes gerados no empreendimento, ainda que tratados, deverá ser apresentado na CETESB um PMA - Plano de Melhoria Ambiental - que contemple projeto e ações para eliminar o descarte de efluentes no corpo d'água.
02. 12. Dar continuidade ao monitoramento do teor de chumbo na poeira sedimentável e nas partículas totais em suspensão na atmosfera e apresentar na CETESB os resultados obtidos trimestralmente.
13. A emissão de poluentes atmosféricos deverá ser monitorada com periodicidade de 06 (seis) meses, por meio de amostragem em chaminé.
14. Operar adequadamente e realizar as devidas manutenções nos sistemas de ventilação local exaustora (SVLE) e nos equipamentos de controle de poluição (ECP) do ar. Deixar o Plano de Manutenção Preventiva dos SVLEs e ECPs à disposição dos técnicos da CETESB sempre que solicitado, juntamente com o projeto atualizado, laudo e respectivo ART, visando a aferição das condições de trabalho dos sistemas de ventilação local exaustora de forma a garantir, em todos os pontos de captação, o atendimento aos parâmetros definidos em projeto e/ou Normas Técnicas.
- O laudo deverá ser atualizado a cada alteração de layout dos dutos de envio das emissões ao equipamento de controle de poluentes atmosféricos e/ou quaisquer mudanças que possam implicar alterações nas captações e nas características dos efluentes gasosos da fonte de emissão em questão, devendo o laudo estar disponível aos técnicos da CETESB sempre que solicitado. O não cumprimento desta recomendação implicará o cancelamento dos trabalhos de amostragem em chaminé na referida fonte de emissão.
15. As emissões de substâncias odoríferas, advindas das atividades desenvolvidas pelo empreendimento, devem ser permanentemente controladas de forma a não causar incômodos ao bem estar público.
16. Apresentar até o dia 31 de janeiro de 2016 e de 2017 o inventário dos resíduos sólidos industriais gerados no empreendimento no ano imediatamente anterior, indicando o setor produtivo de origem e procedimentos de acondicionamento, armazenamento e destino final dado aos mesmos.
17. Os resíduos sólidos classe I - perigosos, gerados pelo empreendimento, devem ser adequadamente acondicionados, armazenados e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB, por meio de CADRIAs (Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais).
18. Os resíduos sólidos classe II - não perigosos, gerados pelo empreendimento, devem ser adequadamente armazenados, conforme a Norma NBR 11174 - "Armazenamento de Resíduos Classe II - Não inertes e III - inertes" da ABNT e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB.
19. As caçambas dos veículos, utilizados no transporte de resíduos, deverão ser cobertas e estanques,

ENTIDADE

800

Pag.2/9



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 13/08/2017

Nº 7005545

Verão: 02

Data: 13/08/2015

RENOVAÇÃO

impossibilitando assim vazamentos nas operações de coleta, transporte e descarga do material.
20. Realizar semestralmente, nos meses de abril e outubro, o monitoramento da qualidade das águas subterrâneas, contemplando os seguintes parâmetros: Sb, As, Pb, Sn, Ni, Se, Zn, sulfatos, pH, condutividade elétrica, turbidez, alcalinidade e nível d'água. Devão ser analisadas amostras íntegras e filtradas.

03.

21. Manter as condições operacionais do empreendimento de modo que os níveis do ruído gerados pelo processamento industrial atendam à Norma NBR 10.151 - "Acústica - Avaliação do Nível de Ruído em Áreas Habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento" da ABNT, conforme Resolução CONAMA n.º 01 de 08/03/90, ratificada em 16/08/90.
22. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento, deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
23. Manter em boas condições de operação os pisos dos galpões destinados às operações de formação e carga de baterias, armazenamento de ácido sulfúrico e solução ácida ou abertura de baterias, de forma que tenham resistência a ataques ácidos.
24. Os monitoramentos ambientais de ar, efluentes, corpo receptor (águas e sedimentos), águas subterrâneas, solo e vegetação deverão ser realizados atendendo a todas as condicionantes estabelecidas por meio da Decisão de Diretoria nº 387/2010/P, de 20 de dezembro de 2010, a qual foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 24/12/2010

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença refere-se ao processamento médio anual de 10.000 t de chumbo, utilizando os seguintes equipamentos:

- Unidade: Acabamento de baterias
- Computador (Qtde: 2) (19,00 m)
- Teste dielétrico (Qtde: 1) (10,00 kW)
- Túnel de recolhimento raltex (Qtde: 2) (50,00 kW) (480,00 un/d)
- Codificador a laser (Qtde: 1) (0,37 kW) (5.200,00 un/d)
- Linha acabamento INOX para ro (Qtde: 1) (0,37 kW) (5.200,00 un/d)
- Mesa elevadora hidráulica (Qtde: 2) (1,50 kW) (2.500,00 kg)
- Seladora de pedal MAXSOLDA (Qtde: 1) (300,00 W) (5.200,00 un/d)
- Teste alta descarga (painel +) (Qtde: 2) (2,00 kW) (5.200,00 un/d)
- Codificador de baterias (Qtde: 1) (250,00 W) (350,00 un/d)
- Codificador de certificados (Qtde: 2) (250,00 W) (350,00 un/d)
- Robot de teste 1500 A (Qtde: 2) (1,50 kW) (480,00 un/d)
- Teste de vazamento (Qtde: 1) (13,00 kW) (480,00 un/d)
Unidade: Assistência técnica
- Carregador BC (Lab. elétrico) (Qtde: 1) (8.000,00 W)
- Máquina de semar bateria (Qtde: 1) (2.000,00 un/d)
- Teste de bateria (robô) (Qtde: 1) (1.500,00 W)
- Carregador de baterias - (Qtde: 1) (500,00 W)
Unidade: Empestação
- Filtro prensa (Qtde: 1) (400,00 kg)
- Esteira transportadora (Qtde: 1) (5,00 cv) (800.000,00 un/d)
- Forno de secagem (Qtde: 1) (271,74 kW) (800.000,00 un/d)
- Balança digital ácido (Qtde: 2) (100,00 kg)
- Balança digital água (Qtde: 2) (250,00 kg)
- Estufa de secagem de placas (Qtde: 12) (271,14 kW) (800.000,00 un/d)
- Silo de estocagem ácido (Qtde: 3) (30,00 t)
- Silo - (Qtde: 4) (23.500,00 kg)
- Tanque de preparação sol. Vix (Qtde: 1) (1,00 m³)
- Classificador de ácido + silo (Qtde: 1) (7,50 kW) (3.500,00 kg)
- Classificador MAVI (Qtde: 1) (7,50 kW)
- Elevador de canecas maior (Qtde: 1) (2,20 kW)
- Elevador de canecas menor (Qtde: 1) (2,20 kW)
- Túnel de secagem de placas W (Qtde: 2) (26,50 kW)
- Sistema de filtro DHARMA o/ 2 (Qtde: 1) (90,00 kW) (26.000,00 m³/h)
- Envelopadora 01 (Qtde: 1) (1,50 kW)

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO
VALIDADE ATÉ : 13/08/2017

Nº 7005545

Versão: 02

Data: 13/08/2015

RENOVAÇÃO

- Envelopadora cabeçote duplo (Qtde: 1) (3,00 kW)
- Envelopadora 02 (Qtde: 1) (1,50 kW)
- Envelopadora 03 (Qtde: 1) (1,50 kW)
- Envelopadora 04 (Qtde: 1) (1,50 kW)
- Lixador de bandeira (Qtde: 4) (0,18 kW)
- Massa para chumbo (Qtde: 2) (30,00 cv) (1,80 t)
- Empastadora de orfício (Qtde: 2) (30,00 cv) (800.000,00 unid)
- Linha de alimentação (Qtde: 1) (15,00 cv) (800.000,00 unid)
- Silo de Estocagem de Óxido (Qtde: 4) (23,50 t)
- Dosador Automático Negro de F (Qtde: 2) (0,37 kW)
- Unidade: Estação de tratamento de efluentes
- Filtro prensa (Qtde: 1) (250,00 kg)
- Bomba centrífuga (Qtde: 4) (5,00 cv)
- Agitador rotativo (Qtde: 4) (2,00 cv)
- Tanque (Qtde: 2) (10.000,00 L)
- Tanque (Qtde: 8) (11.000,00 L)
- Tanque (Qtde: 2) (2.800,00 L)
- Tanque (Qtde: 1) (5.000,00 L)
- Decantador (Qtde: 1) (35,00 m3/h)
- Motorreductor (Qtde: 2) (0,50 cv)
- Motorreductor (Qtde: 2) (370,00 W) (12,00 m3/h)
- Talha manual (Qtde: 1) (3,00 t)
- Bomba submersível (Qtde: 3) (2,20 kW)
- Conjunto filtro + bomba à vac (Qtde: 1) (750,00 W) (100,00 kg/h)
- Unidade: Expedição de baterias
- Talha com braço mecânico (Qtde: 1) (500,00 kg)
- Estrutura porta pallets compo (Qtde: 1) (10,00 peças)
- Paletizadora WULFTEC - (Qtde: 1) (10,00 peças)
- Paleteira elétrica (Qtde: 1) (3.000,00 kg)
- Unidade: Formação de baterias
- Torre de resfriamento ALPINA (Qtde: 1) (7,50 kW) (40.000,00 m3/h)
- Cubículo blindado classe (Qtde: 1) (15,00 kW)
- Gerador STEMAC (Qtde: 5) (2.400,00 kW)
- Lavadora de baterias (Qtde: 1) (23,50 kW)
- Carregador de baterias - (Qtde: 2) (88,00 kW) (12.000.000,00 peças)
- Máquina de encher e nivelar b (Qtde: 1) (2,00 cv) (8.000,00 unid)
- Bancada tipo piscina (Qtde: 37) (9.520,00 peças)
- Carregador eletrônico LAN (Qtde: 36) (15,00 kW) (7.480,00 unid)
- Esteira Inox 25m (Qtde: 1) (26,00 m)
- Esteira Sólida Entrada Bateria (Qtde: 1) (4,40 kW)
- Painel de Distribuição (Qtde: 11) (1,00 kW)
- Torre de Resfriamento da Alpi (Qtde: 1) (7,50 kW)
- Unidade: Formação de placas
- Carregador de baterias - (Qtde: 2) (88,00 kW) (1.200.000,00 peças)
- Cubas de formação de placas (Qtde: 228) (20.000,00 peças)
- Unidade: Função de grades
- Esteira transportadora (Qtde: 1) (10,00 kW) (3,00 t/h)
- Agitador para linta desmoldar (Qtde: 1) (100,00 L)
- Balança digital GEHAKA BG 2000 (Qtde: 1) (2,00 kg)
- Batedor de linta (Qtde: 1) (100,00 L)
- Guindaste giratório (Qtde: 1) (1.500,00 kg)
- Guindaste giratório (Qtde: 2) (500,00 kg)
- Injetora de chumbo (Qtde: 2) (30,00 t)
- Torre de resfriamento ALPINA (Qtde: 1) (5,00 cv)
- Unidade hidráulica com 4 moto (Qtde: 3) (22,00 kW)
- Fundidora de grades contínua (Qtde: 1) (60,00 kW) (800.000,00 unid)
- Unidades de aquecimento de ó (Qtde: 1) (2.000,00 L)
- Extrator de liras do tambor (Qtde: 1) (10,00 cv) (800.000,00 unid)
- Estação de remoção de rebarbas (Qtde: 1) (5,00 cv) (800.000,00 unid)
- Enrolador de grades (Qtde: 2) (5,00 cv) (800.000,00 unid)



LICENÇA DE OPERAÇÃO
VALIDADE ATÉ : 13/08/2017

Nº 7005545

Versão: 02

Data: 13/08/2015

RENOVAÇÃO

- Roda de fundição contínua (mo) (Qtde: 10) (800.000,00 unid)
- Transportador (alimentador) d (Qtde: 1) (10,00 cv) (3,00 m)
- Fundidora contínua CONCAST (Qtde: 1) (80,00 kW) (800.000,00 unid)
- Estufa de secagem e esteriliz (Qtde: 1) (2,00 kW) (50,00 L)
- Conjunto de filtro de manga (Qtde: 3) (40,00 cv) (400,00 peça)
- Cabotes de armazenamento (Qtde: 250) (3.000.000,00 Un)
- Cadinho de fusão de chumbo (Qtde: 1) (217,39 kW) (12,00 t)
- Cadinho de fusão de chumbo (Qtde: 1) (3,00 t)

Unidade: Geral

- Botela de aquecimento de H2O (Qtde: 2) (25,00 kW) (15,00 m3)
- Compressor SCHULZ SRP 1075 (Qtde: 1) (75,00 cv)
- Gerador SITEMAC (Qtde: 5) (450,00 kW)
- Placa aquecedora TRANSEN (Qtde: 81) (35,00 m3/d)
- Secador de ar MATALPLAN DR 800 (Qtde: 1) (30,00 cv)
- Transformador 880 V (FC/Injet) (Qtde: 3) (1.000,00 kW)
- Transformador (gerador) (Qtde: 1) (2.500,00 kW)
- Transformador (incêndio - cab (Qtde: 1) (35,00 kW)
- Transformador 220 V (adm - ma (Qtde: 1) (500,00 kW)
- Transformador 220V (FG/montag (Qtde: 1) (750,00 kW)
- Transformador 880 V (O sucata (Qtde: 2) (750,00 kW)
- Tanque e reserva/combustível (Qtde: 1) (14.000,00 L)
- Tanque de biodiesel (Qtde: 1) (5.000,00 L)
- Prensa para papel (Qtde: 1) (10,00 cv)
- Compressor ATLAS copco USD 90 (Qtde: 1) (125,00 cv)
- Filtro prensa ETA (Qtde: 1) (400,00 L/h)

Unidade: Injetora de plástico

- Alimentador automático INEAL (Qtde: 7) (5,00 cv)
- Bomba para filtragem de óleo (Qtde: 1) (5,00 cv)
- Estufa KRAN (Qtde: 1) (25,00 kW)
- Furador de monobloco PASSAT ((Qtde: 1) (4.000,00 peça)
- Furador de monobloco VOLKS ((Qtde: 1) (4.000,00 peça)
- Geladeira UMAO (Qtde: 2) (35,00 kW) (40,00 m3/h)
- Injetora MG TPO (Qtde: 4) (200,00 t)
- Injetora ROMI (Qtde: 1) (450,00 t)
- Injetora ROMI (Qtde: 1) (85,00 t)
- Injetora ROMI Primax (Qtde: 1) (300,00 t)
- Moimho SEIBIT (Qtde: 1) (10,00 cv) (10,00 peça)
- Pórtico talha elétrica (Qtde: 1) (2,00 t)
- Prensaador de cabo/condutor (Qtde: 1) (20.000,00 peça)
- Torre de resfriamento hidroté (Qtde: 1) (40,00 m3/h)
- Bomba de água MARK (Qtde: 2) (11,00 kW)
- Esmalt - (Qtde: 1) (0,37 kW)
- Sistema de tratamento de água (Qtde: 1) (5,50 kW)
- Prensa Hidralmac (Qtde: 1) (40,00 t)
- Injetora HIFLY (Qtde: 1) (228,00 t)

Unidade: Laboratório elétrico

- Balança TOLEDO (Qtde: 1) (50,00 kg)
- Aparelho ciclada A&C (12 módu (Qtde: 1) (8,00 kW)
- Aparelho Midtronic M 480 (Qtde: 1) (1,00 kW)
- Freezer horizontal EDF - BTUS (Qtde: 1) (880,00 W)
- Mesa vibratória + inversor - (Qtde: 3) (0,55 kW)
- Tanque de imersão EQTI - 1000E (Qtde: 2) (11,00 kW)
- Tanque de imersão EQTI - 900 (Qtde: 3) (33,00 kW)
- Teste ciclado (14 módulos de (Qtde: 1) (5,10 kW)
- Teste ciclado (8 módulos 30 A (Qtde: 1) (8,08 kW)
- Teste de alta descarga 1800 ((Qtde: 1) (700,00 W)
- Aparelho teste vida ciclada 3 (Qtde: 1) (800,00 W)
- Robot de teste - (Qtde: 1) (1.500,00 W)

Unidade: Laboratório químico

- Capela (Qtde: 2) (5,00 cv)

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO
VALIDADE ATÉ : 13/08/2017

Nº 7005545

Verão: 02

Data: 13/08/2015

RENOVAÇÃO

- Centrífuga (Qtde: 1) (500,00 W)
- Estufa de secagem mod. 315 SE (Qtde: 1) (3.000,00 W)
- Estufa de secagem LOGEM (Qtde: 1) (2.500,00 W)
- Agitador de peneira 220 V (B) (Qtde: 1) (800,00 W)
- Agitador de tubos VORTEX VELP (Qtde: 1) (400,00 W)
- Balança analítica EXPLORER OH (Qtde: 1) (8,00 W)
- Balança de umidade MARTE ID 2 (Qtde: 1) (300,00 W)
- Balança MARTE AS 2000 C (Qtde: 1) (10,00 W)
- Banho ultrassônico FANEM Wash (Qtde: 1) (180,00 W)
- Bomba de vácuo PUMP (Qtde: 1) (180,00 W)
- Centrífuga FANEM II 206 (Qtde: 1) (800,00 W)
- Chapa aquecedora CRAL (Qtde: 1) (2.800,00 W)
- Chapa aquecedora QUIMIS (Qtde: 1) (1.500,00 W)
- Condutímetro ORION 3 STAR (Qtde: 1) (10,00 W)
- CPU Spectrolab AMETEK (Qtde: 1) (1.000,00 W)
- Deionizador QUIMIS (Qtde: 2) (80,00 W)
- Furadeira BOSH (Qtde: 1) (200,00 W)
- Geladeira CONSUL (Qtde: 1) (109,00 W) (240,00 L)
- Homogeneizador de tubos AP 22 (Qtde: 1) (100,00 W)
- Lavadora ultrassônica UNIQUE (Qtde: 1) (284,00 W)
- Phmetro (Qtde: 2) (20,00 W)
- Spectrolab AMETEK (cpu + monit) (Qtde: 1) (1.122,00 W)
- Torno - (Qtde: 1) (370,00 W)
- Destilador BIOMATIC (Qtde: 1) (1.000,00 W)
- Aparelho de abstração atômica (Qtde: 1) (200,00 W)
- Deionizador GEHAKA (Qtde: 1) (10,00 L/h)
- Aparelho de Emissão Ótica Spe (Qtde: 1) (100,00 W)
- Unidade: Lavanderia
- Máquina centrífuga MKT (Qtde: 1) (15,00 kg)
- Máquina lavadora roupa MKLH (Qtde: 1) (100,00 kg)
- Máquina secadora roupa MKSO (Qtde: 1) (50,00 kg)
- Unidade: Manutenção
- Serra policoíte (Qtde: 1) (5,50 kW)
- Serra policoíte (Qtde: 6) (500,00 W)
- Cortador de chapa SOMAR nº 5 (Qtde: 2) (10,00 peça)
- Esmaril JOWA (Qtde: 2) (0,50 cv)
- Fresa fermenteira DYNA (Qtde: 1) (10,00 peça)
- Fresa NATAL FL-2A (Qtde: 1) (10,00 peça)
- Fresa NATAL MS-65 (Qtde: 1) (10,00 peça)
- Furadeira HELMO ID 16 (Qtde: 1) (10,00 peça)
- Furadeira SAYADOYA FY-A38 (Qtde: 1) (10,00 cv)
- Máquina de solda MIG SA White (Qtde: 1) (1.000,00 W)
- Plana ROCCO 700II (Qtde: 1) (20,00 cv)
- Prensa SCHULZ pha (Qtde: 1) (30,00 t)
- Torno NARDINI 220 (Qtde: 2) (30,00 cv)
- Máquina de solda BALMER 425 (Qtde: 5) (15,00 kW)
- Serra FRANHO (Qtde: 1) (2,20 kW)
- Furadeira PLUS (Qtde: 1) (250,00 W)
- Furadeira portátil manual 220 (Qtde: 3) (10,00 cv)
- Lixadeira BOSH 220 V (1 peq e) (Qtde: 4) (2.100,00 W)
- Lixadeira MAKITA 220 V (2 peq) (Qtde: 3) (2.100,00 W)
- Lixadeira PFERD 220 V peq (Qtde: 2) (1.520,00 W)
- Lixadeira DEWALT 220 V gde (Qtde: 1) (2.100,00 W)
- Máquina solda portátil 220 V (Qtde: 4) (5.950,00 W)
- Parafusadeira 220 V (Qtde: 2) (220,00 W)
- Retífica manual 220 V (Qtde: 2) (800,00 W)
- Serra circular DE WALT 7 - 1/ (Qtde: 1) (1.800,00 W)
- Serra marmore MCC 400 220 V (Qtde: 1) (1.200,00 W)
- Serra marmore MCC 400 220 V (Qtde: 1) (1.300,00 W)
- Serra tipo tico 220 V (Qtde: 1) (380,00 W)

ENTIDADE

884

Pag.6/9



LICENÇA DE OPERAÇÃO
VALIDADE ATÉ : 13/08/2017

Nº 7005545

Versão: 02

Data: 13/08/2015

RENOVAÇÃO

- Serra tico tico BOSH GST 120 (Qtde: 1) (800,00 W)
- Suporte eletromagnético 220 V (Qtde: 1) (220,00 W)
- Máquina de solda BAMBOZZI pic (Qtde: 1) (20,00 cv)
- Máquina de solda BAMBOZZI sup (Qtde: 5) (20,00 cv)
- Máquina de solda retificadora (Qtde: 4) (2.000,00 W)
- Serra corte automático (Qtde: 1) (10,00 cv)
- Torne INVICTA EC-840 (Qtde: 1) (30,00 cv)
- Unidade: Moinho de óxido
- Elevador de canoas (Qtde: 1) (1,50 kW)
- Forno cadinho (Qtde: 1) (8.000,00 kg)
- Moinho de bolas (Qtde: 5) (400,00 kg/h)
- Ponte rotante (Qtde: 1) (1,50 kg)
- Torne de resfriamento (Qtde: 1) (3,70 kW)
- Moinho (Qtde: 4) (400,00 kg/h)
- Balança ALFA 3101C (Qtde: 1) (200,00 kg)
- Balança digital MICRONAL (Qtde: 1) (5,00 kg)
- Cilindreira de chumbo (Qtde: 2) (30,00 W)
- Silo de cilindro de chumbo (Qtde: 5) (25,00 t)
- Aparelho de Absorção de ácido (Qtde: 1) (4,00 kW)
- Silo sólido de Chumbo (Qtde: 5) (25,00 t)
- Unidade: Moinho plástico
- Peneira rotativa (Qtde: 2) (80,00 cv)
- Filtro prensa (Qtde: 1) (450,00 kg/h)
- Aglutinador (Qtde: 1) (80,00 cv)
- Ventilador equipado com motor (Qtde: 1) (15,00 cv) (8.000,00 m3/h)
- Balança (Qtde: 1) (1.000,00 kg)
- Balança (Qtde: 1) (200,00 kg)
- Balança (Qtde: 1) (50,00 kg)
- Esteira transportadora (Qtde: 2) (10,00 cv)
- Extrusora de sopro (Qtde: 2) (50,00 cv) (200,00 kg/h)
- Extrusora de sopro (Qtde: 2) (80,00 cv) (200,00 kg/h)
- Torne de resfriamento (Qtde: 1) (5,00 cv) (10,00 m3/h)
- Moinho (Qtde: 2) (500,00 kg)
- Transportador helicoidal/roscas (Qtde: 2) (2,00 cv)
- Lavajato (Qtde: 1) (110,00 W)
- Carro hidráulico (Qtde: 1) (3,00 t)
- Dique de Contenção (Qtde: 2) (10,00 m3)
- Esticador(Picador) (Qtde: 2) (5,00 cv) (1.500,00 kg/h)
- Esticador(Picador) (Qtde: 1) (450,00 kg)
- Lavadora de Plástico (Qtde: 1) (1.500,00 kg/h)
- Moinho Martelo para bateria (Qtde: 1) (80,00 cv) (1.500,00 kg/h)
- Moinho para monobloco (Qtde: 1) (80,00 cv)
- Moinho Selbst (Qtde: 1) (15,00 cv) (1.000,00 kg/h)
- Secadora Plástica (Qtde: 2) (15,00 cv)
- Silo de PP (Qtde: 2) (8,00 t)
- Silo de PP extrusado (Qtde: 1) (88,00 t)
- Tanque de circulação (Qtde: 2) (10,00 cv) (80,00 m3)
- Tanque de Refrigeração (Qtde: 1) (30,00 m3/h)
- Tanque de Separação (Qtde: 2) (10,00 m3)
- Tanques de PP (Qtde: 2) (10,00 m3)
- Torne de Resfriamento Alpina (Qtde: 1) (10,00 cv) (15,00 m3)
- Ventilador transportador (Qtde: 1) (7,50 cv)
- Unidade: Montagem
- Forno cadinho (Qtde: 3) (0,37 kW)
- Furadeira de bancada (Qtde: 1) (2,00 cv)
- Torne de resfriamento ALPINA (Qtde: 1) (10,00 cv) (40,00 m3/h)
- Seladora simples (prato simpl) (Qtde: 1) (40,00 kW) (150,00 un/h)
- Serra de fita vertical (Qtde: 2) (15,00 cv) (3.000,00 peças)
- Sistema de filtro DHARMA (Qtde: 3) (80,00 cv) (28.000,00 m3/h)
- Soldadora de polo (Qtde: 3) (5,00 cv) (480,00 un/h)

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO
VALIDADE ATÉ : 13/08/2017

Nº 7005545

Versão: 02

Data: 13/08/2015

RENOVAÇÃO

- Aplicador de cola HOT MELT (Qtde: 2) (22,00 kg)
- Teste dielétrico (Qtde: 2) (0,37 kW)
- Bomba de vácuo (Qtde: 6) (75,00 kW)
- Lixador de bandeira (Qtde: 5) (0,18 kW)
- Codificador de baterias (Qtde: 3) (250,00 W) (350,00 un/h)
- Teste de vazamento (Qtde: 2) (0,37 kW)
- Furador de monobloco (Qtde: 11) (200,00 un/h)
- Envelopadora e agrupadora de (Qtde: 5) (10,00 cv) (36.000,00 un/h)
- Extrusora FARMER (cabecote du (Qtde: 2) (10,00 cv) (240,00 un/h)
- Extrusora MAC COS (cabecote t (Qtde: 1) (25,00 cv) (105,00 un/h)
- Máquina teste vazamento (Qtde: 3) (480,00 un/h)
- Seladora FARMER (prato duplo (Qtde: 1) (50,00 kW) (480,00 un/h)
- Seladora FARMER (prato duplo (Qtde: 1) (50,00 kW) (480,00 un/h)
- Seladora MAC COS (prato simpl (Qtde: 1) (70,00 kW) (105,00 un/h)
- Solda bloco FARMER (Qtde: 1) (15,00 cv) (240,00 un/h)
- Solda bloco FARMER (Qtde: 1) (10,00 cv) (240,00 un/h)
- Solda bloco MAC COS (Qtde: 1) (25,00 cv) (105,00 un/h)
- Teste de curto-circuito autom (Qtde: 2) (2,00 kW) (480,00 un/h)
- Teste de curto-circuito autom (Qtde: 1) (2,00 kW) (240,00 un/h)

Unidade: Preparo de solução

- Compressor de motor a platão (Qtde: 1) (15,00 cv)
- Tanque (Qtde: 36) (8.000,00 L)
- Tanque de ácido sulfúrico (Qtde: 1) (54.000,00 kg)
- Tanque de ácido sulfúrico (Qtde: 1) (34.000,00 kg)

Unidade: Refino de chumbo

- Forno cadinho (Qtde: 2) (1.800,00 kg)
- Balança mecânica (Qtde: 1) (1.000,00 kg)
- Balança CONFIANÇA (Qtde: 1) (10.000,00 kg)
- Conjunto filtro de manga (Qtde: 2) (144,00 peça)
- Coclilha de componentes de ch (Qtde: 16) (1.000,00 kg/h)
- Forma de chumbo (Qtde: 20) (33,00 kg)
- Forma de chumbo (Qtde: 20) (35,00 kg)
- Forma de chumbo (Qtde: 11) (800,00 kg)
- Forma de chumbo (Qtde: 36) (25,00 kg)
- Lingoteira + 96 formas (Qtde: 1) (25,00 kg)
- Ponte rolante STAH c/ vito de (Qtde: 1) (10.000,00 kg)
- Queimador HOLOMAC AB 500 (Qtde: 5) (350,00 cv)
- Balança MICHELETTI (Qtde: 1) (10.000,00 kg)
- Cadinho de refino de chumbo (Qtde: 5) (30,00 t)
- Queimador CRAL (Qtde: 2) (250,00 kW)

Unidade: Transporte

- Pé mecânica carregad/pé carreg (Qtde: 1) (414,00 kW) (11,40 t)
- Bobcat (Qtde: 1) (620,00 kg)
- Empilhadeira HYSTER (Qtde: 4) (2.500,00 kg)
- Empilhadeira Elétrica (Qtde: 1) (2.000,00 kg)

02. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
03. A critério da CETESB, devidamente fundamentadas, ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da empresa informações/exigências adicionais.
04. Em complementação às exigências técnicas formuladas por meio da presente licença, deverão ser atendidas na íntegra todas as Pareceres e/ou Informações Técnicas formuladas ao empreendimento, bem como deverá ser dada continuidade ao atendimento de todas as exigências técnicas constantes nos Autos de Infração/ Imposição de Penalidade de Advertência nº 07003664, 07003665 e 07003666.
05. Não poderá mais ser realizada no empreendimento a atividade de moagem de baterias inteiras esgotadas energeticamente.

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO
VALIDADE ATÉ : 13/08/2017

Nº 7005545

Versão: 02

Data: 13/08/2015

RENOVAÇÃO

06. A presente licença está condicionada ao cumprimento dos TCRAa nº 63454 (Processo AGV 07/10118/12) e nº 83188/2014 (Processo AGV 07/10288/14).
07. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
482050	13/06/2017	13/06/2017	13/09/2017
Dados básicos:			
CNPJ : 71.683.379/0002-00			
Razão Social : BATERIAS CRAL LTDA			
Nome fantasia : BATERIAS CRAL			
Data de abertura : 01/01/2004			
Endereço:			
Logradouro: RUA EZEQUEEL VAZ			
N.º: 4115		Complemento:	
Bairro: CHACARAS BAURUENSES		Município: BAURU	
CEP: 17048-700		UF: SP	
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
Código	Descrição		
5-1	fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores.		
18-81	Comerc. prod. químic. e perig. - importaç. pilhas e baterias e dos produt. que as contêm.produz. c/ compon.químic. previst. na R.C 401/2008		
18-1	transporte de cargas perigosas		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e frutíferos.</p>			
Chave de autenticação		IR3THVS5B8G95MAU	



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

Modal Rodoviário

Dados da Pessoa/Empresa

N.º de registro no Banco de Dados: 482050	CPF/CNPJ: 71.683.379/0002-00	Emitido em: 13/06/2017	Valido até: 13/09/2017
Nome/Razão Social/Endereço: BATERIAS CRAL LTDA RUA EZEQUIEL VAZ CHACARAS BAURUENSES BAURUI/SP 17048-700			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			

Dados sobre o Transporte

Veículos		
Placa	Nº RNTRC	Tipo
AQH8920	N/A	Caminhão
AQH8922	N/A	Caminhão
AQK6431	N/A	Caminhão
AQK6434	N/A	Caminhão
AQL4426	N/A	Caminhão
ATG1498	N/A	Caminhão
ATH2554	N/A	Caminhão
ATH2578	N/A	Caminhão
AUB3117	N/A	Veículo
AUD7341	N/A	Caminhão
AUD7362	N/A	Caminhão
AUD9764	N/A	Caminhão
AUJ9281	N/A	Equipamento
AUR6804	N/A	Equipamento
AUW0577	N/A	Veículo
AVL6706	N/A	Veículo
AVN6859	N/A	Equipamento
AVN8466	N/A	Equipamento



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

AVU1522	N/A	Veículo
AVX9043	N/A	Equipamento
AWO2246	N/A	Caminhão
AWO2250	N/A	Caminhão
AWO2252	N/A	Caminhão
AWO2253	N/A	Caminhão
AWO2259	N/A	Caminhão
AWO2264	N/A	Caminhão
AWO2268	N/A	Caminhão
AWO2273	N/A	Caminhão
AWO2276	N/A	Caminhão
AWP4740	N/A	Caminhão
AYR6476	N/A	Caminhão
AYR6478	N/A	Caminhão
AYR6479	N/A	Caminhão
AYR6481	N/A	Caminhão
AYR6483	N/A	Caminhão
AYT2439	N/A	Caminhão
AYT2446	N/A	Caminhão
AYT2449	N/A	Caminhão
AYU6210	N/A	Caminhão
AZL2856	N/A	Veículo
AZM5350	N/A	Caminhão
AZM5358	N/A	Caminhão
AZM5377	N/A	Caminhão
AZN2260	N/A	Caminhão
AZN2537	N/A	Equipamento
AZN3509	N/A	Caminhão
BTR2269	N/A	Veículo
BUS5675	N/A	Caminhão



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

BUS6585	N/A	Equipamento
CLJ3065	N/A	Caminhão
CLJ3070	N/A	Caminhão
CLX6594	N/A	Equipamento
CSK4156	N/A	Equipamento
DJF5872	N/A	Caminhão
DJF5881	N/A	Caminhão
DJF5882	N/A	Caminhão
EDH1041	N/A	Caminhão
EDH1042	N/A	Caminhão
EGJ3341	N/A	Veículo
EGJ5508	N/A	Equipamento
FDZ3920	N/A	Veículo
HBN7835	N/A	Veículo
HQN8198	N/A	Equipamento
JB7376	N/A	Caminhão
KEL6353	N/A	Veículo
KJI9934	N/A	Veículo
NBY9337	N/A	Caminhão

Classes de Risco (Res. ANTT 420 / 2004)

Classe 9: Substâncias e Artigos Perigosos Diversos

ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.

Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)

RO; AC; AM; RR; PA; AP; TO; MA; PI; CE; RN; PB; PE; AL; SE; BA; MG; ES; RJ; SP; PR; SC; RS; MS; MT; GO; DF;

Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais

Baterias Cral Ltda.: (0xx14) 2106-3200;
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A: 0800 284 4848;
SUATRANS EMERGENCIA QUIMICA S.A.: 0800 707 7022;
ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIAS S/A: 3003-1010;

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos

Observações: Modal Rodoviário

1 - Fica o Transportador Interestadual de Produtos Perigosos obrigado a disponibilizar cópia deste Documento em cada um dos veículos de sua frota.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

- 2 - Este Documento não desobriga o Transportador de Produtos Perigosos a seguir as demais normas, leis e regulamentos referentes ao transporte de produtos perigosos nas esferas municipais, estaduais e federais.
- 3 - Este documento não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Autenticação

2QUA.PDV4.668V.Y2JD

 <p>SANTA CATARINA</p>	<p>GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA Sistema de Informações Ambientais - SinFAT LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N° 9862/2016</p>	 <p>FATMA Fundação do Meio Ambiente</p>
--	--	--

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7° da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° IND/00223/CRP e parecer técnico n° 12592/2016, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	BATERIAS PIONEIRO INDUSTRIAL LTDA		
ENDEREÇO:	ROD. SC 454, KM 11, 0, DISTRITO INDUSTRIAL, DISTRITO INDUSTRIAL		
CEP:	89650-000	MUNICÍPIO:	TREZE TÍLIAS ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	82.927.385/0001-00		

Para Atividade de

ATIVIDADE:	13.10.00 - FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES		
EMPREENDIMENTO:	BATERIAS PIONEIRO INDUSTRIAL LTDA - IND/223		

Localizada em

ENDEREÇO:	ROD SC 454, KM 11, S/N, INDUSTRIAL ,		
CEP:	89650-000	MUNICÍPIO:	TREZE TÍLIAS ESTADO: SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 461971 - UTM Y 7012050		

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo Interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 408163

CÓDIGO: 203562

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

Descrição do empreendimento

Fábrica de baterias e acumuladores, com área útil de 25.000m².

Aspectos florestais

Uso de APP: conforme processo judicial.

Controles ambientais

- Tratamento do esgoto sanitário;
- Estação de Tratamento de Efluentes, composta pelas seguintes unidades:
Tanque de Decantação - Tanque de Neutralização
Dois Reatores (Retangular circular)
Tanque de lodo, bags, Reservatório de retorno de efluente
Desmineralização: Tanques dosadores e reservatório de água
- Manutenção do sistema de exaustão com retenção dos particulados;
- Manutenção dos filtros mangas;
- Armazenamento e disposição dos resíduos de forma adequada;
- Os resíduos industriais Classe I devem ser destinados a aterro industrial licenciado;
- Os efluentes da lavanderia deverão ser direcionados e tratados junto a ETE existente;
- Deverá ser mantido a ETE sob forma de CIRCUITO FECHADO, ficando proibido lançamento de efluentes.
- Os produtos químicos devem ser armazenados em local adequado.

Programas ambientais

Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Medidas compensatórias

Não aplicável

Condições específicas

- 1- Atender ao disposto na Instrução Normativa 04 da FATMA.
- 2- Apresentar, **semestralmente**, resultado das análises laboratoriais realizadas da nascente, com relação aos parâmetros: pH, Pb, sulfatos e ácidos, juntamente com LAUDO CONCLUSIVO e respectiva ART.
- 3- **As análises acima mencionadas devem ser realizadas obrigatoriamente por Laboratório reconhecido pela FATMA, sendo que as coletas devem ser feitas pelo próprio laboratório.**
- 4- É proibido depósito de resíduos diretamente no solo, em qualquer situação.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
Sistema de Informações Ambientais - SinFAT
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 9862/2016



A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° IND/00223/CRP e parecer técnico n° 12592/2016, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME: BATERIAS PIONEIRO INDUSTRIAL LTDA
ENDEREÇO: ROD. SC 454, KM 11, 0, DISTRITO INDUSTRIAL, DISTRITO INDUSTRIAL
CEP: 89650-000 MUNICÍPIO: TREZE TIHAS ESTADO: SC
CPF/CNPJ: 82.927.385/0001-00

Para Atividade de

ATIVIDADE: 13.10.00 - FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES
EMPREENDIMENTO: BATERIAS PIONEIRO INDUSTRIAL LTDA - IND/223

Localizada em

ENDEREÇO: ROD SC 454, KM 11, S/N, INDUSTRIAL ,
CEP: 89650-000 MUNICÍPIO: TREZE TIHAS ESTADO: SC
COORDENADA PLANA: UTM X 461971 - UTM Y 7012050

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo Interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 408163

CÓDIGO: 203562

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

- 5- É proibida a queima de resíduos a céu aberto.
- 6- Os resíduos sólidos Classe I devem ser destinados a aterro industrial devidamente licenciado.
- 7- Todos os resíduos sólidos gerados devem ser destinados/ comercializados somente com empresas portadoras de Licença Ambiental de Operação devidamente válida.
- 8- Em caso de ampliação/alteração da atividade, deve ser requerida anuência prévia a esta Fundação.**
- 9- Manter a Área de Preservação Permanente - APP devidamente cercada e identificada.
- 10- Todos os produtos químicos devem ser armazenados em local adequado, provido de piso e cobertura.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE TILIAS

Data: 20/06/2016 11h03min

Validade
30/06/2017

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO
E/OU FUNCIONAMENTO NRº 558/2016
(FIXAR EM LOCAL VISÍVEL)

O SECRETÁRIO DE GESTÃO FINANCEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONCEDE A:

BATERIAS PIONEIRO INDUSTRIAL LTDA EPP CNPJ: 82.927.385/0001-00

Para estabelecer na

Rodovia SC 454 KM 11, KM 11 - Bairro CENTRO - Distrito DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 89.650-000

Nome fantasia

Não informado

Atividade principal

Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores

Atividades Secundárias

Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
Outras sociedades de participação, exceto holdings
Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
Transporte rodoviário de produtos perigosos

Horário de funcionamento

24 HORAS

Insc. Municipal

77

Início de atividade

04/03/1985

Código de controle

DC21CG8S41WQ3550

Aviso

Válido Somente Com Comprovante de Pagamento

- 1 - O PRESENTE ALVARÁ SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO DAM RELATIVO AO CORRENTE EXERCÍCIO DEVIDAMENTE QUITADO;
- 2 - O LICENCIADO SE SUJEITA ÀS LEIS FISCAIS DESTA MUNICIPALIDADE, INCLUSIVE A SUSTAÇÃO DO PRESENTE ALVARÁ;
- 3 - O PRESENTE ALVARÁ NÃO ISENTA O CONTRIBUINTE DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS REFERENTE AS NORMAS AMBIENTAIS, SEGURANÇA E POSTURAS.

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Treze Tilias (SC), 20 de Junho de 2016

PIONEIRO
BATERIAS

Use essa energia.

Treze Tílias, 05 de dezembro de 2016.

**DECLARAÇÃO
RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS**

A BATERIAS PIONEIRO INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rod. SC 454 km 11, Distrito Industrial, município de Treze Tílias, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.927.385/0001-00, e a empresa PIONEIRO ECOMETAIS INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rod. SC 150 s/n Bloco 03 - interior, município de Água Doce, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 18.254.143/0001-95, DECLARAM a realizações de negociações e recolhimento de resíduos de chumbo (sucata de baterias) da empresa COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL - ALCOOLQUIMICA., COM CNPJ 11.699.378/0007-37, das baterias de sucatas diversas 618 KG. que são realizadas através da empresa:

Razão Social: COJAX - COMERCIO DE ACUMULADORES AJAX LTDA.
Endereço: AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 1096 - IMBIRIBEIRA, RECIFE (PE)
CNPJ: 07.390.580/0001-10

Declara também, que as baterias recolhidas são devidamente recicladas, na unidade de Água Doce – SC, conforme lei ambiental em vigor.

Esta declaração é válida por 6 (seis) meses após a data de expedição.



Diretor Comercial - Sirivaldo José Barbieri

Licença de Operação Nº 49/2016-DICOPGECON - CTI Ambiental, coleta, transporte e incineração LTDA ME para Transporte de Resíduos perigosos.

	Governo do Estado do Ceará Secretaria do Meio Ambiente - SEMA Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE	
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 49/2016 - DICOP - GECON		
Validade até: 7/3/2019		
<p>O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que outorga a:</p>		
Nome / Razão Social: CTI AMBIENTAL, COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO LTDA-ME		
CPF / CNPJ: 15713532000143		
Endereço: RUA CATULO DA PAIXÃO CEARENSE Nº 135 - SALA 609 - TIPO B - PAV 06 -		
Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE		
Processo SEMACE: 2015-149348/TECILO Nº SPU: 6008254/2015		
		
<p>LICENÇA DE OPERAÇÃO COM MUDANÇA DE TITULARIDADE EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 806/2016-SEMACE/DICRA PARA O TRANSPORTE DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS, REALIZADO PELA EMPRESA CTI AMBIENTAL, COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO LTDA-ME, LOCALIZADA NA RUA CATULO DA PAIXÃO CEARENSE, Nº 135, BAIRRO TRIÂNGULO, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. ESTA LICENÇA AMBIENTAL CONTEMPLA OS CAMINHOS DE PLACAS OSP025 E HYF3653.</p>		
CONDICIONANTES:		
<ul style="list-style-type: none">• Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;• A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:<ul style="list-style-type: none">- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;- omissão ou falta de descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;- graves riscos ambientais e de saúde;• Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;• Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=254;• Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;• Apresentar/Atualizar, anualmente, o Certificado do Índice de Fumaça Negra do(s) cemitério(s);		
Condicionantes com Prazo:		
<ul style="list-style-type: none">• Publicar o noticiário desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data de sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 96.274 de 05 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 005, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 261 de 12 de julho de 2001;• A renovação desta licença poderá ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do		
Fortaleza, segunda-feira, 7 de março de 2016		
 JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA Superintendente	 LÍNDEA GUIMARÃES DE OLIVEIRA Diretor de Controle e Proteção Ambiental-DICOP Diretor	
Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima CEP 60050-001 Fortaleza-CE, Brasil		
(85) 3101 5562 / (85) 3101 5518		
www.semace.ce.gov.br - protocolo@semace.ce.gov.br		
		1 de 2



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 48/2016 - DICOP - GECON

Validade até: 7/3/2019

seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

• Apresentar à SEMACE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

Fortaleza, segunda-feira, 7 de março de 2016


JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA
Superintendente


LINCOLN DÁVILA MENDES DE OLIVEIRA
Diretor de Controle e Proteção Ambiental-DICOP
Diretor



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM

Recibo de Entrega de Documentos Nº 013929/2011

Recebemos do empreendedor PETROLUB INDUSTRIAL LUBRIFICAÇÃO LTDA, estabelecida na ROD BR 040 - KM 481 - ZONA RURAL, no município de SETE LAGOAS, os documentos listados abaixo referentes ao processo de REVALIDAÇÃO DE LO COPAM Nº 00158/1988/024/2011, unidade de análise SUPRAMCM - Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente.

Protocolo	Descrição
013918/2011	Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI (quando for o caso).
013919/2011	Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo site www.semud.mg.gov.br , anexo ao FOM).
013920/2011	Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM.
013921/2011	Recibo do pagamento - DAE.
013922/2011	Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso.
013923/2011	RADA - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, com respeito à ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, do equivalente do profissional responsável, acompanhando a atividade fim do licenciamento.
013924/2011	Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença nº 00158/1988.
013925/2011	Original e cópia, para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, da concessão da licença (PROCESSOTEC).
013926/2011	Cópia e original do comprovante referente ao recibo de arquivamento.
R00000/2011	FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - original assinado ou com assinatura eletrônica quando enviada pela internet.

BELO HORIZONTE, 11/01/2011.


Poliete da Costa Quaresma

ROBERTO PAULO LEAL CORREA

PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA
ROD BR 040 - KM 481 - S/N 0 - ZONA RURAL
35701-970 - SETE LAGOAS

SR EMPREENDEDOR,
SEU PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL RECEBEU O Nº 00158/1988/024/2011



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Recibo de Entrega de Documentos Nº 013930/2011

Recebemos do empreendedor PETROLUB INDUSTRIAL LUBRIFICACAO LTDA, estabelecida na
ROD BR 040 - KM 461 O ZONA RURAL, no município de SETE LAGOAS, os documentos listados
abaixo referente ao processo de APEF Nº 000117/2011, unidade de análise SUPRAMOM,
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

Protocolo	Descrição
013930/2011	Termo de compromisso de Averbação de Reserva Legal ou certidão do registro de imóvel contendo a Averbação da Reserva Legal

BELO HORIZONTE, 11/01/2011.


Poliana Costa Gurgel

ROBERTO PAULO LEAL CORREA

PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA
ROD BR 040 - KM 461 - S/N 0 - ZONA RURAL
35701-970 SETE LAGOAS

BR. EMPREENDEDOR,
SEU PROCESSO DE APEF RECEBEU O Nº 000117/2011. SOLICITAMOS MENCIONAR ESTE
Nº EM TODOS OS DOCUMENTOS, REFERENTE A ESTE PROCESSO, A SEREM ENVIADOS A
ESTE ORGÃO

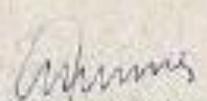
Avenida Nossa Senhora do Carmo, 2190 - Centro - 31330-000 - BELO HORIZONTE/MG
Fone: 31-32277100 Fax: 31-32277101 - Home page: www.ama.mg.gov.br



Recibo de Entrega de Documentos Nº 1496781/2013

Respeitando o empreendedor PETROLIUS INDUSTRIAL LUBRIFICACAO LTDA, estabelecida na RDO BR 040 - KM 461, no município de SETE LAGOAS, os documentos listados abaixo referente ao processo de REVALIDACAO DE LICENÇA COPAM Nº 155/1985/024/2013 SUPRAMON - Superintendência Regional de Regulação Ambiental (Centro) Metropolitana.

Protocolo	Descrição
1496756/2013	RADA - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, ou equivalente, do profissional responsável, constando ainda o atestado em do licenciamento.
1496751/2013	Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude e Longitude ou em formato UTM.
1496755/2013	Relatório de cumprimento de condicionantes (quando houver).
1496757/2013	Original e cópia por computador, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do reconhecimento de licença nº 001/071903.
1496750/2013	Reservatório de licença (contorno no caso de licenças para site www.sistemas.rg.gov.br , anexos PCB).
1496753/2013	Recibo de pagamento - DAE.
1496758/2013	Original e cópia, para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação do conhecimento da licença, (PROCEDS OTEC).
1496754/2013	Cópia digital, em meio físico de armazenamento digital, que confira com o original entregue em documento impresso.
1496749/2013	Prescrição ou extrato, que comporte vínculo com o endereço físico, da pessoa física que a possui o PCB (Quando for o caso).
1496752/2013	Anuência do Órgão Gestor de Unidade de Conservação quando o empreendimento estiver localizado de dentro do sistema de unidade de conservação.


Patrícia Francisca Ferreira

BELO HORIZONTE, 19 de Junho de 2013

PETROLIUS INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA

PETROLIUS INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA
RDO BR 040 - KM 461 - S/N - ZONA RURAL
35001-000 SETE LAGOAS

SR. SUPERINTENDENTE
SEU PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL RECEBEU O Nº 155/1985/024/2013 - SOLICITAMOS
MENCIONAR ESTE Nº EM TODOS OS DOCUMENTOS. ~~HE~~ BRETE A ESTE PROCESSO, A SEREM ENVIADOS A
ESTE ORGÃO.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL

Recibo de Entrega de Documentos Nº 1496762/2013

Recebamos do empreendedor PETROLUB INDUSTRIAL LUBRIFICACAO LTDA, estabelecida na ROD BR 040 - KM 461, no município de SETE LAGOAS, os documentos listados abaixo referente ao processo de APEF Nº 13116/2013 SUPRAM/CM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

Protocolo Descrição

1496762/2013 Termo de compromisso de Averbação de Reserva Legal ou certidão do registro de imóvel constando a Averbação da Reserva Legal.

Patrícia Francisco Ferreira

BELO HORIZONTE, 19 de Julho de 2013

PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA

PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA
ROD BR 040 - KM 461 - SN - ZONA RURAL -
35701-970 SETE LAGOAS

SR. EMPREENDEDOR,
SEU PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL RECEBEU O Nº 13116/2013. SOLICITAMOS MENCIONAR ESTE Nº EM TODOS OS DOCUMENTOS, REFERENTES A ESTE PROCESSO, A SEREM ENVIADOS A ESTE ORGÃO.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

 GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

 feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO Nº 102 **VALIDADE: 10 / 04 / 2011**

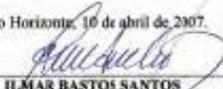
LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 7º do Decreto nº 44.399, de 05 de junho de 2006, concede à **PETROLUB INDUSTRIAL LUBRIFICAÇÃO LTDA**, CNPJ:17.195.231/0001-09, **Licença de Operação**, para o funcionamento do seu empreendimento de re-refino de óleos lubrificantes usados, localizada no município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de nº 158/1988/013/2005, e decisão da Câmara de Atividades Industriais, em reunião do dia 10 de abril de 2007.

Sem condicionantes

Com condicionantes
(válido somente acrescentando os condicionantes anexos)
A concessão da licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 11/95, sob pena de revogação da mesma.
A renovação da licença dar-se-á com base na DN COPAM 017/96.
Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual e municipal.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2007.


ELMAR BASTOS SANTOS
Presidente da FEAM



7/9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central
Metropolitana

DECLARAÇÃO Nº. 0270128/2012

A SUPRAM Central Metropolitana,

DECLARA, por requerimento do interessado, que **PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES S.A.**, CNPJ Nº. 17.195.231/0002-81, apresentou a documentação necessária à formalização de seu processo de Revalidação de Licença de Operação - REVLO - para a atividade de re-refino de óleos lubrificantes usados, Processo Administrativo nº. 00158/1988/019/2008, o qual encontra-se em análise técnica, sob a responsabilidade da analista ambiental Mariangela Evaristo Ferreira.

Informamos que o processo 00158/1988/021/2011 foi substituído, tendo toda a sua documentação incluída no PA nº. 00158/1988/019/2008.

Declara ainda que as Licenças de Operação – LO, concedidas através dos Processos Administrativos nº. 00158/1988/008/1999 e nº 00158/1988/013/2005, continuam válidas até a decisão final quanto à revalidação solicitada.

BELO HORIZONTE, 13 de Abril de 2012.

Diego Kaiti de Brito Fugihara

Superintendente da Regional de Regularização Ambiental
Central Metropolitana
Em Exercício



LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE DE RERREFINO
DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO E/OU CONTAMINADO

Nossa LO 102 (Rerrefino) venceu em 10/04/2011. Para cumprimento Deliberação Normativa Nº 17, Art 7º que diz: "O requerimento de revalidação da Licença de Operação deverá ser protocolado com a documentação necessária até 90 (noventa) dias antes do vencimento da licença", protocolamos sob os números 013929/2011 e 013930/2011, o pedido de renovação no dia 11/01/2011, ou seja, 90 dias antes do vencimento. A partir daí houve uma série de adversidades ocorridas no órgão ambiental, que resultou na demora da avaliação dos documentos protocolados.

Como a Petrolub cumpriu dentro do prazo, todas as exigências para obtenção da licença renovada, a SUPRAM – Superintendência Regional de Regularização Ambiental – concedeu uma declaração (Declaração Nº 0270128/2012) validando a LO 102 até que saia a decisão final de todo o processo de revalidação, para que pudéssemos continuar operando normalmente e regularizados perante os órgãos ambientais.

Como ainda o processo não foi validado, a SUPRAM emitiu novas declarações onde afirmam que este processo está em análise técnica neste órgão (OF Nº 1103/2015 e OF Nº 1989/2016).

Salientamos que como o pedido de revalidação desta licença foi solicitado dentro do prazo exigido pela legislação ambiental, a LO 102 permanecerá válida até o parecer final da equipe técnica do órgão ambiental.

Para seu controle envie anexos: Certidão LO 102, Protocolos de Renovação e Certidões de validação emitidas pela Supram.

Caso fiquem dúvidas em relação a este processo, sinta-se a vontade em entrar em contato conosco. Estaremos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Contatos seguem abaixo:

Marcela Melo – meloambiente@petrolub.com.br

Renata Oliveira – meloambientemg@petrolub.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL
METROPOLITANA

OFÍCIO Nº. 1103/2015 DAT/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2015.

Referência: Processo de Revalidação de Licença de Operação de nº. 00158/1988/019/2008

Assunto: informação quanto ao pedido protocolado pelo empreendedor sob o registro R0402530/2015

Protocolo SIAM: 0846571/2015

Prezado Senhor,

O órgão ambiental recebeu o requerimento, sob protocolo de nº R0402530/2015, da empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda, sociedade empresária, solicitando a emissão da Declaração de Regularidade Ambiental com a finalidade de atendimento aos seus fornecedores de matéria prima, bem como de órgãos ambientais de outros Estados.

A Supram CM vem informar que o processo de revalidação de nº 00158/1988/019/2008, está sob análise técnica nesta Superintendência.

Atenciosamente,

Cibele de Aguiar Neiva

Analista Ambiental - SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

MASP 1.197.551-3

Maira Mariz Carvalho

Diretora de Apoio Técnico da Superintendência Regional
de Regularização Ambiental Central Metropolitana

MASP 1.364.287-1

A
Petrolub Industrial Lubrificação Ltda
A/C Sr. Roberto Correa
Rodovia BR 040, km 461 - Cx. Postal 06
35.701-970 - Sete Lagoas/MG

Caro



OFÍCIO Nº. 1988/2016 DAT/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/ISEMA

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2016.

Referência: Processo de Renovação de Licença de Operação de nº. 00158/1988/019/2008
Protocolo SIAM: 1290739/2016

Prezado Senhor,

O órgão ambiental recebeu o requerimento, sob protocolo de nº RD327773/2016, da empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda. sociedade empresária, no qual solicita a emissão de Declaração de Regularidade Ambiental com a finalidade de atendimento aos seus fornecedores de matéria prima, bem como de órgãos ambientais de outros Estados.

A SUPRAM Central Metropolitana vem informar que o processo de renovação de nº 00158/1988/019/2008, está sob análise técnica nesta Superintendência.

Atenciosamente,

Leonardo Tadeu Dellariva Rocha

Superintendente de Regularização Ambiental da Central Metropolitana

De acordo,

Liana Notari Pasqualini
Gestora Ambiental
MSP 1.312.489-6

A
Petrolub Industrial Lubrificação Ltda.
A/C Sr. Roberto Cordeiro
Rodovia BR 040, km 461 – Cx. Postal 06
35.701-970 / - Sete Lagoas/MG

	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SERHMACT - Secretaria do Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente	
---	--	---

LICENÇA DE OPERAÇÃO - N.º 2612/2015

A SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 06/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo com o SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 3.245 de 27 de fevereiro de 2003, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social
JAPF ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME

Local Atividade Licenciada
**FAZENDA UMBUZEIRO DOS BERNADINOS, KM-09, PB-400 ZONA RURAL - Município:
SANTA INES - UF: PB - CEP: 58978000**

CNPJ/CPF 10.651.152/0001-08	Coordenadas Geográficas Latitude: " " Longitude: " "
---------------------------------------	---

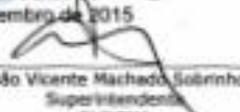
Atividade Licenciada
ATERRO SANITARIO DE RESIDUOS, CLASSE I E CLASSE II

II - CONDICIONANTES

- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2015-006078/TEC/LO-0667, observando as condições desta Licença e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras.
- 2 - A renovação desta licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes do decurso o prazo de validade do licenciamento.
- 3 - Esta Licença diz respeito a análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- 4 - A cópia deste documento só terá validade com autenticação em cartório.
- 5 - Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.

VENCIMENTO: 17/11/2017
João Pessoa, 18 de novembro de 2015

 CRISTIANA LIMA CAVALCANTI Diretora Técnica SUDEMA	 João Vicente Machado Sobrinho Superintendente SUDEMA
--	--

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 187 - Tambá - CEP: 58020-540 - João Pessoa - PB
CNPJ: 08.329.849/0001-15 - Telefones: (83) 3218-8636 / 3218-5603 / Fax: (83) 3218-5589
www.sudema.pb.gov.br

CONDICIONANTES

Licença de Operação - N.º 2612/2015 - JAPF ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL
LTDA-ME

6. Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do município
7. Obedecer fielmente as normas do SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras
8. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionamentos ora estabelecidos disponíveis a fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA
9. Quando do transporte de produtos perigosos, classificados segundo a NBR-10.004, conduzir a respectiva Autorização Ambiental - AA emitida previamente por esta SUDEMA
10. Coletar, acondicionar e destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na implantação do empreendimento, ficando proibido o seu descarte a céu aberto ou queima a céu aberto
11. Requerer junto a SUDEMA, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão ambiental
12. O não atendimento aos condicionamentos supra citados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a licença de operação anulada.

2017-5-22

IBAMA - Serviços On-Line - Certificado de Regularidade



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º: Data de consulta: CR emitido em: CR válido até:

[Dados básicos](#)

CNPJ:
 Razão social:
 Nome fantasia:
 Data de abertura:

[Endereço](#)

Logradouro: Complemento:
 N.º: Município:
 Bairro: UF:
 CEP:

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTFIAPP

Categorias	Detalhes
22 - Obras civis	8 - outras construções
17 - Serviços de Utilidade	58 - tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de disposição final de resíduos sólidos

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificado de Regularidade em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTFIAPP.

O certificado de regularidade emitido pelo CTFIAPP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade do CTFIAPP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTFIADA

Código	Atividade
Nenhum Registro Encontrado	

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificado de Regularidade, em conformidade com as obrigações cadastrais do CTFIADA.

A inscrição no CTFIADA constitui declaração, pela pessoa jurídica, de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTFIADA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTFIADA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa jurídica inscrita.

LO N° 619/2015 - Incineração de Resíduos de Serviço de Saúde, Resíduos Sólidos Industriais - FLAMAX. Serviço prestado até fevereiro de 2016.

Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - COPAM
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 619/2015 - DICOP - GECOR
Validade até: 23/8/2016

RENOVAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome / Razão Social: **FLAMAX AMBIENTAL SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA**
CPF / CNPJ: **098232896018**
Endereço: **RUA DO CRUZEIRO N° 1246 - 6300488**
Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**
Processo SEMACE: **2015-12779/TEC/RENLO** N° SPU: **2261022028**



RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, SUBSIDIADA NO PARECER TÉCNICO N° 447/2015-DICOP/GECON, REFERENTE À INCINERAÇÃO, EM DOIS (02) INCINERADORES DE MARCA LUFTTICH, UM COM CAPACIDADE PARA 100 KG/HORA E OUTRO PARA 200 KG/HORA, DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (PÓS GRUPO A, B, E) E RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS, DE ACORDO COM OS PERCENTUAIS: 50% DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, 20% DE APARAS DE EPI, 20% DE APARAS DE COURO, 10% DE ESTOPOS CONTAMINADOS E 20% DE FILTROS AUTOMOTIVOS E EPI'S CONTAMINADOS, COM UM TOTAL DE 3600 KG/DIA DE RESÍDUOS A SEREM INCINERADOS PELA EMPRESA FLAMAX AMBIENTAL SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, LOCALIZADA NA RUA DO AGRICULTOR, N° 1242, BARRIO SALGADINHO, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- a SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra;
- violação ou inobservância de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falta de prestação de informações relevantes que comprometam a execução desta licença;
- graves danos ambientais e de saúde;
- manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes em atualizadas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- atuar, no local do empreendimento, com o plano de gestão do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CODIN/CE, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/legis_ar-094;
- executar a operacionalização do incinerador, conforme apresentado no projeto executivo e no Estudo de Impacto Ambiental - EIV/IMA apresentado à SEMACE;
- o processo de renovação deverá atender aos critérios técnicos fixados na Resolução COMAMA N° 322, de 28 de outubro de 2002, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento;

Fortaleza, agosto três, de 2015


Superintendente


Diretor de Controle e Produção Ambiental DICOP
GECOR

Rua Jaime Benévolo, 1430 - Bairro de N° 115 - CEP: 60050-081 Fortaleza-CE, Brasil
Fone: (85) 3101-5572 Fax: (85) 3101-5541
www.semace.ce.gov.br - semace@semace.ce.gov.br

1 de 3

RENOVAÇÃO

três dias de resíduos, complementados, sempre que julgado necessário, pelos órgãos ambientais competentes, de modo a atender às peculiaridades regionais e locais;

• Os resíduos recebidos pelo sistema de tratamento térmico (incinerador) deverão ser documentados, por meio de registro, no qual deverá constar sua origem, quantidade e caracterização, conforme disposições específicas dos artigos da Resolução Nº 358, de 19 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

• Adotar as medidas mitigatórias propostas para cada ação do empreendimento, principalmente com relação aos Planos de Monitoramento e Controle Ambiental;

• Para a incineração de outros tipos de resíduos, que não estejam listados na Licença de Operação, a empresa deverá solicitar uma Autorização à SEMACE para a identificação (mistura) dos resíduos a serem incinerados e para realizar o Teste da Queima por Amostragem Isotérmica, para cada mistura de resíduos;

• A referida empresa deverá manter atualizados: o Estudo de Análise de Risco, o Plano de Contingência e Emergência do processo de incineração, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 358, de 29 de outubro de 2005; o Plano de Inspeção e Manutenção; o Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Plano expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará; o Cadastro Técnico Federal - CTF, junto ao IBAMA; e os Sistemas de Monitoramento Contínuo e de seus Registros: das temperaturas (das câmaras de queima e na chaminé na saída dos gases), pressão do forno, oxigênio, quantidade de carbono e dióxido de carbono, entre outros, e o Sistema de Intravento;

• A não apresentação anual do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RMA configurar-se-á descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental, podendo ainda implicar na suspensão ou não renovação da respectiva Licença Ambiental;

• **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

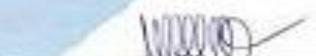
Condicionantes com Prazo:

• Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data de sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 96.374 de 06 de junho de 1996 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

• A renovação desta licença poderá ser requerida em até 320 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 06/2015, a qual lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da

Fortaleza, segunda-feira, 24 de agosto de 2015.


JOÃO ROBERTO DE ALENCAR LIMA
Superintendente


MACIEL KORYT FARIAS
Diretor de Controle e Proteção Ambiental DICOP
Gecon

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 619/2015 - DICOP - GECON

Validade até: 23/8/2018

RENOVAÇÃO

validade da Licença:

• Em observância ao § 7º, Art. 3º da Resolução COEMA Nº 10, de 11 de julho de 2015, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RANA, a ser elaborado conforme nas diretrizes contidas no formulário disponível no site eletrônico da SEMACE (<http://www.semace.ce.gov.br/licenciamento-ambiental/licenciamento/>).

Automonitoramento:

- Apresentar à SEMACE, semestralmente, o Relatório de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos tratados controlando o qualitativo e quantitativo dos mesmos;
- Apresentar à SEMACE, semestralmente, o Relatório de Automonitoramento das Emissões Atmosféricas (dos dois incineradores);
- Apresentar à SEMACE, semestralmente, o Automonitoramento dos efluentes líquidos;
- Apresentar anualmente à SEMACE, como Automonitoramento, o Protocolo da Análise bioquímica dos Gases de Chaminé, dos dois incineradores, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 316, de 29 de outubro de 2002, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos. A referida empresa deverá informar previamente à SEMACE, quanto da realização do Teste da Análise em Chaminé, para que os técnicos da SEMACE acompanhem o mesmo.

Foralza, quinze de maio, 14 de agosto de 2015.


JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA
Superintendente


MAGDA KÁTIA FARIAS
Diretora de Controle e Proteção Ambiental-DICOP
Diretora

Cadastro Técnico FLAMAX Nº 4876592. Documentação utilizada no período do serviço prestado até fevereiro de 2017.

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
4876592	28/11/2016	28/11/2016	28/02/2017
Dados básicos:			
CNPJ:	09.021.123/0001-83		
Razão Social:	FLAMAX AMBIENTAL SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA		
Nome fantasia:	FLAMAX		
Data de abertura:	06/09/2007		
Endereço:			
Logradouro:	RUA SANTA LUZIA		
N.º:	181	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	Município:	JUAZEIRO DO NORTE
CEP:	63010-227	UF:	CE
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTFVAPP			
Código	Descrição		
17-4	destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas		
17-3	disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares		
17-2	tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Iama, por meio do CTFVAPP.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTFVAPP não obriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTFVAPP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p>			
Chave de autenticação		WPCRNOQ7NEV9VT1.2	

Autorização de transporte Interestadual de Produtos Perigosos – FLAMAX – Modal Rodoviário nº4876592. Documentação utilizada no período do serviço prestado até fevereiro de 2017.

	Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis		
Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos			
Modal Rodoviário			
Dados da Pessoa/Empresa			
N.º de registro no Banco de Dados: 4876592	CPF/CNPJ: 09.021.123/0001-83	Emitido em: 28/11/2016	Válido até: 28/02/2017
Nome/Razão Social/Endereço: FLAMAX AMBIENTAL SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA. RUA SANTA LUZIA CENTRO JUAZEIRO DO NORTE/CE 63010-227			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			
Dados sobre o Transporte			
Veículos			
Placa	Nº RNTRC	Tipo	
NRA7032	08965976	Caminhão	
NRE2746	08965976	Caminhão	
NRE2816	08965976	Caminhão	
NUX2621	08965976	Caminhão	
OCO7642	08965976	Caminhão	
OSO0925	08965976	Caminhão	
OSP0585	08965976	Caminhão	
OSP0825	08965976	Caminhão	
OSP0945	08965976	Caminhão	
Classes de Risco (Res. ANTT 420 / 2004)			
Classe 5: Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes			
Classe 9: Substâncias e Artigos Perigosos Diversos			
ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.			
Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)			
MA; PI; CE; RN; PB; PE; AL; SE; BA;			
Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais			
Paulo Rozendo da Silva: (0xx88) 9912-0298;			
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos			
Observações: Modal Rodoviário			
1 - Fica o Transportador Interestadual de Produtos Perigosos obrigado a disponibilizar cópia deste Documento em cada um dos veículos de sua frota.			
Pág. 2			
Data: 28/11/2016 08:15:33 Por: FLAMAX AMBIENTAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA			



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

Modal Rodoviário

Dados da Pessoa/Empresa

N.º de registro no Banco de Dados: 4876592	CPF/CNPJ: 09.021.123/0001-83	Emitido em: 28/11/2016	Válido até: 28/02/2017
Nome/Razão Social/Endereço: FLAMAX AMBIENTAL SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA RUA SANTA LUZIA CENTRO JUAZEIRO DO NORTE/CE 63010-227			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			

Dados sobre o Transporte

Veículos		
Placa	Nº RNTRC	Tipo
NRA7032	08965976	Caminhão
NRE2746	08965976	Caminhão
NRE2816	08965976	Caminhão
NUX2621	08965976	Caminhão
OCO7642	08965976	Caminhão
OG00925	08965976	Caminhão
OSP0685	08965976	Caminhão
OSP0825	08965976	Caminhão
OSP0945	08965976	Caminhão
Classes de Risco (Res. ANTT 420 / 2004)		
Classe 6: Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes		
Classe 9: Substâncias e Artigos Perigosos Diversos		
ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.		
Estados de Atuação (Origem, Destino e Rotas)		
MA; PI; CE; RN; PB; PE; AL; SE; BA;		
Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais		
Paulo Rozendo da Silva: (0xx88) 9912-0298;		
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos		
Observações: Modal Rodoviário		
1 - Fica o Transportador Interestadual de Produtos Perigosos obrigado a disponibilizar cópia deste Documento em cada um dos veículos de sua frota.		

1/2

Data: 28/11/2016 08:15:33

Fls. FLAMAX AMBIENTAL SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

- 2 - Este Documento não desobriga o Transportador de Produtos Perigosos a seguir as demais normas, leis e regulamentos referentes ao transporte de produtos perigosos nas esferas municipais, estaduais e federais.
- 3 - Este documento não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Autenticação

DW4D.AND4.F5TR.57ER

Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
LICITAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 04/2012 - BICRA



Validade até: 24/09/2013

RENOVAÇÃO

O Superintendente de SEMACE, no uso de suas atribuições, expõe a presente Licitação,

Nome / Razão Social: MASTERCAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA
CNPJ: 07744640/0000
Endereço: RUA 04, Nº 88 - BELA VISTA - 60213006
Município: MARIÉTOC
Processo SEMACE: 2013-02085700/RENLO Nº 3Pc: 10324854



RENOVAÇÃO DA LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 04/2012 PARA RECONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) PAVILÕES PARA FINS DE PROVAÇÃO DE PNEUS EM LOCALIDADE NA RUA QUATRO, Nº 28, BAIRRO BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE MARIÉTOC, EMBAIXADA DO PARCELO "SÓCIO S" 37/08/12 - DIGNA

CONDIÇÕES:

Submeter à prévia análise de SEMACE qual quer alteração que se faça necessária no seu procedimento. Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente e a Resolução Estadual (Estados) e as normas e normas em vigor relativas ao meio ambiente, inclusive aquelas que tratam de poluição do meio ambiente. Não, no local de execução dos serviços, gerar qualquer tipo de contaminação ambiental, conforme estabelecido disposto em legislação ambiental em vigor. A SEMACE, em nome do Estado do Ceará, poderá solicitar ao contratado a realização de controle e fiscalização, durante o curso de execução dos serviços, a qualquer momento, de qualquer natureza, sob o formato legal, emitida no âmbito do órgão de fiscalização competente, para verificar a execução dos serviços, em conformidade com as normas e condições. Manter em Licitação e demais documentos relativos ao cumprimento do contrato em conformidade com a legislação, durante a execução do contrato. O descumprimento de qualquer uma das condições apresentadas implicará na aplicação de penalidades previstas na legislação ambiental, bem como a suspensão de qualquer direito de participação em licitação. Realizar o serviço nos termos do Edital de Licitação nº 04/2012 - BICRA e seu anexo. O não cumprimento de qualquer uma das condições implicará na suspensão de qualquer direito de participação em licitação.

Coefficiente de Preço:
Fórmula de cálculo de preço para as propostas apresentadas em caso de alteração de preço em conformidade com o artigo 17º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Resolução CONPAM nº 008, de 24 de junho de 1996, complementada pela Resolução nº 260 de 12 de julho de 2001.

Processo de Licitação: 2013-02085700/RENLO

Licitante

Licenciada

Rua Jaime Sereno, 1400 - Bairro de Fátima CEP: 60050-061 Fortaleza - CE - Brasil
Fone: (85) 3161.6066 Fax: (85) 3161.5511
www.semace.ce.gov.br - semace@semace.ce.gov.br



Validade até: 24/03/2016

RESCISÃO

~~0478012 - LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 0478012 - BICSA - 04/03/2012~~

A SEMACE (ou a Licença) poderá ser rescindida em até 100 (cento e vinte) dias da anulação da condição de validade, o que lhe confere a prerrogativa exclusiva de sua praxe de validade sob a jurisdição exclusiva da SEMACE. Caso se deseje cancelar o direito de renovação antes da validade da licença, poderá este ser mencionado prazo, não havendo direito a prorrogação automática de validade da licença. Apresentar a SEMACE, no caso de rescisão, e receber em respeito esta licença. O Certificado de Registro em do Estado Técnico Federal - CTF de atividades profissionais possuídas ou exercidas de natureza profissional, emitido pelo IBAMA, conforme artigos 1º, 2º e 3º, inciso I, da Lei Federal 5.906 de 1968 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal nº 4244, de 20 de julho de 2005, e em vigor a cada ano, a partir da data de expedição desta licença. O Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RMAA, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 003/2001, art. 3º, III. A SEMACE, em seu Termo de Referência, consente analisar e para a emissão do referido Relatório Ambiental.

Atenção Sucessora:

O responsável ou Autorizado a operar ATIVIDADE a ser exercida deverá entregar, quando solicitado, o Relatório de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos e Resíduos Perigosos.

Paraná, 04 de maio de 2012, Fortaleza - CE.

João Paulo Almeida Lima
Superintendente

Diretor de Controle e Monitoramento Ambiental

Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 326/2012 - DICOP - GECON

Validade até: 28/8/2016

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença,
para a seguinte:

Nome / Razão Social: Z N CERÂMICOS LTDA - ME
CPF / CNPJ: 32547888/0000
Endereço: SÍTIO MONFORO SN 2, BURNAL - 63299000
Município: MAURITIÇA
Processo SEMACE: 2012-0342587805-0 Nº IPU 13225886-6



LICENÇA DE OPERAÇÃO, REFERENTE A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS, EM UMA ÁREA DE 13.000 M² E ÁREA CONSTRUÇÃO DE 300 M², SITUADA NO SÍTIO MONFORO, COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS 7°-48' 30" S E 38°43' 48" W, DISTRITO DE UMBURANA, NO MUNICÍPIO DE MAURITIÇA, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N° 80542012-DICOP/GECON.

CONDICIONANTES:

Submete à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;

O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de adotar quaisquer outras medidas;

A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e recuperação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- violação ou inobservância de qualquer condicionante ou norma legal;
- omissão ou falta de registro de informações relevantes que subsidiarem a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;

Menor esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes dos atos licitatórios, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

Atacar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 06, de 28 de fevereiro de 2006, contendo modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264;

Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP dos recursos hídricos de acordo com a legislação vigente, além de apresentá-la devidamente no mapa de zoneamento ambiental e municipal;

O empreendimento ficará sob fiscalização da SEMACE.

Fortaleza, 07 de agosto de 2012.



TOSCARVALDO AMARAL LIMA
Superintendente



FELISSA LACERDA AGUIAR
Diretora de Licenças e Permissões Ambientais DICOP
Ceará



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 3262032 - DICOP - GECON

Validade até: 28/02/2016

Condições com Prazo:

Publicar o recolhimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias contados subsequente à data de sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal nº 99.274 de 09 de Junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de Janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 291 de 12 de Junho de 2001;

Atenciosamente a esta Licença poder à ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe confere à a proteção submissão de seu prazo de validade até a renovação distribuída da SEMACE, Caso o interessado pretenda o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o mencionado Prazo, não terá direito à aprovação automática sua validade da Licença;

Apresentar à SEMACE, ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contagem data do encerramento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou colaboradoras de impactos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XI e art. 17, inciso II da Lei Federal Nº 6.939 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena de sanções previstas no Decreto Federal Nº 8.534, de 22 de Junho de 2008;

Apresentar a cada ano, a contar da data de expedição desta Licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RMA, conforme estabelecido na Resolução CONAMA Nº 04/82, Art. 12, § 7º. A SEMACE emitirá Termo de Referência, contendo as diretrizes do referido Relatório Ambiental;

Fortaleza, quatro de Maio, 20 de Junho de 2012



JOSÉ ROBERTO ARAÚJO LIMA
Superintendente



IVAN EDITO DE ARAÚJO
Diretor de Controle e Proteção Ambiental DICOP
Geop



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro nº: Data da consulta: CR emitido em: CR válido até:

[Dados básicos](#)

CNPJ:

Razão social:

Nome fantasia:

Data de abertura:

[Endereço](#)

Logradouro: Complemento:

Nº: Município:

Bairro: UF:

CEP:

Cadastro Técnico Federal das Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Categoria	Detalhe
2 - Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	2 - fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares
20 - Uso do Recurso Natural	9 - Consumo de madeira, lenha ou carvão vegetal

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificado de Regularidade em conformidade com as obrigações cabíveis e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Itama, por meio do CTF/APP.

O certificado de regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade do CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

[Fechar](#)



Nº do Processo: **2016-003273/TEC/LO-2234**

Data de Abertura: **23/05/2016**

Requerente: **WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**

Fato gerador: **R.LO Nº 1709/2014, PROC. Nº 1030/14=COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSO-TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS=IT:150MIL=AC:8.800M²=NE:07=LATV: SÍTIO BARAUNAS S/N, ZONA RURAL DE CONCEIÇÃO-PB, 1ªPUB.**

APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA DESTE PROTOCOLO PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO.



Declaração de Parceria

JABOATÃO DOS GUARARAPES 16 DE MAIO DE 2015

Declaro para devidos fins que a AVELINO E LYRA PNEUS LTDA -PNEUBUS RENOVADORA, localizada na Rua da Mata Grande, nº. 4991, Povoado Jaboaão dos Guararapes - PE inscrita no C.N.P.J 11.368.978/0001-71 é certificada e autorizada pelo C.P.R.H conforme licença de operação NUMERO 051401008936-0 VALIDADE ATÉ 11/03/2017 em anexo a coletar pneus inservíveis, a mesma tem uma parceria com a CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., ROD. PB 366 KM 12,5, S/N - ZR - SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB CNPJ : 33.412.792/0184-50 ficando assim a mesma com a responsabilidade de coletar os pneus inservíveis da mesma e encaminhar para destino ecologicamente correto conforme regulamentação junto aos órgãos ambientais.

Confirmação,

AVELINO E LYRA PNEUS LTDA
C.N.P.J. 11.368.978/0001-71

11.368.978/0001-71
AVELINO E LYRA PNEUS LTDA - PE
Rua da Mata Grande nº 4991 - Córrego do
Povoado - CEP: 54.340-070
Jaboaão dos Guararapes / PE

AVELINO E LYRA PNEUS LTDA,
RUA DA MATA GRANDE, Nº 4991
CEP: 54340-070 - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE
FONE: (51) 3367-3493/4981



A
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ROD. PB 366 KM 12,5, S/N - DIST. BOA VISTA- ZONA RURAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB
CNPJ- 33.412.792/0184-50

ATT: DEPARTAMENTO AMBIENTAL

Prezados Senhores,

A AVELINO E LYRA PNEUS LTDA., na qualidade de parceira e OMOLOGADA da ASSOCIAÇÃO RECLAMP, ESTA RESPONSÁVEL A GERENCIAR TODA DESTINAÇÃO DE PNEUS INSERVÍVEIS DO TERRITÓRIO NACIONAL EM CONJUNTO COM A INTERCEMENT unidade de proteção ambiental e desenvolvimento social, devidamente registrada e inscrita como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, que busca atuar de forma ambientalmente adequada em prazos inservíveis existentes em todo território Nacional.

Vem através desta **INFORMAR E CERTIFICAR** que foram recolhidas **138** caixas de pneus inservíveis MEDIDAS DIVERSAS, em vassa empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. CNPJ : 33.412.792/0184-50 - PE**, a qual antes parcelada, que serão entregues à CBL COM. E RECICLAGEM DE BORRACHA LTDA, Rua Faculdade da Graça, s/n, - Ilha do Bispo - JOÃO PINHOA-PB, no prazo Máximo de 3 (três) dias úteis este material, será encaminhada à destinação final ambientalmente adequada. Conforme Resolução **CONAMA Nº416/09** no qual se refere a atuação das indústrias produtoras dessas associadas em todo território nacional.

Sendo assim, a AVELINO E LYRA PNEUS LTDA., em nome gestora e executora das ações dentro processo, coloca-se a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos sobre a metodologia e funcionamento do Programa.

LICENÇA DE OPERAÇÃO NÚMERO - 05.14.02.006916-0 VALIDADE ATÉ 17/02/2017

"Este material foi dado o destino ecologicamente correto"

Seu envio para o processo, subscrito nos procedimentos, tornando assim possível de análise e consideração.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 16 DE MAIO DE 2015

AVELINO E LYRA PNEUS LTDA.
CNPJ - 11.368.979/0001-71

AVELINO E LYRA PNEUS LTDA.
RUA DA MATA GRANDE, Nº 6091
CEP: 54640-000 JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE
FONE/FAX: (51) 3479.2807 3479-880

11.368.979/0001-71

AVELINO E LYRA PNEUS LTDA - ME

Rua Mata Grande nº 4051 - Galpão 01

Piranhas - CEP: 54.340-000

Jaboatão dos Guararapes / PE

868

Agência
Estadual de
Meio Ambiente

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO	
Nº 85.14.02.000916-0	VALIDADE 17/02/2017
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 061130/2013 expõe a presente RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO).	
1 - Nº Empreendimento 006208652	2 - Razão Social AVILIND E LYRA PNEUS LTDA ME
3 - Endereço RUA DA TA GRANDE, GRUPO 01 - 4091	
4 - Município Jaboatão dos Guararapes - PE	5 - CEP 5500000
6 - CNPJ / CPF 11.368.978/0001-71	7 - RG / Inscrição Estadual
8 - Caracterização do Empreendimento A empresa enquadrá-se na Tipologia de Fabricação de Artyes de Borracha e Material Plástico, Código 1.3 - H (RLO), conforme Anexo I da Lei Estadual nº 14.248/13, cuja atividade consiste no acondicionamento de pneumáticos e colcho de pneus inservíveis em geral.	
9 - Exigências 1. Os pneus inservíveis deverão ser acondicionados em local coberto e sua coleta deverá ser feita por empresa licenciada ambientalmente; 2. A empresa deverá dar entrada na licença de operação anualmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão desta Licença; 3. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Regularidade do Corpo de Bombeiros; 4. Deverá ser realizada manutenção no Sistema Fical de Esgotamento Sanitário a cada 30 (trinta) dias, ou sempre que necessário, por empresa licenciada ambientalmente.	
10 - Requisitos 1. Atendimentos dos níveis estabelecidos ou equiparados deverão ser prestados de licença da CPRH.	
11 - Observação 1. A concessão da presente Licença, não implica que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente; 2. O não atendimento às exigências e prazos, implicará na perda de validade da presente Licença de Operação - L.O.	
12 - DATA EMISSÃO 18/03/2014	13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO Fábio Torres Mendes Rego Supervisor de Licenciamento Nº 391
14 - DIRETOR Waldery Ferrero Forato Filho Diretor de Controle de Fontes Poluidoras CPRH	CÓDIGO DE SEGURANÇA 05R17x



CPRH - Pernambuco não recebe licenciamento ambiental





PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

CAPA DO PROCESSO

Nº do Processo : 2816422017

Data de Entrada : 17/02/2017

Data do Prazo de conclusão :

Origem : SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

Assunto : Grande Alfo Licença de Operação

Descrição : Reciclagem de Pneu

Requerente : Avefino E Lyra Passos Ltda EPP

Endereço : Rua Mata Grande , 4091

Complemento : Galpão 01

Bairro : PRAZERES

e-mail :

Telefone :

Processo iniciado por : Iria Maria da Conceição Rodrigues

PROTOCOLO DE ENTRADA DO PROCESSO
Nº do Processo : 2816422017

Data de Entrada : 17/02/2017

Data do Prazo de conclusão :

Origem : SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

Assunto : Grande Alfo Licença de Operação

Descrição : Reciclagem de Pneu

Requerente : Avefino E Lyra Passos Ltda EPP

Endereço : Rua Mata Grande , 4091

Complemento : Galpão 01

Bairro : PRAZERES

e-mail :

Telefone :

Senha de Consulta na Internet : 511725

Processo iniciado por : Iria Maria da Conceição Rodrigues

STP.DOC

STP - Sistema de Triagem de Processos

17/02/2017



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

Modal Rodoviário

Dados da Pessoa/Empresa

N.º de registro no Banco de Dados: 5421615	CPF/CNPJ: 11.368.979/0001-71	Emitido em: 25/04/2017	Valido até: 25/07/2017
Nome/Razão Social/Endereço: AVELINO E LYRA PNEUS LTDA ME RUA MATA GRANDE 4091 PRAZERES JABOATAO DOS GUARARAPES/PE 54340-000			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			

Dados sobre o Transporte

Veículos		
Placa	Nº RNTRC	Tipo
BHI6635	N/A	Caminhão
BXC5827	N/A	Caminhão
HUP1203	N/A	Caminhão
JRB5433	N/A	Caminhão
JXA5442	N/A	Caminhão
KLW9161	N/A	Caminhão
MDA3610	N/A	Caminhão
NGY5346	N/A	Caminhão
PEJ3335	N/A	Caminhão
PPF2248	N/A	Caminhão
PPF2408	N/A	Caminhão
Classes de Risco (Res. ANTT 420 / 2004)		
Classe 4: Sólidos inflamáveis; Substâncias sujeitas à combustão espontânea; Substâncias que, em contato com a água, emitem gases inflamáveis		
ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.		
Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)		
RO; AC; AM; RR; PA; AP; TO; MA; PI; CE; RN; PB; PE; AL; SE; BA; MG; ES; RJ; SP; PR; SC; RS; MS; MT; GO; DF;		
Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais		

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5421615	25/04/2017	25/04/2017	25/07/2017
Dados básicos:			
CNPJ : 11.368.979/0001-71 Razão Social : AVELINO E LYRA PNEUS LTDA ME Nome fantasia : PNEUBUS Data de abertura : 01/12/2009 Endereço: Logradouro: RUA MATA GRANDE 4091 N.º: 4091 Complemento: BLOCO 1 Bairro: PRAZERES Município: JABOATAO DOS GUARARAPES CEP: 54340-000 UF: PE			
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP			
Código	Descrição		
9-7	recondicionamento de pneumáticos		
17-13	tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - pneumáticos inservíveis		
17-60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - reciclagem de resíduos sólidos, excreto recuperação e aproveitamento energético		
18-1	transporte de cargas perigosas		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e frutíferos.			
Chave de autenticação		WWSUARM3X7RF9FIJ	


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA / Departamento de Administração Tributária

ALVARÁ

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONTRIBUINTE	FRANCISCO SALES DE ALMEIDA	
ENDEREÇO	RUA AEROPORTO ANTONIO TOMAZ SN - B. AGROVILLA	
ATIVIDADE	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	
MUNICÍPIO	CNPJ OU CPF	IME
	00.351.724/0001-34	3851989
RESTRICÇÕES		
OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL, E APRESENTADO À FISCALIZAÇÃO QUANDO SOLICITADO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 001/2003 - CTM		
DATA DE VALIDADE	DOCUMENTO EMITIDO EM:	
31 de Dezembro de 2017	30 de Janeiro de 2017	
	 Epilácio Costa da Silva PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS ESTADO DA PARAÍBA	

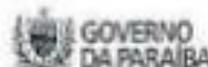
ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL, E APRESENTADO À FISCALIZAÇÃO QUANDO SOLICITADO, CONFORME LEI Nº 001/2003 - CTM

892

 SUDEMA Esp. de Administração de Meio Ambiente	 * 2012-008980/TEC/LO-4418 *
Nº do processo:	2012-008980/TEC/LO-4418
Data de abertura:	20/12/2012
Requerente: FRANCISCO SALES DE ALMEIDA	
Fato gerador: RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO-COMPRA E ARMAZ. DE SUCATA FERRO, SEPARAÇÃO E PRENSAGEM DE SUCATAS PLÁSTICO, PAPEL E PAPELÃO-SÍTIO CAPOEIRAS-AGROVILA-CAJAZEIRAS/PB(NRPATOS)	
APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DESTE PROTOCOLO PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO.	



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SERHMACT - Secretaria do Estado dos Recursos Hídricos,
do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.
SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente



LICENÇA DE OPERAÇÃO - N.º 3947/2014

A SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo com o SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de Junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 3.245 de 27 de fevereiro de 2003, concede a presente Licença assim discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome do Razão Social:

CBL COMERCIO E RECICLAGEM DE BORRACHAS LTDA

Local Atividade Licenciada:

FAZENDA DA GRACA S/N ILHA DO BISPO - Município: JOAO PESSOA - UF: PB - CEP: 58088160

CNPJ/CPF:

58.885.114/0008-50

Coordenadas Geográficas:

Latitude: 67° 08' 02,53" Longitude: 34° 53' 46,11"

Atividade Licenciada:

Pisagem de borracha vulcanizada e pneus, com separador de aço, para co-processamento em forma de clínquer

II - CONDICIONANTES

- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 720 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 3013-009523/TEC/O-6235, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não anexados são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém, multas nem recursos.
- 2 - A renovação desta licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrer o prazo de validade do licenciamento.
- 3 - Esta Licença dá respeito a análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- 4 - A cópia deste documento só terá validade com autenticação em cartório.
- 5 - Fixar placa (dimensões 60x60 cm) com identificação de atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.



VENCIMENTO: 15/10/2015

João Pessoa, 16 de outubro de 2014

Leone Amara Rolim
Diretor Técnico

Wilson Ferraz de Almeida Junior
Superintendente
SUDEMA

616

CONDICIONANTES

Licença de Operação - N.º 29470014 - CBL COMERCIO E RECICLAGEM DE BORRACHAS LTDA

6. Manter todo o estoque de pneu inservível e de borracha vulcanizada contida nos galpões próprios para sua estocagem.
7. Enviar o resíduo picado para co-processamento ou testes de queima em fornos de cinzas, somente se as unidades industriais receptoras estiverem licenciadas para tal fim, pelo órgão ambiental competente.
8. Recolher todo material sólido do sistema de contenção de água (pó, resco de pneu ou borracha, limpas de ferro, etc) encaminhando-os para a destinação, juntamente com o material picado.
9. Apresentar, semestralmente, planilha de controle de entrada de pneu e borracha e saída do material picado, indicando o seu destino.
10. Requerer licenciamento ambiental para qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão ambiental.
11. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes em estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SUDEMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.
12. Apresentar em um prazo de 30(trinta) dias a contar da data de emissão da referida Licença Ambiental as publicações de emissão das respectivas Licenças no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande Circulação, sob pena de perda de validade.

Licença de motosserra Marca **STHIL** Modelo **MS – 310 – N° Série 365514691 N° Nota Fiscal 838 e Comprovante de Pagamento da GRU.**

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL Guia de Recolhimento da União - GRU	Valor de Recolhimento	200,00
	Valor de Restituição	000,00
	Competência	06/2011
	Vencimento	10/2011
Banco/Devidor Público CONTRIBUÍDA, MÉRITO: SALVADOR	CPF ou CPF de Contribuinte	324.027.021/0450
BANK - BRJ - BRAZILEIRO DE DEPOSITOS E FINANÇAS S.A.	UF/Qualific	000001 / 0001
VALOR: 200,00 Valor em Dinheiro 38,00 Valor em Cheque 162,00 Nota: Não é necessário pagar imposto de selo no momento. SR: CNDA: NÃO RECORRER EM CHEQUE	Valor de Rígido	38,00
	Valor em Cheque	162,00
	Valor em Dinheiro	38,00
	Valor em Cheque	162,00
GRU SIMPLES Por determinação de Secretaria de Tesouro Nacional Taxação GRU Simples e pagamento é efetuado na Caixa de Brasília S.A.	Valor Total	200,00

5095000000-0-0000000000-1 0000440000-0 000020701-0-1



08/05/2011 BANCO DO BRASIL 11:55:19
 009511215 8071

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Comentário GRU GUIA RECOL. UNIAO(REF)
 Código de Barras 5095000000-0 0000440000-0 0000207010-1
 5095000000-0 0000440000-0 0000207010-1
 Data do pagamento 08/05/2011
 Valor em Dinheiro 38,00
 Valor em Cheque 162,00
 Valor Total 200,00

NR. AUTENTICADOR 0.384.056.039 AA7 LA7

Licença de motosserra Marca STHIL Modelo MS – 310 – N° Série 365484042 N° Nota Fiscal 837 e Comprovante de Pagamento da GRU.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TERCEROS SECTORES Cota de Recolhimento de União - GRU		Código de Pagamento: 20051-0 Número de Documento: 0000400041110 Competência: 19/11/14 Valor devido: 1506,014
Contribuinte - Pessoa Física CONSTRUTORA OBRAS GALVÃO S.A. CNPJ - NST. DE LICENCIAMENTO ADMINISTRATIVO		CPF ou CNPJ do Contribuinte: 241121241100 Uf / Cidade: 22024 / 19011 (1) Valor de Referência: 31,08 (2) Outras Retenções: (3) Retenções: (4) Juros / Encargos: (5) Outras Retenções: (6) União Total: 31,08
GRU SIMPLES Por determinação da Secretaria de Tesouro Nacional Solução GRU Simplificada pagamento à vista/ativo no Banco do Brasil S.A. 0504000000-0 0300000000-7 000040000-9 00002437315-8		

09/09/2014 - BANCO DO BRASIL 11:54:02
 000040000-9

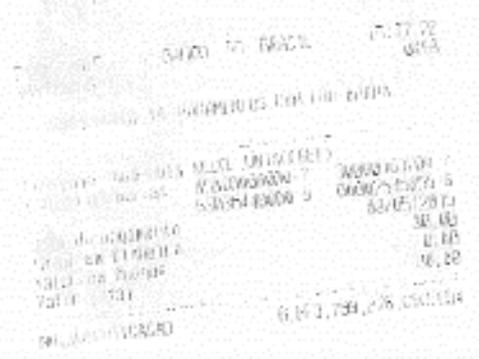
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio: GRU - GUIA RECOL. UNIAO (REF)
 Código de Barras: 0504000000-0 0300000000-7
 53800440000-9 00002437315-8

Data do pagamento: 09/09/2014
 Valor em Dinheiro: 30,00
 Valor em Cheque: 0,00
 Valor Total: 30,00

NR. AUTENTICADAÇÃO: 01.030.229 A 10.015.868

Licença de motosserra Marca STHIL Modelo MS – 250 – N° Série 365377503N° Nota Fiscal 17687 e Comprovante de Pagamento da GRU.

O CONTRIBUÍVEL DEVE SER EMITIDO EM UM ÚNICO DOCUMENTO	
MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Fonte Remetente: 000000
	Número de Nota Fiscal: 00300000000000000000
	Competência: 06/2017
	Valor em R\$: 1806,21(1)
CONTRIBUÍVEL QUERER DE GRUPO S/A Cnpj nº 06.054.290/0001-11	CNPJ nº (CPF do Contribuinte): 08412132184(0)
IBARA - INF. FUNDADO REC AMBIENTE/ATRIE Inscrição Estadual: 06.054.290/0001-11 Inscrição Municipal: 06.054.290/0001-11 Inscrição Federal: 06.054.290/0001-11 Inscrição do Contribuinte: 06.054.290/0001-11	UF (Estado): 1502(4) - 1502(1)
GRU SIMPLES (Por determinação da Secretaria do Tesouro Nacional) Boletim GRU Simples o pagamento é exclusivo ao Banco do Brasil S.A.	(X) Valor de Písicaf: 30,00
	() Contribuinte Isento: 00,00
	() Outra Situação: 00,00
	() Não Paga: 00,00
	Totais: 30,00
003000000000-7 000000000000-7 003000000000-7 003000000000-7	
	
	

Licença de motosserra Marca STHIL Modelo MS – 170 – N° Série 804697927 N° Nota Fiscal 5799 e Comprovante de Pagamento da GRU.

MINISTÉRIO DA FAZENDA		Código de Recibo	330590
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL		Número de Referência	000000252003
- Guia de Recolhimento da União - GRU		Competência	03/2015
		Valor em R\$	10.000,00
Nome do Contribuinte CONSULTORIA QUEIROZ SAUVAGE S.A. R/O GUILHERME KLEIN 81614 - INST. BRASIL DO VEICAMENTO TRIL		CNPJ ou CPF do Contribuinte 034.27321/1441	
Endereço: LONDA FRANKFURT LUGOS MOTOCICLISTA - PORTO DEPARTADO RUA STHIL, Lote 10 - VILA INDUSTRIAL DO FOL 270 Anexo: Sala 04 - sala de Lotes e diferentes equipamentos SR. CALDA: MAURICERES CHEQUE		UO / Grupo 12204 / 12211	
		(*) Valor da Mensal	20,00
		(*) Desconto/Abatimento
		(*) Outras Deduções
		(*) Retenção
		(*) Juros / Encargos
		(*) Outros Acréscimos
		(*) Valor Total	20,00
GRU SIMPLES Por determinação da Secretaria de Tesouro Nacional boletos GRU Simples o pagamento é exclusivo no Banco do Brasil S.A.			
2520000004-20000025200-7 500044000-9 1010252003-1			
			

5198 - SISTEMA DE INFORMACOES BANCAS DO BRASIL
 03/03/2015 - MULTIMEDIUNO 12.15.23
 25417378

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: STHIL FRANKFURT S.A.
 AGENCIA: 23-X CIMA: 30-003-1 ABR: 51/01

Total cobrado no boleto: 21 20,00

Convenio: 001 BOTA RECH. DE GRU (001)
 Codigo de Barco: 83800000-4 3000103200-7
 500044000-9 000252022-1

Data do pagamento 03/03/2015
 Valor de Dbito 20,00
 Valor de Cxpo 0,00
 Valor Total 20,00

DESLMENO: 030204
 AUTENTICAO: 57995
 1.001.023.811.431.004

Leto no verso deve conservar esta documenta.,
 entre outras informaes.

Carta CQG-TEM 975-2017 que formaliza a desmobilização de todos os equipamentos (motoserras) e pessoal utilizados para a execução da supressão vegetal semimecanizada nesta Meta de obras.



MAGNA ENGENHARIA LTDA
Recebido em 12/01/17
Hora: 15:24
Erika Santana

São José de Piranhas, 10 de Janeiro de 2017.

CQG - TEN 975/2017 - Transposição Eixo Norte.

Att.: Engº Bruno Cravo;
Engº Cláudio N. Larivoir;
Engº Rodrigo Cavalcanti;
Engº Tiago Portela.

MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
COORDENAÇÃO EIXO NORTE - POF
FISCALIZAÇÃO - TRECHO II
12/01/17 AS 15:16
Márcia Freitas

C/C Magna Engenharia Ltda.
Att.: Engº Fernando Sperotto Brum;
Engº Alcenor de Paiva Silva.

Ref.: Informa o término dos serviços de Supressão Vegetal, com a desmobilização dos equipamentos e pessoal, no âmbito do Contrato Administrativo nº 75/2013-MI.

Prezados Senhores,

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, devido ao estágio bastante avançado de evolução física das obras relativas ao Contrato Administrativo nº 075/2013-MI, neste momento já se encontram concluídas as atividades de Supressão Vegetal.

Dessa forma, noticiamos formalmente que a partir desta data 10/01/2017, esta Construtora está procedendo com a desmobilização de todos os equipamentos e pessoal que se encontram alocados nos canteiros de obras, utilizados para a execução da aludida atividade.

Sendo o que havia para a oportunidade, permanecemos disponíveis para o que necessário e reiteramos nossos votos de estima e de consideração.

Atenciosamente,

Construtora Queiroz Galvão S.A.
Dinarte Maia
Gestor do Contrato



Departamento Nacional de Produção Mineral

Ministério de Minas e Energia

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO N° 002/2014

Responsável/Executor Construtora Queiroz Galvão S.A.	CNPJ 33.412.792/0184-50	Processo DNPMP N° 946.090/2014	Validade da Declaração 23/03/2019
Licença de Instalação nº 925/2013	Órgão ambiental IBAMA	Validade da Licença: 23/03/2019	Município: São José de Piranhas UF: PB
Substância Mineral: AREIA	Quantidade de Material a ser retirado: 33.000,00 Toneladas	Quantidade de Material Excedente: Não informado	

Nos termos da Portaria DNPMP n° 441/2009, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material *in natura* e movimentação de terra para a execução da obra de terraplenagem, nas áreas de interesse descritas abaixo, enquadram-se no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título minerário.

Campina Grande, 22 de julho de 2014.

Guilherme Henrique Silveira e Silva
Superintendente do DNPMP/PB

Guilherme Henrique Silveira e Silva
SUPERINTENDENTE DO DNPMP
SIAPE nº 1890381

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

V1 - 07°02'37,587"/38°30'36,091"	V3 - 07°02'40,238"/38°30'31,690"
V2 - 07°02'37,587"/38°30'31,690"	V4 - 07°02'40,238"/38°30'36,091"



São José de Piranhas, 21 de fevereiro de 2017.

CQG - TEN 1039/2017 - Transposição E:



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
Superintendência - PB 19/15/25 - 29/02/2017

Juntada: 48415-000211/2017 - 53

Processo: 946090/2014

NUP: 0009741.00018006/2017-24

À Superintendência DNPM/PB
Departamento Nacional de Produção Mine

Assunto: Solicita o Encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 02/2014.

Att.: Dr. Guilherme Henrique Silveira e S



48415-000211/2017 - 53

Ref.: Encerramento da Dispensa de Título Minerário nº 02/2014, processo nº 946.090/2014.

Prezado Senhor,

A **Construtora Queiroz Galvão S.A.**, contratada para execução das Obras Cíveis e Eletromecânicas Complementares dos Lotes 06 e 07, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - Contrato Administrativo nº 75/2013-MI, vem através desta, solicitar o encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 02/2014, processo nº 946.090/2014, com vencimento em 23/03/2019, de responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ 33.412.792/0184-50, em decorrência do encerramento do contrato.

Enviamos em anexo:

- Cópia da Dispensa do Título Minerário nº 02/2014
- Cópia da Procuração do Responsável da Legal.

Sem mais para o presente, minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Construtora Queiroz Galvão S.A.

Dinarte Maia
Gestor do Contrato



Departamento Nacional de Produção Mineral

Ministério de Minas e Energia

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO N° 003/2014

Responsável/Executor Construtora Quirinz Galvão S.A.	CNPJ 33.412.792/0184-50	Processo DNPM N° 946.091/2014	Validade da Declaração 23/03/2019
Licença de Instalação n° 925/2013	Órgão ambiental IBAMA	Validade da Licença: 23/03/2019	Município: São José de Piranhas UP: PB
Substância Mineral: AREIA	Quantidade de Material a ser retirado: 30.900,00 Toneladas	Quantidade de Material Excedente: Não informado	

Nos termos da Portaria DNPM n° 441/2009, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material *in natura* e movimentação de terra para a execução da obra de terraplenagem, nas áreas de interesse descritas abaixo, enquadram-se no § 1° do art. 3° do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título minerário.

Campina Grande, 22 de julho de 2014.


 Guilherme Henrique Silveira e Silva
 Superintendente do DNPM/PB

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA	
V1 - 07°02'37,582"/38°30'31,690"	V3 - 07°02'39,907"/38°30'26,996"
V2 - 07°02'37,582"/38°30'26,996"	V4 - 07°02'39,907"/38°30'31,690"



São José de Piranhas, 21 de fevereiro de 2017.

CQG - TEN 1040/2017 - Transposição Eix



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
Superintendência - PB 10.17.44 - 25002017

Juntada: 48415-000213/2017 - 42

Processo: 946091/2014

NUP: 0009741.00018012/2017-56

Assunto: Solicita o Encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 03/2014.

À Superintendência DNPM/PB
Departamento Nacional de Produção Mine

Att.: Dr. Guilherme Henrique Silveira e s



48415-000213/2017 - 42

Ref.: Encerramento da Dispensa de Título Minerário nº 03/2014, processo nº 946.091/2014.

Prezado Senhor,

A **Construtora Queiroz Galvão S.A.**, contratada para execução das Obras Cíveis e Eletromecânicas Complementares dos Lotes 06 e 07, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - Contrato Administrativo nº 75/2013-MI, vem através desta, solicitar o encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 03/2014, processo nº 946.091/2014, com vencimento em 23/03/2019, de responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ 33.412.792/0184-50, em decorrência do encerramento do contrato.

Enviamos em anexo:

- Cópia da Dispensa do Título Minerário nº 03/2014
- Cópia da Procuração do Responsável da Legal.

Sem mais para o presente, minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Construtora Queiroz Galvão S.A.
Dinarte Maia
Gestor do Contrato



Departamento Nacional de Produção Mineral

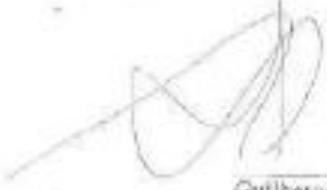
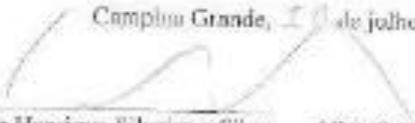
Ministério de Minas e Energia

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO Nº 001/2014

Responsável/Excutor		CNPJ	Processo DNPM Nº	Validade da Declaração
Construtora Queiroz Galvão S.A.		33.412.792/0101-99	946.085/2014	23/03/2019
Licença de Instalação nº	Órgão emissor	Validade da Licença	Município	UF
925/2013	IBAMA	23/03/2019	São José de Bonitópolis	PB
Substância Mineral	Quantidade de Material a ser retirado	Quantidade de Material Excedente		
AREIA	79.235,60 Toneladas	Não informado		

Nos termos da Portaria DNPM nº 441/2009, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material *in situ* e movimentação de terra para a execução da obra de terraplenagem, nas áreas de interesse descritas abaixo, enquadram-se no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título minerário.

Campina Grande, 11 de julho de 2014.

Guilherme Henrique Silveira e Silva
 Superintendente do DNPM/PB

Gilmar Antonio Soares Filho
 SUPERINTENDENTE DA PRF
 S/PRF, Nº 180001

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA	
V1 - 07°02'37,585"V38°30'14,820"	V4 - 07°02'36,408"V38°30'30,191"
V2 - 07°02'07,040"V38°30'10,820"	V5 - 07°02'36,408"V38°30'22,630"
V3 - 07°02'00,040"V38°30'30,191"	V6 - 07°02'37,585"V38°30'22,630"



São José de Piranhas, 21 de fevereiro de 2017.

CQG – TEN 1036/2017 – Transposição Eixo



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
Superintendência - PB 18/12/01 - 23/02/2017

Juntada: 48415-000208/2017 - 30

Processo: 946085/2014

NUP: 0009741.00017999/2017-19

À Superintendência DNPM/PB
Departamento Nacional de Produção Mineral

Assunto: Solicita o Encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 01/2014.

Att.: Dr. Guilherme Henrique Silveira e Silv



48415-000208/2017 - 30

Ref.: Encerramento da Dispensa de Título Minerário nº 01/2014, processo nº 946.085/2014.

Prezado Senhor,

A **Construtora Queiroz Galvão S.A.**, contratada para execução das Obras Cíveis e Eletromecânicas Complementares dos Lotes 06 e 07, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – Contrato Administrativo nº 75/2013-MI, vem através desta, solicitar o encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 01/2014, processo nº 946.085/2014, com vencimento em 23/03/2019, de responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ 33.412.792/0184-50, em decorrência do encerramento do contrato.

Enviamos em anexo:

- Cópia da Dispensa do Título Minerário nº 01/2014
- Cópia da Procuração do Responsável da Legal.

Sem mais para o presente, minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Construtora Queiroz Galvão S.A.
Dinarte Maia
Gestor do Contrato

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

Rodovia PB 305, Km 12,5, s/n, Distrito Boa Vista – Zona Rural, São José de Piranhas – PB – CEP 58.948-000 – Tel.: (55 83) 41629108/9208.



Departamento Nacional de Produção Mineral

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO N° 016/2014

Responsável/Executor CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	CNPJ 33.412.790/0184-80	Processo DNPM nº 900.790/2014	Validade da Declaração 11/09/2017
Licença Ambiental Nº 029/2013	Órgão Ambiental IBAMA	Validade da Licença: 23/03/2019	Município: MAURITI
Substância Mineral: AREIA	Quantidade de Material a ser extraído: 73.021 TONELADAS	Quantidade de Escadente: —	UF: CE

Nos termos da Portaria DNPM nº 448/2009, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de estrutura in natura e movimentação de terra para a execução da obra *integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, Lote 5, Tracção B do Eixo Norte*, na área de interesse descrita abaixo, enquadraram-se no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título minerário.

Fortaleza, 11 de setembro de 2014.


FRANCISCO FELTORA DE CARVALHO FREITAS
Superintendente do DNPM-CE

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:

V1 – 07° 17' 33,136" S / 38° 37' 46,521" W;	V2 – 07° 17' 36,541" S / 38° 37' 48,229" W
V3 – 07° 17' 25,060" S / 38° 37' 43,565" W;	V4 – 07° 17' 22,882" S / 38° 37' 38,491" W
V5 – 07° 17' 18,269" S / 38° 37' 21,324" W;	V6 – 07° 17' 20,596" S / 38° 37' 24,681" W;
V7 – 07° 17' 18,048" S / 38° 37' 15,991" W;	V8 – 07° 17' 20,460" S / 38° 37' 15,973" W
V9 – 07° 17' 22,567" S / 38° 37' 16,560" W;	V10 – 07° 17' 22,253" S / 38° 37' 18,498" W
V11 – 07° 17' 23,685" S / 38° 37' 23,754" W;	V12 – 07° 17' 24,204" S / 38° 37' 28,265" W;
V13 – 07° 17' 24,243" S / 38° 37' 32,483" W;	V14 – 07° 17' 26,718" S / 38° 37' 34,439" W
V15 – 07° 17' 23,813" S / 38° 37' 33,023" W;	V15 – 07° 17' 29,752" S / 38° 37' 30,217" W
V17 – 07° 17' 31,699" S / 38° 37' 41,722" W;	V18 – 07° 17' 31,285" S / 38° 37' 43,965" W;
V19 – 07° 17' 31,698" S / 38° 37' 44,617" W;	

CONDICIONANTES:

- 1 - A eficácia desta Declaração de Dispensa de Título Minerário está condicionada à não comercialização das terras e dos materiais in natura resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de confisco da terra e sua.
- 2 - Esta Declaração de Dispensa de Título Minerário somente tem validade se acompanhada da respectiva licença ambiental e enquanto não concluída a obra.

IMPORTANTE: A utilização indevida desta Declaração de Dispensa de Título Minerário poderá acarretar responsabilização civil, penal ou administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.



São José de Piranhas, 21 de fevereiro de 2017

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERÁRIA - DNPM
Superintendência - CE 14.51.01 - 0003/2017

CQG - TEN 1053/2017 - Transposição Eixo



Juntada: 48410-000518/2017 - 02

Processo: 900790/2014

NUP: 0009710.00019874/2017-22

À Superintendência DNPM/CE
Departamento Nacional de Produção Miner

Assunto: Encerramento de Dispensa de Títulos Minerários

Att.: Dr. Francisco Feltosa de Carvalho Fr



45410-000518/2017 - 02

Ref.: Encerramento da Dispensa de Título Minerário nº 16/2014, processo nº 900.790/2014.

Prezado Senhor,

A **Construtora Queiroz Galvão S.A.**, contratada para execução das Obras Cíveis e Eletromecânicas Complementares dos Lotes 06 e 07, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - Contrato Administrativo nº 75/2013-MI, vem através desta, solicitar o encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 16/2014, processo nº 900.790/2014, com vencimento em 11/09/2017, de responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ 33.412.792/0184-50, em decorrência do encerramento do contrato.

Enviamos em anexo:

- Cópia da Dispensa do Título Minerário nº 016/2014
- Cópia da Procuração do Responsável da Legal.

Sem mais para o presente, minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Construtora Queiroz Galvão S.A.

Dinarte Maia

Gestor do Contrato

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

Rodovia PI 366, Km 12,5, s/n, Distrito Boa Vista - Zona Rural, São José de Piranhas - PB - CEP 58.940-000 - Tel.: (5583) 49629188/9208.



Departamento Nacional de Produção Mineral

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO N° 017/2014

Responsável/Executor CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	CNPJ 33.412.792/0184-50	Processo DNPM N° 900.802/2014	Validade da Declaração 11/09/2017
Licença Ambiental N° 925/2013	Órgão Ambiental IBAMA	Validade da Licença: 23/03/2019	Município: MAURITI
UF: CE	Substância Mineral: AREIA		Quantidade de Material a ser retirado: 80.870 TONELADAS
		Quantidade Excedente:	de Material ----

Nos termos da Portaria DNPM n° 441/2009, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte do material in natura e movimentação de terra para a execução da obra integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, Lote 5, Trcho II do Eixo Norte, na área de interesse descrita abaixo, enquadram-se no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título minerário.

Fortaleza, 11 de setembro de 2014

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS
Superintendente do DNPM-CE

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:

V1 – 07° 17' 33,134" S / 38° 37' 46,521" W;
V3 – 07° 17' 22,518" S / 38° 38' 13,308" W;
V5 – 07° 17' 37,196" S / 38° 38' 21,703" W;
V7 – 07° 17' 36,617" S / 38° 38' 66,494" W;

V2 – 07° 17' 35,441" S / 38° 38' 01,435" W
V4 – 07° 17' 38,686" S / 38° 38' 19,687" W
V6 – 07° 17' 26,046" S / 38° 38' 35,810" W;
V8 – 07° 17' 36,561" S / 38° 37' 48,229" W

CONDICIONANTES:

- 1 - A eficácia desta Declaração de Dispensa de Título Minerário está condicionada à não comercialização dos terrenos e dos materiais in natura resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de configuração de lavra ilegal;
- 2 - Esta Declaração de Dispensa de Título Minerário somente tem validade se acompanhada da respectiva licença ambiental e enquanto não concluída a obra.

IMPORTANTE: A utilização indevida desta Declaração de Dispensa de Título Minerário poderá acarretar responsabilização civil, penal ou administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.



São José de Piranhas, 21 de fevereiro de 2017.

CQG – TEN 1054/2017 – Transposição



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
Superintendência - CE
14.01.02 - 09032017

Juntada: 48410-000519/2017 - 49

Processo: 900802/2014

NUP: 0009710.00019877/2017-38

À Superintendência DNPM/CE
Departamento Nacional de Produção

Assunto: Encerramento de Dispensa de Título Minerário

Att.: Dr. Francisco Feitosa de Carval



48410-000519/2017 - 49

Ref.: Encerramento da Dispensa de Título Minerário nº 17/2014, processo nº 900.802/2014.

Prezado Senhor,

A **Construtora Queiroz Galvão S.A.**, contratada para execução das Obras Cíveis e Eletromecânicas Complementares dos Lotes 06 e 07, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – Contrato Administrativo nº 75/2013-MI, vem através desta, solicitar o encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 16/2014, processo nº 900.802/2014, com vencimento em 11/09/2017, de responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ 33.412.792/0184-50, em decorrência do encerramento do contrato.

Enviamos em anexo:

- Cópia da Dispensa do Título Minerário nº 017/2014
- Cópia da Procuração do Responsável da Legal.

Sem mais para o presente, minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Construtora Queiroz Galvão S.A.
Dinarte Maia
Gestor do Contrato



Departamento Nacional de Produção Mineral

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO N° 013/2014

Responsável/Executor CONSTRUTORA QUEBRÓZ GALVÃO S/A	CNPJ 33.412.700/0104-00	Processo DNPM nº 900.527/2014	Validade da Declaração 07/09/2017
Licença Ambiental Nº 825/2013	Órgão Ambiental IBAMA	Validade da Licença: 23/03/2019	Município: MALTITI
Substância Mineral: AREIA	Quantidade de Material a ser retirado: 233.550 TONELADAS	Quantidade de Material Excedente: ----	UF: CE

Nos termos da Portaria DNPM nº 445/2005, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte do material in natura e movimentação de terra para a execução da obra Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, Lote 5, Trecho II do Eixo Norte, na área de interesse descrita abaixo, enquadram-se no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título minerário.

Fortaleza, 07 de agosto de 2014

FRANCISCO FORTES DE CARVALHO FREITAS
Superintendente do DNPM-CE

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:

V1 – 07° 19' 48,431" S / 38° 36' 19,450" W;
V3 – 07° 19' 06,898" S / 38° 36' 31,869" W;
V5 – 07° 17' 21,682" S / 38° 36' 09,843" W;

V2 – 07° 19' 52,564" S / 38° 35' 41,179" W
V4 – 07° 17' 17,272" S / 38° 36' 24,360" W
V6 – 07° 19' 48,821" S / 38° 35' 19,650" W;

CONDICIONANTES:

- 1 - A eficácia desta Declaração de Dispensa de Título Minerário está condicionada à não comercialização das terras e dos materiais in natura resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de configuração de lavra ilegal.
- 2 - Esta Declaração de Dispensa de Título Minerário somente terá validade se acompanhada do respectivo licenciamento ambiental e enquanto não concluída a obra.

IMPORTANTE: A infração indevida desta Declaração de Dispensa de Título Minerário poderá acarretar responsabilização civil, penal ou administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.



São José de Piranhas, 21 de fevereiro de 2017.

CQG - TEN 1052/2017 - Transposição



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
Superintendência - CE 14/02/06 - 030032017

Juntada: 48410-000516/2017 - 13

Processo: 900527/2014

NUP: 0009710.00019871/2017-06

À Superintendência DNPM/CE
Departamento Nacional de Produção Mi

Assunto: Encerramento da Dispensa de Título Minerário

Att.: Dr. Francisco Feitosa de Carvalho



48410-000516/2017 - 13

Ref.: Encerramento da Dispensa de Título Minerário nº 13/2014, processo nº 900.527/2014.

Prezado Senhor,

A **Construtora Queiroz Galvão S.A.**, contratada para execução das Obras Cíveis e Eletromecânicas Complementares dos Lotes 06 e 07, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - Contrato Administrativo nº 75/2013-MI, vem através desta, solicitar o encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 13/2014, processo nº 900.527/2014, com vencimento em 07/08/2017, de responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ 33.412.792/0184-50, em decorrência do encerramento do contrato.

Enviamos em anexo:

- Cópia da Dispensa do Título Minerário nº 013/2014
- Cópia da Procuração do Responsável da Legal.

Sem mais para o presente, minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Construtora Queiroz Galvão S.A.
Dinarte Maia
Gestor do Contrato



Departamento Nacional de Produção Mineral

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO Nº 008/2014

Responsável/Executor CONSTRUTORA QUEIROZ SALVATO S/A	CNPJ 31.412.792/0164-60	Processo DNPM nº 900.138/2014	Validade da Declaração 17/02/2017
Licença Ambiental Nº 905/2013	Órgão Ambiental IBAMA	Validade da Licença: 23/03/2019	Municipal MAJURITI
Substância Mineral: SABÃO	Quantidade de Material a ser retirado: 120.000 FOMELADAS	Quantidade de Material Excedente:	UF: CE

Nos termos da Portaria DNPM nº 0413/006, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de descarte de material inócuo e movimentação de terra para a execução da obra integrada do Ato São Francisco com as Ruínas Hidrográficas do Nordeste Setentrional, Lote 8, Trecho II do Eixo Norte, na área de interesse descrita abaixo, enquadram-se no § 1º do art. 8º do Código de Mineração, dispensando, portanto, a outorga de título minerário.

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2014

Fernando
Fernando Antônio da Costa Roberto
Superintendente do DNPM-CE

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:

V1 – 07°20' 34,280" S / 47°46' 46,060" W;	V2 – 07°19' 34,281" S / 38°46' 49,290" W;
V3 – 07°26' 54,381" S / 38°46' 24,280" W;	V4 – 07°27' 16,718" S / 38°46' 25,780" W;
V5 – 07°27' 56,718" S / 37°46' 42,280" W;	V6 – 07°16' 34,282" S / 38°46' 07,281" W;

CONDICIONANTES:

- 1 - A edição desta Declaração de Dispensa de Título Minerário está condicionada à não comercialização dos bens e dos materiais in natura resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de anulação de todo o ato.
- 2 - Esta Declaração de Dispensa de Título Minerário somente tem validade se acompanhada da respectiva licença ambiental e enquanto não concluída a obra.

IMPORTANTE: A utilização indevida desta Declaração de Dispensa de Título Minerário poderá acarretar responsabilidade civil, penal ou administrativa do autor, conforme dispõem a legislação aplicável.



São José de Piranhas, 21 de fevereiro de 2017.

CQG – TEN 1048/2017 – Transposição E



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
Superintendência - CE 14.41/16 - 02/03/2017

Juntada: 48410-300512/2017 - 27

Processo: 900138/2014

NUP: 0009710.03019856/2017-23

À Superintendência DNPM/CE
Departamento Nacional de Produção Min

Assunto: Encerramento de Dispensa de Títulos Minerários

Att.: Dr. Fernando Antônio da Costa Rol



48410-000512/2017 - 27

Ref.: Encerramento da Dispensa de Título Minerário nº 08/2014, processo nº 900.138/2014.

Prezado Senhor,

A **Construtora Queiroz Galvão S.A.**, contratada para execução das Obras Cíveis e Eletromecânicas Complementares dos Lotes 06 e 07, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - Contrato Administrativo nº 75/2013-MI, vem através desta, solicitar o encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 08/2014, processo nº 900.138/2014, com vencimento em 17/02/2017, de responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ 33.412.792/0184-50, em decorrência do encerramento do contrato.

Enviamos em anexo:

- Cópia da Dispensa do Título Minerário nº 08/2014
- Cópia da Procuração do Responsável da Legal.

Sem mais para o presente, minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Construtora Queiroz Galvão S.A.

Dinarte Mala

Gestor do Contrato



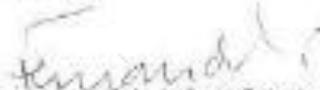
Departamento Nacional de Produção Mineral

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO N° 009/2014

Responsável/Executor CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A		CNPJ 33.412.792/0184-00	Processo DNPM Nº 900.137/2014	Validade da Declaração 17/02/2017
Licença Ambiental Nº 6050013	Órgão Ambiental IBAMA	Validade da Licença 22/03/2010	Município: MALTINI	UF: CE
Substância Mineral: SABRO	Quantidade de Material a ser retirado: 202 800 TONELADAS	Quantidade Excedente: ---	de	Material

Nos termos da Portaria DNPM nº 441/2008, declaro, a partir da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material e reater e movimentação de terra para a execução da obra integração do Rio São Francisco com as áreas hidrográficas do Município Seropédica, Zona 5, Estado do Rio Grande do Norte, na área de interesse descrita abaixo, enquadrando-se no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título mineral.

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2014


Fernando Antônio de Costa Roberto
Superintendente do DNPM-CE

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:

V1 – 8º 25' 24,733" S / 78º 43' 33,510" W;	V2 – 8º 25' 12,840" S / 78º 43' 25,058" W;
V3 – 8º 25' 13,840" S / 78º 43' 12,250" W;	V4 – 8º 25' 16,240" S / 78º 43' 09,338" W;
V5 – 8º 25' 28,120" S / 78º 43' 05,870" W;	

CONDICIONANTES:

- 1 - A eficácia desta Declaração de Dispensa de Título Mineral está condicionada à adoção concomitante das obras e das medidas necessárias referentes aos trabalhos referidos acima, sob pena de nulidade de toda a obra.
- 2 - Esta Declaração de Dispensa de Título Mineral somente será válida se acompanhada de respectivas licenças ambientais e ambientais não conduta a obra.

IMPORTANTE: A utilização indevida desta Declaração de Dispensa de Título Mineral poderá acarretar responsabilização civil, penal ou administrativa do infrator, conforme disposto a legislação aplicável.



São José de Piranhas, 21 de fevereiro de 2017.

CQG - TEN 1047/2017 - Transposição Eix



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERÁRIA - DNPM
Superintendência - CE 16.44.45 - 03/02/2017

Juntada: 48410-000513/2017 - 71

Processo: 900137/2014

NUP: 0009710.00019857/2017-93

À Superintendência DNPM/CE

Departamento Nacional de Produção Miner

Assunto: Encerramento de Dispensa de Títulos Minerários

Att.: Dr. Fernando Antônio da Costa Robe



48410-000513/2017 - 71

Ref.: Encerramento da Dispensa de Título Minerário nº 09/2014, processo nº 900.137/2014.

Prezado Senhor,

A **Construtora Queiroz Galvão S.A.**, contratada para execução das Obras Cíveis e Eletromecânicas Complementares dos Lotes 06 e 07, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - Contrato Administrativo nº 75/2013-MI, vem através desta, solicitar o encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 09/2014, processo nº 900.137/2014, com vencimento em 17/02/2017, de responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ 33.412.792/0184-50, em decorrência do encerramento do contrato.

Enviamos em anexo:

- Cópia da Dispensa do Título Minerário nº 09/2014
- Cópia da Procuração do Responsável da Legal.

Sem mais para o presente, minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Construtora Queiroz Galvão S.A.
Dinarte Maia
Gestor do Contrato

 **GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA**
SECRETARIA - Secretaria do Estado dos Recursos Ambientais
da Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia
SUDEMA - Departamento de Autorização de Meio Ambiente



LICENÇA DE OPERAÇÃO - N.º 3944/2014

A SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.757/2008, de 20/07/2008, artigo 2º, inciso VI, e de acordo com o SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluentes, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 3.245 de 27 de fevereiro de 2003, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social
FRANCISCO BENEDITO SOBRINHO

Local Atividade Licenciada
STIO CABRAIS-ZONA RURAL - Município: MONTE MOREBE - UF: PB - CEP: 58280000

CNPJ/CNP
486.254.914-48

Coordenadas Geográficas
Latitude: **6º 8' 8"** Longitude: **6º 8' 8"**

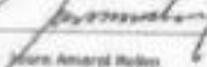
Atividade Licenciada
LAVRA DE AREIA NO LEITO DO RIO PRANHAS, COM USO DE DRAGA E RETROSCAVADEIRA, ÁREA REFERENTE AO PROCESSO DNPM N.º 846.341/2013

II - CONDICIONANTES

- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 750 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2014-008406/TECAJO-8429, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém, ofensas nem recursos.
- 2 - A renovação desta licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes do decurso o prazo de validade do licenciamento.
- 3 - Esta Licença é de respeito a todos os níveis de vigilância ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando caber, para que a mesma observe seus níveis legais.
- 4 - A cópia deste documento só terá validade com autenticação em cartório.
- 5 - Fixar placa (dimensões 20x20 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.

VENCIMENTO: 15/10/2016
João Pessoa, 15 de outubro de 2014


Marc Amador Rolim
Diretor Técnico


Nelson Ferraz de Aguiar Júnior
Superintendente
SUDEMA



745

CONDICIONANTES

Licença de Operação - N.º 2014/2014 - FRANCISCO BENEDITO SOBRINHO

6. Desenvolver a criação de área de acordo com o projeto aprovado pela SUDEMA e no âmbito referente ao processo OHP/14 n.º 045.341/2013.
7. Adotar medidas necessárias para atenuar a emissão de material particulado proveniente da movimentação de veículos nas estradas de acesso.
8. Cobrir, acondicionar e destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na operação do empreendimento, ficando proibido o seu descarte a céu aberto ou em qualquer outro local aberto.
9. Manter em local visível ao público, placas de advertência com relação à poluição do material manuseado e com mensagens de campanhas educativas para segurança ambiental, segurança pessoal, do trânsito e sanitária, conforme normas técnicas e legislações vigentes.
10. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.
11. Requerer junto à SUDEMA, autorização da qualquer modificação no projeto aprovado e aprovado neste órgão ambiental.
12. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas pela Lei Federal N.º 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal) e suas alterações.
13. Em caso de renovação desta licença, apresentar relatório de acompanhamento contemplando todas as atividades ministradas, implementação das medidas de controle ambiental e da recuperação de áreas degradadas, bem como uma planilha relacionando a quantidade de todos os resíduos gerados na atividade, sua acondicionamento e sua destinação.
14. Na possibilidade de não prosseguir com os trabalhos de terra, comunicar à SUDEMA e solicitar autorização Autorização Ambiental para execução do PRAD.
15. Armazenar os resíduos sólidos classe 1 (asilos, lixo com óleo, areia, vestimentas e outros) em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para destinação final adequada através de empresas licenciadas.
16. O não atendimento aos condicionantes supra citados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a Licença de Operação anulada.
17. Apresentar em um prazo de 30(trinta) dias a contar da data de emissão da referida Licença Ambiental as publicações de emissão das respectivas Licenças no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande Circulação, sob pena de perda de validade.

SOPHIA LUCY VIEIRA
Assessor ambiental no site:
sua@pba.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

2º TABELIONATO NOTAS
Ivanda Gonçalves Villar Lima
ESCREVENTE



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA DNPM - CAMPINA GRANDE/PB

AUTORIZAÇÃO DE REGISTRO DE LICENÇA Nº 374/2014

O Superintendente do DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL/PB, nos termos do estabelecido na Portaria DNPM nº 266, de 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2008, de acordo com as disposições da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 1978, e ainda, de acordo com a delegação de competência estabelecida pelo Art. 5º, inciso II, da Portaria DNPM nº 216, de 20 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2010, AUTORIZA o Registro da Licença nº 002/2014, de 17 de março de 2014, expedida pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé e da Licença nº 002/2014, de 17 de março de 2014, expedida pela Prefeitura Municipal de Monte Horebe, ambas do Estado da Paraíba, em nome de Francisco Benedito Sobrinho, CPF: 486.894.914-49, com endereço na Rua Teotônio Martins de Figueiredo, 30, Centro, CEP 58950-000, Monte Horebe/PB, para EXPLOTAR a substância mineral Areia, com validade até 17 de março de 2024, no leito do Rio Piranhas, zona rural, nos municípios de Bonito de Santa Fé e Monte Horebe, ambos no Estado da Paraíba, em uma área de 49,58 ha (quarenta e nove hectares e cinquenta e oito ares), delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de Coordenadas Geodésicas (Lat/Long.) SAD69 descritos a seguir:

Latitude	Longitude
-07°12'28"175	-38°28'03"241
-07°12'19"218	-38°28'03"241
-07°12'19"218	-38°28'07"614
-07°12'16"140	-38°28'07"614
-07°12'16"140	-38°28'14"233
-07°12'14"716	-38°28'14"233
-07°12'14"716	-38°28'22"173
-07°12'12"929	-38°28'22"173
-07°12'12"929	-38°28'27"284
-07°12'12"268	-38°28'27"284
-07°12'12"268	-38°28'30"597
-07°12'12"929	-38°28'30"597



MINISTERIO DE AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE FIDUCIARIAS
SUPERINTENDENCIA DNPAI - CAMBINA GRANDE PE

-07°12'12"929	-38°28'32"223
-07°12'13"934	-38°28'32"223
-07°12'13"934	-38°28'33"759
-07°12'14"652	-38°28'33"759
-07°12'14"652	-38°28'35"078
-07°12'15"254	-38°28'35"078
-07°12'15"254	-38°28'36"920
-07°12'15"915	-38°28'36"920
-07°12'15"915	-38°28'38"724
-07°12'16"436	-38°28'38"724
-07°12'16"456	-38°28'40"213
-07°12'16"904	-38°28'40"213
-07°12'16"904	-38°28'42"106
-07°12'17"505	-38°28'42"106
-07°12'17"505	-38°28'43"660
-07°12'18"091	-38°28'43"660
-07°12'18"091	-38°28'45"184
-07°12'18"717	-38°28'45"184
-07°12'18"717	-38°28'46"586
-07°12'15"745	-38°28'46"586
-07°12'15"745	-38°28'42"354
-07°12'14"999	-38°28'42"354
-07°12'14"999	-38°28'39"923
-07°12'14"113	-38°28'39"923
-07°12'14"113	-38°28'37"720
-07°12'13"519	-38°28'37"720
-07°12'13"519	-38°28'36"219
-07°12'13"039	-38°28'36"219
-07°12'13"039	-38°28'34"159
-07°12'11"746	-38°28'34"159
-07°12'11"746	-38°28'32"736



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA DNPM – CAMPINA GRANDE-PB

07°12'10"822	-38°28'32"736
07°12'10"822	-38°28'31"433
07°12'10"196	-38°28'31"433
07°12'10"196	-38°28'12"098
07°11'56"893	-38°28'12"098
07°11'56"893	-38°28'03"048
07°11'55"525	-38°28'03"048
07°11'55"525	-38°28'04"582
07°11'51"418	-38°28'04"582
07°11'51"418	-38°28'05"901
07°11'48"145	-38°28'05"901
07°11'48"145	-38°28'05"169
07°11'44"354	-38°28'05"169
07°11'44"354	-38°28'02"190
07°11'44"008	-38°28'02"190
07°11'44"008	-38°27'56"306
07°11'43"371	-38°27'56"306
07°11'43"371	-38°27'50"843
07°11'42"526	-38°27'50"843
07°11'42"526	-38°27'47"632
07°11'41"413	-38°27'47"632
07°11'41"413	-38°27'45"529
07°11'40"336	-38°27'45"529
07°11'40"336	-38°27'43"970
07°11'39"636	-38°27'43"970
07°11'39"636	-38°27'43"096
07°11'38"050	-38°27'43"096
07°11'38"050	-38°27'41"237
07°11'36"491	-38°27'41"237
07°11'36"491	-38°27'38"448
07°11'34"548	-38°27'38"448



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA DNPM - CAMPINA GRANDE, PB

-07°11'34"548	-38°27'36"619
07°11'32"655	-38°27'36"619
07°11'32"655	-38°27'33"811
-07°11'30"913	-38°27'33"811
-07°11'30"913	-38°27'32"004
07°11'27"962	-38°27'32"004
07°11'27"962	-38°27'29"533
-07°11'24"164	-38°27'29"533
07°11'24"164	-38°27'27"005
-07°11'22"816	-38°27'27"005
-07°11'22"816	-38°27'14"154
07°11'25"224	-38°27'14"154
07°11'25"224	-38°27'20"859
-07°11'31"807	-38°27'20"859
-07°11'31"807	-38°27'29"140
-07°11'33"264	-38°27'29"140
-07°11'33"264	-38°27'29"311
-07°11'37"537	-38°27'29"311
-07°11'37"537	-38°27'31"291
-07°11'36"332	-38°27'31"291
-07°11'36"332	-38°27'35"167
-07°11'36"682	-38°27'35"167
-07°11'36"682	-38°27'36"971
-07°11'37"707	-38°27'36"971
-07°11'37"707	-38°27'38"717
-07°11'38"610	-38°27'38"717
-07°11'38"610	-38°27'40"628
-07°11'40"011	-38°27'40"628
-07°11'40"011	-38°27'42"027
-07°11'41"285	-38°27'42"027
-07°11'41"285	-38°27'43"455

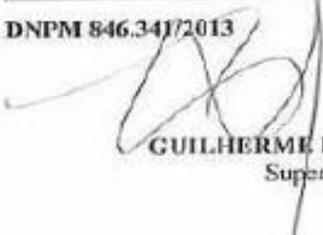


MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA DNPM - CAMPINA GRANDE/PB

-07°11'42"587	-38°27'43"455
-07°11'42"587	-38°27'44"924
-07°11'43"794	-38°27'44"924
-07°11'43"794	-38°27'47"578
-07°11'44"495	-38°27'47"578
-07°11'44"495	-38°27'50"594
-07°11'45"341	-38°27'50"594
-07°11'45"341	-38°27'56"057
-07°11'45"977	-38°27'56"057
-07°11'45"977	-38°28'01"941
-07°11'53"351	-38°28'01"941
-07°11'53"551	-38°28'01"010
-07°11'59"193	-38°28'01"010
-07°11'59"193	-38°28'03"406
-07°11'59"866	-38°28'03"406
-07°11'59"866	-38°28'07"990
-07°12'11"651	-38°28'07"990
-07°12'11"651	-38°28'09"404
-07°12'13"438	-38°28'09"404
-07°12'13"438	-38°28'02"310
-07°12'15"558	-38°28'02"310
-07°12'15"558	-38°27'59"724
-07°12'16"717	-38°27'59"724
-07°12'16"717	-38°27'58"061
-07°12'28"175	-38°27'58"061
-07°12'28"175	-38°28'03"241

DNPM 846.341/2013

Campina Grande/PB, 25 de julho de 2014.


GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA
Superintendente do DNPM/PB



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA DNPM – CAMPINA GRANDE/PB

Observações:

1. O início dos trabalhos de extração da substância mineral contemplada nesta Autorização fica condicionado à obtenção por parte do **Licenciado da Licença Ambiental de Operação emitida pelo órgão estadual competente;**
2. As atividades de mineração deverão estar em consonância com o disposto na legislação mineral vigente, especialmente a Lei nº 6.567/76, Portaria nº 266/2008 do Diretor-Geral do DNPM e NRM-Normas Reguladoras de Mineração;
3. O Licenciado deverá efetivar o recolhimento da CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, observando o disposto na legislação específica e na Instrução Normativa DNPM nº 8/2000;
4. Esta Autorização de Registro de Licença deverá ser mantida no local da lavra (original ou cópia autenticada).

Para Publicação, em...
Nº <u>131</u>
Em <u>29 / 07 / 14</u>

Publicado no DOU de <u>29 / 07 / 14</u>
Página terminando em <u>1 / 1</u>
Campina Grande, <u>29 / 07 / 14</u>

Fls. Publicado



Departamento Nacional de Produção Mineral

Ministério de Minas e Energia

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO N° 004/2014

Responsável/Executor Construtora Queiroz Galvão S.A.	CNPJ 33.412.792/0184-50	Processo DNPM N° 946.088/2014	Validade da Declaração 23/03/2019
Licença de Instalação nº 925/2013	Órgão ambiental IBAMA	Validade da Licença: 23/03/2019	Município: Cajazeiras UF: PB
Substância Mineral: ARGILA	Quantidade de Material a ser retirado: 2.497.500,00 Toneladas	Quantidade de Material Excedente: Não informado	

Nos termos da Portaria DNPM n° 441/2009, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material *in natura* e movimentação de terra para a execução da obra de terraplenagem, nas áreas de interesse descritas abaixo, enquadram-se no § 1° do art. 3° do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título minerário.

Campina Grande, 15 de setembro de 2014.

Guilherme Henrique Silveira e Silva
Superintendente DNPM/PB
SAPE nº 189321

Guilherme Henrique Silveira e Silva
Superintendente do DNPM/PB

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

V1 - 06°58'46,260"/38°35'09,001"	V5 - 06°58'30,014"/ 38°35'18,736"
V2 - 06°58'46,260"/38°35'35,899"	V6 - 06°58'30,014"/38°35'14,275"
V3 - 06°58'23,190"/ 38°35'35,899"	V7 - 06°58'34,665"/ 38°35'14,275"
V4 - 06°58'23,190"/38°35'18,736"	V8 - 06°58'34,665"/38°35'09,001"



São José de Piranhas, 21 de fevereiro de 2017.

CQG - TEN 1037/2017 - Transposição E



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
Superintendência - PB 10.11.16 - 23/02/2017

Juntada: 48415-000209/2017 - 84

Processo: 946088/2014

NUP: 0009741.00018001/2017-62

À Superintendência DNPM/PB
Departamento Nacional de Produção Min

Assunto: Solicita o Encerramento da Dispensa de Título Minerário nº 04/2014

Att.: Dr. Guilherme Henrique Silveira e



48415-000209/2017 - 84

Ref.: Encerramento da Dispensa de Título Minerário nº 04/2014, processo nº 946.088/2014.

Prezado Senhor,

A **Construtora Queiroz Galvão S.A.**, contratada para execução das Obras Cíveis e Eletromecânicas Complementares dos Lotes 06 e 07, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - Contrato Administrativo nº 75/2013-MI, vem através desta, solicitar o encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 04/2014, processo nº 946.088/2014, com vencimento em 23/03/2019, de responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ 33.412.792/0184-50, em decorrência do encerramento do contrato.

Enviamos em anexo:

- Cópia da Dispensa do Título Minerário nº 04/2014
- Cópia da Procuração do Responsável da Legal.

Sem mais para o presente, minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Construtora Queiroz Galvão S.A.
Dinarte Maia
Gestor do Contrato



Departamento Nacional de Produção Mineral

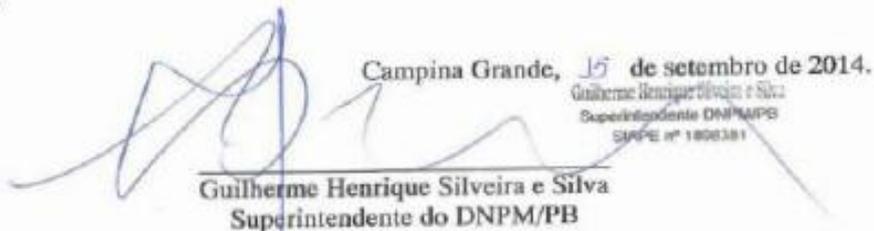
Ministério de Minas e Energia

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO N° 005/2014

Responsável/Executor Construtora Queiroz Galvão S.A.		CNPJ 33.412.792/0184-50	Processo DNPM N° 946.089/2014	Validade da Declaração 23/03/2019
Licença de Instalação n° 925/2013	Órgão ambiental IBAMA	Validade da Licença: 23/03/2019	Município: São José das Piranhas	UF: PB
Substância Mineral: ARGILA	Quantidade de Material a ser retirado: 598.800,00 Toneladas	Quantidade de Material Excedente: Não informado		

Nos termos da Portaria DNPM n° 441/2009, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material *in natura* e movimentação de terra para a execução da obra de terraplenagem, nas áreas de interesse descritas abaixo, enquadram-se no § 1° do art. 3° do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título minerário.

Campina Grande, 15 de setembro de 2014.


Guilherme Henrique Silveira e Silva
Superintendente DNPM/PB
CARTE Nº 1808381

Guilherme Henrique Silveira e Silva
Superintendente do DNPM/PB

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

V1 - 07°02'44,451"/38°36'23,800"	V5 - 07°02'53,011"/ 38°36'18,545"
V2 - 07°02'46,137"/38°36'15,552"	V6 - 07°02'49,496"/38°36'21,546"
V3 - 07°02'56,651"/ 38°36'09,773"	V7 - 07°02'44,451"/ 38°36'23,800"
V4 - 02°02'56,685"/38°36'12,283"	



São José de Piranhas, 21 de fevereiro de 2017.

CQG – TEN 1038/2017 – Transposição Eix



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
Superintendência - PB 10.14.12 - 2302017

Juntada: 48415-000210/2017 - 17

Processo: 946089/2014

NUP: 0009741.00018004/2017-78

À Superintendência DNPM/PB
Departamento Nacional de Produção Mine

Assunto: Solicita o Encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 05/2014.

Att.: Dr. Guilherme Henrique Silveira e S



48415-000210/2017 - 17

Ref.: Encerramento da Dispensa de Título Minerário nº 05/2014, processo nº 946.089/2014.

Prezado Senhor,

A **Construtora Queiroz Galvão S.A.**, contratada para execução das Obras Cíveis e Eletromecânicas Complementares dos Lotes 06 e 07, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – Contrato Administrativo nº 75/2013-MI, vem através desta, solicitar o encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 05/2014, processo nº 946.089/2014, com vencimento em 23/03/2019, de responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ 33.412.792/0184-50, em decorrência do encerramento do contrato.

Enviamos em anexo:

- Cópia da Dispensa do Título Minerário nº 05/2014
- Cópia da Procuração do Responsável da Legal.

Sem mais para o presente, minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Construtora Queiroz Galvão S.A.
Dinarte Maia
Gestor do Contrato



Departamento Nacional de Produção Mineral

Ministério de Minas e Energia

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO N° 003/2015

Responsável/Executor Construtora Queiroz Galvão S.A.	CNPJ 33.412.792/0184-50	Processo DNPM N° 946.164/2015	Validade da Declaração 23/03/2019
Licença Instalação n° 925/2013	Órgão ambiental IBAMA	Validade da Licença: 23/03/2019	Município: Cajazeiras UF: PB
Substância Mineral: SAIBRO	Quantidade de Material a ser retirado: 293.975 ton	Quantidade de Material Excedente: NÃO INFORMADO	

Nos termos da Portaria DNPM n° 441/2009, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material *in natura* e movimentação de terra para a execução da obra de terraplenagem, nas áreas de interesse descritas abaixo, enquadram-se no § 1° do art. 3° do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título minerário.

Campina Grande, 15 de Setembro de 2015.


 Guilherme Henrique Silveira e Silva
 Superintendente do DNPM/PB

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA					
V01	-07 02' 46,3800"	-38 36' 29,8900"	V20	-07 02' 57,52700"	-38 36' 14,44000"
V02	-07 02' 47,05500"	-38 36' 30,29300"	V21	-07 03' 04,04200"	-38 36' 16,49700"
V03	-07 02' 47,25500"	-38 36' 36,65600"	V22	-07 03' 04,95300"	-38 36' 15,84900"
V04	-07 02' 45,20700"	-38 36' 40,66700"	V23	-07 03' 04,10500"	-38 36' 14,60700"
V05	-07 02' 46,34800"	-38 36' 41,97000"	V24	-07 03' 02,18300"	-38 36' 13,72100"
V06	-07 02' 43,09300"	-38 36' 43,57000"	V25	-07 02' 59,38100"	-38 36' 12,16600"
V07	-07 02' 43,28900"	-38 36' 44,09100"	V26	-07 02' 57,95600"	-38 36' 12,20400"
V08	-07 02' 48,72600"	-38 36' 43,04400"	V27	-07 02' 57,98000"	-38 36' 11,05900"
V09	-07 02' 49,01700"	-38 36' 40,30500"	V28	-07 02' 55,50200"	-38 36' 09,80100"
V10	-07 02' 48,30900"	-38 36' 39,62100"	V29	-07 03' 05,17900"	-38 36' 13,92100"
V11	-07 02' 50,02100"	-38 36' 34,30700"	V30	-07 03' 08,05000"	-38 36' 10,20700"
V12	-07 02' 52,46400"	-38 36' 34,85900"	V31	-07 02' 59,35400"	-38 36' 18,35800"
V13	-07 02' 53,07700"	-38 36' 28,30600"	V32	-07 02' 52,77300"	-38 36' 40,23700"
V14	-07 02' 54,86500"	-38 36' 24,62200"	V33	-07 02' 44,60600"	-38 37' 02,40900"
V15	-07 02' 50,11100"	-38 36' 24,23400"	V34	-07 02' 34,60600"	-38 36' 39,38000"
V16	-07 02' 46,79000"	-38 36' 25,15000"	V35	-07 02' 36,42000"	-38 36' 46,90000"
V17	-07 02' 46,64000"	-38 36' 24,70200"	V36	-07 02' 46,29000"	-38 36' 41,06200"
V18	-07 02' 50,82600"	-38 36' 22,83200"	V37	-07 02' 46,78800"	-38 36' 38,85600"
V19	-07 02' 54,37300"	-38 36' 19,83000"	V38	-07 02' 43,47500"	-38 36' 34,70500"

CONDICIONANTES:

1 - A eficácia desta Declaração de Dispensa de Título Minerário está condicionada à não comercialização das terras e dos materiais in situ resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de configuração de lavra ilegal.

2 - Esta Declaração de Dispensa de Título Minerário somente tem validade se acompanhada da respectiva licença ambiental e enquanto não concluída a obra.

IMPORTANTE: A utilização indevida desta Declaração de Dispensa de Título Minerário poderá acarretar responsabilização civil, penal ou administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.



São José de Piranhas, 21 de fevereiro de 2017.

CQG – TEN 1041/2017 – Transposição Eib



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
Superintendência - PB 10.18.51 - 23/002017

Juntada: 48415-000112/2017 - 06

Processo: 946164/2014

NUP: 0009741.00013008/2017-67

À Superintendência DNPM/PB

Departamento Nacional de Produção Mine

Assunto: Solicita o Encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 03/2015.

Att.: Dr. Guilherme Henrique Silveira e S



48415-000212/2017 - 06

Ref.: Encerramento da Dispensa de Título Minerário nº 03/2015, processo nº 946.164/2014.

Prezado Senhor,

A **Construtora Queiroz Galvão S.A.**, contratada para execução das Obras Cíveis e Eletromecânicas Complementares dos Lotes 06 e 07, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – Contrato Administrativo nº 75/2013-MI, vem através desta, solicitar o encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 03/2015, processo nº 946.164/2014, com vencimento em 23/03/2019, de responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ 33.412.792/0184-50, em decorrência do encerramento do contrato.

Enviamos em anexo:

- Cópia da Dispensa do Título Minerário nº 03/2015
- Cópia da Procuração do Responsável da Legal.

Sem mais para o presente, minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Construtora Queiroz Galvão S.A.
Dinarte Maia
Gestor do Contrato



Departamento Nacional de Produção Mineral

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO N° 006/2015

Responsável/Executor CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A		CNPJ 33.412.792/0184-50	Processo DNPM N° 900.053/2015	Validade da Declaração 23/03/2017
Licença Ambiental N° 025/2013	Órgão Ambiental IBAMA	Validade da Licença: 23/03/2010	Município: MAURITI	UF: CE
Sucediência Mineral: ÁREA	Quantidade de Material a ser retirado: 75.000 TONELADAS	Quantidade de Material Excedente: ---		

Nos termos da Portaria DNPM nº 441/2006, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de remoção de material *in natura* e movimentação de terra para a execução dos serviços se cumprem no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Barragens Hidrográficas do Nordeste Sudeste, lote 6, trecho II do Eixo Norte, na área de interesse descrita abaixo, enquadrando-se no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título mineral.

Fortaleza, 3 de março de 2015

Francisco Feltos de Carvalho Freitas
Superintendente do DNPM-CE

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:

ÁREA

V1 - 07° 17' 22,342" S / 38° 37' 14,560" W;	V2 - 07° 17' 20,460" S / 38° 37' 15,975" W
V3 - 07° 17' 18,648" S / 38° 37' 15,991" W;	V4 - 07° 17' 20,479" S / 38° 37' 13,641" W
V5 - 07° 17' 19,592" S / 38° 37' 08,232" W;	V5 - 07° 17' 23,346" S / 38° 37' 00,911" W
V7 - 07° 17' 19,994" S / 38° 36' 52,579" W;	V6 - 07° 17' 19,455" S / 38° 36' 46,697" W
V9 - 07° 17' 13,859" S / 38° 36' 44,403" W;	V10 - 07° 17' 06,572" S / 38° 36' 37,523" W
V11 - 07° 17' 16,543" S / 38° 36' 35,318" W;	V12 - 07° 17' 15,772" S / 38° 36' 41,756" W
V13 - 07° 17' 21,892" S / 38° 36' 43,163" W;	V14 - 07° 17' 21,224" S / 38° 36' 46,248" W
V15 - 07° 17' 27,481" S / 38° 37' 43,570" W;	V16 - 07° 17' 24,734" S / 38° 37' 05,831" W

CONDICIONANTES:

1 - A validade desta Declaração de Dispensa de Título Mineral está condicionada a não comercialização das terras e dos materiais *in natura* resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de suspensão de terra (art. 3º).



São José de Piranhas, 21 de fevereiro de 2017.

CQG - TEN 1045/2017 - Transposição Eix



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
Superintendência - CE 14.47.34 - 03/03/2017

À Superintendência DNPM/CE
Departamento Nacional de Produção Miner

Juntada: 48410-000515/2017 - 61
Processo: 900053/2015
NUP: 0009710.00019862/2017-55

Assunto: Encerramento de Dispensa de Títulos Minerários

Att.: Dr. Francisco Feltosa de Carvalho Fr



48410-000515/2017 - 61

Ref.: Encerramento da Dispensa de Título Minerário nº 06/2015, processo nº 900.053/2015.

Prezado Senhor,

A **Construtora Queiroz Galvão S.A.**, contratada para execução das Obras Cíveis e Eletromecânicas Complementares dos Lotes 06 e 07, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - Contrato Administrativo nº 75/2013-MI, vem através desta, solicitar o encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 06/2015, processo nº 900.053/2015, com vencimento em 23/03/2019, de responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ 33.412.792/0184-50, em decorrência do encerramento do contrato.

Enviamos em anexo:

- Cópia da Dispensa do Título Minerário nº 06/2015
- Cópia da Procuração do Responsável da Legal.

Sem mais para o presente, minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Construtora Queiroz Galvão S.A.
Dinarte Maia
Gestor do Contrato



Departamento Nacional de Produção Mineral

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO N° 005/2015

Responsável/Executor CONSTITORA QUEIROZ GALVÃO S/A		CNPJ 33.412.782/0184-50	Processo DNPM Nº 900.054/2015	Validade da Declaração 23/03/2017
Linha Ambiental Nº 925/2013	Órgão Ambiental IBAMA	Validade da Licença: 23/03/2019	Município: MAURITI	UF: CE
Substância Mineral: CASCALHO	Quantidade de Material a ser retirado: 16.000 TONELADAS	Quantidade de Material Excedente: ---		

Nos termos da Portaria DNPM nº 441/2009, declaro, a pedido de parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material *in natura* e movimentação de terra para a execução dos serviços na obra do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Usinas Hidroelétricas do Nordeste Sudeste-Oeste, lote 4, trecho II do Eixo Norte, na área de interesse descrita abaixo, enquadram-se no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título minerário.

Fortaleza, 17 de março de 2015


Francisco Fátima de Carvalho Freitas
Superintendente do DNPM-CE

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:

JAZIDA

V1 – 07° 25' 11,391" S / 38° 43' 18,029" W;
V3 – 07° 25' 14,883" S / 38° 42' 38,869" W;

V2 – 07° 25' 06,410" S / 38° 43' 04,069" W
V4 – 07° 25' 16,133" S / 38° 43' 00,293" W

CONDICIONANTES:

- 1 - A edição desta Declaração de Dispensa de Título Minerário está condicionada a não comercialização das terras e dos materiais *in natura* resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de configuração de *letra morta*.
- 2 - Esta Declaração de Dispensa de Título Minerário somente tem validade se acompanhada de respectiva licença ambiental e enquanto não concluída a obra.

IMPORTANTE: A utilização indevida desta Declaração de Dispensa de Título Minerário poderá acarretar responsabilização civil, penal ou administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.

Departamento Nacional de Produção Mineral - Superintendência - 16 C/Mato do Ceará
Rua Dr. José Lourenço, nº 928 - Itaipava - CEP: 88.115-282 - Fortaleza, Ceará.



São José de Piranhas, 21 de fevereiro de 2017.

CQG – TEN 1046/2017 – Transposição Eixo



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERÁRIA - DNPM
Superintendência - CE - 14.46-33 - 02/02/2017

À Superintendência DNPM/CE
Departamento Nacional de Produção Mineral

Juntada: 48410-000514/2017 - 16
Processo: 900054/2015
NUP: 0009710.00019859/2017-39

Assunto: Encerramento de Dispensa de Título Minerário

Att.: Dr. Francisco Feitosa de Carvalho Fre



48410-000514/2017 - 16

Ref.: Encerramento da Dispensa de Título Minerário nº 05/2015, processo nº 900.054/2015.

Prezado Senhor,

A **Construtora Queiroz Galvão S.A.**, contratada para execução das Obras Cíveis e Eletromecânicas Complementares dos Lotes 06 e 07, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – Contrato Administrativo nº 75/2013–MI, vem através desta, solicitar o encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 05/2015, processo nº 900.054/2014, com vencimento em 23/03/2017, de responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ 33.412.792/0184-50, em decorrência do encerramento do contrato.

Enviamos em anexo:

- Cópia da Dispensa do Título Minerário nº 05/2015
- Cópia da Procuração do Responsável da Legal.

Sem mais para o presente, minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Construtora Queiroz Galvão S.A.
Dinarte Maia
Gestor do Contrato

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
Rodovia PB 366, Km 12,5, s/n, Distrito Boa Vista - Zona Rural, São José de Piranhas - PB - CEP 58.940-000 - Tel.: (3583) 40629108/9208.

Página 1 de 1



Departamento Nacional de Produção Mineral

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO N° 014/2015

Responsável/Executor CONSTUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A		CNPJ 33.412.792/0184-50	Processo DNPM N° 900.505/2015	Validade da Declaração 23/03/2017
Licença Ambiental N° 925/2013	Órgão Ambiental IBAMA	Validade da Licença: 23/03/2019	Município: MAJURITI	UF: CE
Substância Mineral: SAIBRO	Quantidade de Material a ser retirado: 8.073.628 TONELADAS		Quantidade de Material Excedente:	---

Nos termos da Portaria DNPM n° 441/2009, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material *in natura* e movimentação de terra para a execução dos serviços na obra do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, lote 6, trecho II do Eixo Norte, na área de interesse descrita abaixo, enquadram-se no § 1° do art. 3° do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título minerário.

Fortaleza, 28 de julho de 2015

Francisco Feitosa de Carvalho Freitas
Superintendente do DNPM-CE

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:

JAZIDA

V1 - 07° 21' 28,719" S / 38° 38' 39,453" W;
V3 - 07° 21' 42,429" S / 38° 39' 04,852" W;

V2 - 07° 21' 42,429" S / 38° 38' 39,453" W
V4 - 07° 21' 28,719" S / 38° 39' 04,852" W

CONDICIONANTES:

- 1 - A eficácia desta Declaração de Dispensa de Título Minerário está condicionada a não comercialização das terras e dos materiais *in natura* resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de configuração de lavra ilegal.
- 2 - Esta Declaração de Dispensa de Título Minerário somente tem validade se acompanhada da respectiva licença ambiental e enquanto não concluída a obra.

IMPORTANTE: A utilização indevida desta Declaração de Dispensa de Título Minerário poderá acarretar responsabilização civil, penal ou administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.

Carta, Nº 1051/2017, de solicitação do encerramento do DNPM 014/2015, encaminhada à superintendência do DNPM/CE em Fevereiro de 2017.



São José de Piranhas, 21 de fevereiro de 2017.

CQG – TEN 1051/2017 – Transposição E



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
Superintendência - CE 14:59:33 - 03/02/2017

À Superintendência DNPM/CE
Departamento Nacional de Produção Min

Juntada: 48410-000517/2017 - 50
Processo: 900505/2015
NUP: 0009710.00019873/2017-49

Assunto: Encerramento de Dispensa de Título Minerário.

Att.: Dr. Francisco Feitosa de Carvalho I



48410-000517/2017 - 50

Ref.: Encerramento da Dispensa de Título Minerário nº 14/2015, processo nº 900.505/2015.

Prezado Senhor,

A **Construtora Queiroz Galvão S.A.**, contratada para execução das Obras Cíveis e Eletromecânicas Complementares dos Lotes 06 e 07, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – Contrato Administrativo nº 75/2013-MI, vem através desta, solicitar o encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 14/2015, processo nº 900.505/2015, com vencimento em 23/03/2017, de responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ 33.412.792/0184-50, em decorrência do encerramento do contrato.

Enviamos em anexo:

- Cópia da Dispensa do Título Minerário nº 014/2015
- Cópia da Procuração do Responsável da Legal.

Sem mais para o presente, minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Construtora Queiroz Galvão S.A.
Dinarte Maia
Gestor do Contrato



Departamento Nacional de Produção Mineral

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO Nº 018/2015

Responsável/Executor CONSTITUIDORA QUEIROZ GALVÃO S/A	CNPJ 33.412.792/0184-00	Processo DNPM Nº 900.383/2015	Validade da Declaração 23/03/2017
Licença Ambiental Nº 895/2013	Órgão Ambiental IBAMA	Validade da Licença: 23/03/2018	Município: MAURITI UF: CE
Substância Mineral: SAIBRO	Quantidade de Material a ser retirado: 8.073.826 TONELADAS	Quantidade do Material Excedente: ---	

Nos termos da Portaria DNPM nº 441/2009, declaro, a pedido de parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material *in natura* e movimentação de terra para a execução dos serviços na obra do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Barragens Hidrográficas do Nordeste Setentrional, lote 6, trecho II do Eixo Norte, na área de interesse descrita abaixo, enquadram-se no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título minerário.

Fortaleza, 05 de julho de 2015


RICARDO BEZERRA DE SENA
Superintendente do DNPM-CE
Substituto

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:

JAZIDA

V1 - 07° 27' 43,651" S / 38° 47' 40,035" W;
V3 - 07° 27' 43,253" S / 38° 47' 42,125" W;
V5 - 07° 27' 42,004" S / 38° 47' 43,355" W;
V7 - 07° 27' 40,942" S / 38° 47' 42,679" W;
V9 - 07° 27' 40,135" S / 38° 47' 42,006" W;
V11 - 07° 27' 38,375" S / 38° 47' 42,223" W;
V13 - 07° 27' 37,803" S / 38° 47' 42,550" W;
V15 - 07° 27' 36,814" S / 38° 47' 43,757" W;
V17 - 07° 27' 35,670" S / 38° 47' 43,155" W;
V19 - 07° 27' 33,217" S / 38° 47' 41,244" W;
V21 - 07° 27' 30,114" S / 38° 47' 39,845" W;
V23 - 07° 27' 40,021" S / 38° 47' 39,844" W;
V25 - 07° 27' 43,222" S / 38° 47' 39,937" W;

V2 - 07° 27' 43,293" S / 38° 47' 40,948" W
V4 - 07° 27' 42,182" S / 38° 47' 42,547" W
V6 - 07° 27' 41,536" S / 38° 47' 43,258" W
V8 - 07° 27' 40,558" S / 38° 47' 42,300" W
V10 - 07° 27' 38,962" S / 38° 47' 41,700" W
V12 - 07° 27' 38,011" S / 38° 47' 42,647" W
V14 - 07° 27' 31,201" S / 38° 47' 42,648" W
V16 - 07° 27' 26,423" S / 38° 47' 42,746" W
V18 - 07° 27' 33,180" S / 38° 47' 41,670" W
V20 - 07° 27' 35,250" S / 38° 47' 41,246" W
V22 - 07° 27' 38,305" S / 38° 47' 39,845" W
V24 - 07° 27' 41,501" S / 38° 47' 39,220" W

Carta, Nº 1049/2017, de solicitação do encerramento do DNPM 018/2015, encaminhada à superintendência do DNPM/CE em Fevereiro de 2017.



São José de Piranhas, 21 de fevereiro de 2017.

CQG - TEN 1049/2017 - Transposição



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERÁRIA - DNPM
Superintendência - CE 14.40.40 - 0303/2017

À Superintendência DNPM/CE
Departamento Nacional de Produção Mineral

Juntada: 48410-000511/2017 - 82
Processo: 900383/2015
NUP: 0009710.00019855/2017-50

Assunto: Encerramento da Dispensa de Títulos Minerários.

Att.: Dr. Ricardo Bezerra de Sena



48410-000511/2017 - 82

Ref.: Encerramento da Dispensa de Título Minerário nº 18/2015, processo nº 900.383/2015.

Prezado Senhor,

A **Construtora Queiroz Galvão S.A.**, contratada para execução das Obras Cíveis e Eletromecânicas Complementares dos Lotes 06 e 07, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - Contrato Administrativo nº 75/2013-MI, vem através desta, solicitar o encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 18/2015, processo nº 900.383/2015, com vencimento em 23/03/2017, de responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ 33.412.792/0184-50, em decorrência do encerramento do contrato.

Enviamos em anexo:

- Cópia da Dispensa do Título Minerário nº 18/2015
- Cópia da Procuração do Responsável da Legal.

Sem mais para o presente, minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Construtora Queiroz Galvão S.A.
Dinarte Maia
Gestor do Contrato

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
Rodovia PB 366, Km 12,5, s/n, Distrito Boa Vista - Zona Rural, São José de Piranhas - PB - CEP 58.940-000 - Tel.: (55 83) 46629108/9208.



Departamento Nacional de Produção Mineral

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO Nº 013/2015

Responsável/Executor CONSTUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A		CNPJ 33.412.792/0184-50	Processo DNPM Nº 900.504/2015	Validade da Declaração 23/03/2017
Licença Ambiental Nº 926/2013	Órgão Ambiental IBAMA	Validade da Licença: 23/03/2019	Município: MAURITI	UF: CE
Substância Mineral: ARGILA	Quantidade de Material a ser retirado: 750.0000 TONELADAS	Quantidade de Material Excedente: ----		

Nos termos da Portaria DNPM nº 441/2009, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material *in natura* e movimentação de terra para a execução dos serviços na obra do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, lote 6, trecho II do Eixo Norte, na área de interesse descrita abaixo, enquadram-se no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título minerário.

Fortaleza, 27 de julho de 2015

Francisco Feitosa de Carvalho Freitas
Superintendente do DNPM-CE

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA:

JAZIDA

V1 - 07° 22' 38,249" S / 38° 40' 50,861" W;
V3 - 07° 22' 48,592" S / 38° 41' 21,489" W;V2 - 07° 22' 48,592" S / 38° 40' 50,861" W
V4 - 07° 22' 38,249" S / 38° 41' 21,489" W

CONDICIONANTES:

- 1 - A eficácia desta Declaração de Dispensa de Título Minerário está condicionada a não comercialização das terras e dos materiais *in natura* resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de configuração de lavra ilegal.
- 2 - Esta Declaração de Dispensa de Título Minerário somente tem validade se acompanhada da respectiva licença ambiental e enquanto não concluída a obra.

IMPORTANTE: A utilização indevida desta Declaração de Dispensa de Título Minerário poderá acarretar responsabilização civil, penal ou administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.

Carta, Nº 1050/2017, de solicitação do encerramento do DNPM 013/2015, encaminhada à superintendência do DNPM/CE em Fevereiro de 2017.



São José de Piranhas, 21 de fevereiro de 2017.

CQG - TEN 1050/2017 - Transposição I

À Superintendência DNPM/CE
Departamento Nacional de Produção Mi

Att.: Dr. Ricardo Bezerra de Sena



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
Superintendência - CE 14-49/01 - 09/03/2017

Juntada: 48410-000510/2017 - 3

Processo: 900504/2015

NUP: 0009710.00019852/2017-3

Assunto: Encerramento de Dispensa de Títulos Minerários



48410-000510/2017 - 38

Ref.: Encerramento da Dispensa de Título Minerário nº 013/2015, processo nº 900.504/2015.

Prezado Senhor,

A **Construtora Queiroz Galvão S.A.**, contratada para execução das Obras Cíveis e Eletromecânicas Complementares dos Lotes 06 e 07, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - Contrato Administrativo nº 75/2013-MI, vem através desta, solicitar o encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 13/2015, processo nº 900.504/2015, com vencimento em 23/03/2017, de responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ 33.412.792/0184-50, em decorrência do encerramento do contrato.

Enviamos em anexo:

- Cópia da Dispensa do Título Minerário nº 08/2014
- Cópia da Procuração do Responsável da Legal.

Sem mais para o presente, minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Construtora Queiroz Galvão S.A.
Dinarte Maia
Gestor do Contrato

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
Rodovia PB 366, Km 12, S, s/n, Distrito Boa Vista - Zona Rural, São José de Piranhas - PB - CEP 58.940-000 - Tel: (55 33) 40829103/9208.

Página 1 de 1



Departamento Nacional de Produção Mineral

Ministério de Minas e Energia

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO N° 006/2014

Responsável/Executor Construtora Queiroz Galvão S.A.		CNPJ 33.412.792/0184-50	Processo DNPM N° 946.403/2014	Validade da Declaração 23/03/2019
Licença de Instalação n° 925/2013	Órgão ambiental IBAMA	Validade da Licença: 23/03/2019	Município: São José das Piranhas	UF: PB
Substância Mineral: GRANITO	Quantidade de Material a ser retirado: NÃO INFORMADO	Quantidade de Material Excedente: NÃO INFORMADO		

Nos termos da Portaria DNPM n° 441/2009, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material *in natura* e movimentação de terra para a execução da obra de terraplenagem, nas áreas de interesse descritas abaixo, enquadram-se no § 1° do art. 3° do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título minerário.

Campina Grande, 46 de dezembro de 2014.


Guilherme Henrique Silveira e Silva
Superintendente do DNPM/PB

Guilherme Henrique Silveira e Silva
Superintendente do DNPM/PB
SINPE n° 1808201

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

V1	-07 06' 07,25800"	-38 35' 41,31900"	V3	-07 05' 47,75600"	-38 36' 00,85900"
V2	-07 06' 07,25800"	-38 36' 00,85900"	V4	-07 05' 47,75600"	-38 35' 41,31900"

CONDICIONANTES:

1 - A eficácia desta Declaração de Dispensa de Título Minerário está condicionada à não comercialização das terras e dos materiais *in natura* resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de configuração de lavra ilegal.

2 - Esta Declaração de Dispensa de Título Minerário somente tem validade se acompanhada da respectiva licença ambiental e enquanto não concluída a obra.

IMPORTANTE: A utilização indevida desta Declaração de Dispensa de Título Minerário poderá acarretar responsabilização civil, penal ou administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.



São José de Piranhas, 21 de fevereiro de 2017.

CQG – TEN 1042/2017 – Transposição EI



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
Superintendência - PB 10.1851 - 23020317

Juntada: 48415-000214/2017 - 97

Processo: 946403/2014

NUP: 0009741.00018015/2017-72

À Superintendência DNPM/PB
Departamento Nacional de Produção Min

Assunto: Solicita o Encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 06/2014.

Att.: Dr. Guilherme Henrique Silveira e !



48415-000214/2017 - 97

Ref.: Encerramento da Dispensa de Título Minerário nº 06/2014, processo nº 946.403/2014.

Prezado Senhor,

A **Construtora Queiroz Galvão S.A.**, contratada para execução das Obras Cíveis e Eletromecânicas Complementares dos Lotes 06 e 07, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – Contrato Administrativo nº 75/2013-MI, vem através desta, solicitar o encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 06/2014, processo nº 946.403/2014, com vencimento em 23/03/2019, de responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ 33.412.792/0184-50, em decorrência do encerramento do contrato.

Enviamos em anexo:

- Cópia da Dispensa do Título Minerário nº 06/2014
- Cópia da Procuração do Responsável da Legal.

Sem mais para o presente, minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Construtora Queiroz Galvão S.A.
Dinarte Maia
Gestor do Contrato

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

Rodovia PB 366, Km 12,5, s/n, Distrito Boa Vista – Zona Rural, São José de Piranhas - PB – CEP 58.940-000 – Tel.: (35 81) 40629103/9208.



Departamento Nacional de Produção Mineral

Ministério de Minas e Energia

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO N° 007/2014

Responsável/Executor Construtora Queiroz Galvão S.A.	CNPJ 33.412.792/0184-50	Processo DNPM N° 946.404/2014	Validade da Declaração 23/03/2019
Licença de Instalação nº 925/2013	Órgão ambiental IBAMA	Validade da Licença: 23/03/2019	Município: São José das Piranhas
			UF: PB
Substância Mineral: GRANITO	Quantidade de Material a ser retirado: NÃO INFORMADO	Quantidade de Material Excedente: NÃO INFORMADO	

Nos termos da Portaria DNPM nº 441/2009, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material *in natura* e movimentação de terra para a execução da obra de terraplenagem, nas áreas de interesse descritas abaixo, enquadram-se no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título minerário.

Campina Grande, 16 de dezembro de 2014.

Guilherme Henrique Silveira e Silva
Superintendente do DNPM/PB

Guilherme Henrique Silveira e Silva
Superintendente DNPM/PB
CNPJ nº 1988201

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

V1	-07 02' 03,87400"	-38 34' 32,61700"	V3	-07 02' 18,57900"	-38 34' 55,44800"
V2	-07 02' 19,32100"	-38 34' 35,83800"	V4	-07 02' 02,52300"	-38 34' 54,67800"

CONDICIONANTES:

1 - A eficácia desta Declaração de Dispensa de Título Minerário está condicionada à não comercialização das terras e dos materiais *in natura* resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de configuração de lavra ilegal.

2 - Esta Declaração de Dispensa de Título Minerário somente tem validade se acompanhada da respectiva licença ambiental e enquanto não concluída a obra.

IMPORTANTE: A utilização indevida desta Declaração de Dispensa de Título Minerário poderá acarretar responsabilização civil, penal ou administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.



São José de Piranhas, 21 de fevereiro de 2017.

CQG - TEN 1043/2017 - Transposição El



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
Superintendência - PB 101944 - 23/02/2017

Juntada: 48415-000215/2017 - 31

Processo: 946404/2014

NUP: 0009741.00018019/2017-61

À Superintendência DNPM/PB

Departamento Nacional de Produção Min

Assunto: Solicita o Encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 07/2014.

Att.: Dr. Guilherme Henrique Silveira e f



48415-000215/2017 - 31

Ref.: Encerramento da Dispensa de Título Minerário nº 07/2014, processo nº 946.404/2014.

Prezado Senhor,

A **Construtora Queiroz Galvão S.A.**, contratada para execução das Obras Cíveis e Eletromecânicas Complementares dos Lotes 06 e 07, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – Contrato Administrativo nº 75/2013-MI, vem através desta, solicitar o encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 07/2014, processo nº 946.404/2014, com vencimento em 23/03/2019, de responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ 33.412.792/0184-50, em decorrência do encerramento do contrato.

Enviamos em anexo:

- Cópia da Dispensa do Título Minerário nº 07/2014
- Cópia da Procuração do Responsável da Legal.

Sem mais para o presente, minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Construtora Queiroz Galvão S.A.

Dinarte Maia

Gestor do Contrato

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

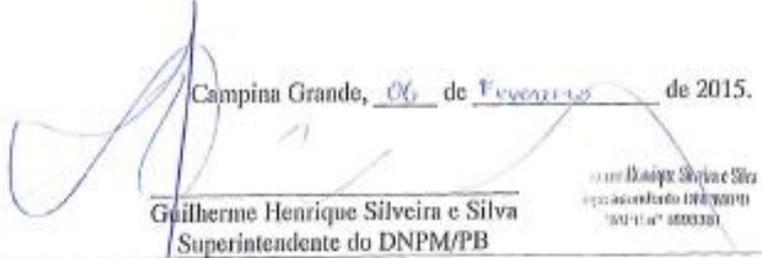
Rodovia PB 366, Km 12,5, s/n, Distrito Boa Vista - Zona Rural, São José de Piranhas - PB - CEP 56.940-000 - Tel.: (35 83) 40629108/9208.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO Nº 001/2015

Responsável/Executor Construtora Queiroz Galvão S.A.		CNPJ 33.412.792/0184-50	Processo DNPM Nº 946.021/2015	Validade da Declaração 23/03/2019
Licença Instalação nº 925/2013	Órgão ambiental IBAMA	Validade da Licença: 23/03/2019	Município: Cajazeiras	UF: PB
Substância Mineral: GRANITO	Quantidade de Material a ser retirado: NÃO INFORMADO	Quantidade de Material Excedente: NÃO INFORMADO		

Nos termos da Portaria DNPM nº 441/2009, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material *in natura* e movimentação de terra para a execução da obra de terraplenagem, nas áreas de interesse descritas abaixo, enquadram-se no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título minerário.

Campina Grande, 06 de Fevereiro de 2015.


 Guilherme Henrique Silveira e Silva
 Superintendente do DNPM/PB

Guilherme Henrique Silveira e Silva
 Representante Legal
 CPF: 000.000.000-00

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

V1	-07 01' 55,18800"	-38 36' 19,54600"	V4	-07 01' 57,00700"	-38 36' 16,13000"
	-07 01' 55,18800"	-38 36' 12,87000"	V5	-07 02' 00,26100"	-38 36' 16,13000"
	-07 01' 57,00700"	-38 36' 12,87000"	V6	-07 02' 00,26100"	-38 36' 19,57764"

CONDICIONANTES:

1 - A eficácia desta Declaração de Dispensa de Título Minerário está condicionada à não comercialização das terras e dos materiais *in natura* resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de configuração de lavra legal.

2 - Esta Declaração de Dispensa de Título Minerário somente tem validade se acompanhada da respectiva licença ambiental e enquanto não concluída a obra.

IMPORTANTE: A utilização indevida desta Declaração de Dispensa de Título Minerário poderá acarretar responsabilização civil, penal ou administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
Superintendência - PB 10.07.44 - 33002017

Juntada: 48415-000207/2017 - 95

Processo: 946021/2014

NUP: 0009741.00017992/2017-14

Assunto: Solicita o encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 01/2015.



48415-0002072017 - 95

Sã

CQG - TEN 1035/2017 - Transposição Eixo Norte.

À Superintendência DNPM/PB
Departamento Nacional de Produção Mineral

Att.: Dr. Guilherme Henrique Silveira e Silva

Ref.: Encerramento da Dispensa de Título Minerário nº 01/2015, processo nº 946.021/2014.

Prezado Senhor,

A **Construtora Queiroz Galvão S.A.**, contratada para execução das Obras Cíveis e Eletromecânicas Complementares dos Lotes 06 e 07, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - Contrato Administrativo nº 75/2013-MI, vem através desta, solicitar o encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 01/2015, processo nº 946.021/2014, com vencimento em 23/03/2019, de responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ 33.412.792/0184-50, em decorrência do encerramento do contrato.

Enviamos em anexo:

- Cópia da Dispensa do Título Minerário nº 01/2015
- Cópia da Procuração do Responsável da Legal.

Sem mais para o presente, minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Construtora Queiroz Galvão S.A.

Dinarte Maia

Gestor do Contrato

DNPM

Departamento Nacional de Produção Mineral

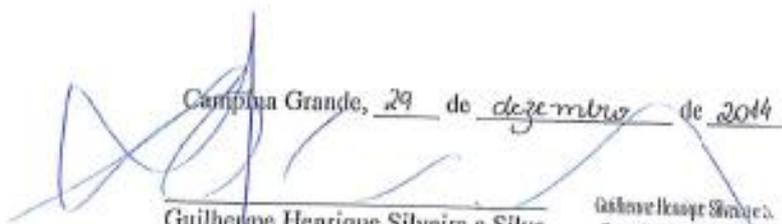
Ministério de Minas e Energia

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO N° 008/2014

Responsável/Executor Construtora Queiroz Galvão S.A.		CNPJ 33.412.792/0184-50	Processo DNPM N° 946.451/2014	Validade da Declaração 23/03/2019
Licença de Instalação n° 925/2013	Órgão ambiental IBAMA	Validade da Licença: 23/03/2019	Município: São José das Piranhas	UF: PB
Substância Mineral: GRANITO	Quantidade de Material a ser retirado: NÃO INFORMADO	Quantidade de Material Excedente: NÃO INFORMADO		

Nos termos da Portaria DNPM n° 441/2009, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material *in natura* e movimentação de terra para a execução da obra de terraplenagem, nas áreas de interesse descritas abaixo, enquadram-se no § 1° do art. 3° do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título mineral.

Campina Grande, 29 de dezembro de 2014.


Guilherme Henrique Silveira e Silva
Superintendente do DNPM/PB

Guilherme Henrique Silveira e Silva
Superintendente do DNPM/PB
DNPM/PB 000001

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

V1	-07 01' 57,00700"	-38 36' 16,13000"	V3	-07 02' 00,26100"	-38 36' 12,87000"
V2	-07 01' 57,00700"	-38 36' 12,87000"	V4	-07 02' 00,26100"	-38 36' 16,13000"

CONDICIONANTES:

1 - A eficácia desta Declaração de Dispensa de Título Minerário está condicionada à não comercialização das terras e dos materiais *in natura* resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de configuração de lavra ilegal.

2 - Esta Declaração de Dispensa de Título Minerário somente tem validade se acompanhada da respectiva licença ambiental e enquanto não concluída a obra.

IMPORTANTE: A utilização indevida desta Declaração de Dispensa de Título Minerário poderá acarretar responsabilização civil, penal ou administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.



São José de Piranhas, 21 de fevereiro de 2017.

CQG – TEN 1044/2017 – Transposição Eix



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
Superintendência - PB 18/2043 - 23/02/2017

Juntada: 48415-000216/2017 - 86

Processo: 946451/2014

NUP: 0009741.00018020/2017-34

À Superintendência DNPM/PB
Departamento Nacional de Produção Mine

Assunto: Solicita o Encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 08/2014.



48415-000216/2017-86

Att.: Dr. Guilherme Henrique Silveira e S

Ref.: Encerramento da Dispensa de Título Minerário nº 08/2014, processo nº 946.451/2014.

Prezado Senhor,

A **Construtora Queiroz Galvão S.A.**, contratada para execução das Obras Cíveis e Eletromecânicas Complementares dos Lotes 06 e 07, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – Contrato Administrativo nº 75/2013-MI, vem através desta, solicitar o encerramento da Dispensa do Título Minerário nº 08/2014, processo nº 946.451/2014, com vencimento em 23/03/2019, de responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ 33.412.792/0184-50, em decorrência do encerramento do contrato.

Enviamos em anexo:

- Cópia da Dispensa do Título Minerário nº 08/2014
- Cópia da Procuração do Responsável da Legal.

Sem mais para o presente, minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Construtora Queiroz Galvão S.A.

Dinarte Maia

Gestor do Contrato

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

Rodovia PB 366, Km 12,5, s/n, Distrito Boa Vista – Zona Rural, São José de Piranhas – PB – CEP 58.940-000 – Tel.: (5583) 40529188/9208.



São José de Piranhas, 16 de Março de 2017.

CQG – TEN 1078/2017 – Transposição Eixo Norte.

Ao
Ministério da Integração Nacional.
Att.: Eng^o Cláudio Nehme Larivoir;
Eng^o Bruno Cravo Alves

C/C
Magna Engenharia LTDA.
Att.: Eng.º Fernando Sperotto Brum;
Eng.º Alcenor de Paiva Silva.

Ref.: Encaminhamento dos distratos com o de acordo de devolução aos proprietários das jazidas lotes 06, lote 07 e cancelamento das dispensas dos títulos minerários das jazidas junto ao DNPM PB e CE

Prezados Senhores,

A **Construtora Queiroz Galvão S.A.**, contratada para execução das Obras Civas e Eletromecânicas Complementares dos Lotes 06 e 07, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Baçlas Hidrográficas do Nordeste Setentrional – Contrato Administrativo nº 75/2013-MI, vem através desta, encaminhar os distratos com o de acordo de devolução aos proprietários das jazidas lotes 06, lote 07 e cancelamento das dispensas dos títulos minerários das jazidas junto ao DNPM PB e CE.

Atenciosamente,

Construtora Queiroz Galvão S.A.
Dinarte Maia
Gestor do Contrato

**DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
COM RETIRADA DE MATERIAIS**

Distrato, que entre si fazem, de um lado, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, como **LOCATÁRIA**, e de outro, **DAMIÃO VIEIRA DO REGO**, como **LOCADOR (A)**. Na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 33.412.792/0001-60 e escritório na Cidade de São José dos Piranhas, Estado da Paraíba, situado à Rodovia PB 366, Km 12,5, S/N, Distrito Boa Vista, Zona Rural, inscrito no CNPJ de nº 33.412.792/0184-50, representada neste ato por seus procuradores, doravante denominada LOCATÁRIA, e

DAMIÃO VIEIRA DO REGO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.131.429 -SSP-PB e inscrito no CPF sob o nº 142.025.438-31, representante legal, com justo título e de boa fé, doravante denominado LOCADOR (A)

Ambas conjuntamente denominadas de **PARTES**, têm entre si, justo e contratado, firmar o presente distrato subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO

- Que as **PARTES** acima qualificadas, firmaram Contrato de Locação para uso do imóvel de propriedade do (a) LOCADOR (A), para retirada de solo nele existente, com finalidade de utilização deste solo em corpo de aterro da Obra da Transposição do Rio São Francisco - Eixo Norte - Lotes 06 e 07.
- Que as **PARTES** não têm mais interesse em manter o referido contrato de locação, logo decidiram distratá-lo.
- Que é necessário estabelecer as condições comerciais e jurídicas por meio das quais será realizado o distrato do Contrato.

Por este Distrato e na melhor forma de direito, as **PARTES** têm entre si justo e avençado o quanto segue:

DISTRATO - DAMIÃO VIEIRA DO REGO



1058

Página 1 de 3



CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Por força do presente Distrato e na melhor forma de direito, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, e **DAMIÃO VIEIRA DO REGO** resolvem, em comum acordo, extinguir os direitos e obrigações contratuais inseridas no Contrato de Locação e demais instrumentos vinculados ao mesmo, dando-se às mesmas, reciprocamente, plena, rasa e irrevogável quitação a todos os direitos e obrigações advindas deste Contrato, nada podendo ser reclamado, no presente ou no futuro por qualquer das **PARTES**, com fundamento no Contrato ora distratado, observado e vinculado ao disposto neste Distrato, ressalvados as pendências previstas neste.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por força da presente rescisão, o (a) **LOCADOR (A)** poderá dar ao imóvel o destino que lhe aprouver.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica pactuado mediante a assinatura deste Distrato, que as eventuais benfeitorias e construções realizadas no imóvel objeto deste serão mantidas com expressa autorização do (a) **LOCADOR (A)**, e que estas farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao **LOCATÁRIO** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

3.2 Mediante a assinatura deste distrato o (a) **LOCADOR (A)** recebe o imóvel nas condições atuais conforme relatório fotográfico de vistoria anexo realizada em conjunto (**ANEXO 01**), sem nenhum passivo Ambiental.

3.3 Toda e quaisquer providências ambientais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, no que se refere a novos licenciamentos e atendimento aos requisitos legais de meio ambiente serão da responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**, desobrigando a **LOCATÁRIA** a se responsabilizar pela manutenção e providências legais desses requisitos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Cumpridas todas as obrigações estabelecidas no presente Distrato, as **PARTES** outorgam, reciprocamente, quitação sobre todas as demais obrigações e direitos inseridos no Contrato e demais instrumentos vinculados ao mesmo e daí por diante distratado, para que, em qualquer tempo, qualquer das **PARTES** não possa pleitear, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos dos referidos documentos.

DISTRATO - DAMIÃO VIEIRA DO REGO



1057



Página 2 de 3



CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente distrato será regido pela legislação brasileira.

5.2. As **PARTES** elegem o foro da comarca de Cajazeiras/PB, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, de forma irrevogável e plena quanto ao presente Distrato, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Piranhas/PB, 07 de Outubro de 2016



LOCATÁRIA
Nome: Dinarte Maia Filho
CPF: 373.827.304-25

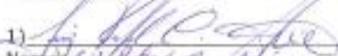


LOCADOR (A)
DAMIÃO VIEIRA DO REGO



LOCATÁRIA
Nome: Marcelo Guimarães Alves
CPF: 476.530.944-49

Testemunhas:

1) 

Nome: G. D. ...
CPF: 000-000-000-00

2) _____

Nome:
CPF:

ANEXO 01



TERMO DE ENTREGA

CONTRATO Nº 2089

DATA: 07 / 10 / 2016

IDENTIFICAÇÃO DA JAZIDA: SÍTIO BRANQUINHAS LOTE 07

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Regularização da área explorada com índices de vegetação nativa.



Regularização da área explorada com índices de vegetação nativa.



Regularização da área explorada com índices de vegetação nativa.



Regularização da área explorada com índices de vegetação nativa.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	PROPRIETÁRIO DA JAZIDA
DATA 07, 10, 16	DATA 07, 10, 16
Construtora Queiroz Galvão SA <i>[Signature]</i> Sítio Duque de A. R. Ribeiro BRUNÇA / GARANHENS - RJ	<i>[Signature]</i> Domenio Vilhota do RECS

**DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
COM RETIRADA DE MATERIAIS**

Distrato, que entre si fazem, de um lado, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, como **LOCATÁRIA**, e de outro, **ANA PAULA DIAS FERREIRA LISBÔA**, como **LOCADORA**. Na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 33.412.792/0001-60 e escritório na Cidade de São José dos Piranhas, Estado da Paraíba, situado à Rodovia PB 366, Km 12,5, S/N, Distrito Boa Vista, Zona Rural, inscrito no CNPJ de nº 33.412.792/0184-50, representada neste ato por seus procuradores, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e

ANA PAULA DIAS FERREIRA LISBÔA, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 4.152.588-SSP-PB e CPF nº 167.739.488-94, representante legal, com justo título e de boa fé, doravante denominado **LOCADORA**

Ambas conjuntamente denominadas de **PARTES**, têm entre si, justo e contratado, firmar o presente distrato subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO

- Que as **PARTES** acima qualificadas, firmaram Contrato de Locação para uso do imóvel de propriedade da **LOCADORA**, para retirada de solo nele existente, com finalidade de utilização deste solo em corpo de aterro da Obra da Transposição do Rio São Francisco - Eixo Norte - Lotes 06 e 07.
- Que as **PARTES** não têm mais interesse em manter o referido contrato de locação, logo decidiram distratá-lo.
- Que é necessário estabelecer as condições comerciais e jurídicas por meio das quais será realizado o distrato do Contrato.

Por este Distrato e na melhor forma de direito, as **PARTES** têm entre si justo e avençado o quanto segue:

DISTRATO - ANA PAULA DIAS FERREIRA LISBÔA

Página 1 de 3



CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Por força do presente Distrato e na melhor forma de direito, a LOCATÁRIA e LOCADORA resolvem, em comum acordo, extinguir os direitos e obrigações contratuais inseridas no Contrato de Locação e demais instrumentos vinculados ao mesmo, dando-se às mesmas, reciprocamente, plena, rasa e irrevogável quitação a todos os direitos e obrigações advindas deste Contrato, nada podendo ser reclamado, no presente ou no futuro por qualquer das **PARTES**, com fundamento no Contrato ora distratado, observado e vinculado ao disposto neste Distrato, ressalvados as pendências previstas neste.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Por força da presente rescisão, a LOCADORA poderá dar ao imóvel o destino que lhe aprover.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Fica pactuado mediante a assinatura deste Distrato, que as eventuais benfeitorias e construções realizadas no imóvel objeto deste serão mantidas com expressa autorização da LOCADORA, e que estas farão parte integrante do imóvel, não assistindo a LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

3.2 Mediante a assinatura deste distrato a LOCADORA recebe o imóvel nas condições atuais conforme relatório fotográfico de vistoria anexo realizada em conjunto (ANEXO 01), sem nenhum passivo Ambiental.

3.3 Toda e quaisquer providências ambientais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, no que se refere a novos licenciamentos e atendimento aos requisitos legais de meio ambiente serão da responsabilidade da LOCADORA, desobrigando a LOCATÁRIA a se responsabilizar pela manutenção e providências legais desses requisitos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Cumpridas todas as obrigações estabelecidas no presente Distrato, as **PARTES** outorgam, reciprocamente, quitação sobre todas as demais obrigações e direitos inseridos no Contrato e demais instrumentos vinculados ao mesmo e daí por diante distratado, para que, em qualquer tempo, qualquer das **PARTES** não possa pleitear, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos dos referidos documentos.

DISTRATO - ANA PAULA DIAS FERREIRA LISBÔA


1061

Página 2 de 3

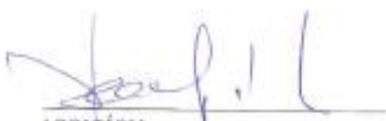
CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente distrato será regido pela legislação brasileira.

5.2 As **PARTES** elegem o foro da comarca de Cajazeiras/PB, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, de forma irrevogável e plena quanto ao presente Distrato, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

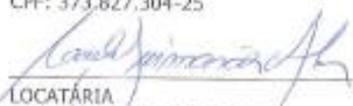
São José dos Piranhas/PB, 19 de Outubro de 2016



LOCATÁRIA
Nome: Dinarte Maia Filho
CPF: 373.827.304-25

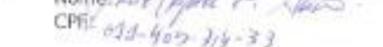


LOCADORA
Ana Paula Dias Ferreira Lisbôa



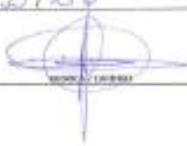
LOCATÁRIA
Nome: Marcelo Guimarães Alves
CPF: 476.530.944-49

Testemunhas:

1) 
Nome: 
CPF: 

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO 01

	TERMO DE ENTREGA	
	CONTRATO Nº 2191	19/out
	IDENTIFICAÇÃO DA JAZIDA: SÍTIO CARRAIS LOTE 07	
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO		
		
Registro da área explorada com indícios de vegetação nativa.	Registro da área explorada com indícios de vegetação nativa.	
		
Registro da área explorada com indícios de vegetação nativa.	Registro da área explorada com indícios de vegetação nativa.	
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA		PROPRIETÁRIO DA JAZIDA
DATA 19, 20, 21/6		DATA 19, 10, 2016
		

Handwritten signature

Handwritten signature

DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
COM RETIRADA DE MATERIAIS
Nº 70.526.2182

Distrato, que entre si fazem, de um lado, e de outro, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, como **LOCATÁRIA**, e **ANTONIO GUILHERME DE MALTA**, como **LOCADORA**. Na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 33.412.792/0001-60 e escritório na Cidade de São José dos Piranhas, Estado da Paraíba, situado à Rodovia PB 366, Km 12,5, S/N, Distrito Boa Vista, Zona Rural, inscrito no CNPJ de nº 33.412.792/0184-50, representada neste ato por seus procuradores, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e

ANTONIO GUILHERME DE MALTA, portador da Carteira de identidade nº 3273488-SSP-PB e CPF nº 424.686.764,15, representante legal, com justo título e de boa fé, doravante denominado **LOCADOR**, e

Ambas conjuntamente denominadas de **PARTES**, têm entre si, justo e contratado, firmar o presente distrato subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO

- Que as **PARTES** acima qualificadas, firmaram Contrato de Locação de nº 70.526.2182 para uso do imóvel de propriedade da **LOCADORA**, para retirada de solo nele existente, com finalidade de utilização deste solo em corpo de aterro da Obra da Transposição do Rio São Francisco – Eixo Norte – Lotes 06 e 07.
- Que as **PARTES** não têm mais interesse em manter o referido contrato de locação, logo decidiram distratá-lo.
- Que é necessário estabelecer as condições comerciais e jurídicas por meio das quais será realizado o distrato do Contrato.

Por este Distrato e na melhor forma de direito, as **PARTES** têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CONTRATO 70.526.2182 – ANTONIO GUILHERME DE MALTA

Página 1 de 3



CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Por força do presente Distrato e na melhor forma de direito, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, e **ANTONIO GUILHERME DE MALTA** resolvem, em comum acordo, extinguir os direitos e obrigações contratuais inseridas no Contrato de Locação e demais instrumentos vinculados ao mesmo, dando-se às mesmas, reciprocamente, plena, rasa e irrevogável quitação a todos os direitos e obrigações advindas deste Contrato, nada podendo ser reclamado, no presente ou no futuro por qualquer das **PARTES**, com fundamento no Contrato ora distratado, observado e vinculado ao disposto neste Distrato, ressalvados as pendências previstas neste.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por força da presente rescisão, a **LOCADORA** poderá dar ao imóvel o destino que lhe aprover.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica pactuado mediante a assinatura deste Distrato, que as eventuais benfeitorias e construções realizadas no imóvel objeto deste serão mantidas com expressa autorização da **LOCADORA**, e que estas farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao **LOCATÁRIO** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

3.2 Mediante a assinatura deste distrato a **LOCADORA** recebe o imóvel nas condições atuais conforme relatório fotográfico de vistoria anexo realizada em conjunto (**ANEXO 01**), sem nenhum passivo Ambiental.

3.3 Toda e quaisquer providências ambientais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, no que se refere a novos licenciamentos e atendimento aos requisitos legais de meio ambiente serão da responsabilidade da **LOCADORA**, desobrigando a **LOCATÁRIA** a se responsabilizar pela manutenção e providências legais desses requisitos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Cumpridas todas as obrigações estabelecidas no presente Distrato, as **PARTES** outorgam, reciprocamente, quitação sobre todas as demais obrigações e direitos inseridos no Contrato e demais instrumentos vinculados ao mesmo e daí por diante distratado, para que, em qualquer tempo, qualquer das **PARTES** não possa pleitear, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente distrato será regido pela legislação brasileira.

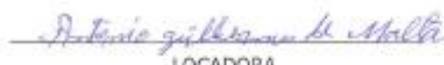
5.2. As **PARTES** elegem o foro da comarca de Cajazeiras/PB, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, de forma irrevogável e plena quanto ao presente Distrato, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

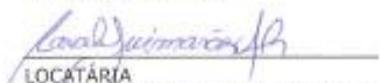
São José dos Piranhas/PB, 27 de Setembro de 2016



LOCATÁRIA
Nome: Dinarte Maia Filho
CPF: 373.827.304-25



LOCADORA
ANTONIO GUILHERME DE MALTA



LOCATÁRIA
Nome: Marcelo Alves Guimarães Alves
CPF: 476.530.944-49

Testemunhas:

1) 
Nome:
CPF: 044-409 74-33

2) 
Nome:
CPF: 115.731.074.50

ANEXO 01

	TERMO DE ENTREGA	
	CONTRATO Nº 70.526.2182	DATA: 27 /09/2016
	IDENTIFICAÇÃO DA JAZIDA: CAIÇARA 05 LOTE 07	
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO		
		
Construção das cercas;		Construção das cercas;
		
Recuperação e conformização dos talude após finalizar a extração de argila e com indícios de brotas de vegetação nativa em estágio inicial;		Recuperação e conformização dos talude após finalizar a extração de argila e com indícios de brotas de vegetação nativa em estágio inicial;
		
Presença de vegetação nativa em alguns taludes recuperados.		
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA		PROPRIETÁRIO DA JAZIDA
DATA: 11/10/16	DATA: 27/09/2016	
 <small>SUBSITA / CASIMIRO</small>	 <small>1007</small>	

Handwritten signature

Handwritten signature

**DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
COM RETIRADA DE MATERIAIS**

Distrato, que entre si fazem, de um lado, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, como LOCATÁRIA, e de outro, **BARTOLOMEU QUERINO DE SOUZA**, como LOCADOR. Na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 33.412.792/0001-60 e escritório na Cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, situado à Rodovia PB 366, Km 12,5, S/N, Distrito Boa Vista, Zona Rural, inscrito no CNPJ de nº 33.412.792/0184-50, representada neste ato por seus procuradores, doravante denominada LOCATÁRIA, e

BARTOLOMEU QUERINO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº 454600-82-SSP-CE e CPF nº 360.732.883-87, representante legal, com justo título e de boa fé, doravante denominado LOCADOR.

Ambas conjuntamente denominadas de **PARTES**, têm entre si, justo e contratado, firmar o presente distrato subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO

- Que as **PARTES** acima qualificadas, firmaram Contrato de Locação para uso do imóvel de propriedade do LOCADOR, para retirada de areia nele existente, com finalidade de utilização deste solo em corpo de aterro da Obra da Transposição do Rio São Francisco - Eixo Norte - Lotes 06 e 07.
- Que as **PARTES** não têm mais interesse em manter o referido contrato de locação, logo decidiram distratá-lo.
- Que é necessário estabelecer as condições comerciais e jurídicas por meio das quais será realizado o distrato do Contrato.

Por este Distrato e na melhor forma de direito, as **PARTES** têm entre si justo e avençado o quanto segue:



DISTRATO - BARTOLOMEU QUERINO DE SOUZA

Página 1 de 3



CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Por força do presente Distrato e na melhor forma de direito, LOCATÁRIA, e LOCADOR resolvem, em comum acordo, extinguir os direitos e obrigações contratuais inseridas no Contrato de Locação e demais instrumentos vinculados ao mesmo, dando-se às mesmas, reciprocamente, plena, rasa e irrevogável quitação a todos os direitos e obrigações advindas deste Contrato, nada podendo ser reclamado, no presente ou no futuro por qualquer das **PARTES**, com fundamento no Contrato ora distratado, observado e vinculado ao disposto neste Distrato, ressalvados as pendências previstas neste.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por força da presente rescisão, o LOCADOR poderá dar ao imóvel o destino que lhe aprouver.

CLÁUSULA TERCEIRA

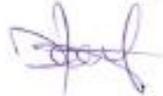
3.1. Fica pactuado mediante a assinatura deste Distrato, que as eventuais benfeitorias e construções realizadas no Imóvel objeto deste serão mantidas com expressa autorização do LOCADOR, e que estas farão parte integrante do imóvel, não assistindo a LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

3.2 Mediante a assinatura deste distrato o LOCADOR recebe o imóvel nas condições atuais conforme relatório fotográfico de vistoria anexo realizada em conjunto (ANEXO 01), sem nenhum passivo Ambiental.

3.3 Toda e quaisquer providências ambientais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, no que se refere a novos licenciamentos e atendimento aos requisitos legais de meio ambiente serão da responsabilidade do LOCADOR, desobrigando a LOCATÁRIA a se responsabilizar pela manutenção e providências legais desses requisitos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Cumpridas todas as obrigações estabelecidas no presente Distrato, as **PARTES** outorgam, reciprocamente, quitação sobre todas as demais obrigações e direitos inseridos no Contrato e demais instrumentos vinculados ao mesmo e daí por diante distratado, para que, em qualquer tempo, qualquer das **PARTES** não possa pleitear, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos dos referidos documentos.



DISTRATO - BARTOLOMEU QUERINO DE SOUZA

Página 2 de 3



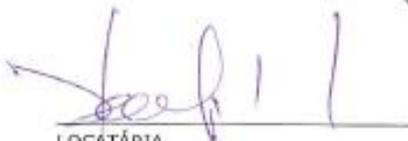
CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente distrato será regido pela legislação brasileira.

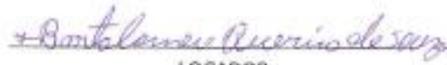
5.2. As **PARTES** elegem o foro da comarca de Cajazeiras/PB, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, de forma irrevogável e plena quanto ao presente Distrato, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Piranhas/PB, 26 de Outubro de 2016



LOCATÁRIA
Nome: Dinarte Maia Filho
CPF: 373.827.304-25



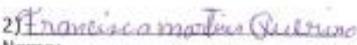
LOCADOR
Bartolomeu Querino de Souza



LOCATÁRIA
Nome: Marcelo Guimarães Alves
CPF: 476.530.944-49

Testemunhas:

1) 
Nome:
CPF: 021.053.714-75

2) 
Nome:
CPF: 311.205.604-97

**DE ACORDO PARA DEVOLUÇÃO DE JAZIDA**

N.º 2167

DATA: 27/10/2016

IDENTIFICAÇÃO DA JAZIDA: SÍTIO SANTANA (BARTOLOMEU)

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados e presença de vegetação nativa.



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados e com presença de vegetação nativa.



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados e com presença de vegetação.



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados.

Handwritten signature in blue ink.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	PROPRIETÁRIO DA JAZIDA
DATA: 24/10/16 Constante Quilize Galvão SA Sítio Lopes de Azeite, Barão de Itaipava, RJ	DATA: 27/10/16 Bartolomeu Azeite de Souza ASSINATURA

**DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
COM RETIRADA DE MATERIAIS**

Distrato, que entre si fazem, de um lado, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, como LOCATÁRIA, e de outro, **BONIFÁCIO CAVALCANTE DE ARAÚJO**, como LOCADOR. Na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 33.412.792/0001-60 e escritório na Cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, situado à Rodovia PB 366, Km 12,5, S/N, Distrito Boa Vista, Zona Rural, inscrito no CNPJ de nº 33.412.792/0184-50, representada neste ato por seus procuradores, doravante denominada LOCATÁRIA, e

BONIFÁCIO CAVALCANTE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº 20086649331-SSP-CE e CPF nº 400.033.613-49, representante legal, com justo título e de boa fé, doravante denominado LOCADOR

Ambas conjuntamente denominadas de **PARTES**, têm entre si, justo e contratado, firmar o presente distrato subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO

- Que as **PARTES** acima qualificadas, firmaram Contrato de Locação para uso do imóvel de propriedade do LOCADOR, para retirada de areia nele existente, com finalidade de utilização deste solo em corpo de aterro da Obra da Transposição do Rio São Francisco – Eixo Norte – Lotes 06 e 07.
- Que as **PARTES** não têm mais interesse em manter o referido contrato de locação, logo decidiram distratá-lo.
- Que é necessário estabelecer as condições comerciais e jurídicas por meio das quais será realizado o distrato do Contrato.

Por este Distrato e na melhor forma de direito, as **PARTES** têm entre si justo e avençado o quanto segue:

DISTRATO – BONIFÁCIO CAVALCANTE DE ARAÚJO

Página 1 de 3



CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Por força do presente Distrato e na melhor forma de direito, LOCATÁRIA, e LOCADOR resolvem, em comum acordo, extinguir os direitos e obrigações contratuais inseridas no Contrato de Locação e demais instrumentos vinculados ao mesmo, dando-se às mesmas, reciprocamente, plena, rasa e irrevogável quitação a todos os direitos e obrigações advindas deste Contrato, nada podendo ser reclamado, no presente ou no futuro por qualquer das **PARTES**, com fundamento no Contrato ora distratado, observado e vinculado ao disposto neste Distrato, ressalvados as pendências previstas neste.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Por força da presente rescisão, o LOCADOR poderá dar ao imóvel o destino que lhe aprover.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Fica pactuado mediante a assinatura deste Distrato, que as eventuais benfeitorias e construções realizadas no imóvel objeto deste serão mantidas com expressa autorização do LOCADOR, e que estas farão parte integrante do imóvel, não assistindo a LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

3.2 Mediante a assinatura deste distrato o LOCADOR recebe o imóvel nas condições atuais conforme relatório fotográfico de vistoria anexo realizada em conjunto (ANEXO 01), sem nenhum passivo Ambiental.

3.3 Toda e quaisquer providências ambientais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, no que se refere a novos licenciamentos e atendimento aos requisitos legais de meio ambiente serão da responsabilidade do LOCADOR, desobrigando a LOCATÁRIA a se responsabilizar pela manutenção e providências legais desses requisitos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Cumpridas todas as obrigações estabelecidas no presente Distrato, as **PARTES** outorgam, reciprocamente, quitação sobre todas as demais obrigações e direitos inseridos no Contrato e demais instrumentos vinculados ao mesmo e daí por diante distratado, para que, em qualquer tempo, qualquer das **PARTES** não possa pleitear, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos dos referidos documentos.

DISTRATO - BONIFÁCIO CAVALCANTE DE ARAÚJO



Página 2 de 3



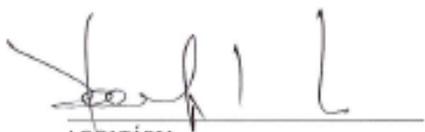
CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente distrato será regido pela legislação brasileira.

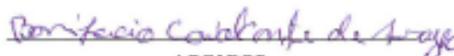
5.2. As **PARTES** elegem o foro da comarca de Cajazeiras/PB, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, de forma irrevogável e plena quanto ao presente Distrato, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Piranhas/PB, 26 de Outubro de 2016



LOCATÁRIA
Nome: Dinarte Maia Filho
CPF: 373.827.304-25



LOCADOR
Bonifácio Cavalcante de Araújo



LOCATÁRIA
Nome: Marcelo Guimarães Alves
CPF: 476.530.944-49

Testemunhas:

1) 
Nome:
CPF: 011.085.714-75

2) 
Nome:
CPF: 049.087.859-73

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados.



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados e com presença de vegetação.



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados e com presença de vegetação.



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados.

[Handwritten signature]

RESPONSÁVEL PELA OBRA	PROPRIETÁRIO DA JAZIDA
DATA: 27/10/16 Construtora Casimiro Galvão S/A Sr. Heitor de A. Barbosa Engenheiro de Segurança	DATA: 27/10/16 Bonifácio Carlos de Souza

**DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
COM RETIRADA DE MATERIAIS**

Distrato, que entre si fazem, de um lado, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, como LOCATÁRIA, e de outro, **CALIXTO FERNANDES DE LUCENA**, como LOCADOR. Na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 33.412.792/0001-60 e escritório na Cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, situado à Rodovia PB 366, Km 12,5, S/N, Distrito Boa Vista, Zona Rural, inscrito no CNPJ de nº 33.412.792/0184-50, representada neste ato por seus procuradores, doravante denominada LOCATÁRIA, e

CALIXTO FERNANDES DE LUCENA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2001097159297-SSP-CE e CPF nº 214.973.383-87, representante legal, com justo título e de boa fé, doravante denominado LOCADOR

Ambas conjuntamente denominadas de **PARTES**, têm entre si, justo e contratado, firmar o presente distrato subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO

- Que as **PARTES** acima qualificadas, firmaram Contrato de Locação para uso do imóvel de propriedade do LOCADOR, para retirada de areia nele existente, com finalidade de utilização deste solo em corpo de aterro da Obra da Transposição do Rio São Francisco – Eixo Norte – Lotes 06 e 07.
- Que as **PARTES** não têm mais interesse em manter o referido contrato de locação, logo decidiram distratá-lo.
- Que é necessário estabelecer as condições comerciais e jurídicas por meio das quais será realizado o distrato do Contrato.

Por este Distrato e na melhor forma de direito, as **PARTES** têm entre si justo e avençado o quanto segue:

DISTRATO - CALIXTO FERNANDES DE LUCENA

Página 1 de 3

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Por força do presente Distrato e na melhor forma de direito, LOCATÁRIA, e LOCADOR resolvem, em comum acordo, extinguir os direitos e obrigações contratuais inseridas no Contrato de Locação e demais instrumentos vinculados ao mesmo, dando-se às mesmas, reciprocamente, plena, rasa e irrevogável quitação a todos os direitos e obrigações advindas deste Contrato, nada podendo ser reclamado, no presente ou no futuro por qualquer das **PARTES**, com fundamento no Contrato ora distratado, observado e vinculado ao disposto neste Distrato, ressalvados as pendências previstas neste.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por força da presente rescisão, o LOCADOR poderá dar ao imóvel o destino que lhe aprouver.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica pactuado mediante a assinatura deste Distrato, que as eventuais benfeitorias e construções realizadas no imóvel objeto deste serão mantidas com expressa autorização do LOCADOR, e que estas farão parte integrante do imóvel, não assistindo a LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

3.2 Mediante a assinatura deste distrato o LOCADOR recebe o imóvel nas condições atuais conforme relatório fotográfico de vistoria anexo realizada em conjunto (ANEXO 01), sem nenhum passivo Ambiental.

3.3 Toda e quaisquer providências ambientais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, no que se refere a novos licenciamentos e atendimento aos requisitos legais de meio ambiente serão da responsabilidade do LOCADOR, desobrigando a LOCATÁRIA a se responsabilizar pela manutenção e providências legais desses requisitos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Cumpridas todas as obrigações estabelecidas no presente Distrato, as **PARTES** outorgam, reciprocamente, quitação sobre todas as demais obrigações e direitos inseridos no Contrato e demais instrumentos vinculados ao mesmo e daí por diante distratado, para que, em qualquer tempo, qualquer das **PARTES** não possa pleitear, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos dos referidos documentos.

DISTRATO – CALIXTO FERNANDES DE LUCENA

Página 2 de 3



CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente distrato será regido pela legislação brasileira.

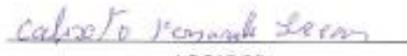
5.2 As **PARTES** elegem o foro da comarca de Cajazeiras/PB, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, de forma irrevogável e plena quanto ao presente Distrato, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Piranhas/PB, 26 de Outubro de 2016



LOCATÁRIA
Nome: Dinarte Maia Filho
CPF: 373.827.304-25

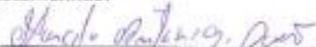


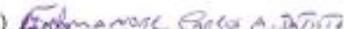
LOCADOR
Calixto Fernandes de Lucena



LOCATÁRIA
Nome: Marcelo Guimarães Alves
CPF: 476.530.944-49

Testemunhas:

1) 
Nome:
CPF: 021.019.714-75

2) 
Nome:
CPF: 049.087.824-73

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados e presença de vegetação nativa.



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados e com presença de vegetação nativa.



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados e com presença de vegetação.



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados.

[Handwritten signature]

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA		PROPRIETÁRIO DA JAZIDA	
DATA: / /		DATA: 27/10/2016	
SINCRONIA / CASERO		← Calixto [Handwritten signature]	

**DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
COM RETIRADA DE MATERIAIS 70.526.2055**

Distrato, que entre si fazem, de um lado, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, como LOCATÁRIA, e de outro, **LUIZ NESTOR MARTINS**, como LOCADOR. Na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 33.412.792/0001-60 e escritório na Cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, situado à Rodovia PB 366, Km 12,5, S/N, Distrito Boa Vista, Zona Rural, inscrito no CNPJ de nº 33.412.792/0184-50, representada neste ato por seus procuradores, doravante denominada LOCATÁRIA, e

LUIZ NESTOR MARTINS, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº 922.962-SSP-PE e CPF nº 054.046.224-15, representante legal, com justo título e de boa fé, doravante denominado LOCADOR

Ambas conjuntamente denominadas de **PARTES**, têm entre si, justo e contratado, firmar o presente distrato subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO

- Que as **PARTES** acima qualificadas, firmaram Contrato de Locação para uso do imóvel de propriedade do LOCADOR, para retirada de areia nele existente, com finalidade de utilização deste solo em corpo de aterro da Obra da Transposição do Rio São Francisco – Eixo Norte – Lotes 06 e 07.
- Que as **PARTES** não têm mais interesse em manter o referido contrato de locação, logo decidiram distratá-lo.
- Que é necessário estabelecer as condições comerciais e jurídicas por meio das quais será realizado o distrato do Contrato.

Por este Distrato e na melhor forma de direito, as **PARTES** têm entre si justo e avençado o quanto segue:



DISTRATO: 70.526.2055 – LUIZ NESTOR MARTINS

Página 1 de 3



1080



CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Por força do presente Distrato e na melhor forma de direito, LOCATÁRIA, e LOCADOR resolvem, em comum acordo, extinguir os direitos e obrigações contratuais inseridas no Contrato de Locação e demais instrumentos vinculados ao mesmo, dando-se às mesmas, reciprocamente, plena, rasa e irrevogável quitação a todos os direitos e obrigações advindas deste Contrato, nada podendo ser reclamado, no presente ou no futuro por qualquer das **PARTES**, com fundamento no Contrato ora distratado, observado e vinculado ao disposto neste Distrato, ressalvados as pendências previstas neste.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por força da presente rescisão, o LOCADOR poderá dar ao imóvel o destino que lhe aprover.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica pactuado mediante a assinatura deste Distrato, que as eventuais benfeitorias e construções realizadas no imóvel objeto deste serão mantidas com expressa autorização do LOCADOR, e que estas farão parte integrante do imóvel, não assistindo a LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

3.2 Mediante a assinatura deste distrato o LOCADOR recebe o imóvel nas condições atuais conforme relatório fotográfico de vistoria anexo realizada em conjunto (ANEXO 01), sem nenhum passivo Ambiental.

3.3 Toda e quaisquer providências ambientais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, no que se refere a novos licenciamentos e atendimento aos requisitos legais de meio ambiente serão da responsabilidade do LOCADOR, desobrigando a LOCATÁRIA a se responsabilizar pela manutenção e providências legais desses requisitos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Cumpridas todas as obrigações estabelecidas no presente Distrato, as **PARTES** outorgam, reciprocamente, quitação sobre todas as demais obrigações e direitos inseridos no Contrato e demais instrumentos vinculados ao mesmo e daí por diante distratado, para que, em qualquer tempo, qualquer das **PARTES** não possa pleitear, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos dos referidos documentos.

DISTRATO: 70.526.2055 - LUIZ NESTOR MARTINS

Página 2 de 3

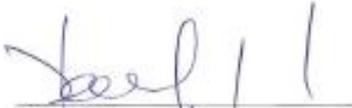
CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente distrato será regido pela legislação brasileira.

5.2 As **PARTES** elegem o foro da comarca de Cajazeiras/PB, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, de forma irrevogável e plena quanto ao presente Distrato, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Piranhas/PB, 28 de Novembro de 2016



LOCATÁRIA
Nome: Dinarte Maia Filho
CPF: 373.827.304-25



LOCADOR
Luiz Nestor Martins



LOCATÁRIA
Nome: Marcelo Guimarães Alves
CPF: 476.530.944-49

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



DE ACORDO PARA DEVOLUÇÃO DE JAZIDA
N.º 2055 DATA: 02/12/2016
IDENTIFICAÇÃO DA JAZIDA: SÍTIO SEPÁUBA ANGOLA

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Área explorada com talude recuperado sem presença de erosões.



Área explorada conformizada sem presença de erosões.



Área explorada com todo material espalhado.



Área explorada com taludes recuperados e presença de espargos.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

DATA 28/11/2017

PROPRIETÁRIO DA JAZIDA

DATA 28/11/2017

ASSINATURA

**DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
COM RETIRADA DE MATERIAIS**

Distrato, que entre si fazem, de um lado, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, como **LOCATÁRIA**, e de outro, **SEBASTIÃO ALEXANDRE**, como **LOCADOR (A)**.
Na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 33.412.792/0001-60 e escritório na Cidade de São José dos Piranhas, Estado da Paraíba, situado à Rodovia PB 366, Km 12,5, S/N, Distrito Boa Vista, Zona Rural, inscrito no CNPJ de nº 33.412.792/0184-50, representada neste ato por seus procuradores, doravante denominada LOCATÁRIA, e

SEBASTIÃO ALEXANDRE, portador da Carteira de identidade nº 4.271.501 -SSP-PB e inscrito no CPF sob o nº 109.944.488-93, representante legal, com justo título e de boa fé, doravante denominado LOCADOR (A)

Ambas conjuntamente denominadas de **PARTES**, têm entre si, justo e contratado, firmar o presente distrato subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO

- Que as **PARTES** acima qualificadas, firmaram Contrato de Locação para uso do imóvel de propriedade do (a) LOCADOR (A), para retirada de solo nele existente, com finalidade de utilização deste solo em corpo de aterro da Obra da Transposição do Rio São Francisco - Eixo Norte - Lotes 06 e 07.
- Que as **PARTES** não têm mais interesse em manter o referido contrato de locação, logo decidiram distratá-lo.
- Que é necessário estabelecer as condições comerciais e jurídicas por meio das quais será realizado o distrato do Contrato.

Por este Distrato e na melhor forma de direito, as **PARTES** têm entre si justo e avençado o quanto segue:

DISTRATO - SEBASTIÃO ALEXANDRE



Página 1 de 3

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Por força do presente Distrato e na melhor forma de direito, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, e **SEBASTIÃO ALEXANDRE** resolvem, em comum acordo, extinguir os direitos e obrigações contratuais inseridas no Contrato de Locação e demais instrumentos vinculados ao mesmo, dando-se às mesmas, reciprocamente, plena, rasa e irrevogável quitação a todos os direitos e obrigações advindas deste Contrato, nada podendo ser reclamado, no presente ou no futuro por qualquer das **PARTES**, com fundamento no Contrato ora distratado, observado e vinculado ao disposto neste Distrato, ressalvados as pendências previstas neste.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por força da presente rescisão, o (a) **LOCADOR (A)** poderá dar ao imóvel o destino que lhe aprouver.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica pactuado mediante a assinatura deste Distrato, que as eventuais benfeitorias e construções realizadas no imóvel objeto deste serão mantidas com expressa autorização do (a) **LOCADOR (A)**, e que estas farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao **LOCATÁRIO** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

3.2 Mediante a assinatura deste distrato o (a) **LOCADOR (A)** recebe o imóvel nas condições atuais conforme relatório fotográfico de vistoria anexo realizada em conjunto (**ANEXO 01**), sem nenhum passivo Ambiental.

3.3 Toda e quaisquer providências ambientais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, no que se refere a novos licenciamentos e atendimento aos requisitos legais de meio ambiente serão da responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**, desobrigando a **LOCATÁRIA** a se responsabilizar pela manutenção e providências legais desses requisitos.

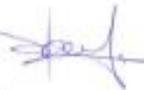
CLÁUSULA QUARTA

4.1. Cumpridas todas as obrigações estabelecidas no presente Distrato, as **PARTES** outorgam, reciprocamente, quitação sobre todas as demais obrigações e direitos inseridos no Contrato e demais instrumentos vinculados ao mesmo e daí por diante distratado, para que, em qualquer tempo, qualquer das **PARTES** não possa pleitear, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos dos referidos documentos.

DISTRATO – SEBASTIÃO ALEXANDRE



1085



Página 2 de 3



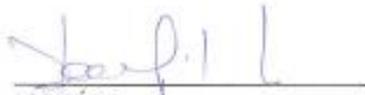
CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente distrato será regido pela legislação brasileira.

5.2. As **PARTES** elegem o foro da comarca de Cajazeiras/PB, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, de forma irrevogável e plena quanto ao presente Distrato, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

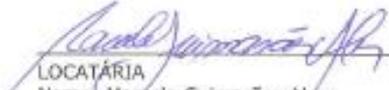
São José dos Piranhas/PB, 07 de Outubro de 2016



LOCATÁRIA
Nome: Dinarte Maia Filho
CPF: 373.827.304-25

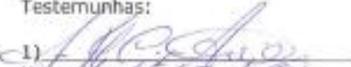


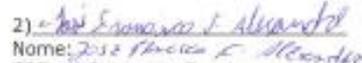
LOCADOR (A)
SEBASTIÃO ALEXANDRE



LOCATÁRIA
Nome: Marcelo Guimarães Alves
CPF: 476.530.944-49

Testemunhas:

1) 
Nome: Luiz Felipe C. Araújo
CPF: 012-405-74-33

2) 
Nome: José Francisco F. Alexandre
CPF: 038 717 697-20

ANEXO 01

	TERMO DE ENTREGA	
	CONTRATO Nº 2197	DATA: 07 /10/2016
	IDENTIFICAÇÃO DA JAZIDA: SÍTIO BRANQUINHAS LOTE 07	
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO		
		
Regularização da área explorada com indícios de vegetação nativa.	Regularização da área explorada com indícios de vegetação nativa.	
		
Regularização da área explorada com indícios de vegetação nativa.	Regularização da área explorada com indícios de vegetação nativa.	
   		
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	PROPRIETÁRIO DA JAZIDA	
DATA 07/10/2016	DATA 07/10/2016	
Queiroz Galvão S/A CNPJ 08.945.810/0001-00 R. São João de A. 100 - Jd. São João - J. P. - São Paulo - SP	SEBASTIÃO ASSINATURA: M. S. M. M.	

**DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
COM RETIRADA DE MATERIAIS**

Distrato, que entre si fazem, de um lado, e de outro, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, como **LOCATÁRIA**, e **ERISMAR GONÇALVES DE SOUZA**, como **LOCADOR (A)**. Na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 33.412.792/0001-60 e escritório na Cidade de São José dos Piranhas, Estado da Paraíba, situado à Rodovia PB 366, Km 12,5, S/N, Distrito Boa Vista, Zona Rural, inscrito no CNPJ de nº 33.412.792/0184-50, representada neste ato por seus procuradores, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e

ERISMAR GONÇALVES DE SOUZA, portador da Carteira de identidade nº 3132282-SSP-PB e CPF nº 060.589.634-86, representante legal, com justo título e de boa fé, doravante denominado **LOCADOR (A)**, e

Ambas conjuntamente denominadas de **PARTES**, têm entre si, justo e contratado, firmar o presente distrato subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO

- Que as **PARTES** acima qualificadas, firmaram Contrato de Locação para uso do imóvel de propriedade do (a) **LOCADOR (A)**, para retirada de solo nele existente, com finalidade de utilização deste solo em corpo de aterro da Obra da Transposição do Rio São Francisco - Eixo Norte - Lotes 06 e 07.
- Que as **PARTES** não têm mais interesse em manter o referido contrato de locação, logo decidiram distratá-lo.
- Que é necessário estabelecer as condições comerciais e jurídicas por meio das quais será realizado o distrato do Contrato.

Por este Distrato e na melhor forma de direito, as **PARTES** têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CONTRATO - ERISMAR GONÇALVES DE SOUZA

Página 1 de 3



1088



CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Por força do presente Distrato e na melhor forma de direito, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, e **ERISMAR GONÇALVES DE SOUZA** resolvem, em comum acordo, extinguir os direitos e obrigações contratuais inseridas no Contrato de Locação e demais instrumentos vinculados ao mesmo, dando-se às mesmas, reciprocamente, plena, rasa e irrevogável quitação a todos os direitos e obrigações advindas deste Contrato, nada podendo ser reclamado, no presente ou no futuro por qualquer das **PARTES**, com fundamento no Contrato ora distratado, observado e vinculado ao disposto neste Distrato, ressalvados as pendências previstas neste.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por força da presente rescisão, o (a) **LOCADOR (A)** poderá dar ao imóvel o destino que lhe aprouver.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica pactuado mediante a assinatura deste Distrato, que as eventuais benfeitorias e construções realizadas no imóvel objeto deste serão mantidas com expressa autorização do (a) **LOCADOR (A)**, e que estas farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao **LOCATÁRIO** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

3.2 Mediante a assinatura deste distrato o (a) **LOCADOR (A)** recebe o imóvel nas condições atuais conforme relatório fotográfico de vistoria anexo realizada em conjunto (**ANEXO 01**), sem nenhum passivo Ambiental.

3.3 Toda e quaisquer providências ambientais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, no que se refere a novos licenciamentos e atendimento aos requisitos legais de meio ambiente serão da responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**, desobrigando a **LOCATÁRIA** a se responsabilizar pela manutenção e providências legais desses requisitos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Cumpridas todas as obrigações estabelecidas no presente Distrato, as **PARTES** outorgam, reciprocamente, quitação sobre todas as demais obrigações e direitos inseridos no Contrato e demais instrumentos vinculados ao mesmo e daí por diante distratado, para que, em qualquer tempo, qualquer das **PARTES** não possa pleitear, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente distrato será regido pela legislação brasileira.

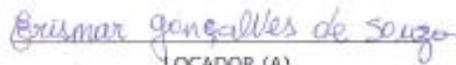
5.2. As **PARTES** elegem o foro da comarca de Cajazeiras/PB, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, de forma irrevogável e plena quanto ao presente Distrato, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

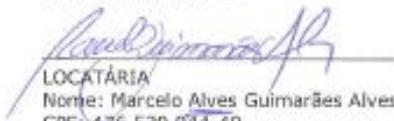
São José dos Piranhas/PB, 27 de Setembro de 2016



LOCATÁRIA
Nome: Dinarte Maia Filho
CPF: 373.827.304-25

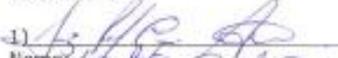


LOCADOR (A)
ERISMAR GONÇALVES DE SOUZA



LOCATÁRIA
Nome: Marcelo Alves Guimarães Alves
CPF: 476.530.944-49

Testemunhas:

1) 
Nome: Luiz Pedro de Souza
CPF: 409.744-33

2) 
Nome: Marcos Soares de Mattos
CPF: 115.731.074-50

ANEXO 01

	TERMO DE ENTREGA	
	CONTRATO Nº	DATA: 27 /09/2016
	IDENTIFICAÇÃO DA JAZIDA: JAZIDA 08 LOTE 07	

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Construção das cercas;



Construção das cercas;



Regularização da área explorada



Regularização de área explorada com indícios de vegetação nativa.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	PROPRIETÁRIO DA JAZIDA
DATA 27/09/2016	DATA 27/09/2016
	Braismar Gonçalves de Souza
<small>ASSINATURA / CRENDO</small>	<small>ASSINATURA</small>

**DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
COM RETIRADA DE MATERIAIS**

Distrato, que entre si fazem, de um lado, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, como LOCATÁRIA, e de outro, **ERIVALDO BENTO DA SILVA**, como LOCADOR. Na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 33.412.792/0001-60 e escritório na Cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, situado à Rodovia PB 366, Km 12,5, S/N, Distrito Boa Vista, Zona Rural, inscrito no CNPJ de nº 33.412.792/0184-50, representada neste ato por seus procuradores, doravante denominada LOCATÁRIA, e

ERIVALDO BENTO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 23.375.345-SSP-SP e CPF nº 095.315.348-70, representante legal, com justo título e de boa fé, doravante denominado LOCADOR.

Ambas conjuntamente denominadas de **PARTES**, têm entre si, justo e contratado, firmar o presente distrato subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO

- Que as **PARTES** acima qualificadas, firmaram Contrato de Locação para uso do imóvel de propriedade do LOCADOR, para retirada de areia nele existente, com finalidade de utilização deste solo em corpo de aterro da Obra da Transposição do Rio São Francisco - Eixo Norte - Lotes 06 e 07.
- Que as **PARTES** não têm mais interesse em manter o referido contrato de locação, logo decidiram distratá-lo.
- Que é necessário estabelecer as condições comerciais e jurídicas por meio das quais será realizado o distrato do Contrato.

Por este Distrato e na melhor forma de direito, as **PARTES** têm entre si justo e avençado o quanto segue:

DISTRATO - ERIVALDO BENTO DA SILVA



Página 1 de 3

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Por força do presente Distrato e na melhor forma de direito, LOCATÁRIA, e LOCADOR resolvem, em comum acordo, extinguir os direitos e obrigações contratuais inseridas no Contrato de Locação e demais instrumentos vinculados ao mesmo, dando-se às mesmas, reciprocamente, plena, rasa e irrevogável quitação a todos os direitos e obrigações advindas deste Contrato, nada podendo ser reclamado, no presente ou no futuro por qualquer das **PARTES**, com fundamento no Contrato ora distratado, observado e vinculado ao disposto neste Distrato, ressalvados as pendências previstas neste.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por força da presente rescisão, o LOCADOR poderá dar ao imóvel o destino que lhe aprover.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica pactuado mediante a assinatura deste Distrato, que as eventuais benfeitorias e construções realizadas no imóvel objeto deste serão mantidas com expressa autorização do LOCADOR, e que estas farão parte integrante do imóvel, não assistindo a LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

3.2 Mediante a assinatura deste distrato o LOCADOR recebe o imóvel nas condições atuais conforme relatório fotográfico de vistoria anexo realizada em conjunto (ANEXO 01), sem nenhum passivo Ambiental.

3.3 Toda e quaisquer providências ambientais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, no que se refere a novos licenciamentos e atendimento aos requisitos legais de meio ambiente serão da responsabilidade do LOCADOR, desobrigando a LOCATÁRIA a se responsabilizar pela manutenção e providências legais desses requisitos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Cumpridas todas as obrigações estabelecidas no presente Distrato, as **PARTES** outorgam, reciprocamente, quitação sobre todas as demais obrigações e direitos inseridos no Contrato e demais instrumentos vinculados ao mesmo e daí por diante distratado, para que, em qualquer tempo, qualquer das **PARTES** não possa pleitear, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos dos referidos documentos.



DISTRATO – ERIVALDO BENTO DA SILVA

Página 2 de 3



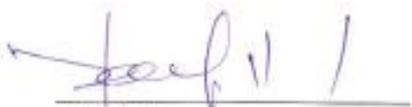
CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente distrato será regido pela legislação brasileira.

5.2. As **PARTES** elegem o foro da comarca de Cajazeiras/PB, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, de forma irrevogável e plena quanto ao presente Distrato, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Piranhas/PB, 26 de Outubro de 2016



LOCATÁRIA
Nome: Dinarte Maia Filho
CPF: 373.827.304-25



LOCADOR
Erivaldo Bento da Silva



LOCATÁRIA
Nome: Marcelo Guimarães Alves
CPF: 476.530.944-49

Testemunhas:

1) 
Nome:
CPF: 011.059.714-75

2) 
Nome:
CPF:

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados e presença de vegetação nativa.



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados e com presença de vegetação nativa.



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados e com presença de vegetação.



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados.



RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	PROPRIETÁRIO DA JAZIDA
DATA: / /	DATA: / /
ASSINATURA / CARIMBO	 ERIVALDO BEZERRA DE SÁ

**DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
COM RETIRADA DE MATERIAIS 70.526.2202**

Distrato, que entre si fazem, de um lado, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, como LOCATÁRIA, e de outro, **FRANCISCO BARTOLOMEU DE MORAIS**, como LOCADOR. Na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 33.412.792/0001-60 e escritório na Cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, situado à Rodovia PB 366, Km 12,5, S/N, Distrito Boa Vista, Zona Rural, inscrito no CNPJ de nº 33.412.792/0184-50, representada neste ato por seus procuradores, doravante denominada LOCATÁRIA, e

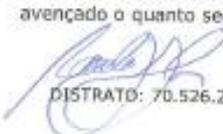
FRANCISCO BARTOLOMEU DE MORAIS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de identidade nº 625794-2 SSP-CE e CPF nº 128.921.224-49, representante legal, com justo título e de boa fé, doravante denominado LOCADOR.

Ambas conjuntamente denominadas de **PARTES**, têm entre si, justo e contratado, firmar o presente distrato subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO

- Que as **PARTES** acima qualificadas, firmaram Contrato de Locação para uso do imóvel de propriedade do LOCADOR, para retirada de areia nele existente, com finalidade de utilização deste solo em corpo de aterro da Obra da Transposição do Rio São Francisco – Eixo Norte – Lotes 06 e 07.
- Que as **PARTES** não têm mais interesse em manter o referido contrato de locação, logo decidiram distratá-lo.
- Que é necessário estabelecer as condições comerciais e jurídicas por meio das quais será realizado o distrato do Contrato.

Por este Distrato e na melhor forma de direito, as **PARTES** têm entre si justo e avençado o quanto segue:


DISTRATO: 70.526.2202 – FRANCISCO BARTOLOMEU DE MORAIS

Página 1 de 3

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Por força do presente Distrato e na melhor forma de direito, LOCATÁRIA, e LOCADOR resolvem, em comum acordo, extinguir os direitos e obrigações contratuais inseridas no Contrato de Locação e demais instrumentos vinculados ao mesmo, dando-se às mesmas, reciprocamente, plena, rasa e irrevogável quitação a todos os direitos e obrigações advindas deste Contrato, nada podendo ser reclamado, no presente ou no futuro por qualquer das **PARTES**, com fundamento no Contrato ora distratado, observado e vinculado ao disposto neste Distrato, ressalvados as pendências previstas neste.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por força da presente rescisão, o LOCADOR poderá dar ao imóvel o destino que lhe aprouver.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica pactuado mediante a assinatura deste Distrato, que as eventuais benfeitorias e construções realizadas no imóvel objeto deste serão mantidas com expressa autorização do LOCADOR, e que estas farão parte integrante do imóvel, não assistindo a LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

3.2 Mediante a assinatura deste distrato o LOCADOR recebe o imóvel nas condições atuais conforme relatório fotográfico de vistoria anexo realizada em conjunto (ANEXO 01), sem nenhum passivo Ambiental.

3.3 Toda e quaisquer providências ambientais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, no que se refere a novos licenciamentos e atendimento aos requisitos legais de meio ambiente serão da responsabilidade do LOCADOR, desobrigando a LOCATÁRIA a se responsabilizar pela manutenção e providências legais desses requisitos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Cumpridas todas as obrigações estabelecidas no presente Distrato, as **PARTES** outorgam, reciprocamente, quitação sobre todas as demais obrigações e direitos inseridos no Contrato e demais instrumentos vinculados ao mesmo e daí por diante distratado, para que, em qualquer tempo, qualquer das **PARTES** não possa pleitear, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos dos referidos documentos.


DISTRATO: 70.526.2202 - FRANCISCO BARTOLOMEU DE MORAIS

Página 2 de 3



CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente distrato será regido pela legislação brasileira.

5.2. As **PARTES** elegem o foro da comarca de Cajazeiras/PB, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, de forma irrevogável e plena quanto ao presente Distrato, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Piranhas/PB, 28 de Novembro de 2016



LOCATÁRIA
Nome: Dinarte Maia Filho
CPF: 373.827.304-25



LOCADOR
Francisco Bartolomeu De Moraes



LOCATÁRIA
Nome: Marcelo Guimarães Alves
CPF: 476.530.944-49

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Área explorada com talude recuperado sem presença de erosões.



Área explorada conformizada sem presença de erosões.



Área explorada com talude recuperado sem presença de erosões.



Área explorada com talude recuperado sem presença de erosões.



RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

DATA 02/12/2016



FUNÇÃO / CARGO

PROPRIETÁRIO DA JAZIDA

DATA 02/12/2016



**DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
COM RETIRADA DE MATERIAIS**

Distrato, que entre si fazem, de um lado, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, como **LOCATÁRIA**, e de outro, **FRANCISCO BENEDITO SOBRINHO**, como **LOCADOR**. Na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 33.412.792/0001-60 e escritório na Cidade de São José dos Piranhas, Estado da Paraíba, situado à Rodovia PB 366, Km 12,5, S/N, Distrito Boa Vista, Zona Rural, inscrito no CNPJ de nº 33.412.792/0184-50, representada neste ato por seus procuradores, doravante denominada LOCATÁRIA, e

FRANCISCO BENEDITO SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.141.459-SSP-PB e CPF nº 486.894.914-49, representante legal, com justo título e de boa fé, doravante denominado LOCADOR (A)

Ambas conjuntamente denominadas de **PARTES**, têm entre si, justo e contratado, firmar o presente distrato subordinado às seguintes cláusulas e condições:

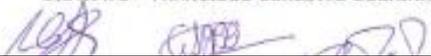
CONSIDERANDO

- Que as **PARTES** acima qualificadas, firmaram Contrato de Locação para uso do imóvel de propriedade do LOCADOR, para retirada de solo nele existente, com finalidade de utilização deste solo em corpo de aterro da Obra da Transposição do Rio São Francisco - Eixo Norte - Lotes 06 e 07.
- Que as **PARTES** não têm mais interesse em manter o referido contrato de locação, logo decidiram distratá-lo.
- Que é necessário estabelecer as condições comerciais e jurídicas por meio das quais será realizado o distrato do Contrato.

Por este Distrato e na melhor forma de direito, as **PARTES** têm entre si justo e avençado o quanto segue:

DISTRATO - FRANCISCO BENEDITO SOBRINHO

Página 1 de 3



CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Por força do presente Distrato e na melhor forma de direito, LOCATÁRIA, e LOCADOR resolvem, em comum acordo, extinguir os direitos e obrigações contratuais inseridas no Contrato de Locação e demais instrumentos vinculados ao mesmo, dando-se às mesmas, reciprocamente, plena, rasa e irrevogável quitação a todos os direitos e obrigações advindas deste Contrato, nada podendo ser reclamado, no presente ou no futuro por qualquer das **PARTES**, com fundamento no Contrato ora distratado, observado e vinculado ao disposto neste Distrato, ressalvados as pendências previstas neste.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por força da presente rescisão, o LOCADOR poderá dar ao imóvel o destino que lhe aprover.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica pactuado mediante a assinatura deste Distrato, que as eventuais benfeitorias e construções realizadas no imóvel objeto deste serão mantidas com expressa autorização do LOCADOR, e que estas farão parte integrante do imóvel, não assistindo a LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

3.2 Mediante a assinatura deste distrato o LOCADOR recebe o imóvel nas condições atuais conforme relatório fotográfico de vistoria anexo realizada em conjunto (ANEXO 01), sem nenhum passivo Ambiental.

3.3 Toda e quaisquer providências ambientais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, no que se refere a novos licenciamentos e atendimento aos requisitos legais de meio ambiente serão da responsabilidade do LOCADOR, desobrigando a LOCATÁRIA a se responsabilizar pela manutenção e providências legais desses requisitos.

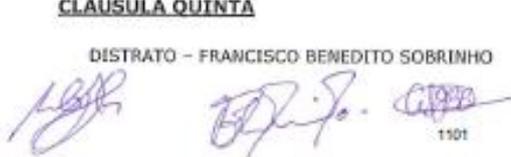
CLÁUSULA QUARTA

4.1. Cumpridas todas as obrigações estabelecidas no presente Distrato, as **PARTES** outorgam, reciprocamente, quitação sobre todas as demais obrigações e direitos inseridos no Contrato e demais instrumentos vinculados ao mesmo e daí por diante distratado, para que, em qualquer tempo, qualquer das **PARTES** não possa pleitear, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUINTA

DISTRATO – FRANCISCO BENEDITO SOBRINHO

Página 2 de 3



1101

5.1 O presente distrato será regido pela legislação brasileira.

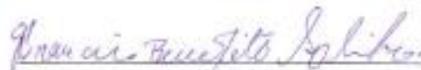
5.2. As **PARTES** elegem o foro da comarca de Cajazeiras/PB, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, de forma irrevogável e plena quanto ao presente Distrato, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Piranhas/PB, 12 de Outubro de 2016



LOCATÁRIA
Nome: Dinarte Maia Filho
CPF: 373.827.304-25



LOCADOR (A)
FRANCISCO BENEDITO SOBRINHO



LOCATÁRIA
Nome: Marcelo Guimarães Alves
CPF: 476.530.944-49

Testemunhas:

1) 
Nome:
CPF: 021.059.714-55

2) 
Nome: Ana Lúcia B. Bandeira
CPF: 443-453-424-34

ANEXO 01

	TERMO DE ENTREGA	
	CONTRATO Nº 2189	12/out
	IDENTIFICAÇÃO DA JAZIDA: SETIO CABRAIS LOTE 07	
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO		
		
Regularização da área explorada com indícios de vegetação nativa.	Regularização da área explorada com indícios de vegetação nativa.	
		
Regularização da área explorada com indícios de vegetação nativa.	Regularização da área explorada com indícios de vegetação nativa.	
<p>RESPONSÁVEL PELA EMPRESA</p> <p>DATA: 10/10/16</p> <p>  Construtora Queiroz Galvão S/A Sr. W. Manoel de A. G. Pereira Matr. 12.123/2012 </p>		<p>PROPRIETÁRIO DA JAZIDA</p> <p>DATA: / /</p> <p>  Bruno Augusto Salimbo </p>

**DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
COM RETIRADA DE MATERIAIS**

Distrato, que entre si fazem, de um lado, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, como LOCATÁRIA, e de outro, **FRANCISCO CAVALCANTE DE ARAÚJO**, como LOCADOR. Na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 33.412.792/0001-60 e escritório na Cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, situado à Rodovia PB 366, Km 12,5, S/N, Distrito Boa Vista, Zona Rural, inscrito no CNPJ de nº 33.412.792/0184-50, representada neste ato por seus procuradores, doravante denominada LOCATÁRIA, e

FRANCISCO CAVALCANTE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº 335266526-SSP-SP e CPF nº 360.734.233-49, representante legal, com justo título e de boa fé, doravante denominado LOCADOR

Ambas conjuntamente denominadas de **PARTES**, têm entre si, justo e contratado, firmar o presente distrato subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO

- Que as **PARTES** acima qualificadas, firmaram Contrato de Locação para uso do imóvel de propriedade do LOCADOR, para retirada de areia nele existente, com finalidade de utilização deste solo em corpo de aterro da Obra da Transposição do Rio São Francisco - Eixo Norte - Lotes 06 e 07.
- Que as **PARTES** não têm mais interesse em manter o referido contrato de locação, logo decidiram distratá-lo.
- Que é necessário estabelecer as condições comerciais e jurídicas por meio das quais será realizado o distrato do Contrato.

Por este Distrato e na melhor forma de direito, as **PARTES** têm entre si justo e avençado o quanto segue:

DISTRATO - FRANCISCO CAVALCANTE DE ARAÚJO


Página 1 de 3



CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Por força do presente Distrato e na melhor forma de direito, LOCATÁRIA, e LOCADOR resolvem, em comum acordo, extinguir os direitos e obrigações contratuais inseridas no Contrato de Locação e demais instrumentos vinculados ao mesmo, dando-se às mesmas, reciprocamente, plena, rasa e irrevogável quitação a todos os direitos e obrigações advindas deste Contrato, nada podendo ser reclamado, no presente ou no futuro por qualquer das **PARTES**, com fundamento no Contrato ora distratado, observado e vinculado ao disposto neste Distrato, ressalvados as pendências previstas neste.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por força da presente rescisão, o LOCADOR poderá dar ao imóvel o destino que lhe aprouver.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica pactuado mediante a assinatura deste Distrato, que as eventuais benfeitorias e construções realizadas no imóvel objeto deste serão mantidas com expressa autorização do LOCADOR, e que estas farão parte integrante do imóvel, não assistindo a LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

3.2 Mediante a assinatura deste distrato o LOCADOR recebe o imóvel nas condições atuais conforme relatório fotográfico de vistoria anexo realizada em conjunto (ANEXO 01), sem nenhum passivo Ambiental.

3.3 Toda e quaisquer providências ambientais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, no que se refere a novos licenciamentos e atendimento aos requisitos legais de meio ambiente serão da responsabilidade do LOCADOR, desobrigando a LOCATÁRIA a se responsabilizar pela manutenção e providências legais desses requisitos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Cumpridas todas as obrigações estabelecidas no presente Distrato, as **PARTES** outorgam, reciprocamente, quitação sobre todas as demais obrigações e direitos inseridos no Contrato e demais instrumentos vinculados ao mesmo e daí por diante distratado, para que, em qualquer tempo, qualquer das **PARTES** não possa pleitear, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos dos referidos documentos.



DISTRATO - FRANCISCO CAVALCANTE DE ARAÚJO

Página 2 de 3



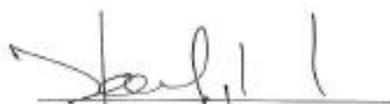
CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente distrato será regido pela legislação brasileira.

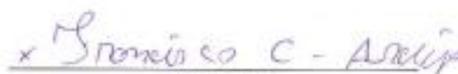
5.2. As **PARTES** elegem o foro da comarca de Cajazeiras/PB, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, de forma irrevogável e plena quanto ao presente Distrato, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Piranhas/PB, 26 de Outubro de 2016



LOCATÁRIA
Nome: Dinarte Maia Filho
CPF: 373.827.304-25



LOCADOR
Francisco Cavalcante de Araújo



LOCATÁRIA
Nome: Marcelo Guimarães Alves
CPF: 476.530.944-49

Testemunhas:

1) 
Nome:
CPF: 021.085.714-73

2) 
Nome:
CPF: 049.087.854-73

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO


Taludes estabilizados sem erosões e com indício de vegetação nativa.



Área explorada sem erosões e com indícios de vegetação nativa.



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados.



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados e com indícios de vegetação nativa.



RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	PROPRIETÁRIO DA JAZIDA
DATA: 27/10/16 Construtora Quercus Galvão S/A S/A Sítio Banes de A.S. Barreira www.quercusgalvaos.com.br	DATA: 27/10/16 Francisco C. Araújo PROPRIETÁRIO

**DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
COM RETIRADA DE MATERIAIS**

Distrato, que entre si fazem, de um lado, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, como **LOCATÁRIA**, e de outro, **FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES AQUINO**, como **LOCADOR** Na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 33.412.792/0001-60 e escritório na Cidade de São José dos Piranhas, Estado da Paraíba, situado à Rodovia PB 366, Km 12,5, S/N, Distrito Boa Vista, Zona Rural, inscrito no CNPJ de nº 33.412.792/0184-50, representada neste ato por seus procuradores, doravante denominada LOCATÁRIA, e

FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES AQUINO, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº 2324663-SSP-PB e CPF nº 992.670.394-15, representante legal, com justo título e de boa fé, doravante denominado LOCADOR (A)

Ambas conjuntamente denominadas de **PARTES**, têm entre si, justo e contratado, firmar o presente distrato subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO

- Que as **PARTES** acima qualificadas, firmaram Contrato de Locação para uso do imóvel de propriedade do (a) LOCADOR (A), para retirada de solo nele existente, com finalidade de utilização deste solo em corpo de aterro da Obra da Transposição do Rio São Francisco – Eixo Norte – Lotes 06 e 07.
- Que as **PARTES** não têm mais interesse em manter o referido contrato de locação, logo decidiram distratá-lo.
- Que é necessário estabelecer as condições comerciais e jurídicas por meio das quais será realizado o distrato do Contrato.

Por este Distrato e na melhor forma de direito, as **PARTES** têm entre si justo e avençado o quanto segue:

DISTRATO – FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES AQUINO

Página 1 de 3



CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Por força do presente Distrato e na melhor forma de direito, LOCATÁRIA, e LOCADOR resolvem, em comum acordo, extinguir os direitos e obrigações contratuais inseridas no Contrato de Locação e demais instrumentos vinculados ao mesmo, dando-se às mesmas, reciprocamente, plena, rasa e irrevogável quitação a todos os direitos e obrigações advindas deste Contrato, nada podendo ser reclamado, no presente ou no futuro por qualquer das **PARTES**, com fundamento no Contrato ora distratado, observado e vinculado ao disposto neste Distrato, ressalvados as pendências previstas neste.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por força da presente rescisão, o LOCADOR poderá dar ao imóvel o destino que lhe aprover.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica pactuado mediante a assinatura deste Distrato, que as eventuais benfeitorias e construções realizadas no imóvel objeto deste serão mantidas com expressa autorização do LOCADOR, e que estas farão parte integrante do imóvel, não assistindo a LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

3.2 Mediante a assinatura deste distrato o LOCADOR recebe o imóvel nas condições atuais conforme relatório fotográfico de vistoria anexo realizada em conjunto (ANEXO 01), sem nenhum passivo Ambiental.

3.3 Toda e quaisquer providências ambientais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, no que se refere a novos licenciamentos e atendimento aos requisitos legais de meio ambiente serão da responsabilidade do LOCADOR, desobrigando a LOCATÁRIA a se responsabilizar pela manutenção e providências legais desses requisitos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Cumpridas todas as obrigações estabelecidas no presente Distrato, as **PARTES** outorgam, reciprocamente, quitação sobre todas as demais obrigações e direitos inseridos no Contrato e demais instrumentos vinculados ao mesmo e daí por diante distratado, para que, em qualquer tempo, qualquer das **PARTES** não possa pleitear, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos dos referidos documentos.

DISTRATO - FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES AQUINO

Página 2 de 3

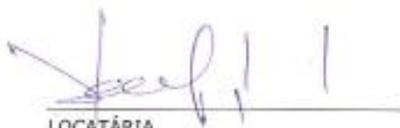
CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente distrato será regido pela legislação brasileira.

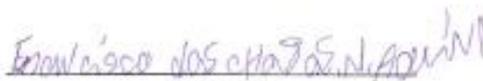
5.2. As **PARTES** elegem o foro da comarca de Cajazeiras/PB, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, de forma irrevogável e plena quanto ao presente Distrato, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Piranhas/PB, 12 de Outubro de 2016



LOCATÁRIA
Nome: Dinarte Mala Filho
CPF: 373.827.304-25



LOCADOR
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES
AQUINO



LOCATÁRIA
Nome: Marcelo Guimarães Alves
CPF: 476.530.944-49

Testemunhas:

1) 
Nome:
CPF: 011.045.714-75

2) 
Nome: Josefa de Lima
CPF: 047.044.634-00

ANEXO 01

	TERMO DE ENTREGA	
	CONTRATO Nº 2198	12/out
	IDENTIFICAÇÃO DA JAZIDA: SÍTIO CABRAIS LOTE 07	

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Regularização da área explorada com índices de vegetação nativa.



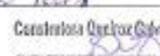
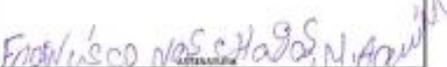
Regularização da área explorada com índices de vegetação nativa.



Regularização da área explorada com índices de vegetação nativa.



Regularização da área explorada com índices de vegetação nativa.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	PROPRIETÁRIO DA JAZIDA
DATA 20/12/2015  Carlos Queiroz Galvão SA Sítio Jazida de A. G. Espirito Santana do Gramma - RJ	DATA 21/12/2015  Francisco das Chagas N. Araújo

**DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
COM RETIRADA DE MATERIAIS**

Distrato, que entre si fazem, de um lado, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, como LOCATÁRIA, e de outro, **FRANCISCO PEQUENO DE ARAÚJO**, como LOCADOR. Na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 33.412.792/0001-60 e escritório na Cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, situado à Rodovia PB 366, Km 12,5, S/N, Distrito Boa Vista, Zona Rural, inscrito no CNPJ de nº 33.412.792/0184-50, representada neste ato por seus procuradores, doravante denominada LOCATÁRIA, e

FRANCISCO PEQUENO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº 2000028120559-SSP-CE e CPF nº 001.450.033-70, representante legal, com justo título e de boa fé, doravante denominado LOCADOR

Ambas conjuntamente denominadas de **PARTES**, têm entre si, justo e contratado, firmar o presente distrato subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO

- Que as **PARTES** acima qualificadas, firmaram Contrato de Locação para uso do imóvel de propriedade do LOCADOR, para retirada de areia nele existente, com finalidade de utilização deste solo em corpo de aterro da Obra da Transposição do Rio São Francisco - Eixo Norte - Lotes 06 e 07.
- Que as **PARTES** não têm mais interesse em manter o referido contrato de locação, logo decidiram distratá-lo.
- Que é necessário estabelecer as condições comerciais e jurídicas por meio das quais será realizado o distrato do Contrato.

Por este Distrato e na melhor forma de direito, as **PARTES** têm entre si justo e avençado o quanto segue:

DISTRATO - FRANCISCO PEQUENO DE ARAÚJO



Página 1 de 3



CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Por força do presente Distrato e na melhor forma de direito, LOCATÁRIA, e LOCADOR resolvem, em comum acordo, extinguir os direitos e obrigações contratuais inseridas no Contrato de Locação e demais instrumentos vinculados ao mesmo, dando-se às mesmas, reciprocamente, plena, rasa e irrevogável quitação a todos os direitos e obrigações advindas deste Contrato, nada podendo ser reclamado, no presente ou no futuro por qualquer das **PARTES**, com fundamento no Contrato ora distratado, observado e vinculado ao disposto neste Distrato, ressalvados as pendências previstas neste.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por força da presente rescisão, o LOCADOR poderá dar ao imóvel o destino que lhe aprouver.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica pactuado mediante a assinatura deste Distrato, que as eventuais benfeitorias e construções realizadas no imóvel objeto deste serão mantidas com expressa autorização do LOCADOR, e que estas farão parte integrante do imóvel, não assistindo a LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

3.2 Mediante a assinatura deste distrato o LOCADOR recebe o imóvel nas condições atuais conforme relatório fotográfico de vistoria anexo realizada em conjunto (ANEXO 01), sem nenhum passivo Ambiental.

3.3 Toda e quaisquer providências ambientais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, no que se refere a novos licenciamentos e atendimento aos requisitos legais de meio ambiente serão da responsabilidade do LOCADOR, desobrigando a LOCATÁRIA a se responsabilizar pela manutenção e providências legais desses requisitos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Cumpridas todas as obrigações estabelecidas no presente Distrato, as **PARTES** outorgam, reciprocamente, quitação sobre todas as demais obrigações e direitos inseridos no Contrato e demais instrumentos vinculados ao mesmo e daí por diante distratado, para que, em qualquer tempo, qualquer das **PARTES** não possa pleitear, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos dos referidos documentos.

DISTRATO – FRANCISCO PEQUENO DE ARAÚJO

Página 2 de 3



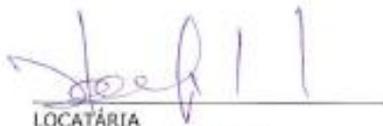
CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente distrato será regido pela legislação brasileira.

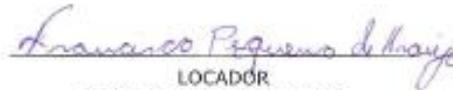
5.2. As **PARTES** elegem o foro da comarca de Cajazeiras/PB, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, de forma irrevogável e plena quanto ao presente Distrato, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Piranhas/PB, 26 de Outubro de 2016



LOCATÁRIA
Nome: Dinarte Maia Filho
CPF: 373.827.304-25



LOCADOR
Francisco Pequeno de Araújo



LOCATÁRIA
Nome: Marcelo Guimarães Alves
CPF: 476.530.944-49

Testemunhas:

1) 
Nome:
CPF: 071.049.814-75

2) 
Nome:
CPF: 056.150.954-49

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Taludes estabilizados sem erosões e com indício de vegetação nativa.



Área explorada sem erosões e com indícios de vegetação nativa.



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados.



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados.

Handwritten signature

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
DATA: 27.10.16

Controladora Dacineir Galvão SA

Handwritten signature
Sítio Santana - Ilheus - BA

PROPRIETÁRIO DA JAZIDA

DATA: 27.10.2016

Handwritten signature: Francisco Rogério Araújo

**DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
COM RETIRADA DE MATERIAIS**

Distrato, que entre si fazem, de um lado, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, como **LOCATÁRIA**, e de outro, **FRANCISCO ROZENDO DE SOUSA**, como **LOCADOR (A)**. Na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 33.412.792/0001-60 e escritório na Cidade de São José dos Piranhas, Estado da Paraíba, situado à Rodovia PB 366, Km 12,5, S/N, Distrito Boa Vista, Zona Rural, inscrito no CNPJ de nº 33.412.792/0184-50, representada neste ato por seus procuradores, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e

FRANCISCO ROZENDO DE SOUSA, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 1.750.836 -SSP-PB e inscrito no CPF sob o nº 981.154.054-34, representante legal, com justo título e de boa fé, doravante denominado **LOCADOR (A)**

Ambas conjuntamente denominadas de **PARTES**, têm entre si, justo e contratado, firmar o presente distrato subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO

- Que as **PARTES** acima qualificadas, firmaram Contrato de Locação para uso do imóvel de propriedade do (a) **LOCADOR (A)**, para retirada de solo nele existente, com finalidade de utilização deste solo em corpo de aterro da Obra da Transposição do Rio São Francisco – Eixo Norte – Lotes 06 e 07.
- Que as **PARTES** não têm mais interesse em manter o referido contrato de locação, logo decidiram distratá-lo.
- Que é necessário estabelecer as condições comerciais e jurídicas por meio das quais será realizado o distrato do Contrato.

Por este Distrato e na melhor forma de direito, as **PARTES** têm entre si justo e avençado o quanto segue:

DISTRATO – FRANCISCO ROZENDO DE SOUSA

Página 1 de 3

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Por força do presente Distrato e na melhor forma de direito, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, e **FRANCISCO ROZENDO DE SOUSA** resolvem, em comum acordo, extinguir os direitos e obrigações contratuais inseridas no Contrato de Locação e demais instrumentos vinculados ao mesmo, dando-se às mesmas, reciprocamente, plena, rasa e irrevogável quitação a todos os direitos e obrigações advindas deste Contrato, nada podendo ser reclamado, no presente ou no futuro por qualquer das **PARTES**, com fundamento no Contrato ora distratado, observado e vinculado ao disposto neste Distrato, ressalvados as pendências previstas neste.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por força da presente rescisão, o (a) **LOCADOR (A)** poderá dar ao imóvel o destino que lhe aprouver.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica pactuado mediante a assinatura deste Distrato, que as eventuais benfeitorias e construções realizadas no imóvel objeto deste serão mantidas com expressa autorização do (a) **LOCADOR (A)**, e que estas farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao **LOCATÁRIO** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

3.2 Mediante a assinatura deste distrato o (a) **LOCADOR (A)** recebe o imóvel nas condições atuais conforme relatório fotográfico de vistoria anexo realizada em conjunto (**ANEXO 01**), sem nenhum passivo Ambiental.

3.3 Toda e quaisquer providências ambientais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, no que se refere a novos licenciamentos e atendimento aos requisitos legais de meio ambiente serão da responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**, desobrigando a **LOCATÁRIA** a se responsabilizar pela manutenção e providências legais desses requisitos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Cumpridas todas as obrigações estabelecidas no presente Distrato, as **PARTES** outorgam, reciprocamente, quitação sobre todas as demais obrigações e direitos inseridos no Contrato e demais instrumentos vinculados ao mesmo e daí por diante distratado, para que, em qualquer tempo, qualquer das **PARTES** não possa pleitear, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos dos referidos documentos.

DISTRATO – FRANCISCO ROZENDO DE SOUSA



Página 2 de 3

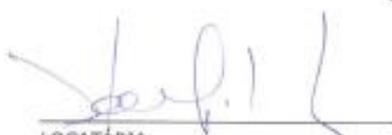
CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente distrato será regido pela legislação brasileira.

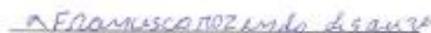
5.2. As **PARTES** elegem o foro da comarca de Cajazeiras/PB, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, de forma irrevogável e plena quanto ao presente Distrato, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

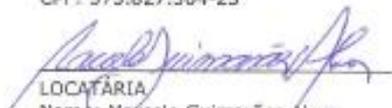
São José dos Piranhas/PB, 07 de Outubro de 2016



LOCATÁRIA
Nome: Dinarte Maia Filho
CPF: 373.827.304-25

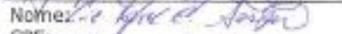


LOCADOR (A)
FRANCISCO ROZENDO DE SOUSA



LOCATÁRIA
Nome: Marcelo Guimarães Alves
CPF: 476.530.944-49

Testemunhas:

1) 
Nome: 
CPF: 

2) _____
Nome:
CPF:

ANEXO 01

	TERMO DE ENTREGA	
	CONTRATO Nº 2090	DATA: 07 /10/2016
	IDENTIFICAÇÃO DA JAZIDA: SÍTIO BRANQUINHAS LOTE 07	
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO		
		
Regularização da área explorada com índices de vegetação nativa.	Regularização da área explorada com índices de vegetação nativa.	
		
Regularização da área explorada com índices de vegetação nativa.	Regularização da área explorada com índices de vegetação nativa.	
		
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA		PROPRIETÁRIO DA JAZIDA
DATA 07 / 10 / 2016		DATA 07 / 10 / 2016
Cerealista Queiroz Galvão SA Sítio Ilheus de A. G. P. 10000000 1119		FRANCISCO ROBERTO DA SILVA

**DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
COM RETIRADA DE MATERIAIS**

Distrato, que entre si fazem, de um lado, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, como LOCATÁRIA, e de outro, **ISABEL ALVES DE SOUSA FERNANDES**, como LOCADORA. Na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 33.412.792/0001-60 e escritório na Cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, situado à Rodovia PB 366, Km 12,5, S/N, Distrito Boa Vista, Zona Rural, Inscrito no CNPJ de nº 33.412.792/0184-50, representada neste ato por seus procuradores, doravante denominada LOCATÁRIA, e

ISABEL ALVES DE SOUSA FERNANDES, brasileira, casada, portador da Carteira de identidade nº 34351131-SSP-CE e CPF nº 904.719.383-00, representante legal, com justo título e de boa fé, doravante denominado LOCADOR.

Ambas conjuntamente denominadas de **PARTES**, têm entre si, justo e contratado, firmar o presente distrato subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO

- Que as **PARTES** acima qualificadas, firmaram Contrato de Locação para uso do imóvel de propriedade da LOCADORA, para retirada de areia nele existente, com finalidade de utilização deste solo em corpo de aterro da Obra da Transposição do Rio São Francisco - Elxo Norte - Lotes 06 e 07.
- Que as **PARTES** não têm mais interesse em manter o referido contrato de locação, logo decidiram distratá-lo.
- Que é necessário estabelecer as condições comerciais e jurídicas por meio das quais será realizado o distrato do Contrato.

Por este Distrato e na melhor forma de direito, as **PARTES** têm entre si justo e avençado o quanto segue:



DISTRATO - ISABEL ALVES DE SOUSA FERNANDES

Página 1 de 3



CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Por força do presente Distrato e na melhor forma de direito, LOCATÁRIA, e LOCADORA resolvem, em comum acordo, extinguir os direitos e obrigações contratuais inseridas no Contrato de Locação e demais instrumentos vinculados ao mesmo, dando-se às mesmas, reciprocamente, plena, rasa e irrevogável quitação a todos os direitos e obrigações advindas deste Contrato, nada podendo ser reclamado, no presente ou no futuro por qualquer das **PARTES**, com fundamento no Contrato ora distratado, observado e vinculado ao disposto neste Distrato, ressalvados as pendências previstas neste.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por força da presente rescisão, a LOCADORA poderá dar ao imóvel o destino que lhe aprouver.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica pactuado mediante a assinatura deste Distrato, que as eventuais benfeitorias e construções realizadas no imóvel objeto deste serão mantidas com expressa autorização da LOCADORA, e que estas farão parte integrante do imóvel, não assistindo a LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

3.2 Mediante a assinatura deste distrato a LOCADORA recebe o imóvel nas condições atuais conforme relatório fotográfico de vistoria anexo realizada em conjunto (ANEXO 01), sem nenhum passivo Ambiental.

3.3 Toda e quaisquer providências ambientais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, no que se refere a novos licenciamentos e atendimento aos requisitos legais de meio ambiente serão da responsabilidade da LOCADORA, desobrigando a LOCATÁRIA a se responsabilizar pela manutenção e providências legais desses requisitos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Cumpridas todas as obrigações estabelecidas no presente Distrato, as **PARTES** outorgam, reciprocamente, quitação sobre todas as demais obrigações e direitos inseridos no Contrato e demais instrumentos vinculados ao mesmo e daí por diante distratado, para que, em qualquer tempo, qualquer das **PARTES** não possa pleitear, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos dos referidos documentos.



DISTRATO - ISABEL ALVES DE SOUSA FERNANDES

Página 2 de 3



CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente distrato será regido pela legislação brasileira.

5.2. As **PARTES** elegem o foro da comarca de Cajazeiras/PB, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, de forma irrevogável e plena quanto ao presente Distrato, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Piranhas/PB, 26 de Outubro de 2016



LOCATÁRIA
Nome: Dinarte Maia Filho
CPF: 373.827.304-25



LOCADORA
Isabel Alves de Sousa Fernandes



LOCATÁRIA
Nome: Marcelo Guimarães Alves
CPF: 476.530.944-49

Testemunhas:

1) 
Nome:
CPF: 021.085.714-25

2) 
Nome:
CPF: 043.027.859-73

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO


Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados e presença de vegetação nativa.



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados e com presença de vegetação nativa.



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados e com presença de vegetação.



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados.

168

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	PROPRIETÁRIO DA JAZIDA
DATA: <i>27/10/16</i> Construtora Quintor Gabão S/A Sítio Jazidas de L. A. P. Santos Jazidas de L. A. P. Santos	DATA: <i>27/10/16</i> Jzabel P. A. M. Almeida da Silva F.

**DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
COM RETIRADA DE MATERIAIS**

Distrato, que entre si fazem, de um lado, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, como LOCATÁRIA, e de outro, **JOÃO BOSCO DE ARAÚJO**, como LOCADOR. Na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 33.412.792/0001-60 e escritório na Cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, situado à Rodovia PB 366, Km 12,5, S/N, Distrito Boa Vista, Zona Rural, inscrito no CNPJ de nº 33.412.792/0184-50, representada neste ato por seus procuradores, doravante denominada LOCATÁRIA, e

JOÃO BOSCO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 1963466-90 SSP-CE e CPF nº 135.297.903-97, representante legal, com justo título e de boa fé, doravante denominado LOCADOR

Ambas conjuntamente denominadas de **PARTES**, têm entre si, justo e contratado, firmar o presente distrato subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO

- Que as **PARTES** acima qualificadas, firmaram Contrato de Locação para uso do imóvel de propriedade do LOCADOR, para retirada de areia nele existente, com finalidade de utilização deste solo em corpo de aterro da Obra da Transposição do Rio São Francisco – Eixo Norte – Lotes 06 e 07.
- Que as **PARTES** não têm mais interesse em manter o referido contrato de locação, logo decidiram distratá-lo.
- Que é necessário estabelecer as condições comerciais e jurídicas por meio das quais será realizado o distrato do Contrato.

Por este Distrato e na melhor forma de direito, as **PARTES** têm entre si justo e avençado o quanto segue:

DISTRATO – JOÃO BOSCO DE ARAÚJO



Página 1 de 3



CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Por força do presente Distrato e na melhor forma de direito, LOCATÁRIA, e LOCADOR resolvem, em comum acordo, extinguir os direitos e obrigações contratuais inseridas no Contrato de Locação e demais instrumentos vinculados ao mesmo, dando-se às mesmas, reciprocamente, plena, rasa e irrevogável quitação a todos os direitos e obrigações advindas deste Contrato, nada podendo ser reclamado, no presente ou no futuro por qualquer das **PARTES**, com fundamento no Contrato ora distratado, observado e vinculado ao disposto neste Distrato, ressalvados as pendências previstas neste.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por força da presente rescisão, o LOCADOR poderá dar ao imóvel o destino que lhe aprouver.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica pactuado mediante a assinatura deste Distrato, que as eventuais benfeitorias e construções realizadas no imóvel objeto deste serão mantidas com expressa autorização do LOCADOR, e que estas farão parte integrante do imóvel, não assistindo a LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

3.2 Mediante a assinatura deste distrato o LOCADOR recebe o imóvel nas condições atuais conforme relatório fotográfico de vistoria anexo realizada em conjunto (ANEXO 01), sem nenhum passivo Ambiental.

3.3 Toda e quaisquer providências ambientais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, no que se refere a novos licenciamentos e atendimento aos requisitos legais de meio ambiente serão da responsabilidade do LOCADOR, desobrigando a LOCATÁRIA a se responsabilizar pela manutenção e providências legais desses requisitos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Cumpridas todas as obrigações estabelecidas no presente Distrato, as **PARTES** outorgam, reciprocamente, quitação sobre todas as demais obrigações e direitos inseridos no Contrato e demais instrumentos vinculados ao mesmo e daí por diante distratado, para que, em qualquer tempo, qualquer das **PARTES** não possa pleitear, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos dos referidos documentos.

DISTRATO – JOÃO BOSCO DE ARAÚJO

Página 2 de 3



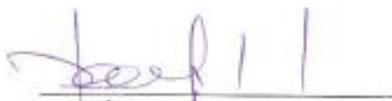
CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente distrato será regido pela legislação brasileira.

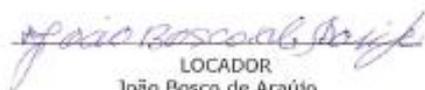
5.2. As **PARTES** elegem o foro da comarca de Cajazeiras/PB, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, de forma irrevogável e plena quanto ao presente Distrato, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

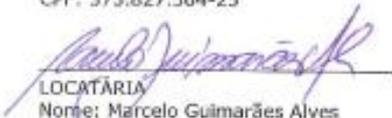
São José dos Piranhas/PB, 26 de Outubro de 2016



LOCATÁRIA
Nome: Dinarte Maia Filho
CPF: 373.827.304-25



LOCADOR
João Bosco de Araújo



LOCATÁRIA
Nome: Marcelo Guimarães Alves
CPF: 476.530.944-49

Testemunhas:

1) 
Nome:
CPF: 021.095.914-35

2) 
Nome:
CPF: 048.087.454-93

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados.



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados.



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados.



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados.

[Handwritten signature]

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	PROPRIETÁRIO DA JAZIDA
DATA 27.10.16	DATA 27.10.2016
Ceresiteira Queiroz Galvão S/A S/A Sítio Ilgosa de J. de Penheira	<i>[Handwritten signature]</i> JOÃO BOSCO

**DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
COM RETIRADA DE MATERIAIS 70.526.2022**

Distrato, que entre si fazem, de um lado, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, como LOCATÁRIA, e de outro, **GERALDO JOSÉ MARANHÃO**, como LOCADOR. Na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 33.412.792/0001-60 e escritório na Cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, situado à Rodovia PB 366, Km 12,5, S/N, Distrito Boa Vista, Zona Rural, inscrito no CNPJ de nº 33.412.792/0184-50, representada neste ato por seus procuradores, doravante denominada LOCATÁRIA, e

GERALDO JOSÉ MARANHÃO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 2007029051582-SSP-CE e CPF nº 438.646.273-20, representante legal, com justo título e de boa fé, doravante denominado LOCADOR.

Ambas conjuntamente denominadas de **PARTES**, têm entre si, justo e contratado, firmar o presente distrato subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO

- Que as **PARTES** acima qualificadas, firmaram Contrato de Locação para uso do imóvel de propriedade do LOCADOR, para retirada de areia nele existente, com finalidade de utilização deste solo em corpo de aterro da Obra da Transposição do Rio São Francisco – Eixo Norte – Lotes 06 e 07.
- Que as **PARTES** não têm mais interesse em manter o referido contrato de locação, logo decidiram distratá-lo.
- Que é necessário estabelecer as condições comerciais e jurídicas por meio das quais será realizado o distrato do Contrato.

Por este Distrato e na melhor forma de direito, as **PARTES** têm entre si justo e avençado o quanto segue:



DISTRATO: 70.526.2022 – GERALDO JOSÉ MARANHÃO



Página 1 de 3

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Por força do presente Distrato e na melhor forma de direito, LOCATÁRIA, e LOCADOR resolvem, em comum acordo, extinguir os direitos e obrigações contratuais inseridas no Contrato de Locação e demais instrumentos vinculados ao mesmo, dando-se às mesmas, reciprocamente, plena, rasa e irrevogável quitação a todos os direitos e obrigações advindas deste Contrato, nada podendo ser reclamado, no presente ou no futuro por qualquer das **PARTES**, com fundamento no Contrato ora distratado, observado e vinculado ao disposto neste Distrato, ressalvados as pendências previstas neste.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por força da presente rescisão, o LOCADOR poderá dar ao imóvel o destino que lhe aprover.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica pactuado mediante a assinatura deste Distrato, que as eventuais benfeitorias e construções realizadas no imóvel objeto deste serão mantidas com expressa autorização do LOCADOR, e que estas farão parte integrante do imóvel, não assistindo a LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

3.2 Mediante a assinatura deste distrato o LOCADOR recebe o imóvel nas condições atuais conforme relatório fotográfico de vistoria anexo realizada em conjunto (ANEXO 01), sem nenhum passivo Ambiental.

3.3 Toda e quaisquer providências ambientais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, no que se refere a novos licenciamentos e atendimento aos requisitos legais de meio ambiente serão da responsabilidade do LOCADOR, desobrigando a LOCATÁRIA a se responsabilizar pela manutenção e providências legais desses requisitos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Cumpridas todas as obrigações estabelecidas no presente Distrato, as **PARTES** outorgam, reciprocamente, quitação sobre todas as demais obrigações e direitos inseridos no Contrato e demais instrumentos vinculados ao mesmo e daí por diante distratado, para que, em qualquer tempo, qualquer das **PARTES** não possa pleitear, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos dos referidos documentos.



DISTRATO: 70.526.2022 - GERALDO JOSÉ MARANHÃO



Página 2 de 3

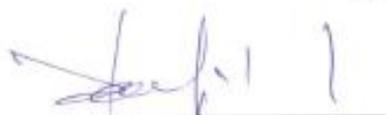
CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente distrato será regido pela legislação brasileira.

5.2. As **PARTES** elegem o foro da comarca de Cajazeiras/PB, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, de forma irrevogável e plena quanto ao presente Distrato, as **PARTES** assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Piranhas/PB, 28 de Novembro de 2016



LOCATÁRIA
Nome: Dinarte Maia Filho
CPF: 373.827.304-25



LOCADOR
Geraldo José Maranhão



LOCATÁRIA
Nome: Marcelo Guimarães Alves
CPF: 476.530.944-49

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados e presença de vegetação nativa.



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados e presença de vegetação nativa.



Área explorada com todo material espalhado.



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados e presença de vegetação nativa.



Área explorada sem erosões com taludes em cortes conformizados.



RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

PROPRIETÁRIO DA JAZIDA

DATA: 02/12/2016

DATA: 02/12/2016



SOLICITAÇÃO / CARTÃO



SOLICITAÇÃO

**DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
COM RETIRADA DE MATERIAIS**

Distrato, que entre si fazem, de um lado, e de outro, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, como **LOCATÁRIA**, e **LOURIVAL FERREIRA DE SOUZA**, como **LOCADOR (A)**. Na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 33.412.792/0001-60 e escritório na Cidade de São José dos Piranhas, Estado da Paraíba, situado à Rodovia PB 366, Km 12,5, S/N, Distrito Boa Vista, Zona Rural, inscrito no CNPJ de nº 33.412.792/0184-50, representada neste ato por seus procuradores, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e

LOURIVAL FERREIRA DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 7288111-SSP-SP e CPF nº 899.214.968-91, representante legal, com justo título e de boa fé, doravante denominado **LOCADOR (A)**, e

Ambas conjuntamente denominadas de **PARTES**, têm entre si, justo e contratado, firmar o presente distrato subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO

- Que as **PARTES** acima qualificadas, firmaram Contrato de Locação para uso do imóvel de propriedade do (a) **LOCADOR (A)**, para retirada de solo nele existente, com finalidade de utilização deste solo em corpo de aterro da Obra da Transposição do Rio São Francisco - Eixo Norte - Lotes 06 e 07.
- Que as **PARTES** não têm mais interesse em manter o referido contrato de locação, logo decidiram distratá-lo.
- Que é necessário estabelecer as condições comerciais e jurídicas por meio das quais será realizado o distrato do Contrato.

Por este Distrato e na melhor forma de direito, as **PARTES** têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CONTRATO - LOURIVAL FERREIRA DE SOUZA

Página 1 de 3

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Por força do presente Distrato e na melhor forma de direito, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, e **LOURIVAL FERREIRA DE SOUZA** resolvem, em comum acordo, extinguir os direitos e obrigações contratuais inseridas no Contrato de Locação e demais instrumentos vinculados ao mesmo, dando-se às mesmas, reciprocamente, plena, rasa e irrevogável quitação a todos os direitos e obrigações advindas deste Contrato, nada podendo ser reclamado, no presente ou no futuro por qualquer das **PARTES**, com fundamento no Contrato ora distratado, observado e vinculado ao disposto neste Distrato, ressalvados as pendências previstas neste.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por força da presente rescisão, o (a) **LOCADOR (A)** poderá dar ao imóvel o destino que lhe aprouver.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica pactuado mediante a assinatura deste Distrato, que as eventuais benfeitorias e construções realizadas no imóvel objeto deste serão mantidas com expressa autorização do (a) **LOCADOR (A)**, e que estas farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao **LOCATÁRIO** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

3.2 Mediante a assinatura deste distrato o (a) **LOCADOR (A)** recebe o imóvel nas condições atuais conforme relatório fotográfico de vistoria anexo realizada em conjunto (**ANEXO 01**), sem nenhum passivo Ambiental.

3.3 Toda e quaisquer providências ambientais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, no que se refere a novos licenciamentos e atendimento aos requisitos legais de meio ambiente serão da responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**, desobrigando a **LOCATÁRIA** a se responsabilizar pela manutenção e providências legais desses requisitos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Cumpridas todas as obrigações estabelecidas no presente Distrato, as **PARTES** outorgam, reciprocamente, quitação sobre todas as demais obrigações e direitos inseridos no Contrato e demais instrumentos vinculados ao mesmo e daí por diante distratado, para que, em qualquer tempo, qualquer das **PARTES** não possa pleitear, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos dos referidos documentos.

CONTRATO - LOURIVAL FERREIRA DE SOUZA

Página 2 de 3

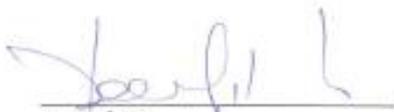
CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente distrato será regido pela legislação brasileira.

5.2. As **PARTES** elegem o foro da comarca de Cajazeiras/PB, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, de forma irrevogável e plena quanto ao presente Distrato, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

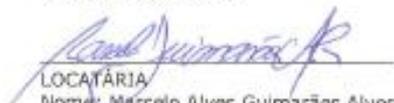
São José dos Piranhas/PB, 27 de Setembro de 2016



LOCATÁRIA
Nome: Dinarte Maia Filho
CPF: 373.827.304-25



LOCADOR (A)
LOURIVAL FERREIRA DE SOUZA



LOCATÁRIA
Nome: Marcelo Alves Guimarães Alves
CPF: 476.530.944-49

Testemunhas:

1) 
Nome: Luiz Antônio P. Araújo -
CPF: 020-409-719-33

2) 
Nome: Marcos Soares de Mattos
CPF: 115-731.074-50

ANEXO 01

	TERMO DE ENTREGA	
	CONTRATO Nº	DATA: 27 /09/2016
	IDENTIFICAÇÃO DA JAZIDA: JAZIDA 08 LOTE 07	

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Construção das cercas e valetas para melhor escoamento das águas;

Construção das cercas;



Recuperação e conformização dos talude após finalizar a extração de argila e com indícios de brotas de vegetação nativa em estágio inicial;

Recuperação e conformização dos talude após finalizar a extração de argila.



Recuperação e conformização dos talude após finalizar a extração de argila e com indícios de brotas de vegetação nativa em estágio inicial;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA		PROPRIETÁRIO DA JAZIDA	
DATA	27/09/2016	DATA	27,09,2016
<i>[Signature]</i> SÔNIA / CENSO		<i>[Signature]</i> EDSON LIMA	

DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
COM RETIRADA DE MATERIAIS
Nº 70.526.2180

Distrato, que entre si fazem, de um lado, e de outro, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, como **LOCATÁRIA**, e **LOURIVAL JOSÉ DE MATOS**, como **LOCADORA**. Na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 33.412.792/0001-60 e escritório na Cidade de São José dos Piranhas, Estado da Paraíba, situado à Rodovia PB 366, Km 12,5, S/N, Distrito Boa Vista, Zona Rural, inscrito no CNPJ de nº 33.412.792/0184-50, representada neste ato por seus procuradores, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e

LOURIVAL JOSÉ DE MATOS, portador da Carteira de Identidade nº 280901471-SSP-CE e CPF nº 123.381.118-50, representante legal, com justo título e de boa fé, doravante denominado **LOCADOR**, e

Ambas conjuntamente denominadas de **PARTES**, têm entre si, justo e contratado, firmar o presente distrato subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO

- Que as **PARTES** acima qualificadas, firmaram Contrato de Locação de nº 70.526.2180 para uso do imóvel de propriedade da **LOCADORA**, para retirada de solo nele existente, com finalidade de utilização deste solo em corpo de aterro da Obra da Transposição do Rio São Francisco – Eixo Norte – Lotes 06 e 07.
- Que as **PARTES** não têm mais interesse em manter o referido contrato de locação, logo decidiram distratá-lo.
- Que é necessário estabelecer as condições comerciais e jurídicas por meio das quais será realizado o distrato do Contrato.

Por este Distrato e na melhor forma de direito, as **PARTES** têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CONTRATO 70.526.2180 – LOURIVAL JOSÉ DE MATOS

Página 1 de 3



1138



CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Por força do presente Distrato e na melhor forma de direito, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, e **LOURIVAL JOSÉ DE MATOS** resolvem, em comum acordo, extinguir os direitos e obrigações contratuais inseridas no Contrato de Locação e demais instrumentos vinculados ao mesmo, dando-se às mesmas, reciprocamente, plena, rasa e irrevogável quitação a todos os direitos e obrigações advindas deste Contrato, nada podendo ser reclamado, no presente ou no futuro por qualquer das **PARTES**, com fundamento no Contrato ora distratado, observado e vinculado ao disposto neste Distrato, ressalvados as pendências previstas neste.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por força da presente rescisão, a **LOCADORA** poderá dar ao imóvel o destino que lhe aprover.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica pactuado mediante a assinatura deste Distrato, que as eventuais benfeitorias e construções realizadas no imóvel objeto deste serão mantidas com expressa autorização da **LOCADORA**, e que estas farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao **LOCATÁRIO** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

3.2 Mediante a assinatura deste distrato a **LOCADORA** recebe o imóvel nas condições atuais conforme relatório fotográfico de vistoria anexo realizada em conjunto (**ANEXO 01**), sem nenhum passivo Ambiental.

3.3 Toda e quaisquer providências ambientais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, no que se refere a novos licenciamentos e atendimento aos requisitos legais de meio ambiente serão da responsabilidade da **LOCADORA**, desobrigando a **LOCATÁRIA** a se responsabilizar pela manutenção e providências legais desses requisitos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Cumpridas todas as obrigações estabelecidas no presente Distrato, as **PARTES** outorgam, reciprocamente, quitação sobre todas as demais obrigações e direitos inseridos no Contrato e demais instrumentos vinculados ao mesmo e daí por diante distratado, para que, em qualquer tempo, qualquer das **PARTES** não possa pleitear, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos dos referidos documentos.

CONTRATO 70.526.2180 - LOURIVAL JOSÉ DE MATOS

Página 2 de 3

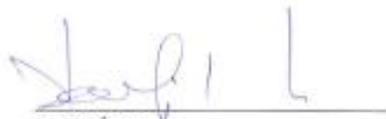
CLÁUSULA QUINTA

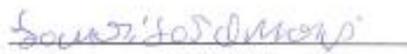
5.1 O presente distrato será regido pela legislação brasileira.

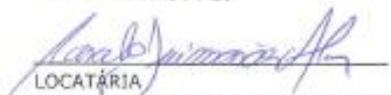
5.2. As **PARTES** elegem o foro da comarca de Cajazeiras/PB, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, de forma irrevogável e plena quanto ao presente Distrato, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Piranhas/PB, 27 de Setembro de 2016


LOCATÁRIA
Nome: Dinarte Maia Filho
CPF: 373.827.304-25


LOCADORA
LOURIVAL JOSÉ DE MATOS

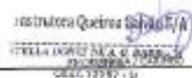

LOCATÁRIA
Nome: Marcelo Alves Guimarães Alves
CPF: 476.530.944-49

Testemunhas:

1) 
Nome: *Luís Felipe C. Araújo*
CPF: *658-409-714-33*

2) 
Nome: *MARCO ANTONIO DE MATOS*
CPF: *115.731.074-50*

ANEXO 01

	TERMO DE ENTREGA	
	CONTRATO Nº 70.526.2180	DATA: 27 /09/2016
	IDENTIFICAÇÃO DA JAZIDA: CAIÇARA 05 LOTE 07	
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO		
		
Construção das cercas;	Construção das cercas;	
		
Recuperação e conformização dos taludes após finalizar a extração de argila;	Recuperação e conformização dos taludes após finalizar a extração de argila.	
		
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	PROPRIETÁRIO DA JAZIDA	
DATA 23/09/16	DATA 27/09/16	
		

DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
COM RETIRADA DE MATERIAIS
Nº 70.526.2184

Distrato, que entre si fazem, de um lado, e de outro, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, como **LOCATÁRIA**, e **MARIA CONCEIÇÃO TRAJANO**, como **LOCADORA**. Na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 33.412.792/0001-60 e escritório na Cidade de São José dos Piranhas, Estado da Paraíba, situado à Rodovia PB 366, Km 12,5, S/N, Distrito Boa Vista, Zona Rural, inscrito no CNPJ de nº 33.412.792/0184-50, representada neste ato por seus procuradores, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e

MARIA CONCEIÇÃO TRAJANO, brasileira, casada, portadora da identidade de nº 2182102 SSP/PB e CPF nº 839.424.834-91, doravante denominado **LOCADORA**.

Ambas conjuntamente denominadas de **PARTES**, têm entre si, justo e contratado, firmar o presente distrato subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO

- Que as **PARTES** acima qualificadas, firmaram Contrato de Locação de nº 70.526.2184 para uso do imóvel de propriedade da **LOCADORA**, para retirada de solo nele existente, com finalidade de utilização deste solo em corpo de aterro da Obra da Transposição do Rio São Francisco – Eixo Norte – Lotes 06 e 07.
- Que as **PARTES** não têm mais interesse em manter o referido contrato de locação, logo decidiram distratá-lo.
- Que é necessário estabelecer as condições comerciais e jurídicas por meio das quais será realizado o distrato do Contrato.

Por este Distrato e na melhor forma de direito, as **PARTES** têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CONTRATO 70.526.2184 – MARIA CONCEIÇÃO TRAJANO

Página 1 de 3

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Por força do presente Distrato e na melhor forma de direito, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, e **MARIA CONCEIÇÃO TRAJANO** resolvem, em comum acordo, extinguir os direitos e obrigações contratuais inseridas no Contrato de Locação e demais instrumentos vinculados ao mesmo, dando-se às mesmas, reciprocamente, plena, rasa e irrevogável quitação a todos os direitos e obrigações advindas deste Contrato, nada podendo ser reclamado, no presente ou no futuro por qualquer das **PARTES**, com fundamento no Contrato ora distratado, observado e vinculado ao disposto neste Distrato, ressalvados as pendências previstas neste.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por força da presente rescisão, a **LOCADORA** poderá dar ao imóvel o destino que lhe aprouver.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica pactuado mediante a assinatura deste Distrato, que as eventuais benfeitorias e construções realizadas no imóvel objeto deste serão mantidas com expressa autorização da **LOCADORA**, e que estas farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao **LOCATÁRIO** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

3.2 Mediante a assinatura deste distrato a **LOCADORA** recebe o imóvel nas condições atuais conforme relatório fotográfico de vistoria anexo realizada em conjunto (**ANEXO 01**), sem nenhum passivo Ambiental.

3.3 Toda e quaisquer providências ambientais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, no que se refere a novos licenciamentos e atendimento aos requisitos legais de meio ambiente serão da responsabilidade da **LOCADORA**, desobrigando a **LOCATÁRIA** a se responsabilizar pela manutenção e providências legais desses requisitos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Cumpridas todas as obrigações estabelecidas no presente Distrato, as **PARTES** outorgam, reciprocamente, quitação sobre todas as demais obrigações e direitos inseridos no Contrato e demais instrumentos vinculados ao mesmo e daí por diante distratado, para que, em qualquer tempo, qualquer das **PARTES** não possa pleitear, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente distrato será regido pela legislação brasileira.

5.2. As **PARTES** elegem o foro da comarca de Cajazeiras/PB, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, de forma irrevogável e plena quanto ao presente Distrato, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Piranhas/PB, 22 de Setembro de 2016

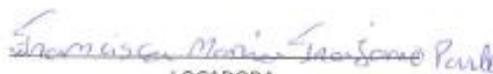


LOCATÁRIA
Nome: Dinarte Maia Filho
CPF: 373.827.304-25



CONTRATO 70.526.2164 - MARIA CONCEIÇÃO TRAJANO
MARCOS ALVES DE ALVES
EMPRESA CREA 01795
RUA ALVES... 0718108

LOCATÁRIA
Nome: Marcelo Alves Guimarães Alves
CPF: 476.530.944-49



LOCADORA
MARIA CONCEIÇÃO TRAJANO

Testemunhas:

1) 
Nome: Paulo Roberto de Souza
CPF: 028.150.814-42

2) 
Nome: Marcelo Alves Guimarães Alves
CPF: 021.085.714-95

ANEXO 01

	TERMO DE ENTREGA	
	CONTRATO Nº 70.526.2184	DATA: 27 /09/ 2016
	IDENTIFICAÇÃO DA JAZIDA: CAIÇARA 05 LOTE 07	

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Construção das cercas;



Construção das cercas;



Recuperação e conformização dos talude após finalizar a extração de argila e correção de erro profunda com uso de rochas;



Recuperação e conformização dos talude após finalizar a extração de argila com indícios de brotas de vegetação nativa em estágio inicial;



Recuperação e conformização dos talude após finalizar a extração da argila

[Handwritten signatures]

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	PROPRIETÁRIO DA JAZIDA
DATA: <i>[Signature]</i> Construtora Queiroz Galvão S/A Dinarde Melo RESPONSÁVEL TÉCNICO	DATA: <i>[Signature]</i> Francisco Antonio Santiago de Paulo

**DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
COM RETIRADA DE MATERIAIS**

Distrato, que entre si fazem, de um lado, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, como **LOCATÁRIA**, e de outro, **MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO CRUZ DE ASSIS**, como **LOCADOR (A)**. Na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 33.412.792/0001-60 e escritório na Cidade de São José dos Piranhas, Estado da Paraíba, situado à Rodovia PB 366, Km 12,5, S/N, Distrito Boa Vista, Zona Rural, inscrito no CNPJ de nº 33.412.792/0184-50, representada neste ato por seus procuradores, doravante denominada LOCATÁRIA, e

MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO CRUZ DE ASSIS, portador da Carteira de identidade nº 1702960 -SSP-PB e inscrito no CPF sob o nº 982.763.014-87, representante legal, com justo título e de boa fé, doravante denominado LOCADOR (A)

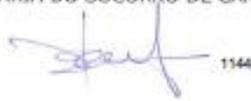
Ambas conjuntamente denominadas de **PARTES**, têm entre si, justo e contratado, firmar o presente distrato subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO

- Que as **PARTES** acima qualificadas, firmaram Contrato de Locação para uso do imóvel de propriedade do (a) LOCADOR (A), para retirada de solo nele existente, com finalidade de utilização deste solo em corpo de aterro da Obra da Transposição do Rio São Francisco - Eixo Norte - Lotes 06 e 07.
- Que as **PARTES** não têm mais interesse em manter o referido contrato de locação, logo decidiram distratá-lo.
- Que é necessário estabelecer as condições comerciais e jurídicas por meio das quais será realizado o distrato do Contrato.

Por este Distrato e na melhor forma de direito, as **PARTES** têm entre si justo e avençado o quanto segue:

DISTRATO – MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO CRUZ DE ASSIS Página 1 de 3

 1544

CLÁUSULA PRIMERA

1.1 Por força do presente Distrato e na melhor forma de direito, a LOCATÁRIA e o (a) LOCADOR (A) resolvem, em comum acordo, extinguir os direitos e obrigações contratuais inseridas no Contrato de Locação e demais instrumentos vinculados ao mesmo, dando-se às mesmas, reciprocamente, plena, rasa e irrevogável quitação a todos os direitos e obrigações advindas deste Contrato, nada podendo ser reclamado, no presente ou no futuro por qualquer das **PARTES**, com fundamento no Contrato ora distratado, observado e vinculado ao disposto neste Distrato, ressalvados as pendências previstas neste.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por força da presente rescisão, o (a) LOCADOR (A) poderá dar ao imóvel o destino que lhe aprouver.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica pactuado mediante a assinatura deste Distrato, que as eventuais benfeitorias e construções realizadas no imóvel objeto deste serão mantidas com expressa autorização do (a) LOCADOR (A), e que estas farão parte integrante do imóvel, não assistindo a LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

3.2 Mediante a assinatura deste distrato o (a) LOCADOR (A) recebe o imóvel nas condições atuais conforme relatório fotográfico de vistoria anexo realizada em conjunto (ANEXO 01), sem nenhum passivo Ambiental.

3.3 Toda e quaisquer providências ambientais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, no que se refere a novos licenciamentos e atendimento aos requisitos legais de meio ambiente serão da responsabilidade do (a) LOCADOR (A), desobrigando a LOCATÁRIA a se responsabilizar pela manutenção e providências legais desses requisitos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Cumpridas todas as obrigações estabelecidas no presente Distrato, as **PARTES** outorgam, reciprocamente, quitação sobre todas as demais obrigações e direitos inseridos no Contrato e demais instrumentos vinculados ao mesmo e daí por diante distratado, para que, em qualquer tempo, qualquer das **PARTES** não possa pleitear, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos dos referidos documentos.

1145

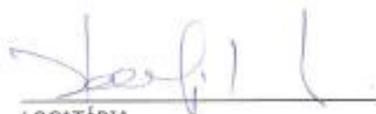
CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente distrato será regido pela legislação brasileira.

5.2. As **PARTES** elegem o foro da comarca de Cajazeiras/PB, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, de forma irrevogável e plena quanto ao presente Distrato, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

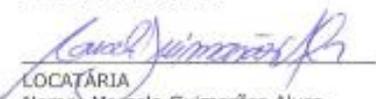
São José dos Piranhas/PB, 07 de Outubro de 2016



LOCATÁRIA
Nome: Dinarte Maia Filho
CPF: 373.827.304-25



LOCADOR (A)
MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO
CRUZ DE ASSIS

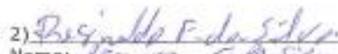


LOCATÁRIA
Nome: Marcelo Guimarães Alves
CPF: 476.530.944-49

Testemunhas:

1) 

Nome:
CPF: 088-409-714-33

2) 

Nome: Priscilla F. da Silva
CPF: 750-047-634-53



ANEXO 01

	TERMO DE ENTREGA	
	CONTRATO Nº 2122	DATA: 07 /10/2016
	IDENTIFICAÇÃO DA JAZIDA: SÍTIO BRANQUINHAS LOTE 07	
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO		
		
Regularização da área explorada com índices de vegetação nativa.	Regularização da área explorada com índices de vegetação nativa.	
		
Regularização da área explorada com índices de vegetação nativa.	Regularização da área explorada com índices de vegetação nativa.	
<p><i>AGS</i></p>		
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	PROPRIETÁRIO DA JAZIDA	
DATA: 07/10/2016	DATA: 07/10/2016	
Construtora Queiroz Galvão S/A  S.S. Queiroz Galvão	Jazida do fazendeiro <i>Antônio Carlos de Assis</i>	


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
(GOV DAS ARMAS PROV DE PE/1821)

Certificado de Registro

Nº: 111970	VALIDADE: 30/11/2017
RAZÃO SOCIAL: DINACON INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ: 07.186.880/0008-05	
ENDEREÇO: RODOVIA BR 230, KM 82, FAZENDA ITAITO, S/N, ZONA RURAL, Gurinhem - PE	
ATIVIDADES: 01 - AQUISIÇÃO/COMPRA DE EXPLOSIVOS 02 - ARMAZENAMENTO/DEPÓSITO DE EXPLOSIVOS 03 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DEMOLIÇÃO INDUSTRIAL COM EXPLOSIVO 04 - TRANSPORTE	
<small>Obs: Os produtos autorizados para as atividades acima encontram-se no anexo "Relatório de Produtos Controlados".</small>	
AMPARO: art. 91 do Regulamento (R-105) aprovado pelo Decreto nº 3.655, de 20 de novembro de 2000.	
<small>Obs: O pedido de renovação do CK deverá ser iniciado até 3 (três) meses antes do término da validade do registro § 1º, art. 45, de R-105.</small>	
 Nº 02.937.546	<small>Rel.º - PE, 22 de novembro de 2013</small> Gen Div MARCO EDLAND HEISE Comandante da 7ª RM
Por Delegação:  HELDER DE SÁ BORGES GUIMARÃES - Ten C21 CR SFPC/7	

Alvará de Localização e Funcionamento Nº 02/2015 da Empresa Dinacon Indústria, Comércio e Serviços Ltda. Alvará não renovado, serviço prestado até dezembro de 2016.


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A / DINACON INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	
LOCALIZADO	BOO BR 230 KM 92, FAZENDA ITAITU, GURINHÉM - PB.
TIPO SOCIEDADE	SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
ATIVIDADE PRINCIPAL	FABRICAÇÃO DE PÓLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES
ALÍQUOTA DA TAXA	50 LFC
N.º DE INSC. CADAST. FISCAL MUNIC.	
CPF OU CNPJ	01.086.000/0005-05
HORARIO	COMERCIAL
HORARIO ESPECIAL	
ALVARÁ N.º	02/2015 (RENOVAÇÃO)
ATIVIDADE INICIADA EM	14 DE JANEIRO DE 2015
OBSERVAÇÃO	CONSIDERANDO O ROLÃO DE LICENCIAMENTO CARACTERIZADO POR TER O LCP E OBTENDO CATEGORIA BASTANTE BOM, P.M.

Prefeito Municipal

QUITAÇÃO

Exercício de 2016

N.º DO CONHECIMENTO	DATA DE 02 de FEVEREIRO DE 2016
---------------------	---------------------------------

Prefeito Municipal

VALIDO POR 01 (UM) ANO APÓS A DATA DE RENOVAÇÃO

Título de Registro (TR) n° 3T/258/RS/151 SIGMA n° 20563. Requerimento/Protocolo n° 07339-2015 (Validado pela declaração de revalidação).

 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO LOGÍSTICO DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DFPC - 1982		
Título de Registro		
N°: 3T/258/RS/15	RM: 3ª RM	VALIDADE: 31/12/2015
RAZÃO SOCIAL: DINACON INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		
CNPJ: 03.186.880/0001-20	N° SIGMA: 20563	
ENDEREÇO: LINHA SANTA RITA, S/N.º, INTERIOR, Estrela-RS		
ATIVIDADES: 01 - AQUISIÇÃO (COMPRA), 02 - ARMAZENAMENTO (DEPOSITO), 03 - COMÉRCIO, 04 - EXPORTAÇÃO, 05 - FABRICAÇÃO (TR), 06 - IMPORTAÇÃO, 07 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DETONAÇÃO, 08 - TRANSPORTE, 09 - UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL.		
<small>Obs: Os produtos autorizados para as atividades acima encontram-se no anexo "Relação de Produtos Controlados".</small>		
AMPARO: art.64 do Regulamento (R-105) aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.		
<small>Obs: O pedido de revalidação do TR deverá ser iniciado até 3 (três) meses antes do término da validade do registro § 1º, art. 4º, do R-105.</small>		
 Nº 04.105.477		Brasília - DF, 04 de abril de 2014  Gen Dir WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
DFPC - 1982
APOSTILA AO TÍTULO DE REGISTRO Nº 20563

RAZÃO SOCIAL: DINACON INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 03.186.680/0001-20

VALIDADE: 31/12/2015

ENDEREÇO: LINHA SANTA RITA, S/N.º, INTERIOR, ESTRELA - RS

RELAÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS POR PRODUTO CONTROLADO
2090 - EXPLOSIVOS NÃO LISTADOS NESTA RELAÇÃO

Nº ORD	PRODUTOS FABRICADOS
1	Nome: Emulsão Base ou pré-emulsão (Especificações Técnicas do Fabricante) Marca: Dinacon
2	Nome: Emulsão Encartuchada (Especificações Técnicas do Fabricante) Marca: Dinacon
3	Nome: explosivo tipo ANFO/granulados industriais (Especificações Técnicas do Fabricante) Marca: Dinacon

Brasil - DF, 04 de abril de 2014


Gen Dir WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
DFPC - 1982**

ANEXO AO TÍTULO DE REGISTRO nº JT/25548/15 - nº SIGMA 20643 - DFPC
EMPRESA: DINACON INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

RELAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Nº ORD.	GRUPO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD MAX	UNID. MDD	ATIVIDADE
000	ACTN	ACTSSORNO INCLUIDOR	Sem Limite	UNO	ADQUIÇÃO (COMPRA)
000	ACTN	ACTSSORNO INCLUIDOR - INCLUIDOR NÃO ELÉTRICO DE BARRONA, ESPOLETA DE BARRÃO - 30000UN, DEPOSITO 000	00000	UNO	ARMAZENAMENTO (DEPOSITO)
000	ACTN	ACTSSORNO INCLUIDOR	Sem Limite	UNO	COMÉRCIO
000	ACTN	ACTSSORNO INCLUIDOR	Sem Limite	UNO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DETONACÃO
000	ACTN	ACTSSORNO INCLUIDOR - CAMINHÃO VOLVO PLACAS B00-350 E INE-8008, FANQUEI 900802 REBPOE E PLACAS INE-8000, AAO-89512 INE-0823, CAMINHÃO VW PLACAS B00-3064, B00-4234, INE-0803, INE-0803, I00-20000, INE-0200, CAMINHÃO MB PLACA B00-4100, CAMINHÃO FORD PLACAS INE-0274, INE-9903, I00-4243, I00-4400, I00-1706, I00-4513, I00-6105, I00-6102 E I00-0808, CAMINHÃO DE SANEAMENTO PLACAS INE-5002, B00-6001 E B00-4077, CAMINHÃO HYUNDAI PLACA NLK 2079, CAMINHÃO PLACA B55-0301, PLACA B59-8649	Sem Limite	UNO	TRANSPORTE
0100	QM	ALUMINIO EM PÓ E SUAS LIGAS	Sem Limite	UNO	ADQUIÇÃO (COMPRA)
0100	QM	ALUMINIO EM PÓ E SUAS LIGAS - DEPOSITO 002	6000	KG	ARMAZENAMENTO (DEPOSITO)
0100	QM	ALUMINIO EM PÓ E SUAS LIGAS	Sem Limite	UNO	COMÉRCIO
0100	QM	ALUMINIO EM PÓ E SUAS LIGAS	Sem Limite	UNO	UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL
120	ACEX	CORDEL DETONANTE	Sem Limite	UNO	ADQUIÇÃO (COMPRA)
120	ACEX	CORDEL DETONANTE - DEPOSITO DE 10000 ML DEPOSITO P04 40000 ML DEPOSITO P05 150000 ML	40000	ML	ARMAZENAMENTO (DEPOSITO)
120	ACEX	CORDEL DETONANTE	Sem Limite	UNO	COMÉRCIO
120	ACEX	CORDEL DETONANTE	Sem Limite	UNO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DETONACÃO
120	ACEX	CORDEL DETONANTE - CAMINHÃO VOLVO PLACAS B00-350 E INE-0808, FANQUEI 900802 REBPOE E PLACAS INE-8000, AAO-89512 INE-0823, CAMINHÃO VW PLACAS B00-3064, B00-4234, INE-0803, INE-0803, I00-20000, INE-0200, CAMINHÃO MB PLACA B00-4100, CAMINHÃO FORD PLACAS INE-0274, INE-9903, I00-4243, I00-4400, I00-1706, I00-4513, I00-6105, I00-6102 E I00-0808, CAMINHÃO DE SANEAMENTO PLACAS INE-5002, B00-6001 E B00-4077, CAMINHÃO HYUNDAI PLACA NLK 2079, CAMINHÃO PLACA B55-0301, PLACA B59-8649	Sem Limite	UNO	TRANSPORTE
180	DF	APARELHO DE INSCRIÇÃO (MÁQUINA) ESPECIAMENTE PROJETADO PARA PRODUÇÃO DE EMPLEBROS - UNIDADES MÓVEIS DE FABRICAÇÃO PLACAS INE-2704, INE-5001, INE-9453, INE-1004, INE-0801, I00-6002, I00-9070, I00-9044, I00-0306, I00-0958, I00-7274, I00-5453, I00-0200, I00-3008, I00-6134, I00-8099, I00-4849, I00-1527, I00-710010-1250 E 0-3-5019	21	UNO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DETONACÃO
190	ACTN	ESPOLETA ELÉTRICA	Sem Limite	UNO	ADQUIÇÃO (COMPRA)
190	ACTN	ESPOLETA ELÉTRICA - DEPOSITO 000	2000	UNO	ARMAZENAMENTO (DEPOSITO)
190	ACTN	ESPOLETA ELÉTRICA	Sem Limite	UNO	COMÉRCIO
190	ACTN	ESPOLETA ELÉTRICA	Sem Limite	UNO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DETONACÃO
190	ACTN	ESPOLETA ELÉTRICA - CAMINHÃO VOLVO PLACAS B00-350 E INE-8008, FANQUEI 900802 REBPOE E PLACAS INE-8000, AAO-89512 INE-0823, CAMINHÃO VW PLACAS B00-3064, B00-4234, INE-0803, INE-0803, I00-20000, INE-0200, CAMINHÃO MB PLACA B00-4100, CAMINHÃO FORD PLACAS INE-0274, INE-9903, I00-4243, I00-4400, I00-1706, I00-4513, I00-6105, I00-6102 E I00-0808, CAMINHÃO DE SANEAMENTO PLACAS INE-5002, B00-6001 E B00-4077, CAMINHÃO HYUNDAI PLACA NLK 2079, CAMINHÃO PLACA B55-0301, PLACA B59-8649	Sem Limite	UNO	TRANSPORTE
199	ACTN	ESPOLETA PROTÉCNICA (ESPOLETA CUMUL)	Sem Limite	UNO	ADQUIÇÃO (COMPRA)

Assinatura

CONTINUAÇÃO DA RELAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DO TR nº 20563 - Página 3

Nº ORD.	GRUPO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD MAX	UNID MIDD	ATIVIDADE
124	EX	PERCLORATO DE AMÔNIO	Sem Limite	UND	AQUISIÇÃO (COMPRA)
125	EX	PERCLORATO DE AMÔNIO - DEPOSITO PDI	1000	KG	ARMAZENAMENTO (DEPOSITO)
124	EX	PERCLORATO DE AMÔNIO	Sem Limite	UND	UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL
129	EX	PERCLORATO DE POTÁSSIO	Sem Limite	UND	AQUISIÇÃO (COMPRA)
129	EX	PERCLORATO DE POTÁSSIO - DEPOSITO AD	1000	KG	ARMAZENAMENTO (DEPOSITO)
129	EX	PERCLORATO DE POTÁSSIO	Sem Limite	UND	EXPORTAÇÃO
129	EX	PERCLORATO DE POTÁSSIO	Sem Limite	UND	UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL
130	QM	POLIDUTADENO HIBRIDOTERMENADO	Sem Limite	UND	AQUISIÇÃO (COMPRA)
130	QM	POLIDUTADENO HIBRIDOTERMENADO - DEPOSITO AD	1000	KG	ARMAZENAMENTO (DEPOSITO)
130	QM	POLIDUTADENO HIBRIDOTERMENADO	Sem Limite	UND	UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL
136	EX	REFORÇADORES (DETONADORES)	Sem Limite	UND	AQUISIÇÃO (COMPRA)
136	EX	REFORÇADORES (DETONADORES) - DEPOSITO PDI: 1000 UNID. DEPOSITO AD: 3000 UNID.	2000	UND	ARMAZENAMENTO (DEPOSITO)
136	EX	REFORÇADORES (DETONADORES)	Sem Limite	UND	COMÉRCIO
136	EX	REFORÇADORES (DETONADORES)	Sem Limite	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DETONAÇÃO
136	EX	REFORÇADORES (DETONADORES) - CAMINHÃO VOLVO PLACAS B6B-396 E 35L-0818, TANQUE NORRIS 4440000-4 PLACAS INE-0030, AAO-89512 INE-0621, CAMINHÃO VW PLACAS 360-2964, 360-4235, INE-0890, INE-3990, KOP-3818 E INE-0235, CAMINHÃO MER PLACA 868-6566, CAMINHÃO FORD PLACAS 35V-6234, 35Z-6960, 35S-4031, 35N-4488, 35N-1785, 35N-4113, 35S-6535, KAW-1907 E 35Q-6890, CAMINHÃO FIAT SANTIAGO PLACAS 25N-9150, 35CA-6817 E 35LA-6877, CAMINHÃO HYUNDAI PLACA 35LA-3095, CAMINHÃO PLACA 35S-5300, PLACA 35N-8669.	Sem Limite	UND	TRANSPORTE

Brasília - DF, 04 de abril de 2014


 Gen. Div. WALDEMAR BARROSO NETO
 Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

FICHA DE SISTEMA DE PROTOCOLO E DESPACHO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	DINACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
NÚMERO DO TÍTULO DE REGISTRO	Nº 3T/258/RS/15 e SIGMA Nº 20.563 (Validade até 31 de Dezembro de 2015)
CIDADE E CEP DA EMPRESA	Estrela - RS - CEP: 95880-000
E-MAIL DA EMPRESA	dinacon@dinacon.ind.br caron@dinacon.ind.br
CNPJ DA EMPRESA	03.186.880/0001-20
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINA SOLICITAÇÃO (NOME DO PROCESSO)	Nilton Scapin - Sócio Administrador Revalidação de Título de Registro

DESPACHO (PREENCHIDO PELO SFPC)



É indispensável a apresentação deste comprovante para a retirada do protocolo.
Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados
Exército Brasileiro - 3ª Região Militar - DFPC



Nº do Protocolo : 07339-2015

Data do Protocolo : 12/11/2015

Solicitação : PESSOA JURÍDICA - REVALIDAÇÃO DE TR

Interessado : DINACON

CONFIRA TODA A DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA.
RECLAMAÇÕES SOMENTE NO ATO DA RETIRADA

Consulte a situação do protocolo no site <http://www.3rm.cb.mil.br> -> SFPC -> Consulte

MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 CMS - 3ª RM - SFPC
 RECEBI À 1ª VIA
 Em: 12/11/15
 C. MARCOS



Declaração de Revalidação do título de registro da Diretoria de fiscalização de produtos controlados de Exército (DFPC) até a emissão do Novo TR.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC - 1982)
QGEs - Bloco H - 4º andar - DFPC - BRASÍLIA (DF) - CEP 70.630-901
FONE (61) 3415-4388 - FAX (61) 3415-5669

Ofício nº 79-Sec Reg/DFPC
EB: 0001019.00000187/2016-81

Brasília, DF, 15 de Janeiro de 2016.

Senhor,
Nilton Scapin
DINACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Linha Santa Rita, s/nº
95.880-000 Estrela - RS

**Assunto: declaração de revalidação de Título de Registro da DINACON INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Encaminho a declaração anexa, referente ao pedido de revalidação do TR nº
3T/258/RS/15, SIGMA nº 20563, da empresa DINACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha decorativa horizontal sob o nome.

WENCESLAU DE ALMEIDA LOPES - Tenente Coronel
SUBDIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

**"150 ANOS DE TUIUTI E ILHA DA REDENÇÃO - HOMENAGEM AOS HERÓIS DA DEFESA DO
BRASIL"**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC - 1982)

DECLARAÇÃO

A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS declara que o pedido de revalidação do Título de Registro nº 3T/258/RS/15, SIGMA nº 20563, da empresa DINACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à Linha Santa Rita, s/nº, Estrela-RS, inscrita no CNPJ nº 03.186.880/0001-20, atendeu as exigências quanto à documentação e aos prazos, conforme estabelece o §3º do artigo 49 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, encontrando-se em fase de análise.

A validade do TR está mantida até a decisão desta Diretoria sobre o pedido.

A apresentação desta declaração deverá acompanhar-se do TR original, uma vez que não tem a finalidade de substituir o respectivo registro.

Esta declaração perderá sua validade após a emissão do novo TR.

A aceitação desta declaração condiciona-se à verificação de sua autenticidade e validade no DFPC Responde, por meio do telefone (61) 3415-6013 e/ou e-mail dfpcresponde@dfpc.ex.mil.br.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2016.

WENCESLAU DE ALMEIDA LOPES – Tenente Coronel
Respondendo pela Subdireção de Fiscalização de Produtos Controlados

Requerimento para Solicitação de Autorização para Prestação de Serviços de Detonação - DINACON.

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DETONAÇÃO

Exmo Sr Comandante da 7ª Região Militar

DINACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com Certificado de Registro nº 111970, estabelecida Rodovia BR 250, Km 92, s/n, Zona Rural, Ouricubém - PB, telefones (85) 99692-0656 e 99492-0724, e-mail: andremunoz@dinaccon.ind.br, representada neste ato por seu procurador André Luiz de Souza Nunes, vem, pelo presente, requerer a V. Exa. Autorização para realizar prestação de serviços de detonação, de acordo com as condições a seguir:

- a) Dados do beneficiário: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., inscrita no CNPJ 33.412.792/0184-86.
- b) Natureza da empreitada: Desmonte de rocha para extração e britagem.
- c) Programação prevista: Data inicial a partir da liberação deste requerimento e 05 meses subsequente a esta liberação.
- d) Local onde será prestado o serviço: Rodovia PB 346, km 12,5, s/n, Zona Rural - Distrito de Boa Vista São José de Piranhas - PB.
- e) Local de armazenamento: Uso imediato.
- f) Quantidade de produtos controlados a serem utilizados:

Nº da Ordem	Nomenclatura do produto (Anexo I do R-105)	Detonação usual	Quantidade (nr, peça, kg)	Procedência
2090	Dinamite	Dinapex Exp. Encarnado	100.000 kg	DINACON - CR111970
2830	Dinamite	Dinax Exp. Bombado	150.000 kg	DINACON - CR111970
2090	Dinamite	Dinaprox Exp. Granulado	0.600 peças	DINACON - CR111970
0030	Acessório iniciador	Detonador Não Elétrico	1500 peças	DINACON - CR111970
1900	Acessório iniciador	Detonador Elétrico Irim	180 peças	DINACON - CR111970
1930	Baqoleta de Retardo	Retardo para Cordel	2000 peças	DINACON - CR111970
1270	Cordel Detonante	Cordel Tetraquase	50000 mts	DINACON - CR111970
1980	Acessório iniciador	Conjunto Espoleta Estopim	1000 peças	DINACON - CR111970
3380	Refrigerantes	Bombas	5.600 peças	DINACON - CR111970

Responsável pelo fogo (técnicO inscrito no CREA ou CRQ, ou Nater): Eng. de Minas Jesuilson Pereira Lima CREA 180.868.546-6, CPF 200.948.761-04 e RG 28.942.835-8.

Declaro que a empresa tomara as medidas necessárias para garantir a segurança de pessoas e bens patrimoniais, públicos e privados, inclusive quanto ao isolamento do local de fogo, responsabilizando-se por danos causados a terceiros. A empresa também remeterá ao SIFPC local, antes do efetuar o serviço de detonação, cópia da autorização recebida, para fins de fiscalização.

Declaro que as informações prestadas são a expressão da verdade, responsabilizando-me pessoalmente por elas nos termos da legislação penal, civil e normativa.

Nestes termos, pede deferimento.

Ouricubém, PB, 11 de março de 2016.


 André Luiz de Souza Nunes
 Procurador

SEC SV COR17
 FOCOS - 13 VIA
 Em 15/03/16
 Hora: 10:32
 ASS: 

2º Centro de Notas de Itabaitana - PB

Atestamos, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de ANDRÉ LUIZ DE SOUZA NUNES em 14/03/2016. Matrícula: 200.948.761-04 de André Luiz de Souza Nunes. Emissão Digital: ADE113604-9268. Consulte a autenticidade em http://portal.digipol.gov.br/

2º Centro de Notas de Itabaitana - PB

Atestamos, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de Jesuilson Pereira Lima em 14/03/2016. Matrícula: 180.868.546-6 de Jesuilson Pereira Lima. Emissão Digital: ADE113604-9268. Consulte a autenticidade em http://portal.digipol.gov.br/

732

Autorização Especial nº 2250/2016 SFPC/7 para aquisição e emprego de explosivos para a empresa DINACON Indústria, Comércio e Serviços LTDA (Documentação utilizada até 23/09/2016 e substituída posteriormente).


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov. das Armas Prov. de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº 2250/2016-SFPC/7
(PARA AQUISIÇÃO E EMPREGO DE EXPLOSIVOS)

1. Requerimento datado de 11 de março de 2016, em que a empresa, **DINACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Certificado de Registro nº 11.1970-SFPC/7, CNPJ: 03.186.880/0008-05, estabelecida na Rodovia BR 230, KM 92, S/N, Zona Rural do Município de Gurinhém -PB, CEP: 45.200-970, fone (73) 3527-3082, contato: 83 9962-0636/99692-0724, e-mail: andrenunes@dinacon.ind.br. Requer autorização para aquisição e uso de produtos controlados.

2. **DESPACHO: DEFERIDO.** Autorizo a aquisição do material abaixo discriminado para emprego imediato, de acordo com a Port. 03 - COLOG, de 10 de maio de 2012, nas condições a seguir:

a. **Beneficiário:** CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. - CNPJ: 33.412.792/0184 - 50.

b. **Natureza da empreitada:** auxílio às obras para extração de britagem.

c. **Programação prevista:** 23 de março de 2016 a 23 de setembro de 2016.

d. **Local onde será prestado o serviço:** Rua Rodovia PB 366, Km 12,5 em Zona Rural no Distrito de Boa Vista São José de Pinahas-PB.

e. **Local de armazenamento:** emprego imediato.

f. **Quantidade de Produtos controlados a serem utilizados:**

Nomenclatura dos produtos (Conforme R-165)	Denominação usual	Quantidade	Procedência
1/2090/Ex	Encartuchado	100.000 kg	DINACON IND, COM E SERVIÇO LTDA CR nº 11.970-SFPC/7
1/2090/Ex	Bombado	150.000 kg	
1/0030/Ac In	Detonador não elétrico	3.500 pq	
1/0030/Ac In	Detonador elétrico Insum	100 pq	
1/0030/Ac In	Retardo para cordel	2.000 pq	
1/1980/Ac In	Cconjunto Espeleto Estopina	1.000 pq	
1/3380/Ac In	Booster	5.000 pq	
1/1270/Ac Ex	Cordel detonante	50.000 m	

g. **Responsável técnico:** Eng.º de Minas JESIMILSON PEREIRA LIMA - CREA Nº 180.868.546-6.

h. **Declaração do representante legal da empresa prestadora de serviço:** O Procurador Sr ANDRÉ LUIZ DE SOUZA NUNES, declarou no requerimento supracitado que adotará todas as precauções que forem necessárias para garantir a segurança de pessoas e evitar danos a bens patrimoniais, públicos e privados, inclusive quanto ao isolamento do local de fogo, responsabilizando-se por eventuais danos que venha a causar a terceiros e que remeterá ao SFPC local, antes de efetuar as detonações e para efeito de uma eventual fiscalização, cópia da presente autorização.

Declaram ainda, que as informações prestadas são a expressão da verdade, responsabilizando-se pessoalmente pelas mesmas, nos termos da legislação penal, civil e de fiscalização de produtos controlados. O Mapa de consumo de explosivos deverá ser entregue até o dia 05 de cada mês, durante a validade desta autorização ao SFPC de 31º Batalhão de Infantaria Motorizada, localizado na Av. Cruz das Armas, 281 - Cruz das Armas - CEP: 58.085-000 - João Pessoa - PB, fone (83) 3241-7120/1826. As informações desta autorização também deverão constar no Mapa Mensal encaminhado para SFPC/GU onde a empresa está cadastrada, conforme preconiza § 3 do Art. 30 do Dec. 3.665, 20/11/00.

Recife-PE, 23 de março de 2016.


Gen Div MARCIO ROLAND HEISE
Comandante da 7ª RM

Por delegação:


LUIZ VASCONCELOS ROCHA - Col
Chefe do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados/7

Autorização Especial nº 7983/2016 SFPC/7 para aquisição e emprego de explosivos para a empresa DINACON Indústria, Comércio e Serviços LTDA. Documentação não renovada devido o encerramento das atividades em dezembro de 2016.


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº 7983/2016-SFPC/7
(PARA AQUISIÇÃO E EMPREGO DE EXPLOSIVOS)

1. Requerimento datado de 29 de agosto de 2016, em que a empresa **DINACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Certificado de Registro nº 111.970-SFPC/7, CNPJ 03.186.880/0008-05 estabelecida na Rodovia BR 230, Km 92, Fazenda Itaitu, S/N, Zona Rural, Gurinhém-PB, CEP 58.356-000, fone (83) 99692-0656/0724, e-mail andrenunes@dinacon.ind.br, requer autorização para aquisição e uso de produtos controlados.

2. **DESPACHO: DEFERIDO.** Autorizo a aquisição do material abaixo discriminado para emprego imediato, conforme a Port. 03 - COLOG, de 10 de maio de 2012, nas condições a seguir:

a. **Beneficiário:** CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – CNPJ: 33.412.792/0184-50.

b. **Natureza da empreitada:** Auxílio à obra para extração de minérios.

c. **Programação prevista:** 03 de outubro de 2016 a 05 de janeiro de 2017.

d. **Local onde será prestado o serviço:** Rodovia PB 366, km 12,5, s/n, Zona Rural, - Distrito de Boa Vista no Município de São José de Piranhas -PB.

e. **Local de armazenamento:** emprego imediato.

f. **Quantidade de Produtos controlados a serem utilizados:**

Nomenclatura dos produtos (Conforme R-105)	Denominação usual	Quantidade	Procedência
1/2090/Ex	Explosivo Encartuchado	100.000 kg	DINACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CR nº 111.970-SFPC/7
1/2090/Ex	Explosivo Emulsão bombeável	150.000 kg	
1/0030/ Ac In	Sistema iniciador não elétrico	3.500kg	
1/0030/ Ac In	Sistema iniciador eletrônico	1.000kg	
1/1930/ Ac In	Espoleta pirotécnica	3.500 pc	
1/1930/ Ac In	Retardo para cordel	2.000 pc	
1/1930/ Ac In	Espoleta pirotécnica	1.000 pc	
1/1270/ Ac Ex	Cordel detonante	50.000 m	
1/3380/Ex	Booster	5.000 pc	

g. **Responsável técnico:** Eng de Minas JESIMILSON PEREIRA LIMA – CREA/PE nº 180.868.546-6.

h. **Declaração do representante legal da empresa prestadora de serviço:** O Sr ANDRÉ LUIZ DE SOUZA NUNES declarou no requerimento supracitado que adotará todas as precauções que forem necessárias para garantir a segurança de pessoas e evitar danos a bens patrimoniais, públicos e privados, inclusive quanto ao isolamento do local de fogo, responsabilizando-se por eventuais danos que venha a causar a terceiros e que comunicará ao SFPC local, no mínimo 24 horas, antes de efetuar as detonações para efeito de uma eventual fiscalização, e entregará uma cópia da presente autorização.

Declarou, ainda, que as informações prestadas são a expressão da verdade, responsabilizando-se pessoalmente pelas mesmas, nos termos da legislação penal, civil e de fiscalização de produtos controlados. O **Mapa de consumo de explosivos** deverá ser entregue até o dia 05 de cada mês, durante a validade desta autorização, no SFPC do **16º Regimento de Cavalaria Mecanizado**, localizado na Estrada do Aeroporto, S/N, Jardim Aeroporto, Bayeux-PB, CEP 58.308-330, fone (83)3232-4625/4625; FAX (83) 3864-1717. As informações desta autorização também deverão constar no Mapa Mensal encaminhado para SFPC/GU onde a empresa está cadastrada, conforme preconiza § 3 do Art. 30 do Dec. 3.665, 20/11/00.

Recife-PE, 03 de outubro de 2016.

Gen. Div. **JOSÉ LUIZ JABORANDY RODRIGUES**
Comandante da 7ª RM

Por delegação:


HELDER DE BARROS GUIMARÃES - TC

960

Respondendo pela Chefia do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados/7


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - 6ª BDA INF BLD
7º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO
(Terço da Bahia-1631)
REGIMENTO GOMES CARNEIRO
Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados / Gu

**TERMO DE VISTORIA DE EMPRESAS QUE REALIZAM TRANSPORTE DE
PRODUTOS CONTROLADOS (PRODUTOS PERIGOSOS)**



1. MOTIVO DA VISTORIA: Para apostilamento de Título de Registro.

2. IDENTIFICAÇÃO DO VISTORIADO

Empresa: DINACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TR nº 11/258/RS/

CNPJ: 03.186.880/0001-20

Endereço: LINHA SANTA RITA, S/Nº, ESTRELA, RS.

Tel: (51) 3720.4391

E-mail: dinacon@dinacon.ind.br

Veículo Vistoriado: CAMINHÃO, MARCA FORD CARGO, MODELO BAÚ, ANO 2012,
PLACAS ISW8649.

3. PRODUTOS CONTROLADOS CONSIDERADOS PERIGOSOS

a. Os produtos controlados pelo Exército, também incluídos na relação de produtos perigosos da ONU, são: explosivos e seus acessórios, munições de qualquer espécie, fogos de artifício e pirotécnicos, ácido nítrico, ácido fluorídrico, alumínio em pó, nitrato de amônio, nitrato de potássio e todas as substâncias e artefatos caracterizadas como agentes de guerra química.

b. Os requisitos estabelecidos neste anexo deverão ser verificados, tanto para as empresas transportadoras de produtos perigosos quanto para as que utilizam-se de seus próprios meios para transporte de produtos fabricados, importados ou comercializados por esta.

c. Os fabricantes, importadores e comerciantes de produtos perigosos, que não dispuserem de transporte próprio, deverão apresentar nota fiscal, contrato ou outro documento que comprove a aquisição deste serviço por transportadora devidamente registrada no Exército.

4. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA DOS VEÍCULOS

Nº ORDEM	ITENS A VERIFICAR	SIM	NÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	OBS
1	O(s) motorista(s) possuir(em) habilitação para transporte de produtos perigosos	X		X	
2	O veículo dispõe de telefone celular, rádio privativo e sistema de rastreamento em tempo real (*)	X		X	
3	Há equipamentos para sinalização e isolamento da área em casos de avaria, acidente ou emergência (**)	X		X	
4	Há conjunto de Equipamento de Proteção Individual (EPI) compatível com o produtos transportados	X		X	
5	Há extintores de incêndio compatíveis com os produtos controlados	X		X	

Nº ORDEM	ITENS A VERIFICAR	SIM	NÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	OBS
6	O veículo porta o envelope para transporte e a ficha de emergência	X		X	
7	O veículo de transporte a granel, assim como seus equipamentos (tanques e "containers"), possuem Certificado de Capacitação para Transporte de Produtos Perigosos, emitido pelo INMETRO.	X		X	
8	O veículo porta painéis de segurança em posição adjacente ao rótulo, identificando o número de risco e o número ONU	X		X	
9	O veículo está com rótulos de risco afixados à sua superfície exterior correspondentes à classe principal e, caso exista, ao risco subsidiário	X		X	
10	Estão sendo obedecidas as demais exigências estabelecidas por legislação específica, normas nacionais ou internacionais, como, por exemplo, a NBR 10271 no caso do ácido fluorídrico (HF)	---	---	X	Não é o caso

(*) Exigido apenas para o transporte de explosivos e seus acessórios.

(**) A descrição adequada para cada produto controlado está estabelecida na NBR 9735. Vale ressaltar alguns produtos controlados pelo Exército, cuja relação de EPI inclui a presença de um equipamento de respiração autônomo: ácido nítrico em concentração superior a 70%; hidrazina em concentração superior a 37%; ácido fluorídrico em concentração acima de 60%; cianetos não estabilizados em quaisquer concentrações.

5. OBSERVAÇÕES GERAIS

Nada acrescentar.

6. CORREÇÃO DE DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS

Nada a corrigir.

7. PARECER

Este fiscal é de parecer favorável a apostilamento da viatura para transporte de explosivos e acessórios. Nada a corrigir.

Santa Cruz do Sul, RS, 4 de abril de 2012.


ANDRÉ LAUBINO DE SOUZA - 2º Sgt
 Fiscal Militar - SFPC/7ºBIB


MERCET CARON
 Responsável



CTF n° 4996421 - DINACON Indústria, Comércio e Serviços LTDA (Documentação não renovada devido o encerramento das atividades em dezembro de 2016).

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
4996421	25/11/2016	25/11/2016	25/02/2017
Dados básicos:			
CNPJ: 03.186.880/0002-01			
Razão Social: DINACON INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA			
Nome fantasia: DINACON			
Data de abertura: 11/12/2006			
Endereço:			
Logradouro: ESTR. MUNICIPAL DA REPRESA, S/NKM 04			
N.º: S/Nº		Complemento:	
Bairro: DO RONCO		Município: LORENA	
CEP: 12600-000		UF: SP	
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP			
Código	Descrição		
15-6	fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte, fosforo de Segurança e artigos pirotécnicos		
18-1	transporte de cargas perigosas		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e frutíferos.			
Chave de autenticação		ZLAJU4VZ3JIPSTU1	

Modal Rodoviário nº 2839576 DINACON Indústria, Comércio e Serviços LTDA. Documentação utilizada até novembro de 2016 onde foi substituída pelo Modal Rodoviário nº4996421.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

Modal Rodoviário

Dados da Pessoa/Empresa

N.º de registro no Banco de Dados: 2839576	CPF/CNPJ: 03.186.880/0001-20	Emitido em: 08/08/2016	Válido até: 08/11/2016
Nome/Razão Social/Endereço: DINACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. LINHA SANTA RITA S/N ZONA RURAL ESTRELA/RB 95880-000			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			

Dados sobre o Transporte

Veículos		
Placa	Nº RNTRC	Tipo
IBD4165	N/A	Caminhão
UO4236	N/A	Caminhão
IKQ2064	N/A	Caminhão
ILW3028	N/A	Caminhão
INL0897	N/A	Caminhão
INL5391	N/A	Caminhão
INL5391	N/A	Caminhão
INN1074	N/A	Caminhão
INN8561	N/A	Caminhão
INS0235	N/A	Caminhão
INY6274	N/A	Caminhão
INZ9969	N/A	Caminhão
IOI5670	N/A	Caminhão
IOK9544	N/A	Caminhão
IOV5185	N/A	Caminhão
IOW0702	N/A	Caminhão
IQN1786	N/A	Caminhão
IQN4486	N/A	Caminhão

10/08

Data: 08/08/2016 11:13:22
Por: DINACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

IQN4513	N/A	Caminhão
IQN6243	N/A	Caminhão
IQO0850	N/A	Caminhão
IQS0366	N/A	Caminhão
IQS0938	N/A	Caminhão
IQS7276	N/A	Caminhão
IQU3433	N/A	Caminhão
IRA6041	N/A	Caminhão
IRA6077	N/A	Caminhão
IRZ9281	N/A	Caminhão
ISS5381	N/A	Caminhão
ISS6139	N/A	Caminhão
ISW4066	N/A	Caminhão
ISW8649	N/A	Caminhão
ITE4849	N/A	Caminhão
ITF8699	N/A	Caminhão
ITJ1537	N/A	Caminhão
ITL7189	N/A	Caminhão
ITQ5052	N/A	Caminhão
IUR5519	N/A	Caminhão
IUS3150	N/A	Caminhão
IUU4256	N/A	Caminhão
IVE8433	N/A	Caminhão
IVG0025	N/A	Caminhão
IVI0385	N/A	Caminhão
IVJ2800	N/A	Caminhão
IVL8671	N/A	Caminhão
IWI0794	N/A	Caminhão
IWI3542	N/A	Caminhão
IWI6282	N/A	Caminhão



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

IWJ2627	N/A	Caminhão
IWL0747	N/A	Caminhão
IWM8243	N/A	Caminhão
JNZ2769	N/A	Caminhão
OMF9019	N/A	Veículo
Classes de Risco (Res. ANTT 420 / 2004)		
Classe 1: Explosivos		
Classe 5: Substâncias Oxidantes e Peróxidos Orgânicos		
ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.		
Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)		
RO; AC; AM; RR; PA; AP; TO; MA; PI; CE; RN; PB; PE; AL; SE; BA; MG; ES; RJ; SP; PR; SC; RS; MS; MT; GO; DF;		
Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais		
GeoAmbiental Consultoria e Licenciamento : (0xx51) 3011-9000;		
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos		
Observações: Modal Rodoviário		
1 - Fica o Transportador Interestadual de Produtos Perigosos obrigado a disponibilizar cópia deste Documento em cada um dos veículos de sua frota.		
2 - Este Documento não desobriga o Transportador de Produtos Perigosos a seguir as demais normas, leis e regulamentos referentes ao transporte de produtos perigosos nas esferas municipais, estaduais e federais.		
3 - Este documento não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.		
Autenticação		
VDP8.6NR2.6B88.ZFX9		

Modal Rodoviário n° 4996421 DINACON Indústria, Comércio e Serviços LTDA (Documentação não renovada devido o encerramento das atividades em dezembro de 2016).

	<p>Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p>		
Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos			
Modal Rodoviário			
Dados da Pessoa/Empresa			
N° de registro no Banco de Dados: 4996728	CPF/CNPJ: 04.970.568/0001-96	Emitido em: 25/11/2016	Válido até: 25/02/2017
Nome/Razão Social/Endereço: NS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA RUA MAX HENRIQUE ERICHSEN ORIENTAL ESTRELA/RS 95880-000			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			
Dados sobre o Transporte			
Veículos			
Placa	N° RNTRC	Tipo	
INL0020	03284212	Equipamento	
INL0021	03284212	Equipamento	
IPA1342	502669	Caminhão	
IQN5982	00502669	Equipamento	
IQY3095	502609	Caminhão	
IRF2529	03284212	Caminhão	
IRT9600	00502669	Caminhão	
ISQ4801	502669	Caminhão	
IUR7957	00502669	Caminhão	
IUS2162	00502669	Equipamento	
Classes de Risco (Res. ANTT 420 / 2004)			
Classe 1: Explosivos			
Classe 6: Substâncias Oxidantes e Peróxidos Orgânicos			
ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.			
Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)			
MG; SP; PR; SC; RS;			
Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais			
GeoAmbiental Consultoria e Licenciamento: (0xx51) 3011-9000;			
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos			
Observações: Modal Rodoviário			
066 Fig 13			
Data: 2011/02/18 10:18:07			



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

- 1 - Fica o Transportador Interestadual de Produtos Perigosos obrigado a disponibilizar cópia deste Documento em cada um dos veículos de sua frota.
- 2 - Este Documento não desobriga o Transportador de Produtos Perigosos a seguir as demais normas, leis e regulamentos referentes ao transporte de produtos perigosos nas esferas municipais, estaduais e federais.
- 3 - Este documento não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Autenticação

Q48F.VNBP.HV3Y.FJH2

Carta CQG-TEN-947-2016 (07/12/2016) - Término da atividade de Desmonte de Rocha e Produção de Pedra britada e Distrato de Prestação de Serviços com a empresa DINACON Ltda. A Carta CQG - TEM-947-2016 de 07/12/2016 atesta que os serviços de desmonte de rocha e produção de brita encerraram-se em dezembro de 2016.



São José de Piranhas, 07 de dezembro de 2016.

CQG - TEN 947/2016 - Transposição Eixo Norte.

Att.: Engº Bruno Cravo;
Engº Cláudio N. Larivoir;
Engº Fernando Carlos Albuquerque dos Santos;
Engº Rodrigo Cavalcanti;
Engº Tiago Portela.

C/C Magna Engenharia Ltda.
Att.: Engº Fernando Sperotto Brum;
Engº Alcenor de Paiva Silva.

Ref.: Informa o término das atividades de Desmonte de Rochas e Produção de Pedra Britada (Britagem), com a desmobilização dos equipamentos de perfuração de rocha e Britadores, no âmbito do Contrato Administrativo nº 75/2013.

Prezados Senhores,

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, devido ao estágio bastante avançado de evolução física das obras relativas ao Contrato Administrativo nº 075/2013-MI, neste momento já se encontram concluídas as atividades de Desmonte de Rochas e Produção de Pedra Britada (Britagem).

Dessa forma, noticiamos formalmente que esta Construtora está procedendo com a desmobilização de todos os equipamentos que se encontram alocados nos canteiros de obras, utilizados para a execução das aludidas atividades.

Sendo o que havia para a oportunidade, permanecemos disponíveis para o que necessário e reiteramos nossos votos de estima e de consideração.

Atenciosamente,

Construtora Queiroz Galvão S.A.
Dinarte Maia
Gestor do Contrato

EMPRESA ENGENHARIA LTDA.
Realizado em 07/12/16
Nome: [Assinatura]

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
Rodovia BR 366, Km 12,5, s/n, Distrito São Mateus - Zona Rural, São José de Piranhas - PE - CEP 55.940-000 - Tel.: (55 83) 40629108/9208.

Página 1 de 1

DISTRATO

Distrato, que entre si fazem, de um lado DINACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, e de outro, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A, detentora do Contrato Administrativo nº 75/2013-MI, para execução das Obras de Transposição do Rio São Francisco - Eixo Norte - Lote 07, inscrita no CNPJ sob nº 33.412.792/0184-50, com escritório situado no Distrito de Boa Vista, Rodovia PB 366, Km 12,5, s/n, Zona Rural, no município de São José de Piranhas - PB representada neste ato por seus procuradores abaixo assinado, doravante denominada DISTRATANTE e de outro

DINACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rod BR 230 - Fazenda Itaitu, S/Nº - Zona Rural - Gurinhem/PB CEP: 58.356-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.186.880/0008-05 neste ato devidamente representada pelo Srº NILTO SCAPIN, brasileiro, separado, administrador de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.386.200-72 e RG nº 2009319407, doravante designada simplesmente DISTRATADA,

Ambas conjuntamente denominadas de PARTES, têm entre si, justo e contratado, firmar o presente Distrato subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO

• Que as PARTES acima qualificadas, firmaram Contrato em 26.02.2016 doravante denominado "Contrato", cujo objeto é o fornecimento de explosivo e desmonte de rocha, de acordo com as cláusulas e condições estipuladas naquele documento;

• Que é necessário estabelecer as condições comerciais e jurídicas por meio das quais será realizado o distrato do Contrato.

Por este ("Distrato") e na melhor forma de direito, as PARTES têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Por força do presente Distrato e na melhor forma de direito, a DISTRATANTE, e DISTRATADA resolvem, em comum acordo, extinguir os direitos e obrigações contratuais inseridas no Contrato e demais instrumentos vinculados ao mesmo, dando-se às mesmas, reciprocamente, plena, rasa e irrevogável quitação a todos os direitos e obrigações advindas deste Contrato, nada podendo ser reclamado, no presente ou no futuro por qualquer das PARTES, com fundamento no Contrato ora distratado, observado e vinculado ao disposto neste Distrato, ressalvados as pendências previstas neste.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 As PARTES acordam que todos os demais documentos, acordos, contratos, correspondências, bem como quaisquer outros documentos, relacionados direta ou indiretamente ao objeto do referido Contrato por este rescindido, anteriores a este, perdem sua validade quando da assinatura do presente Distrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Obriga-se a DISTRATADA a devolver à DISTRATANTE, toda e qualquer documento, ou outro tipo de material referente ao Contrato por este rescindido, que ainda se encontre em sua posse.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As PARTES acordam quanto à manutenção da confidencialidade dos termos estabelecidos no Contrato a ser rescindido por este, bem como do presente Distrato, não podendo revelar o conteúdo dos mesmos, total ou parcialmente, sem o consentimento expresso da outra PARTE.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas anteriores, ressalva-se neste Distrato a obrigação da DISTRATADA em manter a garantia prevista contratualmente pelo prazo fixado, comprometendo-se a DISTRATANTE em devolver os valores retidos para esse fim também no prazo pré-fixado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Na hipótese de a DISTRATANTE vir a ser acionada judicialmente ou administrativamente, em decorrência de qualquer obrigação descumprida pela DISTRATADA, na esfera cível ou trabalhista, esta declara que assumirá integralmente todas as despesas decorrentes de tais ações, isentando a DISTRATANTE de quaisquer obrigações daí decorrentes.

6.1.1 Na hipótese de reclamatória movida por prepostos e/ou administradores da DISTRATADA, em que a DISTRATANTE figure no pólo passivo da demanda, a DISTRATADA deve:

6.1.1.1 Requerer a exclusão da DISTRATANTE desde a contestação da reclamatória até a última instância, prestando todos os esclarecimentos necessários sobre os fatos e modalidade contratual existente, a fim de demonstrar a inexistência de relação (trabalhista) de emprego entre o reclamante e a DISTRATANTE.

6.1.1.2 Fornecer à DISTRATANTE toda a documentação necessária à sua defesa, bem como, arcar com as condenações havidas, custas, depósitos recursais, honorários advocatícios, demais despesas processuais e extrajudiciais, decorrentes da demanda, seja após o trânsito em julgado da decisão ou na hipótese das PARTES firmarem acordo.

6.1.1.3 Ressarcir os valores referentes às despesas acima referidas, na eventualidade da DISTRATANTE realizar os pagamentos, autorizando inclusive a DISTRATANTE a reter e efetuar os pagamentos judiciais em qualquer fase processual, com os valores de retenção e ou futuras vencidas ou vincendas em seu poder.

6.1.2. Caso a DISTRATANTE venha a ser responsabilizada em demanda judicial, administrativa, tributária, ambiental ou qualquer outra promovida por terceiro em razão de ato praticado pela DISTRATADA, prepostos e/ou administradores, a DISTRATADA desde já se obriga a reembolsar a DISTRATANTE de todas e quaisquer despesas que esta venha a suportar, inclusive a título de honorários advocatícios, pagamento de condenações e despesas processuais e extrajudiciais.

6.1.3. A DISTRATADA efetuará os reembolsos previstos nos itens 6.1.1 e 6.1.2. do presente Distrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da DISTRATANTE nesse sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Cumpridas todas as obrigações estabelecidas no presente Distrato, as PARTES outorgam, reciprocamente, quitação sobre todas as demais obrigações e direitos inseridos no Contrato e demais instrumentos vinculados ao mesmo e daí por diante distratado, para que, em qualquer tempo, qualquer das PARTES não possa pleitear, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos dos referidos documentos.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O presente Contrato será regido pela legislação brasileira.

8.2 As PARTES elegem o foro da comarca de Cajazeiras/PB, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, de forma irrevogável e plena quanto ao presente Distrato, as PARTES assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José de Piranhas - PB, 08 de Fevereiro de 2017



DISTRATANTE
Dinarte Mala Filho
CPF: 373.827.304-25



DISTRATADO
DINACÓN IND. E COM. E SER. LTDA



DISTRATANTE
Marcelo Guimarães Alves
CPF: 476.530.944-49


7º Cartório de Notas de Taboas - PB
Rua do Brasil, 100 - Taboas - PB - CEP: 57000-000
Fone: (35) 3333-1111
E-mail: contato@cartorio7pb.com.br
Site: www.cartorio7pb.com.br

Nota de Quitação de Dinarte Mala
Folha 1 - Cartório de 7º Ofício
Taboas - PB

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS**

GUIA DE TRÁFEGO Nº: 138 - SFPC/7 Folha: 1 de 1
 NOTA FISCAL Nº: 000.000073
 GUIA DE TRÁFEGO VÁLIDA ATÉ: 30/07/2016

EMPRESA DE ORIGEM: DINACON INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.186.880/0008-05
 ENDEREÇO: RODOVIA BR 230, S/N - KM 92 - ZONA RURAL, GURINHÉM - PB
 Telefone: 083-9692-0630

TRANSPORTADOR: DINACON INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.186.880/0008-05
 PLACA DO VEÍCULO: INN 8561 MOTORISTA: JOSÉ SIMPLICIO DE MENDONÇA NETO

EMPRESA DE DESTINO: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A
 CNPJ: 25.412.792/0184-95
 ENDEREÇO: RODOVIA BR 366, KM 12,5, S/Nº, DISTRITO BOA VISTA, ZONA RURAL - SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

Produto	Complemento	Qtd.	Unidade	Volume
Cordel Detonante NP10	Acessório Iniciador	1500	PC	03
Din Dinapex 2 x 24	Encartuchado	300	KG	12
Espoletim 1,20M	Acessório Iniciador	04	PC	04
Retardo 42 MS ONU.360 (O)	Acessório de Ligação	50	PC	01
DINAX EX (EMULSAO)	Emulsão Oxidante	2.798	KG	01

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Nº 02.054.795

SÉRGIO DOS SANTOS DUTRA - CAP.
Ch SFPC 15º BI Mtz

João Pessoa-PB, 14/07/2016

Guia de Tráfego Válida Até: 30/07/2016

Instruções:

- 1) Este documento autoriza apenas o transporte da arma e munição para as finalidades especificadas. A propriedade da arma e munição deve ser comprovada com a apresentação do documento de identidade.
- 2) A validade da GTE não deverá ultrapassar a validade do CR.
- 3) Amparo Legal Art. 24 da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS**

GUIA DE TRÁFEGO Nº: 144 - SFPC/7 Folha: 1 de 1
 NOTA FISCAL Nº: 000.000079
 GUIA DE TRÁFEGO VÁLIDA ATÉ: 31/07/2016

EMPRESA DE ORIGEM: DINACON INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.186.880/0004-05
ENDEREÇO: RODOVIA BR 230, S/N - KM 92 - ZONA RURAL GURINHÉM - PB
Telefone: (083) 9692-0556

TRANSPORTADOR: DINACON INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.186.880/0004-05
PLACA DO VEÍCULO: IV9385 **MOTORISTA:** JOSÉ SIMPLICIO DE MENDONÇA NETO

EMPRESA DE DESTINO: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
 CNPJ: 33.412.792/0144-50
ENDEREÇO: ROD. PB 566, KM 12,5, S/Nº, DISTRITO BOA VISTA, ZONA RURAL / SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

Produto	Complemento	Qtde.	Unidade	Volume
Cordel Detonante NP10	Acessório Iniciador	1500	PÇ	03
Din Dinapex 2 x 24	Encartuchado	300	KG	12
Espoletim 1,20M	Acessório Iniciador	05	PÇ	01
Retardo 42 MS ONU360 (O)	Acessório de Ligação	40	PÇ	01
DINAX EX (EMULSÃO)	Emulsão Oxidante	3000	KG	01

SELLO DE AUTENTICIDADE DE GUIA DE TRÁFEGO PESSOA JURÍDICA Nº 02.054.730 	 SÉRGIO DOS SANTOS DUTRA - CAP Ch SFPC/15º BI Mtz João Pessoa-PB, 19/07/2016 Guia de Tráfego Válida Até: 31/07/2016
--	--

Instruções:

- 1) Este documento autoriza apenas o transporte da arma e munição para as finalidades especificadas. A propriedade da arma e munição deve ser comprovada com a apresentação do documento de identidade.
- 2) A validade da GTE não deverá ultrapassar a validade do CR
- 3) Amparo Legal Art. 24 da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS**

GUIA DE TRÁFEGO Nº: 161 - SFPC/7	Folha: 1 de 1
NOTA FISCAL Nº: 001.000097	
GUIA DE TRÁFEGO VÁLIDA ATÉ: 31/08/2016	

EMPRESA DE ORIGEM: DINACON INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.186.880/0008-05
 ENDEREÇO: RODOVIA BR 210, S/N - KM 92 - ZONA RURAL GURINHÉM - PI
 Telefone: 043 99692-0656

TRANSPORTADOR: DINACON INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.186.880/0008-05
 PLACA DO VEICULO: IV1 0385 MOTORISTA: JOSÉ SIMPLICIO DE EMENDONÇA NETO

EMPRESA DE DESTINO: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A
 CNPJ: 33.412.782/0184-50
 ENDEREÇO: ROD. PI 366, KM 12,5, S/Nº, DISTRITO BOA VISTA, ZONA RURAL / SÃO JOSÉ DE PIRANIAS - PI

Produto	Complemento	Qtde.	Unidade	Volume
DINAX EX (EMULSÃO)	Emulsão Oxidante	3500	KG	01

<p>MELO DE AUTORIZAÇÃO DE GUIA DE TRÁFEGO</p> <p>PERSONA JURÍDICA</p> <p>MINISTÉRIO DA DEFESA</p> <p>EXÉRCITO BRASILEIRO</p> <p>COMANDO LOGÍSTICO</p> <p>03 03.277.642</p>		<p>SÉRGIO DOS SANTOS DUTRA - CAP.</p> <p>Ch SFPC/15º B1 Mtz</p>
	João Pessoa-PB, 16/08/2016	
Guia de Tráfego Válida Até: 31/08/2016		

Instruções:

- 1) Este documento autoriza apenas o transporte da arma e munição para as finalidades especificadas. A propriedade da arma e munição deve ser comprovada com a apresentação do documento de identidade.
- 2) A validade da GTE não deverá ultrapassar a validade do CR.
- 3) Amparo Legal Art. 24 da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

GUIA DE TRÁFEGO Nº: 162 - SFPC/7
NOTA FISCAL Nº: 000.00076
GUIA DE TRÁFEGO VÁLIDA ATÉ: 31/08/2016

Folha: 1 de 1

EMPRESA DE ORIGEM: DINACON INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.186.880/0008-05
ENDEREÇO: RODOVIA BR 230, S/N - KM 92 - ZONA RURAL GURINHÉM - PB
Telefone: 083 97692-0056

TRANSPORTADOR: DINACON INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.186.880/0008-05
PLACA DO VEICULO: ISW 8649 MOTORISTA: MACIEL JOÃO VIEIRA DA SILVA

EMPRESA DE DESTINO: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO SA
CNPJ: 33.412.792/0184-50
ENDEREÇO: RCD - PB 366, KM 12,5, S/Nº, DISTRITO BOA VISTA, ZONA RURAL / SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

Produto	Complemento	Qtde.	Unidade	Volume
Cordel Detonante NP10	Acessório Iniciador	4500	PC	09
Din Dinapex 2 x 24	Encartuchado	1450	KG	58
Din Dinapex 2 1/4' x 24	Encartuchado	150	KG	06
Espoletim 1,20M	Acessório Iniciador	08	PC	01
Retardo 42 MS ONU360 (O)	Acessório de Ligação	100	PC	02

SELO DE AUTENTICAÇÃO DE
CLASSIFICAÇÃO DE FUSILARIA

SI

FORÇA ARMADA
BRASILEIRA

COMANDO LOGÍSTICO

CE / Gu
BAMTZ

0003-277-4

SERGIO DOS SANTOS DUTRA - CAP.
Ch SFPC/15º BI/Mtz

João Pessoa-PB, 16/08/2016

Guia de Tráfego Válida Até: 31/08/2016

Instruções:

- 1) Este documento autoriza apenas o transporte da arma e munição para as finalidades especificadas. A propriedade da arma e munição deve ser comprovada com a apresentação do documento de identidade.
- 2) A validade do GTE não deverá ultrapassar a validade do CR.
- 3) Amparo Legal Art. 24 da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

GUIA DE TRÁFEGO Nº: 144 - SFPC7 Folha 1 de 1
NOTA FISCAL Nº: 400.000099
GUIA DE TRÁFEGO VÁLIDA ATÉ: 09/09/2016

EMPRESA DE ORIGEM: DINACON INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.186.880/0004-05
ENDEREÇO: RODOVIA BR 230, S/N - KM 92 - ZONA RURAL GURINHÉM - PB
Telefone: (83) 49682-0655

TRANSPORTADOR: DINACON INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.186.880/0004-05
PLACA DO VEÍCULO: ISW 8649 **MOTORISTA:** MACIEL RÍLIO VIEIRA DA SILVA

EMPRESA DE DESTINO: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A
CNPJ: 33.412.792/0184-10
ENDEREÇO: ROD. PB 366, KM 12,5, S/Nº, DISTRITO BOA VISTA, ZONA RURAL / SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

Produto	Complemento	Qtd.	Unidade	Volume
Cordel Detonante NP10	Acessório Iniciador	4000	PC	08
Din Dinapex 2 x 24	Encartuchado	2250	KG	90
Espoletim 1,20M	Acessório Iniciador	10	PC	01
Retardo 42 MS ONU360	Acessório de Ligação	150	PC	03

 UNIDADE DE REGISTRO/CONTROLE DE GUIA DE TRÁFEGO PESSOA JURÍDICA SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS PB 03.277.447	 PC / Gu B/MZ 08/22/2016	 SÉRGIO DOS SANTOS DUTRA - CAP. Ch SFPC/15º BI MZ
	João Pessoa-PB, 22/08/2016	
<small>Guia de Tráfego Válida Até: 09/09/2016</small>		

Instruções:

- 1) Este documento autoriza apenas o transporte da arma e munição para as finalidades especificadas. A propriedade da arma e munição deve ser comprovada com a apresentação do documento de identidade.
- 2) A validade da GTE não deverá ultrapassar a validade do CR.
- 3) Amparo Legal Art. 24 da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

GUIA DE TRÁFEGO Nº: 144 - SFPC/7
NOTA FISCAL Nº: 446.000100
GUIA DE TRÁFEGO VÁLIDA ATÉ: 09/09/2016

Folha: 1 de 1

EMPRESA DE ORIGEM: DINACON INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.186.880/0008-05
ENDEREÇO: RODOVIA BR 230, S/N - KM 92 - ZONA RURAL GURINHÉM - PB
Telefone: (43) 99692-0656

TRANSPORTADOR: DINACON INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.186.880/0008-05
PLACA DO VEICULO: TV10385 MOTORISTA: JOSÉ SIMPLICIO D EMENDONÇA NETO

EMPRESA DE DESTINO: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A
CNPJ: 33.412.792/0184-90
ENDEREÇO: ROD. PB 166, KM 12,5, S/N, DISTRITO BOA VISTA, ZONA RURAL (SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB)

Produto	Complemento	Qtd.	Unidade	Volume
DINAX EX (EMULSÃO)	Emulsão Oxidante	2000	KG	01

	SÉRGIO DOS SANTOS DU/TRA -CAP. Ch SFPC/15º BI Mtz	
João Pessoa-PB, 24/09/2016		
Guia de Tráfego Válida Até: 09/09/2016		

Instruções:

- 1) Este documento autoriza apenas o transporte da arma e munição para as finalidades especificadas. A propriedade da arma e munição deve ser comprovada com a apresentação do documento de identidade.
- 2) A validade da GTE não deverá ultrapassar a validade do CR.
- 3) Amparo Legal Art. 24 da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

GUIA DE TRÁFEGO Nº: 177-SPIC/16
NOTA FISCAL Nº: 048.000134
GUIA DE TRÁFEGO VÁLIDA ATÉ: 20/09/2016

Folha: 1 de 1

EMPRESA DE ORIGEM: DENACON INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.186.889/0001-02
ENDEREÇO: RODOVIA BR 230, 5º N - KM 02 - ZONA RURAL QURUNIM - PB
Telefone: (83) 9962-0556

TRANSPORTADOR: DENACON INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.186.889/0001-02
PLACA DO VEÍCULO: SW 8849 MOTORISTA: MACIEL BUÃO VIEIRA DA SILVA

EMPRESA DE DESTINO: CONSTITUIRA QUEIROZ GALVÃO S/A
CNPJ: 13.612.782/0001-50
ENDEREÇO: ROD. PB 366, KM 12,5, S/N, DISTRITO BOA VISTA, ZONA RURAL / SÃO JOSÉ DE PIRANIAS - PB

Produto	Complemento	Qtd.	Unidade	Volume
Cordel Detonante NP10	Acessório Iniciador	2500	PC	05
Dir Dinapex 2x 24	Encapachado	1525	KG	61
Dir Dinapex 2x4 x 24	Encapachado	275	KG	11
Espoletim 1,20M	Acessório Iniciador	95	PC	01
Retardo 82 MS Gx1,760	Acessório de Ligação	80	PC	03

MEDELA DE AUTENTICIDADE DE GUIA DE TRÁFEGO

PESSOA JURÍDICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO LOGÍSTICO

Nº 03.277.656

EXÉRCITO BRASILEIRO

Gu

SÉRGIO DOS SANTOS DUTRA - CAP.

Ch SFC/15º Bz Mz.

João Pessoa-PB, 12/09/2016

Guia de Tráfego Válida Até: 20/09/2016

Observações:

- 1) Este documento autoriza apenas o transporte de arma e munição para as finalidades especificadas. A propriedade da arma é exclusiva do exército e deve ser apresentada com a apresentação do documento de identidade.
- 2) A validade da GTE não deverá ultrapassar a validade do CR.
- 3) Amparo Legal Art. 24 da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

GUIA DE TRÁFEGO Nº: 192 - SFPC/7
Folha: 1 de 1
NOTA FISCAL Nº: 000.000131
GUIA DE TRÁFEGO VÁLIDA ATÉ: 21/10/2016

EMPRESA DE ORIGEM: DINACON INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.186.880/0008-05
ENDEREÇO: RODOVIA BR 230, S/N - KM 92 - ZONA RURAL GURINHÉM - PB
Telefone: 083 99692-0656

TRANSPORTADOR: DINACON INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ:
03.186.880/0008-05
PLACA DO VEICULO: ISW 8649 MOTORISTA: MACIEL JOÃO VIEIRA DA SILVA

EMPRESA DE DESTINO: CONSTRUTURA QUEIROZ GALVÃO S.A
CNPJ: 33.412.792/0184-50
ENDEREÇO: ROD. PB 366, KM 12,5, S/Nº, DISTRITO BOA VISTA, ZONA RURAL / SÃO JOSÉ
DE PIRANHAS -PB

Produto	Complemento	Qtde.	Unidade	Volume
Cordel Detonante NP10	Acessório Iniciador	7000	PC	14
Din Dinapex 100 2x 24	Encartuchado	3000	KG	120
Espoletim 1,20M	Acessório Iniciador	15	PC	1
Retardo Cordel 17 MS	Acessório Ligcao	50	PC	1
Retardo Cordel 25 MS	Acessório Ligcao	50	PC	1
Retardo Cordel 42 MS	Acessório Ligcao	50	PC	1

SELO DE AUTENTICIDADE DE GUIA DE TRÁFEGO

PESSOA JURÍDICA

BR 03.277.472

SFPC Gu

BRASILEIRO

SÉRGIO DOS SANTOS DUTRA - CAP.
Ch SFPC/15º BI Miz

João Pessoa-PB 10/10/2016

Guia de Tráfego Válida Até: 21/10/2016

Instruções:

- 1) Este documento autoriza apenas o transporte da arma e munição para as finalidades especificadas. A propriedade da arma e munição deve ser comprovada com a apresentação do documento de identidade.
- 2) A validade da GTE não deverá ultrapassar a validade do CR
- 3) Amparo Legal Art. 24 da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

GUIA DE TRÁFEGO Nº: 202- SFPC/7
Folha: 1 de 1
NOTA FISCAL Nº: 000.000142
GUIA DE TRÁFEGO VÁLIDA ATÉ: 31/10/2016

EMPRESA DE ORIGEM: DINACON INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.186.880/0008-05
ENDEREÇO: RODOVIA BR 230, S/N - KM 92 - ZONA RURAL GURINHÉM - PB
Telefone: 083 99692-0656

TRANSPORTADOR: DINACON INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ:
03.186.880/0008-05
PLACA DO VEÍCULO: INN8561 **MOTORISTA:** JOSÉ SIMPLICIO DE M. NETO

EMPRESA DE DESTINO: CONSTRUTURA QUEIROZ GALVÃO S.A
CNPJ: 33.412.792/0184-50
ENDEREÇO: ROD. PB 366, KM 12,5, S/Nº, DISTRITO BOA VISTA, ZONA RURAL / SÃO JOSÉ
DE PIRANHAS -PB

Produto	Complemento	Qtde.	Unidade	Volume
Dina EX Emulsão	Emulsão Oxidante	2000	KG	01
Cordel Detonante NP10	Acessório Iniciador	2000	PÇ	04
Din Dinapex 100 2 x 24	Encartuchado	250	KG	10
Espoletim 1,20M	Acessório Iniciador	04	PÇ	01
RETARDO 17M5 ONU0360	Acessório Ligação	20	PÇ	01

 SE SERVIÇO DE AUTORIZAÇÃO DE GUIA DE TRÁFEGO PERÍCIA JURÍDICA DEPARTAMENTO DE PERÍCIA DEPARTAMENTO BRASILEIRO DE POLÍCIA Nº 03.277.483	 SÉRGIO DOS SANTOS DUTRA - CAP. Ch SFPC/15º Bf Mz
	João Pessoa-PB, 21/10/2016

Guia de Tráfego Válida Até: 31/10/2016

Instruções:

- 1) Este documento autoriza apenas o transporte da arma e munição para as finalidades especificadas. A propriedade da arma e munição deve ser comprovada com a apresentação do documento de identidade.
- 2) A validade da GTE não deverá ultrapassar a validade do CR.
- 3) Amparo Legal Art. 24 da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Permissão para tráfego das mercadorias abaixo de acordo com:

NÚMERO DA GUIA : 2916060123222	SFPC/07	Folha : 1 de 1
NOTA FISCAL Nº : 00000125	DATA: 04/10/2016	
NÚMERO DE VOLUMES : 3		

EMPRESA DE ORIGEM : 111970 - DINACON INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.186.880/0008-05
RODOVIA BR 230, KM 92, FAZENDA ITAITU, S/N - ZONA RURAL - Gurinhem / PB Telefone: 83-99692.0656

TRANSPORTADOR: 111970 - DINACON INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 03.186.880/0208-05
RODOVIA BR 230, KM 92, FAZENDA ITAITU, S/N - ZONA RURAL - Gurinhem / PB Telefone: 83-99692.0656

EMPRESA DE DESTINO : 111970 - DINACON INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.186.880/0008-05
RODOVIA BR 230, KM 92, FAZENDA ITAITU, S/N - ZONA RURAL - Gurinhem / PB Telefone: 83-99692.0656
SFPC : SFPC/07

Produto	Complemento	Unidade	Qtde.	Volums	Marca	Nº Série
cordel detonante	CORDEL DETONANTE- NP10	Metro	3000.0	6	EMEX	ACESSÓRIOS INICIADOR
espoleta pirotécnica (espoleta comum)	RETARDO PARA CORDEL 42MS ESPOLETA PIROTECNICA - ESPOLETIM 1,20M	Unidade	58.0	2	WBE/LD RICA	ACESSÓRIOS INICIADOR
explosivos não listados nesta relação	EXPLOSIVO ENCARTUCHADO DIN DINAPEX 100 2.14 X26	Quilo	1200.0	48	DIN DINAPE X 100	ENCARTUCHADO

SELLO DE AUTENTICACION DE GUIA DE TRÁFEGO

PESSOA JURÍDICA
CNPJ: 03.186.880/0008-05
I. E. 16.244.066-4
DINACON IND. COM. E SERV. LTDA
END. RODOVIA BR 230 - KM 92
FAZENDA ITAITU, S/N - GURINHEM - PB
CEP: 58366-000

89 83.277.596

Selo Número: 3277596

PRIMEIRA CRISTINA DE OLIVEIRA
ANALISTA ADMINISTRATIVA

Gurinhem (PB), 04/10/2016.

Guia de Tráfego Válida até: 04/12/2016

Instruções:

- 1) No caso de transporte aéreo, apresentar mais 3 (três) vias à Aeronáutica.
- 2) As alterações devem ser anotadas no verso.
- 3) Esta Guia de Tráfego terá validade de 60 (sessenta) dias.
- 4) Amparo Legal Art. 24 da Lei 10.828 de 22 de Dezembro de 2003.
- 5) Consultar autenticidade desta guia em www.agt.eb.mil.br.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

GUIA DE TRÁFEGO Nº: 218 - SFPC/7 Página: 1 de 1
NOTA FISCAL Nº: 090.000188
GUIA DE TRÁFEGO VÁLIDA ATÉ: 18/10/2016

EMPRESA DE ORIGEM: DINACON INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.186.880/0006-05
ENDEREÇO: RODOVIA BR 238, S/N - KM 92 - ZONA RURAL GURINHÉM - PB
Telefone: 081 99892-0656

TRANSPORTADOR: DINACON INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.186.880/0006-05
PLACA DO VEICULO: DM8561 MOTORISTA: JOSÉ SIMPLICIO D ENGENHARIA NETO

EMPRESA DE DESTINO: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A
CNPJ: 33.412.732/0184-90
ENDEREÇO: ROD. PB 366, KM 12,5, 50º, DISTRITO BOA VISTA, ZONA RURAL / SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

Produto	Complemento	Qtde.	Unidade	Volume
DINAX EX (EMULSÃO)	Emulso Oxidante	2000	KG	01

<p>BRASÃO DE ARMADILHAÇÃO DE GUIA DE TRÁFEGO</p> <p>PESSOA ANONIMA</p> <p>IDENTIFICACAO DE PRODUTOS CONTROLADOS</p> <p>89.03.277.698</p>		<p>SÉRGIO DOS SANTOS DUTRA - CAP. Ch SFPC/15º Bf Mdz</p>
João Pessoa-PB, 31/10/2016		
Guia de Tráfego Válida Até: 18/10/2016		

Instruções:

- 1) Este documento autoriza apenas o transporte da arma e munição para as finalidades especificadas. A propriedade da arma e munição deve ser comprovada com a apresentação do documento de identidade.
- 2) A validade da GTE não deverá ultrapassar a validade do CR.
- 3) Artigo Legal Art. 24 da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

GUIA DE TRÁFEGO Nº: 239- SFPC/7
Folha: 1 de 1
NOTA FISCAL Nº: 000.000179
GUIA DE TRÁFEGO VÁLIDA ATÉ: 30/11/2016

EMPRESA DE ORIGEM: DINACON INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.186.880/0008-05
ENDEREÇO: RODOVIA BR 230, S/N – KM 92 – ZONA RURAL GURINHÉM - PB
Telefone: 083 99692-0656

TRANSPORTADOR: DINACON INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ:
03.186.880/0008-05
PLACA DO VEICULO: INN8561 MOTORISTA: MACIEL JOÃO VIEIRA DA SILVA

EMPRESA DE DESTINO: CONSTRUTURA QUEIROZ GALVÃO S.A
CNPJ: 33.412.792/0184-50
ENDEREÇO: ROD. PB 366, KM 12,5, S/Nº, DISTRITO BOA VISTA, ZONA RURAL / SÃO JOSÉ
DE PIRANHAS -PB

Produto	Complemento	Qtde.	Unidade	Volume
Dina EX Emulsão	Emulsão Oxidante	500	KG	01
Cordel Detonante NP10	Acessório Iniciador	2000	PC	04
Din Dinapex 100 2 x 24	Encartuchado	500	KG	20
Espoletim 1,20M	Acessório Iniciador	10	PC	01
RETARDO 42MS ONU0360	Acessório Ligação	50	PC	01

	<p><i>Patriane C. de O. Evangelista</i> PATRIANE CRISTINA DE OLIVEIRA EVANGELISTA Analista Administrativo</p>
	<p>Gurinhém-PB, 21/11/2016</p>
<p>Guia de Tráfego Válida Até: 30/11/2016</p>	

Instruções:

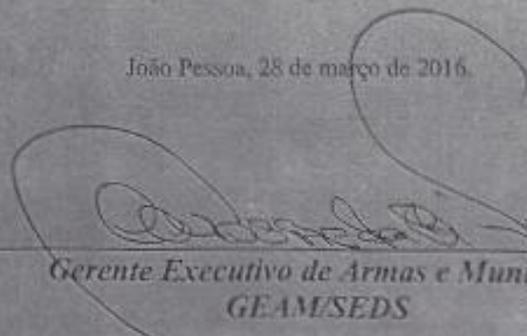
- 1) Este documento autoriza apenas o transporte da arma e munição para as finalidades especificadas. A propriedade da arma e munição deve ser comprovada com a apresentação do documento de identidade.
- 2) A validade da GTE não deverá ultrapassar a validade do CR.
- 3) Amparo Legal Art. 24 da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

ATESTADO DE BLASTER

Atendendo a requerimento formulado pela empresa **DINACON INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 03.186.880/0008-05**, situada em Gurinhém/Pb, à Rodovia BR 230, s/n, Km 92, Fazenda Itaitu, CEP: 58.356-000, Processo nº 0003550/2016, com base no art. 34, inciso XII, do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20/11/2000, **CONCEDE** ao Sr **GILBERTO VIEIRA DE MELO FILHO**, portador do R.G. de nº55.682.508-1 SSP/SP e do C.P.F. de nº 76.5031004/34, residente Rua José Alpino Santana, 48, centro, Caldas Brandão/PB, o **ATESTADO DE ENCARREGADO DO FOGO (BLASTER)**.

Este atestado é **VÁLIDO** no Estado da Paraíba até 17 de julho de 2017.

João Pessoa, 28 de março de 2016.


Gerente Executivo de Armas e Munições
GEAM/SEDS

Carlos Alberto Faria de Sá
DELEGADO DE POLÍCIA

ATESTADO DE BLASTER

Atendendo a requerimento formulado pela empresa **DINACON INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 03.186.880/0008-05, situada em Gurinhém/PB, à Rodovia BR 230, s/n, Km 92, Fazenda Itaitu, CEP: 58.356-000, **Processo nº 0003879/2016**, com base no art. 34, inciso XII, do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20/11/2000, **CONCEDE** ao **Sr. JOÃO OLEGARIO DA SILVA JUNIOR**, portador do R.G. de Nº 98002021723-SSP/AL do C.P.F. de nº 009.281.414-03, residente Lot. Esther Torres- São Miguel dos Campos-AL, o **ATESTADO DE ENCARREGADO DO FOGO (BLASTER)**.

Este atestado é **VÁLIDO** no Estado da Paraíba até 28 de agosto de 2017.

João Pessoa, 04 de abril de 2016.



Gerente Executivo de Armas e Munições
GEAM/SEDS

Carlos Alberto Ferreira da Silva
DELEGADO DE POLÍCIA